

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ADRIELLI DE SOUZA COSTA

DEBATES PELA ESCRAVIDÃO NO BRASIL (1850-1888)

**FRANCA
2025**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ADRIELLI DE SOUZA COSTA

DEBATES PELA ESCRAVIDÃO NO BRASIL (1850-1888)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho”, *campus* de Franca,
como pré-requisito para a obtenção do título de
Doutora em História.

Área de concentração: História e Cultura

Linha de Pesquisa: História e Cultura Social

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre
Ferreira

**FRANCA
2025**

C837d Costa, Adrielli de Souza
Debates pela escravidão no Brasil (1850-1888) /
Adrielli de Souza Costa. -- Franca, 2025
190 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista
(UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Franca
Orientador: Ricardo Alexandre Ferreira

1. Historia. 2. Brasil. 3. Período Imperial. 4. Escravidão
Moderna. 5. Debate Parlamentar. I. Título.

DEBATES PELA ESCRAVIDÃO NO BRASIL (1850-1888)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutora em História.

Área de concentração: História e Cultura Social

Orientadora: Ricardo Alexandre Ferreira

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira, UNESP/Franca

1ºExaminadora: _____

Prof.ª Dr.ª Adriana Pereira Campos, Universidade Federal do Espírito Santo - (UFES)

2ºExaminadora: _____

Prof.ª Dr.ª Kátia Sausen da Motta, Universidade Federal do Espírito Santo - (UFES)

3ºExaminadora: _____

Prof.ª Dr.ª Márcia Regina Capelari Naxara, Universidade Estadual Paulista - UNESP (*Campus de Franca*)

4ºExaminadora: _____

Prof.ª Dr.ª Ana Carolina de Carvalho Viotti, Universidade Estadual Paulista - UNESP (*Campus de Marília*)

Franca, 10 de março de 2025.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 – pelo auxílio concedido, sem o qual não seria possível efetivar esse trabalho.

Agradeço ao Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira, por sua orientação e dedicação ao longo de toda minha trajetória acadêmica.

Aos amigos e colegas que integram o Grupo de Pesquisa “Leviatã e o cativo”, especialmente à Monique Marques e Larissa B. Azevedo, pelas leituras das versões iniciais deste trabalho. A Larissa, devo ainda imensa gratidão pelo envio de sua obra (no prelo), que foi de grande auxílio para algumas discussões centrais à minha tese.

Aos meus familiares, aos amigos que levei da UNESP para a vida, aos companheiros nas trincheiras da Educação do Estado de São Paulo e, um agradecimento especial ao Waslan Sabóia de Araújo por estar comigo em todos os momentos.

RESUMO

A pesquisa ora proposta tem como objeto a investigação tanto dos argumentos construídos em defesa da escravidão, assim como daqueles que fundamentavam as opiniões sobre a necessidade de postergação do fim legal do cativeiro no país, proferidos no Parlamento Brasileiro entre o ano de 1850, data da promulgação da lei que colocou fim ao tráfico internacional de cativos para o país, e 1888, ano da aprovação da Lei Áurea. A análise objetiva entender a lógica que regia as reflexões daqueles que uniram forças para que as medidas colocadas em discussão no espaço legislativo, quando efetivamente implantadas, pudessem transcorrer de modo a resultar numa descontinuidade lenta e gradual da escravidão no país. Diante da posição que o Império havia assumido forçadamente, por conta da Guerra Civil americana, no início de 1860, como último bastião da escravidão nas Américas, a iminente abolição do cativeiro era uma questão que não podia mais ser ignorada pelos legisladores imperiais. Deste modo, tem-se como interpretação preliminar que a postura de alguns desses homens se deteve em reger o debate com a intenção de alcançar meios que projetassem a supressão da escravidão para um futuro tão longínquo quanto possível, de maneira a manter a instituição inabalável. Alguns estudiosos apontam que antes de 1860 não havia qualquer discussão acerca da extinção da escravidão no Brasil, seja nos meios políticos ou públicos, porém, não há consenso na historiografia especializada acerca de quando e quem deu início ao debate mais detido do tema do elemento servil na Assembleia Geral. Sendo assim, a análise aqui pretendida terá início em 1850, com o intuito de investigar a possibilidade de intervenções emancipacionistas no Parlamento, seja por meio de discursos ou mesmo de propostas (projetos de lei) efetivas colocadas em discussão, em decorrência da Lei de Eusébio de Queirós, por ser esta uma medida que efetivamente tocou em mudanças caras à instituição, tais como: a impossibilidade de substituição do braço cativo por intermédio do comércio atlântico de escravos. A partir da análise dos discursos dos deputados e senadores do Império, visamos analisar, em conjunto, os debates, projetos e manifestos relacionados às três leis emancipacionistas da segunda metade do XIX: a Lei do Elemento Servil (1871), a Lei dos Sexagenários (1885) e a Lei Áurea (1888), com especial foco nos argumentos alçados à condição de defesa da perpetuação do cativeiro legal de africanos e descendentes no Brasil. O principal *corpus* documental da pesquisa é composto pelos Anais da Câmara dos Deputados, Anais do Senado, Atas do Conselho de Estado e Falas do Trono.

Palavras-chave: Discursos Parlamentares; Abolicionismo; Brasil Império.

ABSTRACT

The research proposed here has as its object the investigation of both the arguments built in defense of slavery, as well as those that supported the opinions on the need to postpone the legal end of captivity in the country, uttered in the Brazilian Parliament between the year 1850, the date of the enactment of the law that put an end to the international trafficking of captives to the country, and 1888, the year of the approval of the Golden Law. The analysis aims to understand the logic that governed the reflections of those who joined forces so that the measures put up for discussion in the legislative space, when effectively implemented, could take place in such a way as to result in a slow and gradual discontinuity of slavery in the country. Given the position that the Empire had forcibly assumed, due to the American Civil War, in the early 1860s, as the last bastion of slavery in the Americas, the imminent abolition of captivity was an issue that could no longer be ignored by imperial legislators. Thus, it is a preliminary interpretation that the posture of some of these men stopped at governing the debate with the intention of achieving means that would project the suppression of slavery into a future as distant as possible, in order to maintain the institution unshakable. Some scholars point out that before 1860 there was no discussion about the extinction of slavery in Brazil, either in political or public circles, however, there is no consensus in specialized historiography about when and who started the more detailed debate on the subject of the servile element in the General Assembly. Thus, the analysis intended here will begin in 1850, with the aim of investigating the possibility of emancipationist interventions in Parliament, either through speeches or even effective proposals (bills) put up for discussion, as a result of the Law of Eusébio de Queirós, as this was a measure that effectively touched on changes dear to the institution, such as: the impossibility of replacing the captive arm through the Atlantic slave trade. From the analysis of the speeches of the deputies and senators of the Empire, we aim to analyze, together, the debates, projects and manifestos related to the three emancipationist laws of the second half of the nineteenth century: the Law of the Servile Element (1871), the Law of the Sexagenarians (1885) and the Golden Law (1888), with a special focus on the arguments raised to the condition of defending the perpetuation of the legal captivity of Africans and their descendants in Brazil. The main documentary corpus of the research is composed of the Annals of the Chamber of Deputies, Annals of the Senate, Minutes of the Council of State and Speeches from the Throne.

Keywords: Parliamentary Speeches; Abolitionism; Empire of Brazil.

RÉSUMÉ

La recherche proposée ici a pour objet d'enquêter à la fois sur les arguments construits en faveur de l'esclavage, ainsi que sur ceux qui ont soutenu les opinions sur la nécessité de reporter la fin légale de la captivité dans le pays, exprimées au Parlement brésilien entre l'année 1850, date de la promulgation de la loi qui a mis fin au trafic international de captifs vers le pays, et 1888, l'année de l'approbation de la Loi d'Or. L'analyse vise à comprendre la logique qui a présidé aux réflexions de ceux qui ont uni leurs forces pour que les mesures mises en discussion dans l'espace législatif, lorsqu'elles sont effectivement mises en œuvre, puissent se dérouler de manière à aboutir à une discontinuité lente et progressive de l'esclavage dans le pays. Étant donné la position que l'Empire avait prise par la force, en raison de la guerre de Sécession, au début des années 1860, en tant que dernier bastion de l'esclavage dans les Amériques, l'abolition imminente de la captivité était une question qui ne pouvait plus être ignorée par les législateurs impériaux. Ainsi, c'est une interprétation préliminaire que la posture de certains de ces hommes s'est arrêtée à gouverner le débat avec l'intention d'atteindre des moyens qui projeteraient la suppression de l'esclavage dans un avenir aussi lointain que possible, afin de maintenir l'institution inébranlable. Certains chercheurs soulignent qu'avant 1860, il n'y avait pas de discussion sur l'extinction de l'esclavage au Brésil, que ce soit dans les cercles politiques ou publics, cependant, il n'y a pas de consensus dans l'historiographie spécialisée sur quand et qui a commencé le débat plus détaillé sur le sujet de l'élément servile à l'Assemblée générale. C'est ainsi que l'analyse qui se propose ici commencera en 1850, dans le but d'étudier la possibilité d'interventions émancipationnistes au Parlement, soit par des discours, soit même par des propositions efficaces (projets de loi) mises en discussion, à la suite de la loi d'Eusébio de Queirós, car il s'agissait d'une mesure qui touchait effectivement aux changements chers à l'institution, tels que: l'impossibilité de remplacer le bras captif par la traite négrière atlantique. À partir de l'analyse des discours des députés et sénateurs de l'Empire, nous visons à analyser, ensemble, les débats, les projets et les manifestes liés aux trois lois émancipatrices de la seconde moitié du XIXe siècle: la Loi de l'Élément Servile (1871), la Loi des Sexagénaires (1885) et la Loi d'Or (1888), avec un focus particulier sur les arguments soulevés à la condition de défendre la perpétuation de la captivité légale des Africains et de leurs descendants au Brésil. Le corpus documentaire principal de la

recherche est composé des Annales de la Chambre des députés, des Annales du Sénat, des Procès-verbaux du Conseil d'État et des Discours du Trône.

Mots-clés : Discours parlementaires ; Abolitionnisme; Brésil Império.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
 1. A LEI EUSÉBIO DE QUEIRÓS E SUAS CONSEQUÊNCIAS	22
1.1. A soberania nacional e o tráfico de africanos	23
1.2. A falta de braços e a emancipação	41
 2. DEBATES EM TORNO DA EMANCIPAÇÃO: A LEI DO VENTRE LIVRE.....	57
2.1. A Coroa e a Emancipação.....	59
2.2. As propostas de José Antônio Pimenta Bueno.....	71
2.3. A liberdade do ventre.....	92
 3. A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NOS ANOS FINAIS DO IMPÉRIO	102
3.1. Os Efeitos da Lei do Ventre Livre	105
3.1.1. A substituição dos braços cativos	105
3.1.2. Crimes contra senhores	115
3.1.3. Os ingênuos da Lei do Ventre Livre.....	126
3.2. Emancipação e Conflito: A Lei dos Sexagenários	135
3.2.1. A rejeição do Projeto Dantas	139
3.2.2. O projeto Saraiva	149
3.2.3. A promulgação da Lei dos Sexagenários	157
3.3. O Fim da Escravidão.....	163
3.3.1. As primeiras propostas.....	164
3.3.2. A Lei Áurea	167
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	180
 FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	185
 ANEXOS	193
1. DADOS BIOGRÁFICOS DOS PARLAMENTARES	194

INTRODUÇÃO

O processo que culminou na extinção do cativeiro de africanos e descendentes no Brasil oitocentista está longe de ser uma novidade entre os estudos sobre a escravidão praticada no país. A continuidade do sistema escravista no Brasil, após a independência política da antiga colônia lusa das Américas, foi analisada sob diferentes perspectivas, que vão desde a valorização da experiência cotidiana dos cativos e do ativismo político de alguns contemporâneos até análises que escrutinaram o tema a partir das questões propostas nas últimas décadas pelas histórias comparada, política e intelectual renovadas.

Entre os anos de 1950 e 1960, os estudos apresentavam, em sua maioria, uma interpretação do abolicionismo como um movimento revolucionário que visava acabar com um sistema escravista cruel. As análises eram permeadas pelo viés econômico, de modo que, para esses autores, a emergência do abolicionismo brasileiro foi impactada por diversos fatores, dentre eles a expansão da Revolução Industrial, em um nível internacional, que resultou no desenvolvimento do capitalismo, bem como a urbanização e a industrialização em algumas regiões do país. O abolicionismo teria sido, nessa perspectiva, mais um “reflexo das mudanças inevitáveis” do que um movimento com alguma força capaz de influenciar mudanças efetivas na sociedade. Os escravos, por sua vez, haviam apenas seguido os planos dos abolicionistas que se apresentavam favoráveis à liberdade como um valor universal, pois, via de regra, os autores que escreveram no período, não viam o escravo como indivíduo consciente de suas ações ou capaz de agir em favor de sua própria sorte.

Dentro dos estudos com essa perspectiva de leitura podemos citar a obra de Emília Viotti da Costa.¹ Na interpretação da estudiosa, a ação de D. Pedro II, em 1865, quando solicitou projetos com ideias para emancipação dos escravos, foi o ponto de partida para uma maior preocupação com essa temática pela sociedade, manifestada, principalmente, pela onda de associações abolicionistas e projetos que tinham como objetivo a melhora da sorte dos escravos. Para Viotti da Costa, a discussão em torno da emancipação dos escravos que combateram na Guerra do Paraguai também teve sua importância no processo abolicionista na medida que tal questão se transformou em possibilidade para a inclusão dos escravos na sociedade. Do mesmo modo, a historiadora entende que a

¹ COSTA, Emília V. da. *Da senzala à colônia*. 5ª Ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2010.

escravidão sofreu uma nova baixa quando da promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, isso porque um dos alicerces do sistema foi derrubado – o direito à propriedade do escravo. Segundo a historiadora, um contexto de grandes transformações econômicas, sociais transcorridas no Império ao longo do século XIX auxiliaram no apoio de diversos setores da sociedade ao processo de abolição no Brasil. Assim, na década de 1880, época em que, na leitura de Viotti da Costa, havia uma grande mobilização da opinião pública em torno da causa abolicionista, o governo reagiu promulgando a Lei dos Sexagenários. Lei essa que chegou muito tarde, segundo a historiadora, visto que a pressão de uma opinião pública, então já mais organizada, havia se somado às ações de grupos abolicionistas resultando em rebeliões e fugas de escravos, contexto que forçou a promulgação da Lei Áurea em tempo recorde.

Como é sabido, a partir de finais dos anos 1970 e, sobretudo, durante os anos 1980, com a expansão em todo país dos programas de pós-graduação em História, bem como por ocasião das comemorações do Centenário da Abolição no Brasil, houve uma mudança de abordagem na historiografia acerca da temática da escravidão. Surgiram, então, obras que buscaram alterar as interpretações acerca do cativo de africanos e descendentes no Brasil, promovendo, ao mesmo tempo, uma crítica das abordagens de viés estruturalista, assim como das explicações do cativo que partiam de classificações organizadas em esquemas teóricos rígidos. As análises passaram a valorizar o indivíduo em suas experiências cotidianas como lugar válido da interpretação histórica. Como já se repetiu muitas vezes, o escravo, e suas idiossincrasias, passou ao foco dos estudiosos. Os pesquisadores filiados a essa opção interpretativa inspiraram-se numa crítica mais ampla do estruturalismo levada a cabo por alguns membros da chamada Nova História francesa, pela micro-história italiana, mas, principalmente, pelo marxismo culturalista do inglês Edward Palmer Thompson. Nesta vertente, podemos destacar estudos que apontam a Abolição no Brasil como resultado efetivo das ações de escravos concretos – com nome, família e alguma noção de luta por melhora em suas condições de vida –, a luta organizada contra o sistema, da qual os cativos sempre foram alijados pelos historiadores até a década de 60 do século XX perdeu o “glamour” e em seu lugar foram reveladas estratégias cotidianas de sobrevivência conquistadas pelos cativos nas ruas, nas roças, nas senzalas e até nos tribunais.²

² Para além do estudo citado brevemente no recorte desse balanço bibliográfico podemos destacar as obras: LARA, Sílvia H. *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do Levante dos*

Nesse quadro mais amplo, as interpretações sobre a abolição também foram modificadas. Célia Maria Marinho Azevedo, invocando um tenebroso conto de canibalismo que circulou em jornais após a abolição, deu a medida do medo causado pelos africanos, algo mais sutil, cotidiano e direto do que uma ideia vaga de haitianismo.³ Azevedo analisou diversas ações de resistência dos cativos contra o sistema escravista a fim de demonstrar que o processo abolicionista havia sido apenas uma tentativa de conter revoltas; uma tentativa de conduzir o fim de um mal do qual todos poderiam ser vítimas, mas, ainda assim, de maneira gradual, sem que o fim do cativo pudesse representar uma ameaça ainda mais séria à ordem.⁴ Nesse sentido, a autora analisou como as ações violentas dos cativos, tidas como rebeldia, como fugas e assassinatos, ações essas que geraram grande medo na elite imperial oitocentista, influíram diretamente no processo de extinção da escravidão brasileira. Apesar de demonstrar a importância de ações dos cativos no desenvolvimento do processo de abolição, a autora enfatizou que o abolicionismo “restringia-se praticamente aos limites estreitos da diminuta elite brasileira”,⁵ o que significava dizer, na interpretação de Azevedo, que a campanha em prol da emancipação dos cativos africanos e descendentes estava limitada à imprensa, às conferências em salões e ao debate parlamentar. Os abolicionistas eram aqueles que, além de convencer a elite a respeito da superioridade do trabalhador assalariado sobre o elemento servil, tinham como missão manter todo o processo sobre a premissa legal a fim de que se tivesse pouco ou nenhum prejuízo em capital. Bem como controlar a ordem de modo a afastar o perigo de rebeliões escravas generalizadas e manter a hierarquia social vigente.

Após o início da década de 90 do século XX e, sobretudo, a partir dos anos 2000, foram levantados novos questionamentos acerca da temática do cativo de africanos no

Malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986; REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987; CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão da corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

³ “Era o grande medo suscitado pela sangrenta revolução em São Domingos [colônia francesa], onde os negros não só haviam se rebelado contra a escravidão na última década do século XVIII e proclamado sua independência em 1804, como também – sob a direção de Toussaint l’Ouverture – colocavam em prática os grandes princípios da Revolução Francesa, o que acarretou transtornos fatais para muitos senhores de escravos, suas famílias e propriedades.” Cf: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX* - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 35

⁴ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. 1987, op. cit.

⁵ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. 1987, op. cit. p. 88.

Brasil, as motivações que levaram à sobrevivência do sistema escravista ao longo de séculos e o momento que este deixa de ser apoiado socialmente. Assim, os estudos que apresentavam perspectivas mais amplas, como os comparativos, os estudos de longa duração e os de história global, ganharam espaço por sua maior capacidade de abranger tais questões.⁶

Para além das novas perguntas e propostas de leituras acerca da temática da abolição que vieram à lume entre os anos 90 e 2000, a pluralidade de interpretações continuou sendo uma marca dos estudos especializados.

A partir de 1850 houve um aumento gradual nos processos de alforria por parte dos escravos e é nesse contexto que se insere o objeto de estudo de Eduardo Spiller Pena, o IAB, Instituto de Advogados do Brasil. Em muitos momentos, o IAB foi como um porta voz do governo imperial no que dizia respeito às posições jurídicas sobre a escravidão. As soluções votadas como ideais pelos membros do Instituto eram sugeridas para os legisladores e juízes do Império, como soluções favoráveis a liberdade em ações escravistas que respeitassem igualmente o direito à propriedade “a fim de não provocarem a desordem e a inquietude social da nação”.⁷ Assim, as bases das diretrizes do IAB eram a moderação e o gradualismo como “componentes ideais do comportamento e da reflexão jurídica em questão da escravidão”.⁸ A moderação era entendida sob a perspectiva da ordem e segurança do Estado Imperial. Sendo o Estado estruturado sobre os privilégios e direitos da elite, o direito à propriedade, lê-se posse escravos, era o fator de maior interesse quando se discutia ordem. A preocupação com a “Razão de Estado” foi o fator predominante sobre as contradições entre os ideais a favor de liberdade e o respeito ao direito de propriedade nas posições oficiais de alguns presidentes do IAB.

Dentro da mesma perspectiva de ação escrava no do âmbito judicial, Joseli Nunes Mendonça⁹ abordou as ambiguidades por ela identificadas na Lei do Ventre Livre, especificamente relacionadas ao pecúlio legal. Para a autora, esse dispositivo presente na Lei, que permitia ao escravo o direito à alforria reconhecida pelo Estado, criou abertura

⁶ Nessas classificações podemos citar as obras de DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*; tradução Antonio Penalves Rocha - São Paulo: Editora da UNESP, 2011, numa perspectiva da história global; e PARRON, Tâmis; Marquese, R. B.; BERBEL, M. R. *Slavery and Politics: Brazil and Cuba, 1790-1850*. 1. ed. Albuquerque, NM: The University of New Mexico Press, 2016, numa perspectiva de longa duração.

⁷ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001, p.28.

⁸ PENA, Eduardo Spiller. 2001, op. cit., p.28.

⁹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. (Série História do Povo Brasileiro)

para que houvesse numerosos embates na Justiça. Em outras palavras, muitos escravos travaram ações judiciais, contra seus senhores, questionando sua condição cativa. Além disso, o direito ao pecúlio, na interpretação de Mendonça, retirava o poder dos senhores relativo à liberdade de seus escravos. Lançando mão de diversas ações movidas pelos escravos questionando sua posição cativa, por meio de advogados ou rábulas, a autora analisa a interferência do Estado nas relações entre senhores e escravos, o que muitos senhores consideravam como uma deslegitimação do direito de propriedade. Isso porque, na medida em que o escravo questionava sua condição cativa os proprietários eram tidos como réus acusados de cativo ilegal. Especificamente sobre os debates parlamentares que precederam as formulações das leis do Ventre Livre e dos Sexagenários, a autora aponta para a importância em se enxergar a ação parlamentar intimamente ligada às relações sociais do período, pois as relações e lutas pela liberdade marcaram expressivamente os debates dentro do Parlamento acerca da emancipação do cativo de africanos no Brasil. De certa forma, a abordagem presente nessa obra remonta ao estudo posterior de Joseli Mendonça, onde a autora se debruçou sobre as relações sociais atreladas ao debate parlamentar em torno da promulgação da Lei dos Sexagenários.¹⁰

Em certa medida, parte da historiografia da escravidão tomou como baliza os apontamentos de Joaquim Nabuco para a leitura sobre o abolicionismo no Brasil. Dessa maneira, os estudos acerca da temática, apresentavam o processo abolicionista como resultado das ações de uma elite ilustrada que tinha como missão guiar ações dos oprimidos e os inconscientes para as mudanças sociais, políticas e culturais de modo a alcançar o progresso da civilização. Se tornou recorrente, desde então, a leitura de um processo abolicionista baseado no iluminismo e positivismo, viés esse compartilhado e apoiado pelos coevos favoráveis ao fim da escravidão no Brasil.¹¹ Porém, ainda nos anos 90,¹² Maria Helena Machado já havia apontado a possibilidade de leitura do processo

¹⁰ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

¹¹ Essa leitura acerca do abolicionismo no Brasil era compartilhada, especialmente, pelos autores da chamada “Escola Paulista”, exemplificada nesse projeto pela obra de COSTA, Emília V. da. *Da senzala à colônia*. 5ª Ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2010. O grupo da dita “Escola” era formado por sociólogos da USP e estavam sob a liderança de Florestan Fernandes entre as décadas de 1960 e 1970. Cf: IANNI, Octávio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962; CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. 2 vols., 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978; HASENBALG, Carlos. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

¹² MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição* - São Paulo: EDUSP, 1994.

abolicionista brasileiro sobre a perspectiva de movimentos sociais. A autora chamava atenção para diversos projetos e atuações dentro do, que se convencionou chamar, movimento abolicionista. Nesse sentido, Machado problematizou a perspectiva que apontava uma elite organizada e líder de um movimento, levando em consideração a participação de personagens de diversos setores sociais com propostas que nada se comprometiam com projetos liberalistas ou outras visões políticas.

Maria Helena Machado é uma das organizadoras de uma obra cujas primeiras páginas reitera o lugar na historiografia ocupado pelos textos ali apresentados. O elemento comum dos escritos é a forma pela qual a liberdade foi alcançada e/ou limitada por diversos personagens inseridos no sistema escravista, no “pré” e no “pós-abolição”. A preocupação central da obra é demonstrar as contribuições dos novos estudos que ainda traziam como foco os negros, cativos, livres e libertos, como sujeitos de suas histórias, conscientes da resistência que norteavam suas ações a favor da liberdade.¹³

A importância das obras publicadas entre os anos 90 e 2000 se dá,¹⁴ entre outros fatores, pela possibilidade de leitura do abolicionismo por uma perspectiva variada. Se antes o processo de emancipação dos escravos no Brasil era lido apenas como um movimento da elite sob a perspectiva puramente lucrativa, em que a substituição do elemento servil era discutida como uma possibilidade de diminuir o prejuízo em relação à produção resultante do trabalho assalariado, os novos estudos se propuseram a analisar não só a influência dos próprios cativos como também a participação de outros grupos sociais na campanha abolicionista. Dentro dessa perspectiva, a obra de Angela Alonso¹⁵ pôde demonstrar sua importância dentro da temática.

Com a proposta de avaliar a importância do movimento abolicionista brasileiro como elemento principal na conquista da Lei Áurea, Ângela Alonso parte da leitura do

¹³ CASTILHO, Celso Thomas & MACHADO, Maria Helena P.T. (orgs.). *Tornando-se livre: Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

¹⁴ A importância principal desses estudos, como mencionado, foi trazer a lume as ações dos escravos em favor de sua própria liberdade. Dentro dessas perspectivas vale ressaltar os trabalhos: GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade* - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, 74 p; CHALHOUN, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão da corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

¹⁵ ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

processo abolicionista como o primeiro movimento social nacional.¹⁶ Apesar dessas colocações apontarem para a premissa discutida por Maria Helena Machado,¹⁷ é importante salientar que, para Alonso, o abolicionismo brasileiro só é válido como objeto de estudo caso esteja atrelado a outros movimentos sociais. Em outras palavras o abolicionismo só pode ser lido como movimento social, na leitura da socióloga, caso se leve em consideração sua ligação com atuação popular, as ações dos escravos no meio rural e nas senzalas, e a circulação de ideias longe das elites da imprensa e do Parlamento.

A análise de Alonso é feita sob a perspectiva da sociologia política, desta maneira, a tese da obra se configura pela relação do desenvolvimento abolicionista, um movimento social organizado, como uma resposta suscitada pelas ações das instituições políticas da época e o contramovimento configurado pelos escravistas politicamente organizados. Para Alonso, um movimento social tem o objetivo de pressionar o governo em favor de sua causa e esse é o aspecto fundamental do abolicionismo brasileiro. Este se caracteriza por sua heterogeneidade, sendo composto por pessoas de diversos campos da sociedade, que se unem em favor de uma causa de maneira coletiva por não ter representação política que os apoie. O contexto político da época é uma importante chave de leitura do movimento para Alonso, pois foi esse jogo de ação e reação contra os governos ora liberal ora conservador que deu base para as escolhas de ações e manifestações a favor da abolição dos escravos.

Tâmis Parron¹⁸ investigou os argumentos favoráveis à escravidão na primeira metade do XIX. Sua escolha temporal se baseia na tese de que houve uma *política da escravidão* no Brasil Império estruturada por meio de uma rede de alianças políticas e sociais que tinha como objetivo garantir a estabilidade institucional da escravidão como meio de desenvolvimento econômico do Estado Nacional. Essa *política* se divide em dois momentos históricos, de acordo com a interpretação de Parron, sendo esses intimamente ligados ao contexto mundial e os reflexos desse contexto no Império. A primeira divisão, chamada *política do contrabando* (1835-1850), se traduz na garantia da continuidade do tráfico negreiro, mesmo após a primeira lei de supressão do tráfico em 1831, como contrabando. Essa garantia se manifestou por meio “falas parlamentares, projetos de lei,

¹⁶ ALONSO, Ângela. 2015, op. cit.

¹⁷ Aludo aqui às ideias pontuadas por Maria Helena Machado na introdução da obra CASTILHO, Celso Thomas & MACHADO, Maria Helena P.T. (orgs.). *Tornando-se livre: Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

¹⁸ PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

periódicos, publicação de livros e petições municipais ou provinciais”¹⁹. Já a segunda divisão, a *política da escravidão na era pós-contrabando* (1850-1865), consistiu em ações que ajudassem a manter a legitimidade institucional da escravidão. Dentro do recorte temporal dessa tese, é importante destacar a segunda fase da *política da escravidão*, pela aproximação com nossa proposta de pesquisa. Tâmis Parron entende que a *política da escravidão na era pós-contrabando* se baseou nas seguintes estratégias: blindar o Parlamento contra discussões; fomentar a imigração livre a fim de obter uma fonte paralela de mão de obra; proteger o fluxo de cativos oriundos seja do tráfico interprovincial ou do deslocamento dos escravos urbanos para o campo. Dentre essas estratégias, a que mais nos chama atenção é a questão da blindagem parlamentar acerca de temas emancipacionistas. Sobre essa questão, o estudioso citou diversas intervenções parlamentares, desde 1850 até os primeiros anos da década de 1860, atreladas às falas inflamadas dos defensores da escravidão que, segundo sua interpretação, desempenharam bem o papel de afastar a crítica à legitimidade da escravidão do espaço parlamentar. Plano esse que estava correndo bem até a eclosão da Guerra Civil norte-americana que significou o fim de qualquer estratégia política a fim de proteger a escravidão como instituição. Há de se concordar com a leitura de que a abolição dos escravos nos estados norte-americanos ajudou a dar força para a crítica ao cativeiro de africanos no Brasil. Porém, não se pode diminuir a capacidade daqueles parlamentares que defenderam arduamente a instituição nos debates emancipacionistas que se seguiram entre 1860 e 1888. Parron encerra seu estudo com poucas linhas destinadas às ações da década de 1860 o que não nos permite refletir se realmente as estratégias da *política da escravidão na era pós-contrabando* não foram estendidas ao longo das décadas seguintes. Isso porque elege como derrota dessa *política* a medida do Imperador em inserir a questão servil na Fala do Trono de 1867 o que significou, para Parron, um novo tempo em que a continuidade da escravidão não poderia mais ser apoiada pela maioria.

O estudo de Tâmis Parron significou uma abertura apropriada para a proposta de pesquisa aqui tratada, uma vez que demonstrou a possibilidade de se mapear os argumentos a favor da continuidade da escravidão além de estruturar uma lógica nas ações desses indivíduos que justificasse seu posicionamento dentro de um contexto maior do Brasil oitocentista. Acreditando na possibilidade de estender a investigação iniciada por Parron para os anos que sucederam a Guerra Civil norte-americana, a análise ora proposta

¹⁹ PARRON, Tâmis. 2011, op. cit., p. 12

teve como objetivo explorar o desenvolvimento da questão do elemento servil no Parlamento Brasileiro, na segunda metade do XIX. Mesmo apoiada no estudo anteriormente citado, não se teve a intenção de ler a segunda metade do XIX sob a ótica da *política da escravidão* cunhada por Parron. Um dos objetivos que nortearam este trabalho foi o de mapear uma certa lógica subjacente aos argumentos favoráveis ao cativo entre os parlamentares, esta, por sua vez, pautada na ideia de que se a escravidão perdurou por mais dois séculos mesmo após a ‘derrota’, identificada por Parron, dos ideais daqueles que a defendiam institucionalmente, possivelmente, essa sobrevida se deu em decorrência de certas ações. Essas ações não constituem novidade para a historiografia, visto que, como já mencionado, foi objeto de análise de estudos recentes como de Ângela Alonso²⁰, porém, tencionou-se trazer como originalidade a perspectiva dos defensores da escravidão para um período mais estudado pela bibliografia especializada a partir da perspectiva dos emancipacionistas.

No que tange à historiografia que se debruçou sobre as movimentações legislativas referentes ao elemento servil ao longo do século XIX, via de regra, a escravidão aparece diluída entre os eixos temáticos que ora se restringem à questão política do Império, ora a estudos que se dedicaram à trajetória de Dom Pedro II. Há ainda os estudos que, como referido anteriormente, se propuseram a analisar, especificamente, o modo como, direta ou indiretamente, as ações levadas a cabo pelos cativos influenciaram as medidas parlamentares que visavam a efetiva emancipação da escravidão no Brasil. Não obstante, foi possível perceber que os estudiosos têm se esforçado no sentido de tornar mais complexa as narrativas acerca da temática emancipacionista. Porém, pouco ou nada tratam dos argumentos daqueles que defendiam a continuidade da escravidão. Assim, este estudo procurou se inserir no âmbito da historiografia especializada com o propósito de trazer uma visão diversa dos debates, à época, direcionados exclusivamente à efetivação do encerramento da escravidão no Império brasileiro. O objetivo de tal mudança no foco foi o de desnaturalizar o viés abolicionista como o único dotado de uma moral norteadora e, em lugar disso, chamar a atenção para as múltiplas balizas morais que regeram as posturas daqueles que se colocaram a refletir acerca da questão do destino, no médio e longo prazo, do cativo legal de africanos e descendentes no Brasil, dentro do Parlamento imperial.

²⁰ ALONSO, Ângela. 2015, op. cit.

Dessa maneira, o objetivo desta tese foi investigar as bases argumentativas dos parlamentares que defenderam a manutenção da escravidão no Brasil durante a segunda metade do século XIX. Buscou-se compreender as lógicas subjacentes a esses argumentos. Para isso, a pesquisa analisou os projetos, pareceres, discursos e manifestos dos deputados e senadores. A ênfase centrou-se nas discussões relacionadas à escravidão e aos seus desdobramentos políticos. Dentre os objetivos secundários, destacou-se a identificação de manifestações emancipacionistas a partir de 1850, em decorrência da Lei de Eusébio de Queirós, além da análise dos padrões morais que nortearam os discursos a favor do cativo e das estratégias políticas empreendidas para enfraquecer ou afastar propostas abolicionistas no Parlamento. Também foi essencial mapear as temáticas centrais dos debates parlamentares, especialmente no que diz respeito à escravidão, e entender como esses debates ajudaram a moldar a permanência do sistema escravagista no Brasil. O estudo se baseou principalmente em documentos como os Anais da Câmara dos Deputados, os Anais do Senado, as Atas do Conselho de Estado e as Falas do Trono, complementados pela obra *Abolição no Parlamento*.²¹ A partir dessa análise, pretendeu-se demonstrar como alguns parlamentares, por meio de seus posicionamentos, visavam projetar a supressão da escravidão para um futuro tão longínquo quanto possível, de maneira a manter a instituição inabalável. A escolha dos debates parlamentares como objeto de investigação refletiu o papel central desses atores no processo de legitimação da escravidão no Império, sendo responsáveis por decisões legislativas que marcaram profundamente as relações sociais da época. Em outras palavras, foram os parlamentares os responsáveis diretos pelas aprovações de medidas que mudaram intimamente as relações senhoriais naquele tempo. Essa decisão não significou que ignoramos a existência de outros agentes importantes dentro do processo de questionamento acerca da legitimidade da escravidão. Muitos estudos se debruçaram sobre diferentes personagens a fim de demonstrar os papéis por eles desempenhados. Dentro desses estudos se destacam, frequentemente, não só as ações executadas por cativos, mas, também, por indivíduos de diferentes setores da sociedade: jornalistas, estudantes, maçons, advogados, entre outros.²²

²¹ SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1 e v.2.

²² Para um estudo sobre a importância das insurreições escravas no processo de abolição da escravidão, conferir: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX* - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Sobre as ações escravas em busca de sua liberdade após a lei de supressão do tráfico, conferir: CHALHOUN, Sidney *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista* – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Sobre a perspectiva de

Para o desenvolvimento da tese, a investigação foi dividida em três capítulos, cada um deles balizado por delimitações temporais específicas, com o intento de abordar as distintas fases do debate parlamentar sobre a escravidão no Brasil durante a segunda metade do século XIX. O primeiro capítulo, que abrange o período de 1850 a 1860, se concentrou na análise das discussões parlamentares após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que extinguiu o tráfico de escravos. O intuito foi identificar se havia, nesse período inicial, alguma menção ao fim da escravidão nas discussões do Parlamento, bem como compreender as bases argumentativas que sustentaram a defesa da continuidade do sistema escravagista. Utilizando como fontes os Anais do Parlamento e os jornais da época, como *Correio Mercantil*, *O Grito Nacional* e *O Brasil*, o capítulo investigou as temáticas que orientaram os debates sobre a escravidão e como os parlamentares posicionaram-se em relação à permanência do cativeiro no Império. A partir dessa análise, foi possível mapear os principais argumentos favoráveis à manutenção da escravidão e as justificativas relacionadas à preservação da ordem econômica e social vigente.

O segundo capítulo, com recorte temporal de 1861 a 1871, abordou o debate em torno da Lei do Ventre Livre, que marcou um avanço parcial na emancipação dos escravos. Este capítulo se concentrou na análise das discussões sobre a liberdade dos filhos de escravos, identificando as estratégias políticas adotadas por parlamentares contrários à extinção do cativeiro. A análise partiu dos Anais do Parlamento, Anais do Conselho de Estado e dos projetos apresentados por figuras como Pimenta Bueno, Zacarias de Góis e Vasconcelos, e Antônio Pereira Netto.²³ Foi necessário, igualmente, investigar as possíveis manobras políticas colocadas em prática para barrar propostas abolicionistas, e, também, examinar como os parlamentares justificavam os riscos e as consequências de uma abolição imediata, propondo, muitas vezes, alternativas que visavam a preservação do poder dos senhores de escravos. Este capítulo se debruçou, ainda, sobre os discursos que moldaram o caminho para a proposição e aprovação da Lei do Ventre Livre, estabelecendo um paralelo com as lutas emancipacionistas que ganhavam força a partir da década de 1860.

ex-cativo que lutou pela alforria de escravos, conferir: COSTA, Adrielli de Souza. *Luiz Gama: uma perspectiva do Brasil oitocentista (1848-1882)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, Franca, 2018. E, um estudo que trata sobre o processo abolicionista de uma perspectiva mais ampla, conferir: ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2015

²³ As biografias das personagens serão mencionadas ao longo da tese no momento de sua inserção no debate

Por fim, o terceiro capítulo se dedicou ao período de 1872 a 1888, com foco na Lei dos Sexagenários e nos eventos que levaram à assinatura da Lei Áurea. O objetivo principal foi analisar como o debate sobre a abolição se intensificou nas últimas décadas de existência política do Império, destacando, especialmente, os discursos parlamentares que se opuseram à abolição total da escravidão. Deste modo, foram abordados os argumentos dos parlamentares favoráveis à continuidade do trabalho escravo e analisados os fatores que levaram à adoção de medidas graduais de emancipação, como a concessão de liberdade para cativos com mais de 60 anos. A partir da investigação dos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado, foram examinadas as propostas e os discursos que, embora progressistas em relação à emancipação, continuavam a preservar, em alguns casos, os direitos dos senhores sobre seus escravos. Este capítulo também investigou se, mesmo entre os abolicionistas, existiam estratégias que buscavam garantir um certo controle sobre os ex-cativos após a sua libertação. O período de 1886 a 1888 foi especialmente relevante, uma vez que, nesse intervalo, o debate sobre a abolição se intensificou, culminando com a promulgação da Lei Áurea em 1888.

Ao longo de todos os capítulos, o estudo buscou compreender as diferentes visões dos parlamentares a respeito da escravidão legal de africanos e descendentes e, particularmente, sobre as perspectivas de abolição deste cativeiro, identificando os fatores sociais, políticos e econômicos que moldaram o debate sobre o seu fim no Brasil. A análise das fontes documentais, complementada por uma reflexão sobre o contexto histórico da época, sobre o papel dos agentes políticos e dos múltiplos interesses envolvidos, procurou trazer pontos ainda não suficientemente abordados pelo conjunto dos estudos especializados que se debruçaram sobre as discussões que permearam a transição do Império brasileiro para uma sociedade livre, finalmente, depois de seis décadas desde a independência política de Portugal, entendida como a construção de um país sem escravos.

1. A LEI EUSÉBIO DE QUEIRÓS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Em 1815, os reinos de Portugal e da Grã-Bretanha firmaram um acordo que previa a proibição da compra de escravos nas costas do Continente africano, acima da linha do Equador.²⁴ Algum tempo depois, os mencionados reinos assinaram uma convenção adicional que determinava a apreensão de todo e qualquer cativo que se provasse capturado nas regiões africanas a partir de 1817.²⁵ Todos os artigos contidos neste e naquele documento valiam para o território português e suas colônias, em outras palavras, as proibições valiam, pelo menos desde dezembro de 1815, após o fim do período colonial luso-brasileiro, para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

Tão logo o Brasil alcançou sua independência política, em 1822, as leis que passaram a vigorar por meio desses acordos celebrados entre os reinos português e inglês, foram renovadas a partir da assinatura de uma convenção, em 1826, que, dentre outras condições, definia um prazo definitivo para o fim da importação de cativos africanos para o Brasil. Tal prazo não poderia ultrapassar um período de três anos após a aprovação daquele acordo.²⁶ Assim, no ano de 1831 a lei de extinção do tráfico de africanos foi promulgada no Império brasileiro.²⁷ Porém, tal medida legislativa, mesmo modificando os padrões de comércio de mão de obra praticados até a sua promulgação, não foi suficiente para fazer cessar a prática de importação de africanos para o Brasil e, por isso, os ingleses tomaram a iniciativa de fazer valer a letra da lei por meio de apreensões de navios brasileiros. Essa ação naval havia sido aprovada pelo parlamento inglês por meio da lei chamada Bill Aberdeen.²⁸ Os embates e pressões diplomáticas que conduziram até

²⁴ Cf. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1815, Página 27 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html> - Acesso em janeiro de 2025.

²⁵ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1817, Página 74 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39430-8-novembro-1817-569614-publicacaooriginal-92834-pe.html> - Acesso em janeiro de 2025.

²⁶ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826, Página 71 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei_sn/1824-1899/cartadelei-39883-23-novembro-1826-570862-anexo-pe.pdf - Acesso em janeiro de 2025.

²⁷ Para uma breve análise acerca dos debates que resultaram na promulgação das leis de 1831 e 1850 que as quais propunham a extinção do tráfico no Brasil, Cf.: RODRIGUES, Jaime. O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

²⁸ Para uma análise específica acerca da temática relacionada aos acordos internacionais entre o Brasil e a Grã-Bretanha, bem como a discussão mais pormenorizada relacionada aos artigos de cada lei assinada entre os dois países conferir: BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Senado Federal, 2002; FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. Séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras; MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Editora Companhia das Letras, 2017; RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para*

tal desfecho legislativo compõem o prelúdio que norteará, neste estudo, a análise dos debates que seguiram no Parlamento brasileiro a respeito do problema da extinção do cativo legal de africanos e descendentes no então jovem Império do Brasil.

Aqui, especificamente, pretende-se mapear as principais preocupações dos parlamentares do Estado imperial, relacionadas ao cativo, na primeira década após a extinção do tráfico, assim como identificar as possíveis razões da aparente falta de engajamento político destes mesmos políticos eleitos, no que respeitava à realização de proposições de novas medidas de caráter emancipacionista que dessem seguimento à uma abolição gradual do cativo em todo o território brasileiro, em continuidade à lei Eusébio de Queirós, de 1850, como se propôs desde os primeiros anos do país independente.²⁹ É sabido, por meio da análise da documentação produzida na época e dos estudos especializados, que as primeiras propostas sobre a libertação do ventre foram apresentadas ao Senado nos anos iniciais da década de 1860,³⁰ porém os projetos só foram efetivamente debatidos em 1864³¹. Desta forma, o presente estudo pretende mapear os debates parlamentares, sobretudo aqueles contidos nos discursos registrados nos Anais do Senado do Império, que versaram sobre questões atinentes aos destinos da escravidão no país, com especial atenção à sua vinculação aos temas da soberania nacional e do tráfico ilegal e, por fim, destinando especial atenção às justificativas apresentadas no período para a perpetuação do cativo.

1.1. A soberania nacional e o tráfico de africanos

Segundo a Constituição de 1824, o ano legislativo seria oficialmente iniciado todo dia três de maio com uma Assembleia Geral reunindo ambas as Câmaras, dos Deputados e Senadores, para ouvir as palavras do Imperador na *Sessão Imperial de Abertura*, bem

o Brasil (1800-1850). Campinas SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000. A questão do *Bill de Aberdeen* aparece como tema secundário também em: GRAHAM, Richard. Brasil-Inglaterra, 1831/1889 in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; t. 2; v.6. *Declínio e Queda do Império*. – 6ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004; BEIGUELMAN, Paula. O encaminhamento político do problema da escravidão no Império in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; v.5. *Reações e Transações*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

²⁹ Os discursos parlamentares relacionados à aprovação da Lei de 1850 foram analisados, dentre outros, em PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

³⁰ Há indícios de que o próprio Imperador havia encomendado os projetos que baseariam a Lei do Ventre Livres. Cf: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época, por seu filho Joaquim Nabuco (Tomo 2). 1897, pp. 388-390; LYRA, Heitor. *História de Dom Pedro II*, 1825-1891. Brasileira, 1938.

³¹ Anais do Senado do Império do Brasil – sessões de 1864 – Livro 1 e 2

como ocorreria o mesmo rito quando do fechamento do ano legislativo.³² As palavras do Imperador eram solenemente chamadas de *Fala do Trono* e informavam aos representantes políticos da população brasileira “sobre os graves ou serenos problemas nacionais”.³³ Apesar de parecer apenas uma cerimônia de praxe, algo rotineiro, o ato ia além da questão simbólica, já que as palavras do Imperador norteavam o tom que as discussões parlamentares deveriam seguir durante o ano. Era algo como a voz oficial do governo, instruindo seus representantes sobre as pautas mais urgentes que deveriam ser priorizadas no período que se iniciava.

O ano de 1850 ficou marcado na História do Brasil imperial pela promulgação da lei que faria cessar a importação ilícita de africanos para o país. Por mais que o projeto da dita lei estivesse em debate na Câmara dos Deputados desde 1848, não havia a certeza, entre os parlamentares do Império, sobre a aprovação das medidas ali propostas. Em meio a esse impasse, que já perdurava por dois anos, Dom Pedro II se mostrou especialmente preocupado com os “grandes interesses” do Império quando proferiu o discurso na abertura da legislatura do ano de 1850:

As instituições monárquico-representativas consagrando a intervenção do país na deliberação de seus grandes interesses; garantindo os direitos e liberdade dos cidadãos; protegendo o desenvolvimento da indústria e comércio, são o mais seguro penhor da prosperidade nacional: esforcemo-nos, pois, por mantê-las íntegras.³⁴

No momento em que Dom Pedro II proferia seu discurso, muitos navios brasileiros sofriam ataques da esquadra britânica sob a justificativa da necessidade de se efetivarem os acordos firmados com a lei de 1831.³⁵ Esse aspecto pode ter sido tomado em conta na menção realizada pelo Imperador às “instituições monárquico-representativas consagrando a intervenção do país na deliberação de seus grandes interesses”. Ao levar em consideração a grande discussão acerca da soberania nacional, questão amplamente debatida ao longo dos anos, principalmente após a aprovação da lei

³² BRASIL. Constituição (1824) **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL**. Rio de Janeiro, 1824, artigos 18 e 19. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm - Acesso em julho de 2024.

³³ SENADO FEDERAL. Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p.16.

³⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 1, p.19

³⁵ Além de efetivar as medidas previstas na lei de 1831, em 1845 foi aprovada no Parlamento inglês uma medida que autorizava a Inglaterra abordar navios brasileiros ligados ao contrabando, o chamado Bill Aberdeen. Cf.: BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Senado Federal, 2002

de 1831, a inferência não parece desusada.³⁶ O restante da Fala pode ser interpretado sob o prisma da mesma temática, mas é mais provável que o foco de Dom Pedro II, nestas palavras finais, fosse, efetivamente, os levantes contra o Império que estavam sendo pacificados na época, especialmente o ocorrido em Pernambuco,³⁷ evento que também fora mencionado em outra parte do discurso. Mas, dentre todas as preocupações presentes na Fala do Trono que abriu a legislatura de 1850, nenhuma palavra foi dita acerca do projeto que visava aprovar medidas que levariam à extinção do tráfico de africanos para o Brasil, tema debatido na Câmara dos Deputados naquele ano. Refletindo as inquietações de Dom Pedro II, os discursos parlamentares de 1850 iriam se debruçar, especialmente, sobre os ataques realizados pela esquadra britânica contra navios brasileiros, com o argumento de reprimir a continuidade do comércio, então ilegal, de africanos para o país³⁸. Os senadores não deixaram, na mesma oportunidade, de destacar como essas ações resultavam em grandes prejuízos para a nação. Porém, sem ter a certeza acerca da efetiva aprovação de medidas que pudessem resolver o problema, os parlamentares também apresentaram diversas propostas que julgavam acertadas para pôr fim a esse impasse relacionado à importação ilegal de africanos para o Brasil.

Com a abertura do ano legislativo, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, uma das primeiras ordens do dia consistiu em comentar a Fala do Trono, a fim de que fosse enviada uma resposta ao Imperador, que contivesse os planos de ação dos parlamentares em relação ao que foi proposto por Dom Pedro II em seu discurso. Foi nesse contexto que Francisco de Paula Souza e Melo³⁹ afirmou que o assunto do tráfico era um dos mais importantes “interesses do país inteiro, pela sua paz, pelo seu sossego” e enquanto o governo imperial não tomasse uma efetiva providência quanto à questão, não seria possível que o país estivesse a salvo dos “perigos iminentes”⁴⁰ relacionados,

³⁶ Cf. PARRON, Tâmis. A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, especialmente os capítulos 1 e 2

³⁷ Trata-se da Revolução Praieira. Cf. DE CARVALHO, Marcus J.M. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**, v. 23, n. 45, p. 209-238, 2003; CARVALHO Marcus J. M. de. Movimentos sociais: Pernambuco (1831-1848) in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs.). O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

³⁸ *Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3*, p.16. Sobre a ação naval britânica Cf: BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Senado Federal, 2002.especialmente o capítulo IX, que se inicia na página 277.

³⁹ Francisco de Paula Sousa e Melo (5 de janeiro de 1791 — 16 de agosto de 1854) foi um agricultor, nobre e político brasileiro. Amigo do padre Diogo Antônio Feijó, viveu um tempo em sua casa no Rio de Janeiro, na rua São José, nº 28. Defendeu a escravatura e a pena de morte nos debates sobre o Código Criminal do Império. Foi senador pela Província de São Paulo (de agosto de 1833 a 1854) e primeiro-ministro do Império do Brasil em 1848.

⁴⁰ *Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3*, p.16

especialmente, a uma guerra contra os ingleses.⁴¹ Em adição a esse problema, o senador Antônio Limpo de Abreu⁴² chamou atenção para a apreensão de navios pela esquadra inglesa e para o julgamento dos tripulantes por meio das leis britânicas que, na sua interpretação, violava “abertamente os direitos de independência do Brasil”, pois, além da questão da soberania, essas ações prejudicavam o comércio de escravos, por meio de cabotagem, entre as regiões do Brasil, e era missão do governo apresentar um projeto ou conjunto de medidas que reprimissem o tráfico ao mesmo tempo que protegessem esse comércio lícito.⁴³

Naquele fatídico ano de 1850 não faltaram, então, propostas parlamentares destinadas à solução da “questão do tráfico”, solução que, na visão de alguns parlamentares, igualmente interromperia a apreensão de navios brasileiros pelas esquadras inglesas. Entre estas propostas, sobressai o projeto do senador Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque⁴⁴, que visava acabar com o acordo entre o Brasil e a Inglaterra, o qual dizia que não mais seria “lícito aos súditos do Império do Brasil fazer o comércio de escravos na Costa d’África, debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja”, de modo que a continuação do dito comércio feito por qualquer pessoa passados três anos de firmado o acordo, seria “considerado e tratado de pirataria”.⁴⁵ O acordo entrou em vigor em 1830, sendo a lei de 1831, que proibiu o comércio atlântico de africanos para o Brasil, a medida legislativa que oficializou e validou o acordo firmado. Nesse contexto, o objetivo do senador era aprovar

⁴¹ Tâmis Parron afirma que a lei de 1850 foi promulgada pelos Conservadores naquele ano porque os membros do partido temiam uma guerra iminente entre o Brasil e a Inglaterra em decorrência das apreensões de navios brasileiros pelas esquadras britânicas: “É possível perceber que a linha de conduta saquarema procurou evitar a deflagração de uma guerra com a Inglaterra [...] Mas não é menos provável que tais medidas tenham tido por objetivo esvaziar temporariamente as razões para os bombardeios ingleses, haja vista que os saquaremas também arrastaram até o último segundo a abertura do processo legislativo para forjar a lei de 4 de setembro de 1850.” PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 239

⁴² Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté a partir de 1854, (22 de setembro de 1798 - 14 de setembro de 1883). Formado em direito na Universidade de Coimbra em 1820, foi juiz de fora em São João del-Rei, ouvidor da comarca, desembargador, vereador, deputado geral, presidente da província de Minas Gerais (1833), ministro e presidente do Conselho de Ministros. Foi senador do Império do Brasil de 1847 a 1883, a qual presidiu entre 1861 e 1873. Seu filho, o jornalista Henrique Limpo de Abreu, foi um dos signatários do Manifesto Republicano de 1870.

⁴³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p.186

⁴⁴ Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, o Visconde de Albuquerque (21 de agosto de 1797 — 14 de abril de 1863), foi um militar, proprietário rural e político brasileiro, senador do Império do Brasil, de 1838 a 1863, em 30 de maio de 1862, ministro da Fazenda, cargo que ocupava quando de seu falecimento (Gabinete Olinda de 1862).

⁴⁵ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826, Página 71 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei_sn/1824-1899/cartadelei-39883-23-novembro-1826-570862-anexo-pe.pdf

uma nova legislação que permitisse a continuidade da importação de africanos sem que isso fosse considerado um crime.⁴⁶

SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Sr. presidente, um objeto do mais transcendente interesse para o Brasil, e para o mundo inteiro, ocupa ou deve ocupar aos homens em geral que pensam, e muito especialmente aos brasileiros que estudam a marcha dos negócios do seu país; esse objeto infelizmente tem sido mal-encarado, os melhores desejos daqueles que se esforçam por acertar não têm concorrido senão para piorar as coisas. [...] Tenho de apresentar um projeto sobre a questão da importação de escravos no Brasil. [...] É necessário que todo o mundo o saiba. Senhores, eu se pudesse acabar com a escravidão tinha acabado; abundo nos sentimentos daqueles que têm esse desejo. Mas, entre o desejo e a possibilidade da coisa há uma distância muito grande. Muitas vezes os bons desejos são por tal maneira postos em prática, que produzem o contrário do que se quer: é o caso da convenção entre a Grã-Bretanha e o Brasil, da convenção entre a Grã-Bretanha e a França, Espanha e todos os outros países, e da nossa lei de 7 de novembro de 1831. Muita honra seja feita às pessoas que promovem a extinção do tráfico, é um objeto digno dos esforços mais eminentes; há muito tempo que se trata disso, eu fui um dos que votaram pela lei de 7 de novembro, e disso não me arrependo; mas confesso que, quer a lei, quer a convenção, quer os outros passos que se têm dado, não têm produzido senão males à sociedade em geral, e muito especialmente ao Brasil.⁴⁷

Naquele momento, a alegação principal, quando o assunto era a supressão do tráfico era a percepção de que a escravidão era um mal a ser erradicado, mas não imediatamente, pois tratava-se de um problema cujo desfecho exigia a implementação de medidas graduais, de forma a preservar a paz e a prosperidade do país. O senador Holanda Cavalcanti afirmava que o acordo internacional com a Inglaterra havia sido um erro, pois, ao seu ver, toda e qualquer mudança substancial em uma sociedade deveria ser amplamente estudada e, em especial, essa questão foi tão malconduzida que a assinatura daquele documento resultou em muitos males para o Império brasileiro. O senador chamou atenção, ainda, sobre o descumprimento da lei, uma vez que era de conhecimento de todos ter a importação de africanos aumentado substancialmente desde a lei de 1831.⁴⁸ Além disso, Holanda Cavalcanti fez questão de pontuar que os africanos eram melhor tratados como escravos no Brasil do que em África.

⁴⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 14

⁴⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 12

⁴⁸ Para interpretações sobre os motivos relacionados ao aumento da importação de africanos nesse período, conferir: FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. Séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997

E devo acrescentar que o escravo no Brasil é mais feliz do que o escravo na África: não o digo por teoria; passei anos na África, corri todas as possessões portuguesas [...]. Não me constou, enquanto estive na África, que um indivíduo forrasse um negro; e quereis ver quais os negros no Brasil que têm tido alforria? Ide ao mercado do peixe, das aves, das frutas e hortaliças, e aí vereis que a maior parte dos que têm esses mercados são negros ainda talhados com as marcas de sua nação; eu lá vou todos os dias; levarei não só a qualquer nobre senador, mas a qualquer inglês que queira ir comigo, e lhes direi que esses Africanos que foram importados como escravos no Brasil são mais felizes que a maior parte de seus concidadãos. Quereis ver mais como no Brasil se trata aos escravos? Ide a esses cartórios onde existem testamentos, e vereis quanta generosidade para com eles se pratica; ide às pias batismais, e aí vereis quantos não são libertados; ide às nossas fazendas, às nossas plantações, aonde achareis libertos, em recompensa aos bons serviços prestados aos seus senhores; e não é preciso ir à terceira geração: os próprios escravos vindos da África em grande número têm sido libertados, e se a constituição não lhes dá o nome de Brasileiros, dá a seus filhos quando livres. Qual foi a nação, em que parte do mundo a raça cruzada tem as prerrogativas que tem no Brasil?⁴⁹

Quando de sua estadia em territórios da costa africana de “possessões portuguesas”, o senador pôde observar que não era prática comum “que um indivíduo forrasse um negro”, por exemplo. Enquanto no Brasil podia-se observar a generosidade dos senhores para com seus escravos, ao conceder-lhes a alforria “em recompensa aos bons serviços prestados”. A intenção última de seu projeto era a de que se regulasse, em caráter imediato, a importação de africanos e, num momento mais oportuno, que se interrompesse essa atividade, sempre frisando que essa decisão deveria partir estritamente de uma “vontade dos Brasileiros” e não como resultado de um acordo internacional com os ingleses.⁵⁰ O senador Paula Souza⁵¹ argumentou em favor da proposta de Holanda Cavalcanti sob a justificativa de que não havia nenhum outro país que tivesse abolido o tráfico por meio de uma legislação que declarava livres os africanos importados ilegalmente sem que se abolisse a escravidão em si.⁵²

Esse projeto, que previa o rompimento do acordo entre Brasil e Inglaterra, foi enviado a uma comissão especial que poderia tanto rejeitar o texto ou “propor qualquer outra medida ou providência que lhe parecer oportuna a respeito” sobre a questão do tráfico de africanos para que o projeto pudesse entrar em discussão no Senado.⁵³ Isso

⁴⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 130

⁵⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 130

⁵¹ Francisco de Paula Souza e Melo. Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese.

⁵² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 15

⁵³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 16

porque na esteira da mesma discussão, o senador Cândido Baptista de Oliveira⁵⁴ apresentou um projeto para que se adicionassem medidas à letra da lei de 1831 a fim de que se extinguisse de fato a importação de africanos para o país sob a justificativa de que a epidemia de febre amarela, que assolava o Brasil naquele momento, era “um presente fatal que nos trouxeram os navios negreiros”.⁵⁵ Porém, ao fim da apresentação desse último projeto, Paula Souza pediu a palavra a fim de adicionar algumas observações sobre o tema em debate:

Sr. presidente, a respeito do destino que o nobre senador pede que se dê ao seu projeto, tenho a fazer duas observações. [...] A segunda observação é que estas medidas que neste projeto aparecem, e outras muito mais importantes, existem nesse projeto que está na câmara dos Srs. deputados, e que foi, como disse, modificado pela sessão do conselho de estado. Se não estou mal-informado, esse projeto já teve discussão, que já se acha muito adiantada: logo, se a comissão aprovar este como está, ou adicionando-lhe quaisquer outras providências, teremos dois projetos da mesma natureza com idêntico fim. [...] Demais, parece-me que nesta matéria necessariamente o governo deve ter intervenção direta. É por isso que eu tenho até agora deixado de falar a este respeito, porque, como já disse, o que quero é conseguir o bem; e se hei de falar numa matéria sem nenhuma esperança de conseguir esse bem, antes prefiro calar-me, reservando-me para melhores tempos. Eu esperava que o governo, conhecendo a posição do país, iniciasse algumas providências; mas elas não aparecem ainda, nem espero aparição: talvez agora veja-se ele forçado a isso.⁵⁶

Por meio das palavras expressadas por Paula Souza⁵⁷ acerca de um projeto que colocaria fim ao tráfico de africanos para o Brasil, é possível observar o tamanho do debate no qual o tema esteve envolto naquele ano de 1850 até que finalmente a lei Eusébio de Queirós fosse aprovada. Parece clara a ideia de que, para alguns parlamentares, a responsabilidade maior era do governo, representado pelo gabinete no poder além de ações imperiais diretas, as quais não estavam ocorrendo, de acordo com a fala do senador Paula Souza. Aqui é importante salientar que toda a ação parlamentar era guiada, especialmente, pela Fala do Trono que abria o ano legislativo. Nesse sentido, a falta de menção do Imperador aos assuntos relacionados à cessação do tráfico, desestabilizou, de

⁵⁴ Cândido Batista de Oliveira (15 de fevereiro de 1801 — 26 de maio de 1865) foi um diplomata, engenheiro e político brasileiro. Exerceu os cargos de senador pela Província do Ceará (1850 a 1865), presidente do Banco do Brasil (1859 a 1865), diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (1851 a 1859) e deputado pela Província do Rio Grande do Sul (1830 a 1834). Foi ainda ministro de Estado por breves períodos (1839; 1847-1848) e membro do Conselho de Estado.

⁵⁵ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p. 17

⁵⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, pp. 24-25

⁵⁷ Francisco de Paula Souza e Melo. Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese.

alguma forma, os parlamentares naquele início de ano a ponto de se criar uma comissão especial para que se julgassem projetos sobre assuntos que, em teoria, já estavam em debate adiantado na Câmara. Nesse primeiro momento, entende-se que a inquietação era tão intensa entre os parlamentares, sobretudo em razão dos legisladores, de maneira geral, julgarem que o governo nada fazia para resolver a situação do tráfico. O problema do comércio internacional de escravos estava diretamente ligado a outros assuntos de primeira ordem no cotidiano imperial, tais como a soberania nacional, uma epidemia de febre amarela e o próprio comércio lícito de escravos, realizado por meio de cabotagem. Assuntos que tomaram a atenção dos parlamentares e que passaram à ordem do dia logo nos primeiros meses da legislatura.

Dois projetos, antagonistas entre si, não passaram despercebidos pela imprensa que, diariamente, publicava na íntegra os discursos parlamentares em suas páginas. O senador Cândido Baptista⁵⁸ foi descrito como um senhor “que não tem escravos, nem propriedades rurais, nem industriais” e, por isso, tinha sua fala considerada “desinteressadamente”. Nem por isso o legislador deixou de ser criticado no jornal *O Brasil*, uma vez que a folha tomou seu projeto – que tinha como objetivo complementar as medidas legislativas em vigor, em especial fazer com que a proibição do tráfico, contante na lei de 1831, efetivamente resultassem na cessação efetiva da importação de africanos para o Brasil – como uma medida que excedia o escopo de findar o tráfico e apresentava-se como uma ação abolicionista. A proposta de Holanda Cavalcanti⁵⁹, que visava à celebração de um acordo com a Grã-Bretanha a fim de anular os tratados internacionais sobre o tráfico e tornar a importação de africanos uma atividade legal, foi tida como ação de um homem prático que ambicionava regularizar o “tráfico, conforme as leis da humanidade e as necessidades do país”.⁶⁰

O *Correio Mercantil*, apesar de não aprovar a ideia do “honrado cavaleiro” Holanda Cavalcanti, interpretou como boas suas intenções. De maneira irônica, o jornal indicava não haver necessidade de novas medidas legislativas se a intenção fosse “dar maior extensão ao trabalho escravo, e imprimir maior impulso à sua importância”. Pelo contrário, bastava “unicamente continuar com a mesma dose de desprezo pela lei e pelos tratados em vigor e cobrir com o manto da indulgência todos aqueles que se entregavam àquela nefanda atividade de comércio”. Mas, se a intenção fosse a de seriamente extinguir

⁵⁸ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

⁵⁹ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

⁶⁰ Câmaras, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1850. *O Brasil*. p. 4

o desembarque diário de “milhares de míseros africanos arrancados a seu país para virem fazer a desventura e a ruína do nosso” deveriam empregar muito mais “do que a simples redução de multas impostas aos importadores” como propunha o projeto do senador Cândido Baptista.⁶¹ Dessa forma, torna-se evidente o posicionamento crítico dos redatores do *Correio Mercantil* em relação ao projeto apresentado, por esse não incluir medidas eficazes para combater o comércio transatlântico ilegal de africanos para o Brasil. Na visão dos jornalistas, a proposta de Cândido Baptista seria muito mais eficaz em “expandir o trabalho escravo” do que em combatê-lo. Em outras palavras, ela não representava uma medida com o objetivo de impedir a substituição do trabalho cativo por africanos importados, razão pela qual não deveria ser considerada pelo Parlamento.

No caso da folha *O Grito Nacional*, as palavras não foram tão cordiais, especialmente em relação ao senador Holanda Cavalcanti. Em contraste com os outros jornais, *O Grito* priorizou muito mais um ataque pessoal à figura do senador, caracterizado no periódico como “um homem tão ousado e atrevido” que afrontou tudo e todos e se animou a apresentar “suas extravagantes e criminosas ideias” por ser “acobertado com a inviolabilidade do cargo de representante da Nação Brasileira”.⁶² Os redatores d’ *O Grito* achavam impossível que “houvesse um espírito por mesquinho, acanhado, ou mesmo barbarizado pela ambição mais sedenta e infernal, que concebesse um semelhante projeto no século XIX”, entretanto, o que mais aumentou a indignação daquela folha parece ter sido o fato de que ao final da apresentação do projeto, os colegas de tribuna não tenham lançado “o riso do escárnio ou do desprezo sobre a face do seu bárbaro autor” e que, pelo contrário, o projeto tenha sido enviado para uma comissão especial para ser mais detidamente analisado e depois votado.⁶³

Na mesma ocasião em que foram apresentados projetos sobre a temática do tráfico de africanos no Senado, houve, igualmente, o pedido de que fosse remetida “Uma memória oferecida pelo cidadão João Clemente Vieira Souto, contendo os meios de levar a efeito a abolição da escravatura”⁶⁴, para a mesma comissão especial que julgaria os dois projetos anteriormente citados. O cidadão em questão, pontuou o primeiro secretário do Senado José da Silva Mafra⁶⁵, havia escrito a referida memória já há um tempo e achou

⁶¹ *Parte Política*, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1850. *Correio Mercantil*. p. 2

⁶² *O Grito Nacional*, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1850. *O Grito Nacional*. p. 1

⁶³ *O Grito Nacional*, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1850. *O Grito Nacional*. p. 2

⁶⁴ *Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 4*, p. 110

⁶⁵ José da Silva Mafra (14 de janeiro de 1788 — 3 de julho de 1871) foi um militar e político brasileiro. Foi membro do Conselho Geral da Província de Santa Catarina. Foi vice-presidente da província de Santa Catarina e senador do Império do Brasil de 1844 a 1871.

por bem enviá-la aos senadores naquele momento, uma vez que se viu animado com a criação de uma comissão para discutir a mesma temática versada naquele texto. Tal pedido gerou certo desconforto em Paula Souza, que protestou firmemente contra o documento, sob a justificativa de que o texto tratava da extinção da escravidão e os cidadãos poderiam entender que o Senado havia nomeado uma comissão para acabar com o trabalho escravo no país, questão que certamente teria impactos sobre a “tranquilidade pública de uma nação, onde, pelo menos, a terça parte da população é escrava”. O primeiro secretário do Senado José da Silva Mafra, então, rebateu os argumentos contrários à memória afirmando que mesmo sob o título de “meios de abolir a escravidão no Brasil”, a reflexão trazia, como proposta inicial, a legalização da importação de africanos para o país, juntamente com a instauração de “pesados impostos” sobre cada africano a fim de que se criasse “um fundo com o qual se possa introduzir braços livres no Brasil”. E por conta dessas propostas, o primeiro secretário julgava que o tema da carta não incutiria “terror na população”.⁶⁶ Em respeito à contestação, o Senado foi consultado, em votação, sobre qual direção deveria ser dada à referida memória e, assim, foi acatado o pedido para que o texto fosse remetido à comissão especial, integrada pelos seguintes parlamentares: Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, Cândido Baptista de Oliveira, Visconde de Abrantes,⁶⁷ Francisco de Paula Souza e Melo e Antônio Limpo de Abreu.⁶⁸

Passadas algumas semanas, a referida comissão especial apresentou o seguinte parecer sobre os documentos a ela remetidos com a temática do tráfico de africanos:

⁶⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 4, p. 111

⁶⁷ Miguel Calmon du Pin e Almeida, visconde com grandeza e marquês de Abrantes, (23 de outubro de 1796 — 13 de setembro de 1865) foi um nobre, político e diplomata brasileiro. Presidiu o conselho interino de governo da Bahia em 1823. Além dos diversos cargos públicos e condições nobiliárquicas, foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, presidente da Imperial Academia de Música e provedor da Santa Casa de Misericórdia, do Rio de Janeiro. Incentivador da indústria, foi presidente da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (1848-1865), e primeiro presidente do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura (1860-1866). Foi o principal organizador da Exposição Nacional, organizada sob a égide da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, em 1861.

⁶⁸ As biografias dos parlamentares foram mencionadas anteriormente.

Do que fica exposto conclui a comissão com o seguinte parecer: 1º, que se aguarde a discussão do projeto que existe na câmara dos deputados, relativo ao tráfico de Africanos; 2º, que se adote a seguinte resolução: “[...] Para levar a efeito qualquer convenção que o governo imperial houver de celebrar com o da Grã-Bretanha sobre os meios mais adequados de se pôr termo ao tráfico de escravos que se importam a costa da África, fica o mesmo governo autorizado para expedir e mandar executar desde logo os regulamentos e instruções que forem necessários, ainda que por eles se altere algum ou alguns artigos de legislação dando imediatamente conta à assembleia geral legislativa na sua primeira reunião ordinária ou extraordinária.”⁶⁹

Por meio do parecer mencionado, é possível observar que, entre aqueles homens que foram escolhidos pelo Senado para refletir acerca da importação de africanos para o Brasil, havia a crença de que o problema do tráfico pudesse ser resolvido sem a necessidade de novas propostas parlamentares, uma vez que um projeto de lei sobre o tema estava em debate na Câmara. No entanto, esses mesmos políticos expressaram preocupação quanto à necessidade de ações governamentais mais diretas. Holanda Cavalcanti, Cândido Baptista, Visconde de Abrantes, Paula Souza e Limpo de Abreu concordaram com a ideia de que, caso o governo apresentasse uma proposta legislativa alterando algum artigo da legislação relacionada a convenções com a Grã-Bretanha, estariam dispostos a apoiá-la. Igualmente, demonstraram esperança de que o projeto contivesse medidas mais eficazes contra o tráfico, e mostraram-se dispostos a sugerir alterações no texto caso isso não fosse atendido. É importante salientar que a votação do referido projeto, que figurou como base da Lei Eusébio de Queirós, resultou em aprovações na Câmara e no Senado, naquele mesmo ano, por meio de reuniões secretas e, por isso, nada sobre elas há nos Anais daquelas instituições.⁷⁰ Ao se considerar que houve protesto contra o texto da Memória remetida ao Senado por João Clemente Vieira Souto, cidadão do Império, sob a justificativa de que o assunto poderia incutir intranquilidade pública à nação, não surpreende a decisão parlamentar sobre discutir o texto base da lei de extinção do tráfico em sessões secretas. Outro ponto relevante foi o fato de que o documento que acompanhava o parecer da comissão especial sobre os projetos relacionados à erradicação do tráfico de africanos continha argumentos que visavam justificar a ineficácia da legislação vigente, com o intuito de isentar o governo

⁶⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 5, p. 49

⁷⁰ Cf: *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1850 – Livro 6, p. 120 e *Anais da Câmara dos Deputados* – Ano de 1850 – tomo II, segunda sessão, p. 176

da responsabilidade pelos recorrentes e amplamente conhecidos descumprimentos da Lei de 1831:

Tratando do projeto do Sr. Baptista de Oliveira, a comissão especial não pode deixar de fazer duas observações que lhe parecem da mais alta importância. Uma delas é que os meios de violência ou repressão, até agora empregados isoladamente contra o tráfico, não têm produzido os resultados que se esperavam; antes a experiência mostra infelizmente que, a despeito desses meios, o tráfico tem continuado em grande escala, tem-se despendido improdutivamente somas enormes, tem-se cometido crimes horrorosos, e a causa da humanidade, em vez de ganhar, tem perdido no emprego isolado de tais meios. [...] Outra observação de não menos transcendência é que os abusos e as violências praticadas pela marinha real da Grã-Bretanha contra as embarcações brasileiras nos nossos mares, e dentro dos nossos portos, são um obstáculo permanente que dificultará o bom êxito de quaisquer medidas que o governo possa adotar para reprimir a tráfico. Esta nova dificuldade vem juntar-se a outras anteriores.⁷¹

O texto apresentado pela comissão especial ainda lançou mão do fato de que o “concurso das três nações marítimas mais poderosas do mundo não tem conseguido com os seus cruzeiros na costa da África, nem ao menos diminuir a saída de escravos daquele país”, sendo assim, o governo não poderia ser “arguido da ineficácia dos meios que neste sentido tem empregado com maior ou menor atividade”. Outra justifica apresentada para eximir o governo Imperial de qualquer culpa acerca do descumprimento da lei de 1831 que previa o fim da importação de africanos para o Brasil versava sobre a opinião entre os brasileiros de que não era “possível prescindir de escravos para roteamento e cultura das terras”, opinião da qual, segundo dizia o texto apresentado pela comissão, os “importadores de escravos” se valiam para continuar no empreendimento executando “ousadas e criminosas negociações que os impele a esperança de excessivos lucros”. E o texto terminava afirmando que o governo lutava para vencer essa dificuldade “promovendo com imensos sacrifícios a colonização estrangeira”, “expedindo diversas medidas fiscais e de administração”, além da implementação de medidas buscando esclarecer a opinião geral a fim de tranquilizar os brasileiros acerca da substituição do braço escravo.⁷²

No sábado, 06 de julho de 1850, começou a se espalhar “a notícia de mais um atentado britânico, e esse muito mais grave” do que se tinha “feito tragar a insolência dos agentes de *Lord Palmerston*”.⁷³ Segundo noticiava o jornal *O Brasil*, estava o navio

⁷¹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 5, p. 48

⁷² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 5, p. 48

⁷³ Em referência ao Primeiro-ministro do Reino Unido na ocasião, Henry John Temple ou Lord Palmerston. Cf. BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Senado Federal, 2002.

“pirata *Cormorant* no porto de Paranaguá, revistando e capturando os barcos que lhe apareciam,” quando abriu “fogo a pequena fortaleza desse porto, e matou-lhe e feriu-lhe [sic] uns treze marujos”.⁷⁴ Pouco se sabia dos detalhes acerca do atentado, mas já era o bastante para inflamar os ânimos na capital da Corte e, no domingo, homens relacionados aos maiores traficantes da região trataram de ocupar os atracadouros e o cais próximo ao Paço Imperial, insultando os oficiais e marinheiros ingleses que conseguiam alcançá-los as vistas.⁷⁵ E, por todo esse alvoroço, não era de se estranhar que a segunda-feira, 8 de julho de 1850 estivesse tão agitada e “logo às 9 horas da manhã o paço da câmara e seus arredores estavam apinhados de povo”. Assim que os primeiros membros da mesa chegaram e abriram as portas da Câmara dos Deputados, rapidamente as galerias foram ocupadas em sua máxima capacidade, tendo alcançado “mais de treze mil cidadãos” reunidos e uma “multidão ainda se agrupava pelas ruas adjacentes”. Enquanto na tarde anterior o Conselho de Estado havia se reunido “em sessão extraordinária, sob a presidência de S.M.I”, muitos estavam ansiosos para saber quais foram as medidas e soluções propostas nessa reunião a fim de que cessasse os ataques efusivos da marinha britânica aos navios imperais.⁷⁶ E seria ali, na manhã de segunda-feira, na primeira reunião da semana da Câmara dos Deputados, que teriam a resposta vinda diretamente das palavras do Ministro da Justiça, Eusébio de Queirós.

Na semana anterior, a questão dos ataques da marinha britânica aos navios brasileiros já havia sido alvo de reflexões na Câmara dos Deputados, uma vez que para aqueles homens, esse assunto se relacionava com a soberania nacional. Nesse sentido, o deputado José Inácio Silveira da Mota⁷⁷ cobrou do Governo alguma ação que pudesse resolver tal querela, pois interpretava que o papel dos deputados era fazer valer a opinião pública de modo a cobrar ações governamentais que acabassem com o que julgava ser “ofensas da nossa nacionalidade”:

⁷⁴ Política Geral, Rio de Janeiro, 9 de julho 1850. O Brasil p. 1.

⁷⁵ Relato anexo a Hudson para Palmerston, Slave Trade 33, 27 jul. 1850, FO 84/804

⁷⁶ *Política Geral*, São Rio de Janeiro, 9 de julho 1850. O Brasil p. 2.

⁷⁷ José Inácio Silveira da Mota (Cidade de Goiás, 15 de fevereiro de 1811 — 16 de outubro de 1893) foi um advogado e político brasileiro. Era tio do poeta Álvares de Azevedo. Foi representante de Goiás como deputado 1850-1854, conselheiro de Estado e senador do Império do Brasil de 1855 a 1889.

Desejaria saber, até onde se pode saber, que providencias tem tomado o governo, quais as providencias de que precisa; e que porventura não estejam ao seu alcance, para repelir essas ofensas da nossa nacionalidade (apoiados); porque entendo, senhores, que, estando aberto o parlamento, nós seríamos gravemente culpados de negligência, se acaso, ao menos de vez em quando não se levantasse aqui alguma voz para denunciar ao país todas as ofensas do nosso território e independência.⁷⁸

Qual não foi a surpresa não só da multidão agitada quanto dos nobres deputados ansiosos, quando o Ministro enfim subiu à tribuna, sob a justificativa de ter “um negócio urgente” para tratar e dizer em poucas palavras que precisava pedir “à câmara que se dignasse adiar por 8 dias as interpelações”. O Ministro da Justiça, Eusébio de Queirós⁷⁹, manifestou seu pedido fundado na premissa de que pouco se sabia sobre os acontecimentos no porto de Paranaguá. Tratava-se, a seu ver, de “acontecimentos de natureza muito grave” que estavam sendo noticiados de maneira não oficial e incompleta. Em adição a isso, o Ministro, representando o Executivo, julgava que a reunião extraordinária do Conselho de Estado, ocorrida no dia anterior, não fora suficiente para a formulação de um parecer concreto a respeito da situação, suficiente para que os deputados fossem bem-informados naquela sessão, e, nesse sentido, entendia ser conveniente que o Conselho de Estado fosse “ouvido uma segunda vez a este respeito”. Por todas essas questões, as notícias que o Ministro Eusébio de Queirós tinha a oferecer naquela sessão não eram completas e, por isso, ao seu ver “o Governo não poderia falar com toda aquela franqueza [...] que a natureza do negócio” exigia. No fim, o Ministro se desculpou por, igualmente, não poder responder “às interpelações que lhe foram enviadas pelo ilustre [Silveira da Mota] deputado por S. Paulo [sic]”, uma vez que se tratava da mesma natureza grave do tema principal ao qual foi chamado a falar naquele dia.⁸⁰ O requerimento de Eusébio de Queirós foi apoiado e, quase por unanimidade, aprovado, fixando, assim, um prazo de 8 dias para que voltasse à Câmara, tanto para responder às interpelações do deputado Silveira da Mota, quanto para apresentar a proposta do Governo a respeito das medidas a serem tomadas em favor da soberania nacional ameaçada pelas ações da marinha britânica.

⁷⁸ *Anais da Câmara dos Deputados* – Ano de 1850 – Tomo I, p.572

⁷⁹ Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara (27 de dezembro de 1812 — 7 de maio de 1868) foi um magistrado e político brasileiro. Foi ministro da Justiça (1848-1852) e, neste cargo, foi o autor de uma das mais importantes leis do império, a Lei Eusébio de Queirós, que reprimia o tráfico negreiro e estabelecia sua posterior extinção, assim como do Código Comercial de 1850 que tem partes vigentes até hoje.

⁸⁰ *Anais da Câmara dos Deputados* – Ano de 1850 – Tomo II, p.113

Tão logo foi estipulado o prazo para novas discussões e efetivas ações acerca da questão relacionada à soberania nacional, o Conselho de Estado voltou a se reunir para discutir a temática de maneira mais profunda. Na sequência da abertura da reunião em que foram apresentadas as questões que guiariam a reflexão dos conselheiros, o Ministro dos Estrangeiros Paulino José Soares de Sousa⁸¹, manifestou preocupação em relação à gravidade da situação e as consequências efetivas no âmbito da economia do Brasil:

Este estado de coisas abala-o, e agita-o, e há de dar lugar a conflitos, e represálias, que hão de agravar o mal, e que é impossível prevenir. Tira a força moral ao Governo, paralisa o nosso comércio, influi sobre as rendas públicas, e agrava terrivelmente as complicações dos nossos negócios no Rio da Prata.⁸²

As ações navais perpetradas pela marinha inglesa intensificaram-se num nível tão crítico que ameaçavam não só a força do Império, mas também impactavam as relações econômicas do Brasil com outros países. Nesse sentido, a reunião do Conselho de Estado tinha como premissa a articulação de medidas que fizessem cessar a situação de maneira definitiva sem que fossem gerados mais danos para ambos os lados. Para isso, havia uma série de questões a serem respondidas e/ou consideradas por cada conselheiro quando da emissão de seus pareceres que integrariam a ata da reunião. As questões apresentadas iam desde a resistência pacífica ou violenta, passando por propostas para a renegociação dos tratados celebrados entre os dois países sobre a temática do tráfico, chegando mesmo à proposta de se entrar em guerra com a Inglaterra. À medida que os pareceres eram emitidos, a maioria dos conselheiros passou a levar em consideração que a melhor saída seria a negociação, e que deveria partir do Governo uma iniciativa nesse sentido, tendo como fim último a efetiva abolição do tráfico. Ficou acordado que as medidas deveriam ser encaminhadas ao Parlamento de maneira imediata, pois não havia ocasião mais propícia e urgente para que a crise fosse finalmente resolvida. Dada a urgência, ainda no dia 11 de julho, ao final da reunião do Conselho de Estado, o Ministro da justiça, Eusébio de Queirós fez o seguinte pedido na sessão da Câmara dos Deputados:

⁸¹ Paulino José Soares de Sousa (21 de abril de 1834 — 3 de novembro de 1901), mais conhecido como Paulino de Sousa, foi um proprietário rural, advogado, ministro e político brasileiro. Nascido no município de Itaboraí, na Fazenda de Itapacorá - uma das maiores casas de engenho que existia na época. Primeiro filho de Paulino José Soares de Sousa, o visconde do Uruguai. Candidatou-se a deputado geral pela Província do Rio de Janeiro, sendo eleito inúmeras vezes para o mesmo mandato: 1857 a 1860, 1861 a 1863, 1867 a 1868, 1869 a 1872, 1872 a 1875, 1877 a 1877, 1878 a 1881. Foi um dos chefes do Partido Conservador e Ministro dos Negócios do Império do Brasil de 1868 a 1870. Tornou-se conselheiro do Império do Brasil. Foi eleito senador, pela província do Rio de Janeiro de 1882 a 1884 e de 1886 a 1889, sendo o último presidente do Senado no Império. Como senador, em 1888, votou contra a Lei Áurea

⁸² *Atas do Conselho de Estado*, p. 110. v. 3: 1842-1850.

Neste caso eu pediria a V. Ex. que houvesse de dar para a ordem do dia de amanhã a lei sobre o tráfico; isto é, a continuação da discussão do art. 13 de um projeto sobre esta matéria que ficou adiado no ano de 1848. E como nessa ocasião a discussão foi secreta, com a declaração de poderem assistir os ministros, eu crio que deve continuar da mesma maneira; entretanto, se é necessário para isso requerimento, eu o farei.⁸³

Numa sessão seguinte, em 16 de julho de 1850, o Ministro da Justiça voltou a interceder em favor do projeto de repressão ao tráfico, lembrando a inclusão do assunto na Ordem do Dia e a necessidade de sua votação em sessão secreta. Após alguns deputados tentarem anular a discussão secreta, fazendo valer a vontade de parte dos expectadores, que lotavam a Câmara naquele dia, tal qual ocorreu com a sessão de 8 de julho em que Eusébio de Queirós novamente era esperado para falar de tão espinhoso tema, a sessão secreta foi aprovada, ocorrendo no dia imediatamente posterior de maneira a rapidamente publicar a redação de sua ata com as emendas votadas e aprovadas sobre o projeto a fim de que o texto fosse despachado imediatamente para a votação no Senado, onde, após tramitar ao longo do mês de agosto, foi aprovado e promulgado em 4 de setembro de 1850.⁸⁴

Porém, logo que a lei de extinção do tráfico entrou em vigor, em fins de 1850, sua legitimidade foi discutida no Senado. Isso porque pairava na lembrança de todos os membros daquele recinto a ineficácia da lei de 1831 em barrar a importação ilegal de africanos para o Brasil. Sendo assim, não era incomum um Senador, ao usar a tribuna, afirmar que o governo tinha sua parte de responsabilidade quando se falava em africanos ilegalmente escravos e dentro desse contexto, as palavras proferidas por Antônio Pedro da Costa Ferreira⁸⁵ trouxeram algum desconforto ao seio parlamentar:

⁸³ *Anais da Câmara dos Deputados* – Ano de 1850 – Tomo II, p.176

⁸⁴ *Anais da Câmara dos Deputados* – Ano de 1850 – Tomo II, p.212

⁸⁵ Antônio Pedro da Costa Ferreira, primeiro e único barão de Pindaré, (26 de dezembro de 1778 — 18 de julho de 1860) foi um advogado e político brasileiro, membro do Partido Liberal. Era filho do lavrador e político português Ascenço José da Costa. Foi enviado por seu pai aos 14 anos para estudar em Portugal, tendo concluído o curso de Direito pela Universidade de Coimbra em 1803. Foi eleito senador em 1834, cargo que ocupou somente após deixar a presidência da província, do Maranhão, no qual esteve entre 21 de janeiro de 1835 e 25 de janeiro de 1837, de 1837 até sua morte em 1860.

[...] diga-me V. Exa. quantos mil africanos não têm sido importados depois da lei de 1831? Quantos criminosos por esse crime têm sido processados? O que têm feito os seus delegados? Eu não sei senão que um foi à casa do Sr. Breves, que lá agarrou até crioulos entre outros escravos, e os trouxe para aqui; não sei de mais nada. V. Exa., que tem calor, que faz ostentação de mandar sair para fora do império a homens que foram absolvidos pelo júri, que o júri julgou inocentes, mas que V. Exa. entendeu que deviam sair daqui para fora, não vê V. Exa. certos crachás muito luzidios nos peitos de certos homens que estão com suas fazendas recheadas de escravos contra a lei? Que providências tem V. Exa. dado contra esses? Não sabe V. Exa. o número desses homens que, sendo livres, estão escravos?⁸⁶

A reação imediata do presidente Cândido José de Araújo Vianna⁸⁷ à essa acusação do senador Costa Ferreira foi a de puramente chamá-lo à ordem, pedindo que compreendesse a inconveniência de trazer à discussão tal “temática espinhosa”. Essa chamada não o inibiu de modo algum, e Costa Ferreira deu continuidade à sua reflexão e foi ainda mais longe:

Mas para acabar o tráfico, o que foi necessário na Inglaterra? Foi necessário acabar a Inglaterra com a escravidão, conhecendo praticamente que as medidas parciais de pouco ou nada valiam. Lembre-se o meu nobre colega do que lhe vou dizer: um traficante, um contrabandista, quando tem grande interesse de meter uma embarcação nos infernos, lá a vai meter. Eu não ignoro, Sr. presidente, que a tarefa de acabar com a escravidão no Brasil é espinhosa, demanda muita [sic] desteridade, trabalho, dinheiro e tempo; mas o Sr. ministro não vai abrir uma nova estrada, vai bater estrada já seguida pelos ingleses, pode com as devidas modificações às nossas circunstâncias marchar, ainda que devagar, por essa estrada. Se não temos já, Sr. presidente, meios pecuniários para serem indenizados os senhores dos escravos, valiosa medida de que se serviram os ingleses, esperemos sem desmoralizar a escravatura, nem amedrontar os senhores com medidas improficuas. [...] Sei belamente quanto as colônias inglesas sofreram com a abolição da escravatura, porém também sei que hoje são elas felizes reparando os grandes danos que tiveram pelo emprego de braços livres e introdução de máquinas, que, diminuindo o trabalho e gastos, multiplicam os produtos. Não seria acerto e de utilidade pública acabar-se quanto antes com a escravidão nas nossas fazendas nacionais, onde os escravos pouco produzem e são mal disciplinados? Não seria acerto acabar-se com a escravidão nos conventos dos nossos frades mendicantes, e nos conventos e fazendas das ordens monásticas? Como pode ter cabida no peito desses reverendos a mansidão evangélica com o rigor da escravidão?⁸⁸

⁸⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1851 – Livro 4, p. 646

⁸⁷ Cândido José de Araújo Viana, Marquês de Sapucaí (15 de setembro de 1793 — 23 de janeiro de 1875) foi um desembargador e político brasileiro. Foi ministro da fazenda e ministro da justiça (1841-1843), conselheiro de Estado, deputado, presidente de província e senador de 1840 a 1875, eleito pela província de Minas Gerais. Ocupou a presidência do senado de 1851 a 1853.

⁸⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1851 – Livro 4, pp. 655/656

O presidente da casa deu prosseguimento à ordem dos discursos e nenhum Senador pediu a palavra para fazer frente aos argumentos de Costa Ferreira.

Porém, ainda em 1852, a Fala do trono trazia:

O meu governo continua e continuará a reprimir o tráfico, o qual depois da última sessão legislativa ainda tem diminuído. Espero que, mediante o vigor e atenção que ele emprega nesta tarefa, desaparecerão de todo as poucas e indignas especulações com que a avidez do lucro procura embaraçá-la. Conto sempre com a vossa inteira coadjuvação para todas as medidas que a experiência aponte como necessária para a completa extinção de tão abominável comércio.⁸⁹

O que nos informa que a preocupação de Costa Ferreira era legítima, sendo que, igualmente, na Fala de fechamento da legislatura daquele ano, o Imperador afirmava que:

O tráfico de africanos está por assim dizer extinto. Para reprimir uma ou outra tentativa de ávidos aventureiros que procurem ainda tirar lucro de tão imorais especulações parecem suficientes as leis que tendes decretado, as quais continuarão a ser executadas vigorosamente.⁹⁰

A promulgação da lei de 1850, embora representasse um passo importante na tentativa de erradicar o tráfico ilícito de africanos, gerou um forte temor sobre sua eficácia. Os desafios para fazer a lei vigorar nos primeiros anos de sua implementação eram consideráveis, especialmente se levássemos em conta o fracasso da lei de 1831, que, apesar de bem-intencionada, nunca foi plenamente cumprida. A experiência anterior alimentava o receio de que a nova legislação fosse cercada por dificuldades práticas e resistências políticas, o que comprometia seu sucesso. Nesse cenário, o medo da ineficácia da lei de 1850 refletia a falta de confiança nas capacidades do governo para garantir sua execução, o que, por sua vez, desestabilizava ainda mais os esforços para combater o tráfico de escravos no Brasil. Esse receio foi igualmente alimentado pela fala do Imperador, em 1852, de que “o tráfico de africanos está por assim dizer extinto”, uma declaração que, embora otimista, contrastava com a necessidade urgente de uma execução mais vigorosa da lei para deter os “ávidos aventureiros que procurem ainda tirar lucro de tão imorais especulações”.

Dentro da discussão relacionada ao tráfico de africanos para o Brasil foi possível perceber dois momentos distintos nos quais preocupações pontuais eram então colocadas em debate. De início, havia, entre os parlamentares, a preocupação de que o governo nada fizesse para resolver o impasse do Império com a Grã-Bretanha, impasse esse resultado

⁸⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1852 – Livro 1, p. 12

⁹⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1852 – Livro 1, p. 938

da assinatura da Convenção de 1826 que previa o fim da importação de africanos ao término de três anos.⁹¹ O não cumprimento do acordo por parte do Brasil, uma vez que a lei de 1831 não estava sendo respeitada, ocasionou na apreensão de navios por parte da esquadra inglesa a fim de não permitir a entrada de africanos importados ilegalmente no território brasileiro. Embora desde 1848 existisse um projeto que visava reforçar a lei de 1831 para combater o comércio ilegal de escravos, nos primeiros meses de 1850 os parlamentares estavam particularmente preocupados com a possibilidade de uma guerra iminente entre Brasil e Inglaterra. Essa apreensão surgiu em razão da ação naval britânica contra os navios brasileiros, vista como uma grave violação da soberania nacional do Império. Além do impacto sobre a soberania, tal ação representava também uma ameaça ao comércio legal de escravos, realizado por meio da cabotagem, que sofria prejuízos significativos com a intervenção britânica.

Frente a esses problemas, senadores e deputados discursaram sobre o tema até que houve propostas para a resolução do caso. Porém, a conclusão imediata foi a de que o Parlamento deveria apoiar a ação governamental, que, por sua vez, resolveria todo o inconveniente entre Brasil e Inglaterra e que àqueles homens só restava esperar esse futuro próximo além da aprovação do projeto que tramitava na Câmara desde 1848. Após a aprovação da Lei Eusébio de Queirós, a preocupação dos parlamentares esteve então relacionada com a legitimidade da lei, uma vez que a esquadra britânica ainda não havia se retirado do litoral brasileiro e continuava apreendendo navios que julgava praticar comércio ilegal. Resta agora indagar quais foram as consequências do fim da importação de africanos na década seguinte à sua promulgação e como isso refletiu nos discursos dos parlamentares do Império.

1.2. A falta de braços e a emancipação

Uma das temáticas presentes nas discussões do Senado desde, pelo menos, a aprovação da lei de 07 de novembro de 1831, foi a falta de braços para a lavoura.⁹² Nos primeiros anos da década de 1850,⁹³ os senadores foram obrigados a refletir sobre tal

⁹¹ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826, Página 71 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei_sn/1824-1899/cartadelei-39883-23-novembro-1826-570862-anexo-pe.pdf - Acesso em janeiro de 2025

⁹² Para uma análise sobre os Anais do Parlamento relacionados ao tema da falta de braços para a lavoura após a promulgação da primeira lei de extinção do tráfico de africanos, Cf. PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁹³ Já na Fala do Trono de 1850 apesar de o Imperador não falar sobre medidas que suprimissem o tráfico de escravos, aludiu para a importância de que os parlamentares aprovassem medidas que providenciassem

questão, com mais efeito, em decorrência da promulgação da lei Eusébio de Queirós, a qual provocou o fim efetivo do tráfico legal de africanos para o Brasil, impossibilitando, assim, a substituição de trabalhadores cativos na lavoura por meio da importação, então convertida em prática de pirataria.⁹⁴ Numa tentativa de propor soluções para esse problema, o senador Holanda Cavalcanti, pediu a palavra. O senador apresentou a reflexão de que enquanto a “indústria agrícola era exercida por escravos, havia, podemos dizer, três classes na sociedade:” os cativos, os ricos e empregados públicos “e uma espécie de agregados ou homens pobres, ou proletários que não tinham o que fazer, ou que não se lhes queria dar nada a fazer”. Naquele momento, em que não mais podiam contar com o braço escravo importado, Holanda Cavalcanti concordava ser “necessário que os Brasileiros pobres” trabalhassem, pois que os ricos tinham “do que viver”.⁹⁵ Em complemento a essa fala, o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro⁹⁶ asseverou que essa nova realidade representava “uma crise de transição, e transição mui grave”,⁹⁷ pois que governar escravos era muito mais fácil: “o relho⁹⁸ endireita tudo”, disse. E seriam poucos os fazendeiros que teriam a “prudência e juízo necessário para fazer as modificações” e administrar o trabalho de homens livres.⁹⁹ Para resolver esse impasse, uma das sugestões mais recorrentes nos discursos do plenário do Senado se relacionava à criação de escolas para instrução agrária. A justificativa para essa proposta era a de que o ensino agrário ajudaria o reconhecimento, por parte dos lavradores, de que seu próprio trabalho seria uma alternativa ao braço escravo que estivesse faltando. A fala do senador Antônio Pedro da Costa Ferreira foi exemplar dentro dessa temática:

modos “de suprir à lavoura os braços que diariamente lhe vão faltando”. Cf: *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1850 – Livro 1, p.19

⁹⁴ Sobre a temática da lavoura e a temida crise da falta de braços para o cultivo das terras, Cf.: CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; t. 2; v.6. *Declínio e Queda do Império*. – 6ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

⁹⁵ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1858 – Livro 4, p.176

⁹⁶ Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, mais conhecido como Senador Vergueiro (20 de dezembro de 1778 — 17 de setembro de 1859), foi um fazendeiro de café e político luso-brasileiro. Foi pioneiro na implementação de mão-de-obra livre no país ao trazer os primeiros imigrantes europeus para trabalharem na Fazenda Ibicaba, da qual foi proprietário.

⁹⁷ Sobre tema da transição do trabalho escravo para o livre conferir: GARCÍA JR, Afranio. Libertos e sujeitos: sobre a transição para trabalhadores livres do Nordeste. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 3, n. 7, p. 6-41, 1988; DE CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia. *Homens livres na ordem escravocrata*. Unesp, 1997; MOURA, Denise. *Saindo das Sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1998; MAMIGONIAN. Beatriz G., Revisitando o problema da 'transição para o trabalho livre': a experiência dos africanos livres. In: Manolo Florentino, (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005, 389-417.

⁹⁸ Chicote feito com couro; fita de couro cru usada para chicotear.

⁹⁹ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1854 – Livro 4, p.697

Como quereis que os lavradores se conduzam, se eles não sabem outro modo de exercer a sua profissão, de tirar proveito de suas terras, senão o do emprego dos braços escravos? É por isso que todo o lavrador estremece quando se lhe fala em abolição do tráfico, é porque vê que se sacrifica e a sua família, visto que não sabe como há de suprir os braços que lhe virão a faltar.¹⁰⁰

Porém, não havia grande concordância, entre os senadores, acerca de um investimento direcionado à população livre do Império, visando uma possível substituição de mão de obra na lavoura.¹⁰¹ O senador João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu¹⁰², por exemplo, tinha a opinião de que aquela classe de homens, “os Brasileiros pobres”, nunca teve “organização própria, nunca foi considerada como elemento ativo da produção”, eram pessoas entregues à sua própria sorte, desprotegidas, “vivendo de favor à sombra da grande propriedade ou dispersa nos sertões do interior”.¹⁰³ Além dessa interpretação, pesavam ainda os temores despertados pelas revoltas regenciais e pela Praieira, pois os senadores manifestavam receios em relação aos homens livres entregues à ociosidade, à falta de interesse pelo trabalho ou mesmo ao crime.¹⁰⁴ A importância de se chamar atenção para o dito “povo do interior” estava relacionada à preocupação com a independência e segurança interna do país, pois, como bem pontuou o senador José Martins da Cruz Jobim¹⁰⁵, era a população sem atividade que vinha a “servir ao primeiro que queira empregá-la em atos contrários à ordem pública”.¹⁰⁶

Somada à preocupação com a segurança interna do país, havia a negação, recorrente entre homens livres, de trabalhar em conjunto com os cativos na lavoura.¹⁰⁷ E, em razão desta problemática, a solução apresentada aos parlamentares por Dom Pedro II

¹⁰⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1850 – Livro 3, p.152

¹⁰¹ Para uma análise sobre a transição do trabalho escravo para o livre, Cf. COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; v.5. *Reações e Transições*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

¹⁰² João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, Visconde de Sinimbu (20 de novembro de 1810 — 27 de dezembro de 1906), foi um político brasileiro. Presidente do Conselho de Ministros e Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1878-1880), Ministro da Justiça (1863-1864), Ministro das Relações Exteriores (1859-1861)

¹⁰³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1859 – Livro 2, p. 31

¹⁰⁴ Cf.: Revoltas regenciais BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840) in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs.). O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

¹⁰⁵ José Martins da Cruz Jobim (26 de fevereiro de 1802 — 23 de agosto de 1878) foi um médico, professor e político brasileiro do século XIX. Entrou na carreira política, sendo eleito deputado geral pelo partido conservador, pelo Rio Grande do Sul, seu estado de origem, e depois escolhido senador do Império do Brasil pelo Espírito Santo, cargo em que permaneceu de 1851 a 1878.

¹⁰⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1851 – Livro 2, p. 5

¹⁰⁷ Sobre a inserção dos trabalhadores nacionais na lavoura, Cf. DA COSTA, Emília Viotti. Da senzala à colônia. Unesp, 2006.

foi a “emigração morigerada e industriosa” de estrangeiros para o Brasil.¹⁰⁸ Nesse caso, a ideia era a de que todo o capital antes investido na importação de africanos fosse aplicado na emigração, porém, o senador Francisco Gê Acaiaba de Montezuma¹⁰⁹ logo discordou dessa medida:

Ora, nós temos necessidade, por consequência, de dar desenvolvimento às nossas manufaturas. Temos de mais a mais necessidade por outro motivo, porque no Brasil, enquanto existir a classe escrava, enquanto existir a escravidão civil (esta razão quero que o senado a pese, que pondere no que vou dizer), enquanto existir a escravidão civil há de ser muito difícil chamar os nacionais do país para pegarem na enxada, ou para exercerem o mesmo trabalho que exercem atualmente os escravos, e desta dificuldade resulta no país uma classe de proletários que são perigosos, que pouca utilidade prestam à nação. Estes irão servir perfeitamente nas fábricas, nas manufaturas, é ali o seu verdadeiro elemento, porque lá a escravidão civil quase que não tem entrada. Eu lembro ao senado essa consideração: olhe ele para uma manufatura destas que já temos, dentro dela não encontra um escravo; olhe para as nossas fazendas, não há de encontrar em muitas um homem livre, porque os trabalhos são diversos; em um caso nenhuma analogia tem com os trabalhos da classe escrava, no outro caso tem toda a analogia, por consequência os homens livres retiram-se daqueles serviços que até hoje têm sido constantemente exercidos por homens escravos. [...] insisto em que é indispensável proteger as nossas fábricas de tecidos de algodão, que são as que atualmente o merecem, ou que têm algum incremento.¹¹⁰

Frente à tal proposta, o presidente Cândido José de Araújo Vianna se apressou em afirmar que não era exata a máxima de que a colonização no Brasil¹¹¹ não seria possível enquanto existisse a escravidão, pois que ele próprio já vira “muitos homens livres, de pés descalços, com suas enxadas na mão, trabalhando com escravos”.¹¹² Sendo assim, o presidente desconsiderou a dita proposição sobre desenvolver a indústria manufatureira no país:

¹⁰⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1854 – Livro 1, p. 15

¹⁰⁹ Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, primeiro e único visconde de Jequitinhonha, nascido Francisco Gomes Brandão (23 de março de 1794 — 15 de fevereiro de 1870), foi um advogado, diplomata, jurista e político brasileiro. Foi senador pela Província da Bahia de 1851 até 1870, comandou dois ministérios durante a regência de Diogo Antônio Feijó (1837) e foi presidente do Banco do Brasil (1866). Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Montezuma foi fundador e o primeiro presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros. Foi ainda um pioneiro na maçonaria do Brasil, sendo a maior autoridade maçônica brasileira de sua época.

¹¹⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1851 – Livro 4, p. 688

¹¹¹ Para uma análise acerca da colonização como medida imperial para substituição do braço escravo na lavoura, Cf. COSTA, Emília Viotti da. O escravo na grande lavoura in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; v.5. *Reações e Transações*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004; OBERACKER, Carlos H. Jr. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; v.5. *Reações e Transações*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

¹¹² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1851 – Livro 4, p.700

Hoje já se vão acostumando a trabalhar os homens livres com os escravos; pouco a pouco há de acontecer entre nós o mesmo que acontece nos Estados Unidos; estou persuadido que com o tempo a colonização há de ir acabando, ou ao menos diminuir muito consideravelmente o trabalho escravo.¹¹³

Apesar dessas palavras otimistas, o parlamentar Manoel de Assis Mascarenhas¹¹⁴ demonstrou, em seu discurso, a ideia de que o Império só conseguiria “atrair a colonização industriosa e morigerada” por meio de alguma medida que facilitasse aos colonos “meios pecuniários”, pois, sem isso, nenhum estrangeiro preferiria o Brasil aos Estados Unidos ou às possessões inglesas na Austrália.¹¹⁵ Outros senadores argumentaram que os estrangeiros preferiam migrar para o norte dos EUA porque lá não havia escravidão legalmente aceita. Assim, a fala de Pedro Rodrigues Fernandes Chaves¹¹⁶ é exemplar para a interpretação de que a preocupação maior entre os parlamentares era sobre a crise que resultaria da ineficácia das ações que visavam a substituição do braço escravo nas lavouras:

Creio que todos reconhecem que a nossa agricultura, se não está decadente, está ameaçada de decadência. O produto que por ora tem prosperado é o do café; mas este mesmo em uma época talvez não remota é muito provável que decaia, se continuarem a faltar os braços; e esse resultado é inevitável, porque tem-se conhecido que a nossa escravatura vai diminuindo consideravelmente, que os óbitos estão em relação muito superior aos nascimentos. Isto provém de muitas causas; do mau regime que se segue em muitas fazendas, do mal tratamento que se dá aos escravos em outras, e por outro lado os obstáculos que a população da raça africana por motivos de superstição opõe à propagação da espécie; e à vista disto é certo, ou ao menos muito provável que dentro em poucos anos falte, não direi metade, porém a terça parte da população escrava com que atualmente é feito o trabalho da nossa lavoura.¹¹⁷

¹¹³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1851 – Livro 4, p.700

¹¹⁴ Manuel de Assis Mascarenhas (28 de agosto de 1805 — 30 de janeiro de 1867) formou-se em direito pela Universidade de Coimbra, tornando-se magistrado no Brasil, foi eleito deputado em 1850 pela Província do Rio de Janeiro. No entanto, no mesmo ano (1850), foi nomeado Senador da República (cargo vitalício) para representar a Província do Rio Grande do Norte, função que exerceu nas legislaturas de 1850 até 1866.

¹¹⁵ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1854 – Livro 1, p. 76

¹¹⁶ Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (27 de abril de 1810 — 23 de junho de 1866), primeiro e único barão de Quaraim (Quarahim, na grafia antiga) ou Quarai (na grafia atual), foi um magistrado, estancieiro, jornalista e político brasileiro do século XIX. Foi redator do Correio Oficial da Província de São Pedro que circulou de 1834 a 1835 em Porto Alegre. Chefe do Partido Conservador, Chaves foi vice-presidente da Sociedade Promotora da Indústria Rio-Grandense em Rio Grande em 1835 e deputado provincial na 1ª Legislatura, no Rio Grande do Sul, naquele mesmo ano. De 1853 a 1866, Chaves foi senador do Império do Brasil.

¹¹⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1854 – Livro 4, p. 331

Apesar de todas as preocupações manifestadas nos discursos parlamentares, é possível inferir que não houve uma resolução oficial que considerasse mais seriamente os trabalhadores livres nacionais para a substituição da mão de obra escrava, especialmente em razão da preferência pelos projetos de colonização das áreas mais produtivas do país por europeus. Tal interpretação se baseia, principalmente, na Fala do Trono de 1858 e as respostas que os parlamentares apresentaram para esse discurso de Dom Pedro II naquela ocasião:

A colonização tem sofrido tropeços em sua marcha progressiva, apesar dos esforços do meu governo para a promover. Mas a boa fé no cumprimento dos contratos, e a segurança da sorte futura dos emigrantes, desvanecerão, sem dúvida, algumas preocupações pouco favoráveis à vinda de colonos para o Império. Para se conseguir este benefício, tão instantemente reclamado pelas circunstâncias de nossa produção agrícola, faz-se necessária uma lei que inspire ao emigrante inteira confiança na pátria de sua adoção.¹¹⁸

Quando o Imperador aludia à “boa fé no cumprimento dos contratos” é muito provável que estivesse se referindo a um projeto que havia sido aprovado pelo Senado no ano anterior, o qual previa o investimento de 6 mil cruzeiros por parte do governo para ajudar na importação de colonos.¹¹⁹ Já quando mencionou “algumas preocupações pouco favoráveis” à importação de colonos é possível citar pelo menos uma ocasião em que parlamentares se manifestaram nessa direção, pois houve quem criticasse a importação de colonos de outras regiões que não a Europa, como a China e África.¹²⁰ O senador Antônio Luís Dantas de Barros Leite¹²¹ era da opinião de que o Brasil era vasto e, por isso, era, sim, possível atrair os europeus uma vez que tal população ansiava, em sua interpretação, pela obtenção de uma propriedade. Sendo assim, Dantas Leite afirmou que era necessário atrair colonos europeus oferecendo a eles terras para produzir, pois se os colonos viessem para o Império para viver de salários seriam “sempre uma população ambulante, incerta, e sem consolação no presente e nem esperanças no futuro”.¹²²

Mesmo após 4 anos da promulgação da lei de 1850, que prometia a extinção do tráfico de africanos para o Brasil, a pressão britânica contra os navios brasileiros não

¹¹⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1858 – Livro 1, p. 2

¹¹⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1857 – Livro 1, p. 15

¹²⁰ Sobre o preconceito acerca da importação de colonos chineses, Cf.: DEZEM, Rogério. Matizes do “Amarelo”: a Gênese dos Discursos sobre os Orientais no Brasil (1878-1908). Editora Humanitas, 2005.

¹²¹ Antônio Luís Dantas de Barros Leite (13 de fevereiro de 1808 — 9 de julho de 1870) foi um juiz, deputado e senador do Império do Brasil de 1843 a 1870

¹²² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1856 – Livro 1, p. 256

cessou e a revogação do Bill de Aberdeen não ocorreu.¹²³ E, mais uma vez, o silêncio do Imperador sobre essa temática em sua fala de abertura do ano legislativo irritou os parlamentares, especialmente por Dom Pedro II ter priorizado, em seu discurso, o tópico sobre a cessação definitiva do comércio ilegal de escravos e, assim, o senador Luiz Dantas de Barros Leite manifestou sua discordância sobre essa afirmação contundente:

[...] acredito que o governo trata de extinguir o tráfico, mas que esteja extinto é o que não posso crer; quando vejo que o governo ainda está lutando com dificuldades, quando vejo que ainda estão sendo aprisionadas algumas embarcações, quando vejo que os contrabandistas ainda se acham de botas e esporas prontos ao primeiro descuido do governo, posso eu afirmar que o tráfico está acabado? Pode a vigilância do governo, a atividade dos cruzeiros embarçar por algum tempo, suspendê-lo; mas enquanto lutamos, enquanto eu não vir que os contrabandistas acham-se completamente impossibilitados, não posso dizer que o tráfico está acabado. [...]

Convenço-me que a nação inglesa há de conhecer nossas boas intenções, a sinceridade das nossas promessas, e o bill [sic] há de ser revogado, ou cair por si mesmo; o que desejo é que o governo do meu país marche neste negócio com toda a energia, e não use de expressões que nos possam trazer embaraços.¹²⁴

A decisão inglesa de continuar com apreensão de navios imperiais provocava grande inquietação entre os parlamentares, que não mais temiam, aparentemente, uma guerra iminente entre os países, mas apresentaram as mais diversas suposições sobre a motivação da pressão britânica, nos discursos em plenário, que iam desde um “sentimento de desconfiança” alimentado pela longa demora entre 1830 e 1850 para que a repressão ao tráfico ilícito se tornasse efetiva, ao “receio de uma mudança política que traga à administração pessoas que tenham de transigir com os traficantes” e ainda “porque o governo britânico não se tem satisfeito com os tratados que lhe tem sido propostos, e deseja coisa melhor.”¹²⁵ E frente a esse problema, os parlamentares julgavam de maior importância que o governo indicasse, através da fala de Dom Pedro II, como iriam agir para remediar aquela situação que se estendia por anos. Além dessa questão, o senador Marquês de Abrantes¹²⁶ apresentou preocupação frente a uma suposta afirmação que

¹²³ Sobre a continuação das medidas repressivas inglesas contra o Império brasileiro, Cf.: BEIGUELMAN, Paula. O encaminhamento político do problema da escravidão no Império in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; v.5. *Reações e Transações*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

¹²⁴ *Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1856 – Livro 1*, pp.264-265

¹²⁵ Cf: Fala do Visconde de Paraná (Honório Hermeto Carneiro Leão), presidente do Conselho, em resposta a D. Manoel de Assis Mascarenhas *Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1854 – Livro 1*, p.89

¹²⁶ Miguel Calmon du Pin e Almeida. Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

circulava pela Europa de que o Brasil nunca quis suprimir o tráfico de africanos e que as leis nesse sentido só foram aprovadas em decorrência, justamente, da pressão britânica através do Bill Aberdeen:

Crê-se geralmente na Europa, Sr. presidente, que o governo do Brasil não quis suprimir o tráfico, por espaço de 20 anos; e que só o quis quando a Inglaterra ou o Bill Aberdeen o obrigara a querer. Esta opinião é inexata; é injusta, e desejo ardentemente que a nossa tribuna, que a nossa imprensa, que a nossa diplomacia, que todos os brasileiros ilustrados, deixando de guardar um silêncio condenável, elevassem suas vozes para o fim de informar melhor a Europa, e mostrar-lhe que essa opinião é, como disse, inexata e injusta.¹²⁷

Nesse caso, o Marquês de Abrantes achava justo que houvesse um grande movimento para que a Europa soubesse a verdade sobre o tráfico. Para isso, enumerou todas as circunstâncias que motivaram o Brasil a não aprovar uma lei de repressão ao tráfico antes do ano de 1850. Para esse exaltado senador, a verdade era de que durante os quase dez anos do período regencial (1831-1840), o Império foi “agitado por comoções intestinas, rebeliões, e guerra civil, que absorveram toda a atenção do governo” e que essa foi, igualmente, a realidade dos “primeiros sete ou oito anos da maioridade”. E seriam essas, portanto, as razões pelas quais medidas contra a importação de africanos para o Brasil não seriam eficazes, mesmo que fossem aprovadas pelo Parlamento de então. Segundo o Marquês de Abrantes, foi somente “depois da última rebelião de Pernambuco”¹²⁸ que a situação começou a mudar. Pois, os brasileiros estavam mais esclarecidos sobre os perigos da importação de africanos. Percebendo que somente assim o país poderia “melhorar o seu estado moral e material, e chegar ao grau de civilização e prosperidade” ao qual tinha direito de aspirar. Ele afirmou ainda que, quando “o prestígio da autoridade foi restabelecido e com ele a força do governo”, as finanças também estavam melhorando. E, finalmente, segundo o Marquês, o governo sentiu que era o momento de adotar medidas eficazes contra o tráfico. No entanto, ele ressaltou que essa medida “infelizmente, coincidiu com a chegada desse estado a execução do Bill Aberdeen”.

Quando à Europa chegassem esses esclarecimentos, o Marquês estava convencido, cairia a “pecha com que o governo inglês” usou para humilhar o Brasil. E só assim o país deixaria de figurar como réu que não cumpria com seus deveres, para ser

¹²⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1856 – Livro 1, p. 232

¹²⁸ Trata-se da Revolução Praieira. Cf: DE CARVALHO, Marcus J.M. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**, v. 23, n. 45, p. 209-238, 2003

visto como vítima “da prepotência de um governo que, quando a sós ou sem auxílio estranho, parece que só emprega o seu grande poder para ditar a lei e oprimir aos fracos.”¹²⁹

Em adição a essa interpretação, de que a Inglaterra havia humilhado o Brasil por meio das apreensões navais, o senador Visconde de Jequitinhonha¹³⁰ expôs a ideia de que os ingleses não tinham em vista apenas a repressão do tráfico, mas, igualmente “a abolição universal da própria escravatura” e, diante dessa ameaça, o senador cobrou da Coroa um posicionamento que demonstrasse que o governo não pouparia “meios para a mais eficaz extinção do tráfico”, porém, “sem acabar a escravidão”.¹³¹ Ainda dentro desse debate, é exemplar a fala do senador José Inácio Silveira da Mota que relatou ser de extrema importância que o “princípio civil da escravidão” fosse “mantido no país como uma das consequências do direito de propriedade” e, por mais que a “a condenação da continuação do tráfico” fosse um “reconhecimento dos inconvenientes da escravidão”, tal questão não poderia invalidar o dito princípio civil e o direito constitucional. Para Silveira da Mota, era preciso, portanto, “conciliar a escravidão com certos sentimentos de humanidade” os quais não colocavam em perigo a sociedade imperial, e, nesse sentido, seria necessário “adoçar esta instituição e dar um meio legal de obterem liberdade os escravos que são inventariados por morte de seus senhores”.¹³²

Os discursos parlamentares que procuraram refletir acerca do impasse entre a esquadra britânica e os navios brasileiros são exemplares nessa direção por demonstrar várias alegações presentes nos Anais do Parlamento, nos momentos em que o assunto tratado era relacionado à escravidão, no período de 1850 a 1860. Mesmo quando o senador Holanda Cavalcanti pediu a palavra para defender a continuidade do tráfico, caso ocorrido em 1850, referido no primeiro tópico desse capítulo, iniciou sua fala com argumentos que denotavam crítica ao cativo africano ao asseverar que aquela questão era “objeto do mais transcendente interesse para o Brasil, e para o mundo inteiro”, que ocupava a mente especialmente dos “brasileiros que estudam a marcha dos negócios do seu país”. Para Holanda Cavalcanti, foi importante salientar naquele momento que se ele “pudesse acabar com a escravidão, tinha acabado”, porém acreditava que para o bem do Brasil o comércio de escravos deveria ser legalizado e, para isso a convenção entre o

¹²⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1856 – Livro 1, pp. 232-234

¹³⁰ Francisco Gê Acaiaba de Montezuma. Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

¹³¹ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1856 – Livro 2, pp.31-39

¹³² *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1860 – Livro 2, p. 82

Império e a Grã-Bretanha tinha que ser desfeita uma vez que tal acordo só tinha “produzido senão males à sociedade em geral, e muito especialmente ao Brasil”. Sendo Holanda Cavalcanti um apoiador da cessação do tráfico, no momento oportuno, terminou seu discurso dizendo que certas atividades “não se reformam de um jato, não se improvisam... é necessário estudá-las pelos seus hábitos, ver o que lhes convém”.¹³³

Desde fins do século XVIII, era de bom tom professar os males que resultavam do tráfico de africanos e da escravidão em si.¹³⁴ Esse discurso se tornava especialmente relevante quando proferido por um parlamentar do Império, pois revelava o cuidado com que se abordava o tema. O intuito era demonstrar que todos os homens do mundo, e em particular aqueles responsáveis por guiar os rumos da política imperial, estavam conscientes do impacto negativo da escravidão sobre o Brasil. Era fundamental destacar que a abolição da instituição estava no cerne das preocupações de todos os membros do Parlamento. No entanto, prevalecia o argumento de que, embora a escravidão fosse prejudicial, sua extinção representaria um mal maior: a ruína da economia e, conseqüentemente, do próprio Império. Nesse contexto, o discurso de Holanda Cavalcanti não se afastou substancialmente dos argumentos prevalentes no século anterior, mantendo a mesma linha de pensamento sobre a necessidade de adiar qualquer deliberação sobre o fim da escravidão em nome da estabilidade econômica.

É bem verdade que o discurso de 1850 ocorreu no contexto da discussão sobre o tráfico de africanos e as palavras do senador Holanda Cavalcanti estavam diretamente relacionadas aos acordos entre Brasil e Inglaterra, que visavam o fim do comércio transatlântico de africanos. Contudo, ao comparar esse discurso com os pronunciamentos de 1856, também no Senado, notam-se várias semelhanças. Em 1856, os parlamentares, indignados com a interpretação que circulava na Europa de que “o governo do Brasil não quis suprimir o tráfico, por espaço de 20 anos; e que só o quis quando a Inglaterra ou o Bill Aberdeen o obrigara a querer”, apressaram-se a se justificar. O discurso Marquês de Abrantes de 1850, por exemplo, indicou que o governo não conseguira implementar medidas eficazes para reprimir o tráfico com a lei de 1831 devido a “comoções intestinas, rebeliões, e guerra civil”, que geravam resistência “contra os atos da autoridade”. Além disso, havia a “crença popular, fundada em hábitos de dois séculos, que a nossa

¹³³ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1850 – Livro 3, pp. 12-13

¹³⁴ Cf: RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000; MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Editora Companhia das Letras, 2017

agricultura seria aniquilada se lhe faltassem os braços africanos”. Contudo, com o tempo, a “opinião, mais esclarecida, reconhecia o grande perigo que corríamos se o tráfico continuasse”. Só assim o governo reestabeleceu o prestígio de sua autoridade, o que facilitou a adoção de medidas para extinguir o comércio ilegal de africanos com a lei de 1850.¹³⁵ Porém, após essa medida legislativa, era necessário que o governo se posicionasse de forma mais firme para demonstrar à Inglaterra que não pouparia “meios para a mais eficaz extinção do tráfico”, mas sem “acabar a escravidão”. Isso porque, acreditava-se que os ingleses não visavam apenas reprimir o tráfico, mas também “a abolição universal da própria escravatura”.¹³⁶ Nos dois discursos, fica claro o argumento de que a escravidão era reconhecida como um mal, mas um mal necessário para a manutenção da economia e da ordem social e, portanto, as medidas relacionadas à essa instituição deveriam coadjuvar no sentido de melhorias condizentes ao contexto que se vivia, no caso da extinção do tráfico, mas que, ao mesmo tempo, configurasse sua manutenção e continuidade.

Esse fundamento, presente em diversos discursos parlamentares, foi extensivamente comentado em um parecer do Conselho de Estado em resposta a um panfleto de cunho emancipacionista intitulado “Systema de medidas adoptaveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil”, o qual foi veiculado em 1852 e redigido pela *Sociedade contra o tráfico de africanos, e promotora da colonização, e da civilização dos indígenas*. A publicação julgava evidente que os passos a serem tomados para alcançar a extinção da escravidão no Brasil deveriam iniciar com a supressão do tráfico seguido de medidas que assegurassem a reposição dos braços cativos, “que forem morrendo”, por trabalhadores livres. Por estar a primeira medida posta em prática pela lei de 1850, o panfleto, então, trazia uma série de medidas a fim de somar forças e promover a substituição dos trabalhadores cativos por livres, propostas que, se fossem “executadas fielmente” pelo “Governo Imperial”, poderiam extinguir “gradual e progressivamente a escravatura” sem causar maiores danos às fortunas “quer pública, quer dos particulares”.¹³⁷ Tais medidas não eram estranhas ao Parlamento e ao governo, porém, o que causou forte impacto foram as proposições a favor da libertação do ventre escravo de modo que a escravidão fosse permitida “não como direito de aquisição, mas

¹³⁵ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1856 – Livro 1, pp. 240-241

¹³⁶ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1856 – Livro 2, pp.31-39

¹³⁷ *Systema de medidas adoptaveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia do Philantropo, 1852, pp. 5-6

sim como um direito apenas de conservação temporária da propriedade já adquirida” enquanto o governo não tivesse meios de indenizar os senhores pelas suas propriedades cativas.¹³⁸

Um tema caro a esse estudo é o de investigar acerca de manifestações de cunho emancipacionistas dentro do Senado como consequência da aprovação da lei que aboliu o tráfico de escravos. O historiador Tâmis Parron argumentou que no período de 1849 a 1854¹³⁹ houve a criação de muitas associações e periódicos que manifestaram amplamente um posicionamento emancipacionista a fim de pressionar medidas legislativas e angariar a opinião pública. Para Parron, a Lei Eusébio de Queirós abriu espaço para que esse tipo de debate ganhasse voz no Império e, logo, isso acabou ressoando em discursos proferidos no Senado. Como exemplo maior dessa interpretação, Parron lança mão da publicação de um panfleto “Systema de medidas adoptaveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil”, citado anteriormente. O historiador afirma que tal publicação veio ao conhecimento do Conselho de Estado “provavelmente por meio do Poder Moderador”¹⁴⁰ a fim de que o governo respondesse às medidas ali propostas, sendo essa resposta o que ditaria “o papel do Legislativo na preservação do cativo no país”, em outras palavras, o texto elencava quais ações oficiais a serem tomadas pelos membros do Parlamento quando fossem postas em discussão temáticas de cunho emancipacionista.¹⁴¹ É muito tentador aceitar tal interpretação dentro da tese maior do autor, a *política da escravidão na era do pós-contrabando*, sobre uma blindagem previamente organizada dentro do Parlamento para que se censurasse toda e qualquer manifestação contra a escravidão de modo a assegurar a legitimidade institucional da propriedade cativa, porém, ele mesmo aponta que depois da Conciliação [1853/1858] é “temerário afirmar que a defesa do cativo se prendeu a um dos partidos do Império”,¹⁴² sendo assim é necessário ao menos supor que o Poder Moderador pressionou para que todos os gabinetes, desde 1850 até 1858, tivessem a mesma postura. É mais provável, contudo, que a alegação comum entre aqueles homens era de realmente acreditar naquilo que era professado abertamente no parecer do Conselho de Estado em 1853, ou seja a postura do governo

¹³⁸ Systema de medidas adoptaveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro: Typografia do Philantropo, 1852, p. 19

¹³⁹ Para uma obra que trabalha esse período e tais objetos de pesquisa conferir: YOUSSEF, Alain el. *Imprensa e escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. São Paulo: Intermeios, 2016.

¹⁴⁰ PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 296

¹⁴¹ PARRON, Tâmis. 2011, op. cit., p. 302

¹⁴² PARRON, Tâmis. 2011, op. cit., p. 287

esteve bem alinhada às máximas dos Conselheiros de que a “escravidão tem seu fundamento nas leis”, portanto, estava amalgamada nas ideias, hábitos e costumes dos habitantes do Império e, por isso, não seria possível que mudanças nessa realidade fossem feitas por “meio violentos, ainda que indiretos”.¹⁴³ Nesse sentido, não era papel do governo versar sobre medidas que interferissem nos costumes e no direito à propriedade garantido pela constituição do Império, pois quaisquer medidas que abalassem aquele “estado social” seriam “reprovadas por todos os cidadãos, por todos sem exceção” porque todos sem exceção possuíam escravos. Além do que, nas palavras do parecer do Conselho de Estado, o mal estava “remediado com a extinção do tráfico” e uma vez que o braço escravo não poderia ser substituído por um novo cativo importado, a instituição teria fim por si mesma, e “sem abalo na sociedade” por meio da “diminuição progressiva que há de resultar da lei inexorável da morte”. E só quando a realidade sobre a “massa geral dos escravos se diminuir” despontasse no horizonte é que o legislador teria que tomar alguma atitude e pensar no “que mais convirá fazer, atentas as circunstâncias”.¹⁴⁴ Sendo assim, o Brasil deveria tomar como modelo os Estados Unidos, e não incorrer em qualquer medida emancipacionista mesmo estando sob coro de discursos abolicionistas:

Se exemplos são permitidos nesta matéria, aí está esse povo que habita o norte do nosso continente, o qual ainda não se atreveu a alterar a sua legislação sobre a escravidão, e que nos está dando o testemunho mais autêntico da condescendência que o legislador deve guardar para com ideias e os interesses dos governados; e isto apesar dos esforços de um partido imenso e bem constituído, que solicita reformas, e de estas serem altamente aplaudidas por uma grande e numerosa parte da Nação.¹⁴⁵

Mesmo com mudanças de gabinetes, esse posicionamento perdurou por toda a década de 1850 e só foi abalada nos primeiros anos da década de 1860, e quando alguma fala com teor forçadamente emancipacionista tentasse se fazer mais alto entre os parlamentares, logo tratavam de fazer calar, como ocorreu na Câmara dos Deputados quando Honório Hermeto Carneiro Leão¹⁴⁶ presidente do Conselho tentou acalmar os ânimos:

¹⁴³ “Extrato de um Parecer da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, 4 de fevereiro de 1853, sobre um plano para a introdução de colonos no Império”, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), lata 824, doc. 18.

¹⁴⁴ “Extrato de um Parecer da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, 4 de fevereiro de 1853, sobre um plano para a introdução de colonos no Império”, op. cit.

¹⁴⁵ “Extrato de um Parecer da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, 4 de fevereiro de 1853, sobre um plano para a introdução de colonos no Império”, op. cit.

¹⁴⁶ Honório Hermeto Carneiro Leão, Marquês do Paraná (11 de janeiro de 1801 – 3 de setembro de 1856) foi um estadista, diplomata e magistrado brasileiro. Paraná nasceu em uma família nobre da então capitania

Como se faria ela [a extinção da escravidão]? Dever-se-ia indenizar os proprietários ou não? Não estando os escravos preparados e educados para o estado livre, se fossem restituídos a liberdade em massa, perturbariam ou não a tranquilidade da sociedade brasileira? Sujeitar-se-ão a trabalhar nas terras possuídas pelos proprietários atuais, ou expeliriam os atuais possuidores pondo-se em guerra com eles, ou emigrariam para o interior buscando terras virgens?¹⁴⁷

Carneiro Leão não negava que essas eram questões caras ao governo e que deveriam ser postas em discussão para que se chegassem às melhores resoluções, porém, ainda não era, a seu ver, chegada a hora, visto que apesar de o tráfico ter sido extinto, as leis que mantinham a escravidão no país não estavam revogadas. Além disso, o presidente do Conselho acreditava firmemente que a questão da abolição da escravidão não era tarefa da então geração atual no governo, muito pelo contrário, pois cabiam a eles “manter por longo tempo ainda as leis que sustentam a escravidão dentro do Império.”¹⁴⁸

A partir das citações previamente apresentadas acerca da questão da escravidão no Senado é possível visualizar que a temática da emancipação era um assunto incômodo senão espinhoso. Há a interpretação¹⁴⁹ de que durante a década de 1850 os Conservadores agiram fortemente para que esse assunto, à época tão polêmico, fosse reprimido, tanto nos debates parlamentares quanto nos debates públicos que ocorriam nos escritos de jornais. Porém, o que se delineou pela apreciação das fontes parlamentares até aqui, foi uma real apreensão, tanto do Imperador quanto dos parlamentares com problemas mais efetivos decorrentes da supressão do tráfico, especialmente expressos na falta de braços na lavoura e, igualmente, no que respeitava à segurança nacional. Essas questões afastavam do debate parlamentar qualquer ideia acerca da emancipação escrava, uma vez que, naquele momento, a ordem do dia era resolver as consequências imediatas decorrentes da supressão do tráfico de africanos para o Brasil. Ainda que houvesse poucas vozes em favor de medidas emancipacionistas que coadjuvassem com a legislação já vigente naquele momento, a maioria dos parlamentares ignorava o discurso ou ficava a cargo do presidente da casa chamar quem quer que tivesse levado a temática em debate à

de Minas Gerais. Voltou para o Brasil depois de estudar na Universidade de Coimbra em Portugal e foi nomeado juiz em 1826 e depois elevado até um tribunal de apelação. Foi eleito em 1830 como representante de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, sendo reeleito em 1834 e 1838 e mantendo o cargo até 1841. Presidente da Província de Pernambuco (1849-1850), Presidente do Conselho de Ministros em 1853.

¹⁴⁷ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1855 – Livro 1, p. 147.

¹⁴⁸ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1855 – Livro 1, p. 147.

¹⁴⁹ Essa interpretação está presente no livro PARRON, Tâmis. 2011, op. cit. Tal leitura faz parte da tese de Parron sobre a *política da escravidão pós-contrabando*, em que os conservadores, partido que detinha maior força política segundo o autor, censurava a temática da emancipação a fim de que se prolongasse a escravidão no Brasil.

ordem do dia. Quando o senador Antônio Pedro da Costa Ferreira culpou o governo pela ineficácia das medidas que buscavam reprimir o tráfico, o presidente Cândido José de Araújo Vianna o chamou à ordem, porém Costa Ferreira continuou discursando afirmando que apenas cessaria o contrabando de africanos caso o Império abolisse a escravidão no país. Antes que o presidente pudesse chamar novamente à ordem, o senador fez questão de asseverar que o governo não detinha o capital para indenizar os senhores por suas propriedades cativas, mas nada impedia que o Imperador alforriassem os trabalhadores das “fazendas nacionais, onde os escravos pouco produzem e são mal disciplinados, e dos conventos e fazendas monásticas”.¹⁵⁰ Ao final do discurso de Costa Ferreira nenhum dos colegas pediu a palavra para comentar e a ordem do dia foi seguida no plenário. Foi possível perceber, igualmente, uma grande dificuldade entre os parlamentares em acordar acerca de quais medidas seriam efetivas para a resolução do problema da falta de braços para lavoura. Exemplo desse desacordo se apresentou nos anais de 1856, quando o senador Luiz Dantas de Barros Leite criticou a proposta que estava sendo votada sobre um “curso de lavradores”. Na interpretação de Dantas de Barros, aquela medida nada mais era do que o governo colocando sob a responsabilidade dos fazendeiros a importação de colonos, sendo a viagem inteiramente custeada pelos fazendeiros. Luiz Dantas de Barros Leite afirmava que essa proposta era vergonhosa, além de ser uma justificativa para adiar a colonização.¹⁵¹

Sobre a preocupação acerca da segurança nacional foi possível identificar duas frentes: o temor acerca dos brasileiros sem ocupação que poderiam ser cooptados para lutar contra o governo do império e o problema das relações internacionais delineadas nas apreensões de navios brasileiros pelos ingleses mesmo após a lei de 1850, ações essas que, além de prejudicar as relações entre os dois países, perturbava o comércio nacional que dependia das cabotagens. Sendo assim, estava igualmente sob a responsabilidade dos parlamentares e ministros das Relações Internacionais a resolução desses impasses. Somando todas essas dificuldades, para citar apenas aquelas que se relacionam diretamente com o trabalho escravo, havia ainda aquela relacionada ao “assunto espinhoso” que causava constrangimento no Senado quando mencionado. E, naquela década de 1850 após a lei de supressão do tráfico, não foram poucas as vezes em que a temática da emancipação, para não mencionar a extinção da escravidão, esteve presente

¹⁵⁰ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1851 – Livro 4, pp. 655/656

¹⁵¹ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1856 – Livro 1, p. 262

entre os debates parlamentares: ora no receio de que uma memória sob o título “meios de abolir a escravidão no Brasil” causasse inquietude pública, uma vez que os cidadãos do Império poderiam interpretar que o Senado havia nomeado uma comissão para acabar com o trabalho escravo no país, ora em uma crítica contundente à efetiva legitimidade da Lei de 1850, ou ainda sob a afirmação de que enquanto existisse a escravidão civil não seria possível chamar os nacionais do país para o trabalho ou mesmo importar colonos industriais para lavrar a terra. Porém, era bem mais numeroso, do que essas intervenções, o grupo de parlamentares afeito a fazer valer o direito de propriedade dos cidadãos imperiais. Entretanto, por mais que a ideia inicial fosse a de “conciliar a escravidão com certos sentimentos de humanidade” os quais não colocariam em perigo a sociedade imperial, e, igualmente adoçariam a instituição, por meio de medidas que propiciassem não só a emancipação paulatina dos cativos, como também afastariam a ideia da libertação imediata de toda uma população escrava; veremos, no capítulo 2 dessa tese, que esse plano ruiu rapidamente em decorrência de elementos externos ao Parlamento e, mesmo do Império, quando Dom Pedro II recebeu a fatídica carta do *Comité Francês para a Abolição da Escravidão* em 1866.

2. DEBATES EM TORNO DA EMANCIPAÇÃO: A LEI DO VENTRE LIVRE

Após a supressão do tráfico ilegal de africanos para o Brasil, tornada efetiva a partir da promulgação da lei de 1850, as discussões sobre a emancipação dos escravos passaram a ganhar maior relevância. Dentro desse contexto, não há consenso entre os historiadores sobre como ou quando teve início a análise no Império sobre maneiras de reformar a instituição da escravidão. Alguns estudos¹⁵² apontam fatores relacionados ao cenário internacional como principais catalizadores para as iniciativas nessa direção mencionando, especialmente, a Guerra de Secessão norte-americana (1861-1865). Outros autores¹⁵³ partilham da interpretação de que o Imperador, desde a década de 1850, flertava com o pensamento emancipacionista europeu e, por esse motivo, não seriam surpreendentes as iniciativas do monarca, ao longo da segunda metade do século XIX, destinadas ao alcance da abolição da escravidão no Brasil. No entanto, um fato frequentemente mencionado é o pedido de Dom Pedro II para que o jurista José Antônio Pimenta Bueno apresentasse propostas ao Parlamento, com o objetivo de iniciar um debate sobre a reforma do elemento servil e aprovar medidas que pudessem promover uma emancipação gradual dos escravos. Assim, muitos historiadores entendem que, antes da apresentação desses projetos, a questão da extinção da escravidão no Brasil ainda não era amplamente discutida.¹⁵⁴

Cabe, ainda, destacar leituras que comentaram acerca da movimentação parlamentar relacionada à questão servil entre o período da promulgação da Lei de Eusébio de Queirós, em 1850, e a apresentação dos projetos de Pimenta Bueno ao Parlamento, em 1867. Dentre esses estudos, há a leitura da emancipação de africanos

¹⁵² Cf. MENONÇA, Joseli M. N. *Legislação Emancipacionista, 1871 e 1885* in: SCHUWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018; BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012.

¹⁵³ CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

¹⁵⁴ “[...] não há mesmo indícios de que existisse, durante a década de 60-70, pressão irresistível em prol de medidas que tendessem à emancipação do trabalho escravo. Em 67 quando o Conselho de Estado discutia os projetos de Pimenta Bueno sobre o elemento servil já se levantava a questão de que não havia nenhum partido que tomasse a abolição da escravidão, ninguém supunha essa medida próxima, nem os proprietários rurais, nem o comércio, nem a imprensa, nem as Câmaras legislativas” Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Fim do Segundo “Quinquênio Liberal”* in: História geral da civilização brasileira; t. 2; v. 7. *O Brasil monárquico: do Império à República*. por Sérgio Buarque de Holanda; introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, pp. 132-133.

livres,¹⁵⁵ em decreto de 1853,¹⁵⁶ como um indício de que a Coroa estaria disposta a refletir mais detidamente sobre as medidas para reformar o elemento servil.¹⁵⁷ Bem como a compreensão de que o debate parlamentar, que sucedeu a supressão do tráfico de africanos para o Brasil, esteve intimamente relacionado com os resultados da Lei de 1850. Sendo um dos temas principais entre parlamentares nessa época àquele relacionado a medidas para regulamentar e/ou suprimir o tráfico interprovincial de escravos de modo mais efetivo. Essa questão havia ganhado espaço por conta da grande demanda de cativos em regiões cafeeiras que resultou em um aumento substancial do comércio de escravos do norte para o sul cafeeiro. Havia a preocupação, entre alguns membros do governo, em relação às consequências de um grande contingente de cativos concentrado em uma única região, sobretudo por considerarem “os efeitos divisórios que o movimento de população [cativa] teria sobre os compromissos regionais para com a escravatura”.¹⁵⁸ Preocupação que se mostrou coerente, dado que a “relativa disposição das províncias do norte para aceitarem a emancipação [...] resultou não só de uma redução no número de escravos nessas províncias, mas também de um declínio na ‘qualidade’ relativa dos escravos do norte”.¹⁵⁹

¹⁵⁵ O acordo internacional entre os reinos de Portugal e Grã-Bretanha – antes de o Brasil se tornar independente – firmado em 1817, estipulava que os cativos apreendidos em navios que se provassem ter sido capturados em territórios proibidos – toda a costa africana acima da linha do Equador – deveriam receber cartas de alforrias além de serem encaminhados a desempenharem funções como criados ou *trabalhadores livres*. Cf. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1815, Página 27 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html> - Acesso em janeiro de 2025. Uma convenção adicional de 1817 estipulava a apreensão de navios portugueses que houvessem capturado africanos na costa ao norte da África, território proibido pela lei de 1815: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1817, Página 74 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39430-8-novembro-1817-569614-publicacaooriginal-92834-pe.html> Acesso em janeiro de 2025.

Para uma maior compreensão acerca da temática relacionada aos africanos livres conferir: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985, e especificamente analisados em MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

¹⁵⁶ Decreto nº 1.303, de 28 de dezembro de 1853: “Declara que os Africanos livres, cujos serviços foram arrematados por particulares, ficam emancipados depois de quatorze anos, quando o requeiram, e providencia sobre o destino dos mesmos Africanos.”. Cf. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1853, Página 420 Vol. 1 pt II (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1303-28-dezembro-1853-559276-publicacaooriginal-81405-pe.html> - Acesso em janeiro de 2025.

¹⁵⁷ Cf. BEIGUELMAN, Paula. *O encaminhamento político do problema da escravidão* in História geral da civilização brasileira; t. 2; v.5. *O Brasil Monárquico: reações e transações*. Por Francisco Iglésias; introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

¹⁵⁸ CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p, 73

¹⁵⁹ CONRAD, R. 1978, op. cit., p.78

A escolha de investigar quando a temática da emancipação começou a ganhar maior relevância entre os parlamentares brasileiros na segunda metade do XIX se justifica pela complexidade e diversidade das interpretações históricas sobre esse processo. Muitos historiadores abordaram o tema, oferecendo diferentes conclusões acerca de como e quando o debate sobre a abolição da escravidão teve início no Brasil do Oitocentos. Embora as abordagens variem, a análise do ponto de inflexão desse debate é crucial para entender as mudanças políticas e sociais que antecederam a abolição. A partir dessa perspectiva, o início dessa investigação, neste capítulo, se dará com a correspondência enviada pelo *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*¹⁶⁰ a Dom Pedro II, que gerou uma resposta do governo imperial comprometendo-se a adotar medidas visando à extinção gradual da escravidão. Esse momento parece marcar um passo decisivo na articulação de uma agenda legislativa para a emancipação e, por isso, constitui o ponto de partida para a análise do desenvolvimento dessa temática no Parlamento brasileiro. No contexto das interações entre Brasil e França, entre 1866 e 1867, foram apresentados projetos que culminaram na elaboração da Lei do Elemento Servil de 1871, no bojo da qual foi promulgada a Lei do Ventre Livre.¹⁶¹ Assim, este capítulo tem como objetivo averiguar, por meio da análise dos Anais do Parlamento e dos Anais do Conselho de Estado, as posturas adotadas pelos legisladores em relação à emancipação, com especial ênfase naqueles que se opuseram às iniciativas abolicionistas. O capítulo será orientado pela indagação sobre a existência, ou não, de estratégias políticas destinadas a obstruir tais iniciativas.

2.1. A Coroa e a Emancipação

¹⁶⁰ A Conferência Antiescravista de 1867, realizada em Paris, foi um evento significativo no contexto da luta internacional contra a escravidão. Organizada pela Sociedade Britânica e Estrangeira Contra a Escravidão, a conferência reuniu representantes de várias nações, incluindo abolicionistas, políticos e diplomatas, com o objetivo de discutir medidas para a erradicação do tráfico de escravos e a abolição da escravidão, que ainda persistia em várias partes do mundo, incluindo colônias europeias e o Brasil. Como resultado do evento, foram enviadas mensagens aos governantes de diversos países onde o tráfico de escravos e a escravidão persistiam a fim cobrar medidas abolicionistas. Cf. AZEVEDO, Celia M. M. de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003. Entretanto, a referida carta do *Comité Francês para a Abolição da Escravidão* data de um ano antes da Conferência Antiescravista. Nesse sentido, Ângela Alonso pontua que essa correspondência chega ao Brasil como resultado de um pedido direto de Abílio Borges, um dos expoentes da luta contra a escravidão no Brasil. Cf. ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2015, p. 490.

¹⁶¹ Para uma leitura cronológica sobre os fatos que se seguiram à essas comunicações e iniciativas ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*, t.2, v. 5, – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. Especialmente o capítulo 2: O encaminhamento político do problema da escravidão no Império.

Este tópico se propõe a analisar a iniciativa da Coroa em relação à reforma do elemento servil, a qual se manifestou de maneira proeminente na Fala do Trono proferida pelo Imperador em 1867. Ao longo de seu discurso, o monarca enfatizou a necessidade de o governo imperial ponderar detidamente a respeito da emancipação de forma que a propriedade existente fosse respeitada e que a agricultura, considerada a principal indústria do Brasil na época, não fosse comprometida de maneira severa. A compreensão de tais orientações demanda um exame cuidadoso acerca dos cenários político e social que precederam tal momento. O período em causa foi marcado por intensos debates acerca da importância da substituição da mão de obra cativa pela assalariada, como uma consequência direta da extinção do tráfico de africanos para o Brasil, bem como da pressão exercida por potências estrangeiras que advogavam a necessidade da imediata abolição da escravidão; ações que desempenharam um papel crucial¹⁶² na formulação de uma política imperial capaz de atender os interesses econômicos e sociais da nação, ao mesmo tempo em que tomavam em conta a urgência da emancipação. Considerando estes fatores, o tópico que se segue almeja elucidar alguns dos principais fatores que impulsionaram a Coroa a recomendar a reforma do elemento servil, bem como as implicações dessa iniciativa no ambiente parlamentar do século XIX.

Ao raiar da década de 1860, a temática do trabalho servil pouco ocupava o debate nas deliberações do Parlamento imperial. Em consonância com a posição oficial que havia se consolidado na década anterior¹⁶³, as Falas de Dom Pedro II na abertura do ano legislativo desse período, refletiam a preocupação da Coroa em relação à solução do problema da escassez de mão de obra nas atividades agrícolas. Nesse contexto, o Imperador reiteradamente enfatizou a necessidade de que o governo direcionasse esforços significativos para promover a introdução de “braços livres”, uma exigência fundamental diante das demandas da indústria agrícola. Essa introdução poderia ser viabilizada tanto por meio da “aquisição de braços úteis” via importação de colonos, quanto através da “fundação de escolas práticas de agricultura”. Pois essas instituições seriam essenciais para assegurar que os colonos e trabalhadores livres disponíveis tivessem uma formação

¹⁶² Célia Maria Azevedo critica a ênfase da historiografia nas pressões externas sobre o governo brasileiro para adotar medidas abolicionistas, considerando-as um fator importante para o início da luta antiescravista no Brasil. Em seu trabalho, ela argumenta que as pressões internacionais contra a escravidão no Brasil foram mais brandas e menos radicais do que as enfrentadas pelos países do sul da América. Azevedo sugere que, caso as pressões tivessem sido mais intensas, figuras como o ex-escravo Luiz Gama, que na década de 1860 era uma voz isolada, adotariam uma postura diferente, não aguardando medidas graduais até a promulgação da Lei Áurea em 1888. Cf. AZEVEDO, Celia M. M. de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003.

¹⁶³ Debate analisado no capítulo 1 deste trabalho.

adequada, dotando-os de conhecimentos práticos que garantissem a produtividade da agricultura. Essa abordagem era uma resposta direta à impossibilidade da perpetuação indefinida da dependência do trabalho servil, prática predominante antes da promulgação da lei de 1850.¹⁶⁴ Nesse sentido, a transição para uma economia baseada em trabalho livre, respaldada por uma educação adequada, configurava-se como um imperativo para sustentabilidade e prosperidade da economia imperial, de modo que eram essas as instruções específicas que tomavam boa parte da fala do Imperador direcionada aos parlamentares nos primeiros cinco anos da década de 1860.¹⁶⁵

A despeito dos eventos tumultuosos que se desenrolavam em terras norte-americanas, com a Guerra Civil provocando uma profunda crise social e econômica, pouco se fez referência a essa conjuntura crítica nas pronunciações do Imperador. A ausência de menções a tal crise nas comunicações oficiais pode tanto sugerir uma estratégia deliberada de desviar o foco das instabilidades internacionais e suas possíveis repercussões no Brasil, quanto uma tentativa de manter a estabilidade interna e preservar a confiança na governança imperial, evitando a ampliação de discussões que pudessem suscitar preocupações acerca da influência da guerra sobre a economia e a dinâmica social do Império. Assim, enquanto os Estados Unidos enfrentavam dilemas que desafiavam suas instituições, o discurso imperial concentrava-se em questões internas, buscando reforçar as temáticas que demandavam uma detida atenção do governo.

Embora o Imperador demonstrasse cautela ao evitar que questões externas influenciassem as preocupações de interesse nacional, as relações diplomáticas do Brasil com outras nações, em particular com a Grã-Bretanha, foram amplamente abordadas nas Falas do Trono. Esse foco nas interações com a nação inglesa se justifica pelo contexto crítico que emergiu entre 1862 e 1863, durante o qual uma série de incidentes culminou no que ficou conhecido como a *Questão Christie*. O conflito teve início com o saque do navio *Prince of Wales*, que se encontrava encalhado na costa do Rio Grande do Sul em 1861. Esse evento foi seguido pela breve detenção de alguns oficiais da fragata *Fort* que desrespeitaram autoridades brasileiras em junho de 1862. A escalada das tensões culminou na insistência do embaixador britânico, William Dougal Christie, por um pedido de desculpas oficial e reparações; um ultimato que foi apresentado ao governo

¹⁶⁴ Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850: “Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm Acesso em janeiro de 2025.

¹⁶⁵ *Falas do Trono*: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, pp. 428-440.

brasileiro em dezembro de 1862. Em resposta a tal intimidação, o marquês de Abrantes¹⁶⁶, então ministro de Negócios Estrangeiros, declarou que o governo imperial não se submeteria a ameaças, exacerbando ainda mais a crise. Como retaliação, nos primeiros dias de janeiro de 1863, Christie ordenou um bloqueio no porto e que a marinha britânica tomasse posse de alguns navios brasileiros fundeados no porto do Rio de Janeiro. Tal desrespeito à soberania do Império do Brasil gerou uma onda de comoção popular, a qual, a partir da Corte, rapidamente se espalhou por todo o país. Nos meses subsequentes, o governo imperial tomou a decisão de romper relações diplomáticas com a Grã-Bretanha, ao mesmo tempo em que demandava reparações pelas perdas sofridas durante o bloqueio.¹⁶⁷ A resposta do governo imperial, embora buscasse preservar a soberania nacional, refletiu a necessidade de equilibrar as relações diplomáticas e a pressão internacional, culminando em um episódio que ressaltou a complexidade da política externa brasileira na época. Assim, a inserção dessa temática nas Falas do Trono revela não apenas a preocupação com a autonomia política do Brasil, mas também a necessidade de posicionar o Império em um cenário internacional em constante transformação, enfatizando a importância da diplomacia na manutenção da estabilidade interna e na defesa dos interesses nacionais.

Durante a Guerra do Paraguai,¹⁶⁸ Dom Pedro II concentrou sua atenção quase exclusivamente nos desdobramentos do conflito, o que acarretou uma considerável ausência de referências do Monarca à questão do elemento servil em suas Falas do Trono. Nesse contexto, muitos parlamentares passaram a interpretar que a problemática da escravidão já estava sob controle, uma vez que a proibição legal do tráfico de escravos, em 1850, era percebida como um avanço significativo na busca pela resolução desse dilema. Tal percepção culminou em uma crescente indignação, quando projetos de cunho emancipacionista começaram a ser apresentados nas sessões do Parlamento. A proposta

¹⁶⁶ Miguel Calmon du Pin e Almeida, visconde com grandeza e marquês de Abrantes, (23 de outubro de 1796 — 13 de setembro de 1865) foi um nobre, político e diplomata brasileiro. Presidiu o conselho interino de governo da Bahia em 1823. Além dos diversos cargos públicos e condições nobiliárquicas, foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, presidente da Imperial Academia de Música e provedor da Santa Casa de Misericórdia, do Rio de Janeiro. Incentivador da indústria, foi presidente da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (1848-1865), e primeiro presidente do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura (1860-1866). Foi o principal organizador da Exposição Nacional, organizada sob a égide da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, em 1861.

¹⁶⁷ MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, especialmente o capítulo 9.

¹⁶⁸ A Guerra do Paraguai ocorreu entre 1864 e 1870. Por mais que a entrada do Brasil no conflito tenha se dado apenas no ano de 1865, Dom Pedro II comentou sobre os acontecimentos desde seu início. Para uma análise abrangente sobre o tema, ver: DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

de avançar em ações que pudessem efetivamente abolir a escravidão desafiava a ideia prevalente de que o processo já estava em curso, gerando resistência entre os legisladores que acreditavam ter arrefecido o empenho pela abolição em função das circunstâncias recentes, especialmente relacionadas à falta de contingente militar por conta da participação imperial na Guerra do Paraguai.

O senador José Inácio Silveira da Mota¹⁶⁹, uma das vozes mais ressonantes no que se referia à proposição de medidas emancipacionistas, esteve à frente da maioria das propostas apresentadas ao Senado no período que antecedeu as iniciativas da Coroa sobre a sorte dos escravos no Império do Brasil. Em 1862, Silveira da Mota reapresentou um projeto que fora objeto da Ordem do Dia no ano legislativo anterior, mas que, na ocasião, não havia sido aprovado para deliberação. A proposta versava sobre a proibição da venda de escravos em praça pública por meio de leilões, bem como a separação de pais, filhos e cônjuges durante as negociações. O Senado aprovou as propostas principais e o projeto foi encaminhado para deliberação na Câmara dos Deputados, onde foi paralisado em razão de um impasse, ocorrido durante os debates iniciais da proposta. O deputado Antônio de Araujo Ferreira Jacobina¹⁷⁰ destacou-se como um dos primeiros a levantar objeções ao projeto em questão, monopolizando a palavra durante o primeiro dia de discussões. Ele solicitou que a proposta fosse encaminhada à Comissão de Justiça Civil, justificando sua posição ao afirmar que o tema era excessivamente delicado para ser deliberado entre os membros da casa legislativa. Tal postura refletia sua preocupação com as implicações da proposta e a necessidade de um exame mais aprofundado por uma comissão especializada, capaz de avaliar as nuances legais e sociais envolvidas na temática.

O deputado manifestou sua convicção de que o projeto constituía “uma agressão” aos interesses e que comprometia direitos fundamentais da propriedade. Ele ressaltou a importância do trabalho agrícola “cuja riqueza se fundamenta na escravidão”, e demonstrou sua desaprovação quanto às ações do governo, que, segundo ele, não tinham contribuído de forma significativa para o fortalecimento da lavoura. Jacobina recordou haver prometido a um eleitor que, caso um projeto de natureza abolicionista fosse apresentado à Câmara, esforçar-se-ia para postergar sua tramitação e aprovação, pois propostas nessa temática poderiam provocar subversões da ordem pública. Em resposta à

¹⁶⁹ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

¹⁷⁰ Antônio de Araujo Ferreira Jacobina (1829-1896). Professor, político, bancário, agricultor e intelectual brasileiro.

observação do presidente da Câmara, que afirmou não se tratar de uma proposta de abolição da escravidão, o deputado insistiu na origem abolicionista do projeto, defendendo que ele representava um passo em direção ao fim da escravidão.¹⁷¹

Ao se deter especificamente nas propostas listadas no texto, o deputado expressou sua preocupação quanto às consequências econômicas ali contidas, destacando que, uma vez aprovadas tais propostas, não mais seria possível separar os escravos vinculados por laços de parentesco, o que representava um problema direto para os proprietários e para os que com eles se relacionavam. Ele ponderou sobre a possibilidade de os credores serem prejudicados pela exigência de que os cativos com vínculos de parentesco fossem vendidos em conjunto. Advertiu que o concubinato se tornaria a norma na escravidão, pois os senhores poderiam impedir os casamentos para evitar perdas financeiras. Igualmente, reconheceu a dureza da separação que a venda provocava entre familiares, mas argumentou que o direito do senhor, exercido em situações extremas, servia como um meio de preservar a moralidade e a disciplina. O parlamentar mencionou que uma mãe ciente da impossibilidade de ser separada de seu filho tornar-se-ia insubordinada, pois entenderia que seu senhor valorizava seus filhos como parte de sua própria família. Assim, com as mudanças nessa realidade resultantes da aprovação da medida legislativa, não restaria ao senhor senão punições físicas severas. Além disso, ressaltou que a abolição desses leilões em favor de vendas privadas retiraria da sociedade a oportunidade de exercer a caridade, em virtude de muitos comprarem escravos com a intenção de libertá-los. Em vez de adotar medidas abolicionistas imediatas, o deputado sugeriu aos propositores da medida, que legislassem no sentido de declarar cidadão brasileiro, e, portanto, livre, todo homem nascido no Brasil nos próximos cinquenta, ou até trinta, anos. Para ele, tal abordagem resolveria a questão ao longo do tempo, evitando os problemas que, segundo ele, as atuais ideias poderiam trazer. Em conclusão, Jacobina solicitou o encaminhamento do projeto para a Justiça Civil, deixando, assim, mais uma vez, pública sua oposição fundamentada à emancipação imediata e sua busca por uma solução que não acarretasse riscos iminentes à ordem econômica e social.¹⁷²

Nos dias subsequentes ao requerimento apresentado pelo deputado Jacobina, os demais membros da Câmara foram convocados a expressar suas posições a respeito das mesmas propostas. Para fundamentar seu posicionamento contrário ao pedido de

¹⁷¹ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1864 – Tomo IV, pp. 27-28.

¹⁷² Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1864 – Tomo IV, pp. 29-30.

encaminhar o projeto à comissão especial, Antônio Gomes Pinheiro Machado¹⁷³ destacou que, embora o projeto em discussão transcendesse a simples reforma do comércio de cativos, pois abordava uma questão de magnitude considerável, os parlamentares não foram surpreendidos pela proposta sem a devida análise, pois se tratava de um projeto de lei originado no Senado, que havia sido iniciado e debatido com a participação e assentimento do governo. Para o parlamentar, o tema vinha sendo acompanhado de perto por todos aqueles interessados na resolução do relevante problema social em questão, o que desmentia a ideia de que estariam despreparados para discutir e votar a proposta de forma consciente e em conformidade com as necessidades da situação.¹⁷⁴

Entretanto Pinheiro Machado, ao votar contra o requerimento, foi derrotado pela maioria da Câmara. Muitos, dentre os que solicitaram a palavra, manifestaram apoio à ideia de que o projeto abordava um tema extremamente polêmico, o que tornava inviável a sua votação em virtude das divergências de sentimentos e opiniões manifestas entre os parlamentares. Manoel Joaquim da Silva¹⁷⁵, por exemplo, argumentou ser necessário silenciar as vozes equivocadas, dúbias e imprudentes que tentavam propagar a ideia de que um partido abolicionista emergia no país. Ele ressaltou que tais vozes buscavam apoio não apenas para o projeto em questão, mas também para outras propostas que estavam sendo elaboradas. Afirmou, assim, a urgência de reprimir tais manifestações, que considerava perigosas e desestabilizadoras. Contrário a qualquer medida que levasse a uma reforma do elemento servil, Manoel Joaquim encerrou sua participação no debate de maneira enfática, demonstrando que só apoiaria propostas que pudessem suavizar as condições de vida dos cativos:

¹⁷³ Antônio Gomes Pinheiro Machado (1819-1871) cursou a Faculdade de Direito de 1835 a 1839, sendo o mais jovem da sua turma. Advogou em Itapetininga, onde se elegeu deputado e pelo Partido Liberal. No início da Guerra do Paraguai, como deputado geral, acompanhou o Imperador em sua viagem ao Rio Grande do Sul, para assistir, em Uruguaiana, à rendição das forças invasoras de Estigarribia.

¹⁷⁴ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1864 – Tomo IV, pp. 82-83.

¹⁷⁵ Manoel Joaquim da Silva, deputado pelo Rio de Janeiro

[...] qual será a sorte dessa classe infeliz se porventura fosse abandonada à sua liberdade? Acontecer-lhe ia sem dúvida o mesmo que aconteceria ao cego, a quem déssemos a vista, abandonando-o imediatamente aos raios de luz solar! Para onde mandaria o nobre deputado essa gente? Manda-lo ia a Costa d'África, ou povoar alguns de nossos grandes sertões? Força é, pois, confessar que o melhor bem que podemos fazer a essa gente é conservá-la no *status quo*, procurando suavizar quanto for possível os rigores da escravidão. E desde já me comprometo a aceitar quaisquer medidas que para esse fim se ofereçam, [...] mas vender o escravo a porta do juiz ou dentro de casa, tudo é venda, que não muda a condição do escravo. [...] o escravo poderá também dizer: que me importa ser vendido sob pregão do leiloeiro ou sob a proposta do juiz, se afinal sou sempre vendido e hei de ser sempre escravo?¹⁷⁶

Em consonância com os argumentos até aqui apresentados, os membros do Parlamento imperial não demonstraram grande satisfação ou disposição quando o tema da escravidão foi novamente introduzido na Ordem do Dia, por meio de um novo projeto apresentado pelo senador Silveira da Mota. Em 1864, quando o presidente da Câmara dos Deputados anunciou que a sessão se concentraria em projetos que propunham a proibição da posse de escravos por estrangeiros provenientes de nações onde a escravidão era proibida, a reação foi de desconforto generalizado.¹⁷⁷ O projeto¹⁷⁸ também envolvia a emancipação imediata de escravos pertencentes a conventos religiosos e escravos conhecidos como “da nação”¹⁷⁹. Enquanto Silveira da Mota justificava a apresentação das medidas como um apaziguamento da instituição cativa a fim de que não ocorresse no Brasil uma Guerra Civil, tal qual ocorreu nos Estados Unidos, aqueles que se posicionavam contrários à proposta afirmaram que não havia a menor necessidade de ação emancipacionista por parte do governo, uma vez que, após a promulgação de lei de 1850, os escravos estavam sendo mais bem tratados. E essa realidade mudaria tão logo gozassem a liberdade, pois estariam sujeitos a vícios e misérias, o que seria uma sujeição muito mais deplorável para um homem. Os deputados acreditavam, ainda, que as propostas visando à emancipação gradual apenas traziam à baila o temor para os agricultores acerca de insurreições e de prejuízos em razão das múltiplas possibilidades

¹⁷⁶ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1864 – Tomo IV, pp. 82-83.

¹⁷⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1864 – Livro 1, p. 158.

¹⁷⁸ Para ler o projeto na íntegra, Cf. SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas* (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, pp. 211-212.

¹⁷⁹ Os “escravos da nação” eram um grupo específico de cativos que pertenciam ao Estado. No Brasil, esses escravos eram, muitas vezes, mantidos em posse do governo imperial e usados para serviços públicos, como em obras públicas, militares ou em instituições religiosas. O termo “da nação” fazia referência ao fato de que eles eram considerados propriedade do Estado (a “nação”), ao invés de serem de propriedade de particulares.

de perda de mão de obra, além de terem como objetivo secundário a criação de diversos partidos abolicionistas. E que, no fim, a Guerra Civil que se daria no Império brasileiro ocorreria em decorrência de todo esse terror e não pelos mesmos motivos que desencadearam as lutas experimentadas pelos vizinhos do norte. Deste modo, a postura daqueles que intervinham em favor da manutenção do cativo legal se apresentava, ainda, por meio de argumentos no sentido de deixar que a escravidão se extinguisse por ação do tempo e não através de legislações imperiais.

Entre 1860 e 1864, o Brasil Imperial atravessou um período de intensas tensões e transformações, com destaque para a preocupação central com a introdução de “braços livres” na agricultura. Durante esse período, as iniciativas em prol da liberdade dos escravos no Parlamento foram restritas, pois a atenção esteve voltada para o aprimoramento das lavouras, especialmente diante da impossibilidade de substituir a mão de obra cativa por africanos devido à proibição do tráfico negreiro. Apesar da persistência do Senador Silveira da Mota em manter o debate sobre a emancipação escrava na agenda parlamentar, suas propostas não conseguiram angariar apoio substancial entre seus pares. Muitas vezes vistas como controversas, suas iniciativas foram rejeitadas. Mesmo assim, a proposta de emancipação imediata dos escravos da nação e daqueles pertencentes às ordens religiosas evidencia que já havia, no Parlamento, propostas abolicionistas antes das pressões internacionais mais diretas¹⁸⁰ começarem a influenciar o cenário político. Ao tentar usar a Guerra Civil Americana como um argumento para sensibilizar os legisladores, sugerindo que era urgente promover reformas no elemento servil a fim de evitar que o exemplo dos Estados Unidos se repetisse no Brasil, Silveira da Mota gerou apenas resistência. A maior parte dos parlamentares acreditava que medidas abolicionistas poderiam exacerbar os ânimos da população, especialmente dos grandes proprietários de terras, que temiam revoltas entre os escravos. Dessa forma, a menção ao risco iminente de uma Guerra, longe de gerar a adesão desejada ao projeto de Silveira da Mota, acabou por resultar em um impasse que dificultou a aprovação de propostas emancipacionistas no legislativo, contrariando o que observa o historiador Alain Youssef. Em sua obra, o autor defende a ideia de que a temática da emancipação da escravidão no Império foi discutida com mais ênfase no Parlamento a partir da década de 1860, sendo

¹⁸⁰ Refiro-me à carta do *Comité Français* e às cobranças da Coroa Britânica por meio de um representante enviado ao Brasil, temas que serão devidamente analisados adiante.

essa mudança um reflexo direto da Guerra Civil americana.¹⁸¹ Porém, as atas parlamentares dessa época, pelo menos no que tange aos primeiros 5 anos da década de 1860, revelam que, além das duas iniciativas mencionadas, de autoria do próprio senador, não houve registros de novas propostas para a liberdade dos escravos. Diante disso, cabe questionar até que ponto essas limitadas iniciativas legislativas influenciaram as ações do Imperador Dom Pedro II em relação à emancipação dos escravos.

Embora os clamores por ações emancipacionistas no Parlamento pudessem soar, à primeira vista, como meras “vozes no deserto”, fora desse espaço a questão da escravidão permeava, direta ou indiretamente, os pensamentos de Dom Pedro II, como pode-se inferir a partir da leitura de seus discursos, sobretudo daqueles que antecederam o conflito em que se envolveu o Brasil e o Paraguai. Ainda assim, e os historiadores têm divergido¹⁸² a esse respeito, se pelas, embora escassas, mas insistentes, manifestações parlamentares a favor da progressiva eliminação do cativo o tema voltou a ganhar destaque nas instruções que o Imperador apresentou ao gabinete, então recém-formado, em 1864.¹⁸³

Os sucessos da União Americana exigem que pensemos no futuro da escravidão no Brasil, para que não nos suceda o mesmo que a respeito do tráfico de africanos.

A medida que me tem parecido profícua é a da liberdade dos filhos dos escravos, que nascerem daqui a um certo número de anos.

Tenho refletido sobre o modo de executar a medida; porém é da ordem das que cumpre realizar com firmeza, remediando os males que ela necessariamente originará, conforme as circunstâncias permitem.

Recomendo diversos despachos do nosso ministro em Washington, onde se fazem mais avisadas considerações sobre este assunto.¹⁸⁴

Essa retomada do assunto demonstra que, mesmo em meio às urgências da Guerra, iniciada naquele mesmo ano com o Paraguai, Dom Pedro II não conseguia ignorar as implicações sociais e políticas da escravidão, reconhecendo a necessidade de que o tema fosse considerado quando se pensava a respeito do futuro do país e das demandas de uma

¹⁸¹ Cf. YOUSSEF, Alain El. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. 2019. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

¹⁸² Rodrick Barman afirma que as ações de Dom Pedro II em favor da emancipação dos escravos foram desencadeadas por pressões externas como a Guerra Civil norte-americana. Enquanto Robert Conrad atribui as ações do Imperador à sua adesão aos ideais abolicionistas que vigoravam na Europa. Cf. BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012; CONRAD, R. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

¹⁸³ Trata-se do Gabinete liderado por Zacarias de Góis e Vasconcelos.

¹⁸⁴ BARMAN, Roderick J. 2012, op. cit., p. 284

sociedade que clamava por mudanças. Tal fato indica que, apesar da aparente estagnação nas discussões, o problema da manutenção legal da escravidão e de suas consequências permanecia vivo nos pensamentos do monarca.

Embora o Imperador tenha se empenhado em manter o tema da Guerra Civil norte-americana afastado das falas inaugurais do ano legislativo no Parlamento, é possível perceber que os desdobramentos desse conflito passaram a desempenhar um papel central em suas reflexões sobre a emancipação dos escravos. Além dessa inquietação, a já mencionada crise diplomática, conhecida como a *Questão Christie*, que abalou as relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha, acrescentou uma nova camada de complexidade ao cenário nacional, enquanto o Brasil se envolvia simultaneamente na Guerra do Paraguai. Essa situação de conflito regional demandou a mobilização de tropas brasileiras, enquanto a diplomacia enfrentava o desafio de neutralizar as forças paraguaias e restaurar as relações com os britânicos. Durante o período da crise diplomática e militar, emergia uma preocupação premente acerca da posição do Brasil como a última nação independente das Américas a perpetuar a prática da escravidão. Essa situação evidenciava uma resistência às pressões internacionais por reformas sociais, especialmente à luz da Proclamação da Emancipação promulgada pelo presidente Abraham Lincoln em 1º de janeiro de 1863 que embora não tenha libertado diretamente nenhum escravo, representou, pela primeira vez, a abolição da escravatura como o objetivo central da guerra civil americana. Dentro desse contexto, fica mais evidente as motivações do monarca ao aludir aos frutos da Guerra Civil norte-americana em suas reflexões supracitadas. A manutenção desse sistema escravocrata, portanto, implicava não apenas uma questão de política interna, mas também um desafio à imagem do Brasil no cenário internacional, que clamava por mudanças.

Essa não era uma posição que Dom Pedro II almejava adotar dentro do contexto internacional da época, especialmente considerando seu papel como Imperador da nação brasileira. Tal afirmação é baseada principalmente na ideia de que para remediar essa situação, o monarca fez questão de deixar registradas suas preocupações e recomendações, no que pode ser interpretado como sua primeira manifestação oficial sobre a reforma do trabalho servil na década de 1860, nas instruções para o Gabinete de 1864. Assim, por meio dessa comunicação, Dom Pedro II buscou orientar a nova administração em direção a um compromisso com a modernização e a evolução das estruturas sociais do Império. Foi nesse contexto que se desenrolam as complexas negociações entre o Brasil e a Grã-Bretanha, as quais culminam no restabelecimento das

relações diplomáticas entre as duas nações, além do desembarque de um representante inglês em território brasileiro em dezembro de 1865. O retorno das relações bilaterais, marcado pela presença de um emissário britânico em terras brasileiras, simbolizava um esforço conjunto para superar as tensões anteriores e promover uma convivência harmoniosa, capaz de propiciar a troca de interesses econômicos e culturais entre as duas potências. Em consonância com essa perspectiva, o emissário britânico, por meio de correspondências dirigidas à Coroa inglesa, destacou as palavras do Ministro das Relações Exteriores do Império, José Antônio Saraiva¹⁸⁵, sobre as possíveis ações que poderiam viabilizar a emancipação dos cativos africanos e seus descendentes no Brasil. Segundo esses escritos, Saraiva afirmou estar o governo “por demais ansioso em apresentar alguma medida ao Legislativo a favor da abolição da escravidão”. Contudo, o ministro também destacou que nenhuma ação poderia ser implementada até que a Guerra do Paraguai chegasse ao seu término. O representante inglês, embora simpatizasse com a causa abolicionista, compreendeu a importância de evitar qualquer forma de agitação ou divisão política que pudesse comprometer o apoio da população e de certos partidos ao governo, em sua busca por continuidade e eficácia nas operações bélicas.¹⁸⁶

Embora o desejo britânico de restabelecer laços diplomáticos com o Brasil fosse notório,¹⁸⁷ a pressão sobre a ex-colônia lusa para que adotasse medidas concretas visando à abolição da escravidão era considerável. Essa situação tornava-se ainda mais alarmante, uma vez que, nesse mesmo ano, o Congresso dos Estados Unidos havia aprovado a Décima Terceira Emenda, que aboliu a escravidão, e a Espanha criou a Junta de Informação de Ultramar para combater o comércio ilegal de escravos africanos.¹⁸⁸ Nesse

¹⁸⁵ José Antônio Saraiva (1 de maio de 1823 – 21 de julho de 1895), também conhecido como Conselheiro Saraiva, foi um advogado e político brasileiro. Foi deputado, presidente de província, ministro dos Negócios Estrangeiros (Gabinete Olinda de 1865), ministro da Guerra, ministro da Marinha (Gabinete Olinda de 1857), ministro do Império (Gabinete Caxias de 1861), ministro da Fazenda (1885), senador do Império de 1869 a 1889 e da República de 1890 a 1893. Exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Ministros nos períodos de 28 de março de 1880 a 20 de agosto de 1882 e de 6 de maio de 1885 a 20 de agosto do mesmo ano. Em sua primeira passagem pelo cargo (1880-1882), foi responsável pela aprovação da chamada Lei Saraiva, reforma eleitoral que introduziu o sufrágio direto no Brasil. Na segunda vez (1885), foi corresponsável, juntamente com João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe, pela aprovação da chamada Lei dos Sexagenários (também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe), que libertou os escravos com 60 anos de idade ou mais.

¹⁸⁶ BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 300.

¹⁸⁷ As correspondências entre o Brasil e a Grã-Bretanha transcritas e analisadas por Roderick Barman, somadas às várias menções nas Falas do Trono sobre as tratativas bilaterais entre as duas Coroas a fim de firmar reconciliação diplomática e a presença de um representante britânico no Brasil tão logo os conflitos foram cessados, compreendem base para a afirmação sobre ser notório o desejo britânico de restabelecer laços diplomáticos. BARMAN, Roderick J. 2012, op. cit.

¹⁸⁸ BARMAN, Roderick. 2012, op. cit., p.p.305.

contexto, é inegável que a problemática da escravidão ocupava um lugar significativo nas reflexões de Dom Pedro II, cujos anseios se manifestaram tanto nas instruções dirigidas ao Gabinete de 1864, quanto nas respostas oficiais ao representante britânico, evidenciando uma preocupação com as pressões internacionais e a necessidade de uma posição mais assertiva sobre a temática. Assim, não foi surpreendente que, no ano seguinte, o Imperador demonstrasse uma receptividade marcante às propostas emancipacionistas formuladas por Pimenta Bueno.

2.2. As propostas de José Antônio Pimenta Bueno

Por mais que não haja consenso entre os historiadores sobre as motivações que levaram ao crescente interesse da Coroa pela emancipação do elemento servil na segunda metade do século XIX¹⁸⁹, Joaquim Nabuco¹⁹⁰ aponta o ano de 1866 como um marco inicial para a discussão pública e política do tema. Esse ano é particularmente significativo, pois está relacionado à apresentação de cinco projetos de cunho emancipacionista por Pimenta Bueno¹⁹¹. Esses projetos não apenas resultaram, segundo Nabuco, de um aprofundado estudo sobre a questão da escravidão, como também serviram de base para a posterior elaboração da Lei do Ventre Livre, consolidando-se, portanto, como um ponto de inflexão no debate sobre a emancipação gradual no Império do Brasil. Em sua obra “Um Estadista do Império”, Joaquim Nabuco – ao abordar a atuação política de seu pai, o Conselheiro Nabuco de Araújo¹⁹², na construção do Estado

¹⁸⁹ As diferentes interpretações sobre esse tema foram apresentadas na introdução deste capítulo.

¹⁹⁰ Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (19 de agosto de 1849 – 17 de janeiro de 1910) foi um político, diplomata, historiador, jurista, orador e jornalista brasileiro formado pela Faculdade de Direito do Recife. Era o quarto filho de Ana Benigna de Sá Barreto Nabuco de Araújo (sobrinha de Francisco Pais Barreto, marquês do Recife) com o jurista e político baiano José Tomás Nabuco de Araújo Filho, juiz dos rebeldes da Revolução Praieira. Deputado em 1879, 1885 e 1887. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão (1880). Colaborou no O Paiz e em vários órgãos da imprensa.

¹⁹¹ José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente, (4 de dezembro de 1803 — 19 de fevereiro de 1878) foi um magistrado, diplomata e político brasileiro. Ingressou no serviço público da província de São Paulo aos vinte e um anos de idade. Após formar-se na Academia Jurídica de São Paulo, foi nomeado para a magistratura da província. Foi desembargador da Relação do Maranhão em 1844 e da Corte em agosto de 1847, antes de ser nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Em 1850, foi nomeado presidente da província do Rio Grande do Sul. Três anos mais tarde, foi escolhido senador do Império por D. Pedro II. Conselheiro de Estado em 1859, foi feito visconde de São Vicente em 1867 e marquês em 1872. Em 29 de setembro de 1870, formou o gabinete ministerial que chefiou até 7 de março de 1871.

¹⁹² José Tomás Nabuco de Araújo Filho (Salvador, 14 de agosto de 1813 – 19 de março de 1878) foi um magistrado e político brasileiro, pai de Joaquim Nabuco. Foi deputado geral, presidente de província de São Paulo (1851-1852), ministro da Justiça (gabinetes Abaeté 1858-1859 e Olinda de 1865-1866), senador do Império do Brasil de 1858 a 1878, e membro do Conselho de Estado de 1866 a 1878. Como juriconsulto, foi-lhe confiada pelo Governo Imperial, em 1872, a incumbência estafante de organizar um projeto de Código Civil para o país, já que o projeto de Teixeira de Freitas ficara inacabado e, na sequência, também o projeto do Visconde de Seabra (1871) não fora aceito.

imperial – dedica algumas páginas ao tema da emancipação dos escravos, enfatizando que tal problemática constituiu-se como uma preocupação tanto para o governo, quanto para o Parlamento imperial.¹⁹³ Embora não se possa determinar com precisão a causa dessa preocupação, é legítimo afirmar que a temática ganha força dentro da política imperial em 1866, quando Pimenta Bueno apresentou sua série de projetos, como será elucidado ao longo deste tópico.

José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, era um interlocutor de longa data e de grande confiança do Imperador. Nascido na província de São Paulo, Pimenta Bueno construiu sua trajetória amparada, dentre outras habilidades, em sua aguda capacidade intelectual e num profundo conhecimento da cultura europeia. Na época da apresentação dos projetos emancipacionistas, exercia a função de Senador, mas então já havia atuado como Ministro, tendo recebido de D. Pedro II, em 1852, a incumbência de organizar um novo Gabinete. Em 1857, publicou a obra “Direito Público Brasileiro”, que se consolidou como um referencial na interpretação da Constituição brasileira. Embora o texto apresentasse escassas menções à condição dos escravos, não é difícil de conceber que as concepções do autor sobre essa temática, assim como sobre diversos outros assuntos, estavam alinhadas às de D. Pedro II e, provavelmente, por esse motivo, além da confiança que o monarca nele depositava, suas propostas foram extremamente bem recebidas no trono.¹⁹⁴

Os propósitos mais imediatos que orientaram os projetos de Pimenta Bueno não são de fácil percepção à primeira vista (se visavam manter vivo o debate, ganhar tempo ou principiar efetivamente o sempre mencionado processo de emancipação gradual), especialmente considerando que diversos outros projetos de mesma natureza já haviam sido previamente submetidos ao debate parlamentar, mas não lograram alcançar grandes repercussões, conforme aqui evidenciado. Além disso, as propostas anteriormente apresentadas ao Parlamento, tanto por deputados quanto por senadores, eram submetidas a um processo rigoroso de leitura, discussão e votação, passando por modificações substanciais que incluíam a adição ou exclusão de artigos da proposta original. Projetos que apresentavam contornos emancipacionistas muito claros, como o de Silveira da Mota¹⁹⁵ referente aos leilões de escravos em praça pública, eram rapidamente

¹⁹³ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*: Nabuco de Araújo – sua vida, suas opiniões, sua época. 2v. 2ed. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1936.

¹⁹⁴ BARMAN, Roderick J. 2012, op. cit.

¹⁹⁵ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

encaminhados a Comissões Especiais e, algumas vezes, acabavam engavetados. De forma similar, algumas propostas destinadas a regularizar a importação de escravos antes da promulgação da lei de 1850, como discutido no Capítulo 1 deste trabalho, enfrentavam resistência significativa. Em contraposição, o estudo de Pimenta Bueno foi excepcionalmente apresentado diretamente ao Imperador, que, por sua vez, o encaminhou ao Conselho de Estado Pleno¹⁹⁶ para a emissão de parecer, com o intuito de viabilizar a tramitação das propostas no Parlamento, possivelmente como uma estratégia para minimizar a probabilidade de rejeição imediata do texto. Essas manobras administrativas e políticas corroboram a hipótese de que os cinco projetos apresentados por Pimenta Bueno foram, de fato, encomendados pessoalmente por Dom Pedro II, coincidentemente em um período em que o Imperador expressou suas preocupações em relação à emancipação dos escravos, conforme evidenciado nas instruções enviadas ao gabinete que assumiria o governo em 1865¹⁹⁷, por exemplo.¹⁹⁸

Como introdução a seus projetos, Pimenta Bueno anexou um conjunto de páginas intitulado *Exposição de Motivo*, que continha reflexões acerca da temática da escravidão, justificativas para a reforma dessa instituição e um minucioso levantamento de países que, àquela época, já haviam abolido o trabalho servil. O texto abordava, com uma análise crítica, a escravidão como uma instituição que corrompia a moral da sociedade, obstruía o aprimoramento do trabalho, enfraquecia a liberdade política e, de forma geral, prejudicava o progresso humano em suas diversas manifestações. Além de ser um “quadro patente de uma porção da humanidade” cuja vida, família, honra, religião e

¹⁹⁶ O Conselho de Estado Pleno era uma instância consultiva convocada pelo Imperador, destinada a deliberar sobre questões de elevada importância ou que apresentavam aspectos ambíguos. As reuniões deste conselho não ocorriam com frequência, uma vez que sua intervenção não era imprescindível para a resolução da maioria das questões, as quais eram, em geral, tratadas nas Secções do Conselho de Estado. Assim, o Conselho Pleno funcionava como um fórum exclusivo e relevante, reunindo os Ministros para analisar assuntos que demandavam uma consideração mais aprofundada e uma orientação superior, refletindo a gravidade e a complexidade das matérias abordadas. IGLÉSIAS, Francisco in *Atas do Conselho de Estado Pleno - Terceiro Conselho de Estado, 1865-1867*, p. 5

¹⁹⁷ Por ter sido a citação mencionada algumas páginas atrás, cumpre rememorar-la: “Os sucessos da União Americana exigem que pensemos no futuro da escravidão no Brasil, para que não nos suceda o mesmo que a respeito do tráfico de africanos. À medida que me tem parecido profícua é a da liberdade dos filhos dos escravos, que nascerem daqui a um certo número de anos. Tenho refletido sobre o modo de executar a medida; porém é da ordem das que cumpre realizar com firmeza, remediando os males que ela necessariamente originará, conforme as circunstâncias permitem.” BARMAN, Roderick J. 2012, op. cit., p. 284.

¹⁹⁸ Joaquim Nabuco dedica alguns parágrafos para fundamentar sua tese de que Dom Pedro II encomendou os estudos de Pimenta Bueno a fim de que este último apresentasse propostas emancipacionistas ao governo imperial. Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*: Nabuco de Araújo – sua vida, suas opiniões, sua época. 2v. 2ed. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1936, pp. 368-369.

destinos estavam subordinados ao arbítrio de dominadores absolutos.¹⁹⁹ Pimenta Bueno lançou mão do argumento da fé cristã instigando uma reflexão sobre a fraternidade humana e a essência do preceito da caridade, evidenciando o chamado à conscientização e à justiça como forma de demonstrar a importância de que todos os homens civilizados e cristãos se unissem em prol da reforma de uma instituição tão prejudicial e degradante.

No que se referia aos países que já haviam abolido a escravidão em seus territórios, o autor dedicou-se a citar meticulosamente os anos em que ocorreram tais extinções, bem como as consequências que se seguiram a esses atos:

A Inglaterra, em 28 de agosto de 1833, deu o primeiro golpe na escravidão, e em 1838, coadjuvada pelas suas colônias, completou a emancipação. A Suécia seguiu de perto o exemplo. Em 1846, decretou definitivamente a abolição.

Desde então a França renovou as tentativas, já antes ensaiadas, até que, em 4 de março de 1848, proclamou a libertação peremptória e brusca mente, e por isso mesmo seguida de bastantes perdas e desastres.

Em 3 de julho seguinte, a Dinamarca, acompanhando esse movimento elétrico, declarou que não tolerava mais a escravidão. Portugal começou igual tarefa em 1854 e terminou-a em 1858, sem grande abalo.

A Rússia libertou os seus servos, e o próprio rei de Túnis seguia o impulso civilizador.

Enfim, a Holanda, em 8 de agosto de 1862, sancionou igual extinção.

Na América do Norte, onde a redenção do escravo sofria maior resistência, ondas de sangue ensoparam o solo, até que facilitaram, ou antes consumaram, esse decreto imutável. É fato digno de meditação.

A Espanha prepara suas medidas para o resto das colônias que possui. As outras, hoje Estados, desde o México até O Cabo d'Horn, já de muito extinguíram essa deplorável instituição.

Resta só o Brasil; resta o Brasil só!²⁰⁰

Pimenta Bueno ainda discorreu sobre a inevitabilidade das consequências decorrentes da transição de instituição tão opressiva, enfatizando que a única questão a ser considerada era o momento e a maneira, mais ou menos inteligente, de sua execução. Ele previu que, independentemente da qualidade das medidas implementadas, haveria desordens a lamentar, sendo a principal em relação à produção agrícola, fonte vital de riqueza do Brasil, que sofreria abalos já que, em sua interpretação, os salários aumentariam, enquanto o valor das terras diminuiria. O autor destacou que esses efeitos

¹⁹⁹ SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p. 241.

²⁰⁰ SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p.242

nefastos seriam o “resultado inexorável de aberrações morais que sustentavam instituições destinadas à extinção, portadoras de um gérmen intrínseco de destruição”.²⁰¹

Embora reconhecesse que ninguém poderia evitar todos esses males, ele defendeu a possibilidade de reduzir seu número e atenuar sua gravidade, sublinhando a responsabilidade de se considerar o impacto sobre milhões de homens, livres e escravos. O autor lembrou, ainda, como crises similares haviam causado devastação e luto no solo dos Estados Unidos, em referência à Guerra Civil, ameaçando a união nacional. Por fim, apontou que a incerteza do pensamento governamental mantinha o povo brasileiro em uma constante e angustiante expectativa, e, por isso, o governo deveria tomar para si essa iniciativa, usando como base os seus estudos, por não ser conveniente deixar a questão para uma iniciativa individual da qual poderiam resultar indicações incompletas, ou imprudentes, que tanto fariam mal à sociedade imperial.

Porém, as últimas palavras dos *Motivos* de Pimenta Bueno antes de seguir com o resumo detalhado dos projetos, podem lançar luz sobre uma das questões caras a este estudo:

Na falta de outros trabalhos, e mais competentes, que não me consta que se estejam modelando, servirá o sistema constante dos projetos juntos de uma primeira base para o estudo ou invenção de melhores ideias.

A matéria é tão grave que eu não teria ânimo de tomar a iniciativa como senador, sem subordiná-la previamente à sabedoria de Vossa Majestade Imperial, temeria com razão contrariar as vistas do Governo, ou criar novas dificuldades.²⁰²

Nas palavras do autor, sua preocupação em relação à reforma do elemento servil e aos meios necessários para a efetiva extinção da escravidão como instituição no Brasil motivou-o a dedicar um estudo meticuloso e a apresentar seus resultados e propostas diretamente ao Imperador. Ele argumentou que, naquele momento, não existia ninguém investindo a mesma atenção e tempo na formulação de trabalhos e propostas com objetivos semelhantes. Ademais, expressou que a gravidade da questão o impediu de levar a matéria ao Parlamento como senador, temendo que um tema tão delicado pudesse gerar incômodos entre os colegas senadores e criar resistência mesmo entre alguns membros do Governo. A postura do autor sugere uma consciência profunda sobre a urgência da reforma e a necessidade de abordagens prudentes para um tema tão sensível. Sua escolha

²⁰¹ SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p.243

²⁰² SENADO FEDERAL. *A Abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações – v.1. 2012, p. 246.

ao se dirigir diretamente ao Imperador, no lugar de submeter suas propostas ao Parlamento, reflete não apenas um reconhecimento da complexidade da questão, mas também um compromisso em buscar uma solução eficaz para a abolição da escravidão, além de certa intimidade e convicção de que seu texto teria relevância a ponto de Dom Pedro II não só aceitar as propostas como encaminhá-las para a apreciação dos Ministros no Conselho de Estado. O que indica que a hipótese de que os projetos tenham sido uma iniciativa de Pimenta Bueno é tão plausível quanto a de que se tratasse de uma solicitação pessoal do Imperador ao Senador.²⁰³

Seguindo para os resumos dos projetos de emancipação, o autor destacou que o projeto “nº 1 – liberdade para os filhos de mulher escrava” estabeleceria as disposições fundamentais do sistema, visando não apenas a geração futura, mas também a que integrava o país à época, suprimindo a escravidão em sua origem, garantindo que ninguém nascesse escravo. Estipulando que, até 31 de dezembro de 1899, todos os escravos estariam livres. O projeto “nº 2 – criação de junta central protetora da emancipação em cada província” forneceria ao Governo os instrumentos necessários para facilitar a emancipação, propondo a criação de juntas compostas por indivíduos de destaque e influência, capazes de impactar a mentalidade dos senhores e escravos, de maneira a cuidar de sua educação, proteção, além de concorrer para que os libertos pudessem encontrar trabalhos assalariados em que se empregassem e conservassem costumes adequados à autonomia própria da vida de um cidadão. No projeto “nº 3 – matrícula de escravos (isentos de taxa) na coletoria das respectivas paróquias ou municípios”, o político trazia a sugestão da criação de um registro que serviria a múltiplos propósitos, como fonte de renda para a emancipação, proteção aos filhos de escravos, coleta de estatísticas sobre a escravidão e previsão dos números da população de cativos “no prazo de seis meses da publicação da lei”. Já os projetos “nº 4 – libertando todos os escravos em cinco anos” e “nº 5 – emancipação dos escravos de ordens religiosas”, abordavam as medidas relacionadas à emancipação dos escravos da nação e das ordens religiosas, respectivamente. Essas últimas propostas tomaram como base o projeto apresentado por Silveira Mota ao Senado em 1864. Em seguida, Bueno elencou objetivos que foram considerados na redação de todos os projetos, como evitar uma emancipação abrupta,

²⁰³ Apesar dessa interpretação, Francisco Iglésias aponta no prefácio das Atas do Conselho de Estado que o estudo de Pimenta Bueno “Fora feito por encomenda de D. Pedro II, desejoso de encaminhar a matéria para um final quanto possível breve.” *Atas do Conselho de Estado Pleno - Terceiro Conselho de Estado, 1865-1867*, p. 9.

favorecer emancipações parciais, fornecer aprendizado aos libertos e não desorganizar o trabalho agrícola sem uma compensação adequada. Por fim, Pimenta Bueno salientou a importância de prevenir a desordem e a infelicidade entre os libertos, visando garantir que se tornem cidadãos produtivos e não perturbadores da sociedade.

Em 1852, os membros do Conselho de Estado manifestaram expressões de “receio e susto” em relação à “ideia de qualquer discussão de novas medidas a respeito dos escravos”, considerando que tais alterações poderiam comprometer “a segurança, ou ao menos a tranquilidade” do Império. Eles sustentavam que já haviam esgotado os esforços possíveis “na efetiva repressão do tráfico”.²⁰⁴ Entretanto, apesar dessa cautela demonstrada pelos conselheiros na metade do século XIX, em 1867 o Conselho foi convocado a refletir sobre medidas que promovessem a emancipação gradual dos escravos no Império. Dentre as questões que se apresentavam para discussão estavam:

1º Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa:

2º Quando deve ter lugar a abolição?

3º Como, com que cautelas e providências cumprem realizar essa medida?²⁰⁵

Esses tópicos antecederam os projetos de Pimenta Bueno, que deveriam ser tomados como base para as ponderações dos conselheiros. Durante a sessão de 2 de abril de 1867, destacaram-se algumas propostas que exigiam atenção: 1) a abolição total dos escravos do Império deveria ser concluída até 31 de dezembro de 1899; 2) a emancipação dos escravos da Nação seria concedida cinco anos após a promulgação da medida, enquanto os escravos pertencentes a Ordens Religiosas teriam um prazo de sete anos; 3) a emancipação se aplicaria aos nascidos a partir da promulgação da medida.

No que tange à previsão de uma data para a extinção da escravidão em todo o território brasileiro, a resistência centrava-se no temor de que tal medida pudesse ocasionar perturbações de várias ordens. Assim, os conselheiros propuseram que o governo aguardasse a diminuição da população cativa, alcançada por meio de alforrias e mortes naturais, para que a emancipação ocorresse de forma simultânea em todas as partes, sem provocar grandes abalos na agricultura ou prejuízos significativos aos proprietários de escravos. Apesar desse entendimento, os conselheiros concordaram em libertar o ventre escravo “assim que as circunstâncias permitissem”,²⁰⁶ referindo-se às

²⁰⁴ *Atas do Conselho do Estado Pleno - Terceiro Conselho de Estado, 1850-1857*, p.48

²⁰⁵ *Atas do Conselho de Estado Pleno - Terceiro Conselho de Estado, 1865-1867*, p. 93

²⁰⁶ *Atas do Conselho de Estado Pleno - Terceiro Conselho de Estado, 1865-1867*, p. 95

restrições de contingente impostas pela Guerra do Paraguai, que limitavam o contingente policial disponível para garantir a ordem.

Na reunião, muitos iniciaram suas falas reconhecendo que a escravidão constituía um mal que deveria ser extirpado do país. Contudo, enfatizavam que tal ação não poderia ser implementada de maneira imediata, sem uma reflexão cuidadosa sobre os impactos potenciais para a agricultura e a ordem social. Esse posicionamento, embora disfarçado, revelava um apoio implícito à manutenção da instituição, que enfrentava uma grave crise de legitimidade na época. O que se constatou naquela reunião foi que as propostas de liberdade do ventre, assim como a emancipação dos escravos da Nação e das Ordens Religiosas, foram amplamente aceitas, sendo consideradas medidas que gerariam menos prejuízos subsequentes, conforme as circunstâncias que os conselheiros apresentavam como impedimentos para sua execução imediata.

Por fim, é relevante destacar uma declaração que sintetizava o sentimento predominante entre os conselheiros em relação à questão:

[...] o melhor projeto de emancipação será, sem contradição, aquele que indicar os meios de executar essa grande operação sem perturbar a tranquilidade pública, sem interromper ou enfraquecer o trabalho produtivo do país e sem lançar sobre o tesouro o imenso peso do resgate dos escravos.²⁰⁷

Essa afirmação ressalta a preocupação dos conselheiros com a estabilidade social e econômica, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre a promoção da emancipação e a preservação da ordem pública e da produção agrícola, temas centrais nas deliberações do Conselho de Estado Pleno.

1. A Fala do Trono de 1867 e a iniciativa pública da Coroa em encaminhar o problema da escravidão.

Um mês antes de os projetos emancipacionistas de Pimenta Bueno serem objeto de análise e discussão aprofundada pelos ministros no Conselho de Estado, uma denúncia anônima chegou aos periódicos do Império. Em março de 1867 o *Jornal do Comércio* trazia, sob o título de *Questão Importante*, a notícia de “um documento emanado do governo imperial, em que o Ministro dos Negócios Estrangeiros, respondendo em nome

²⁰⁷ *Atas do Conselho de Estado Pleno - Terceiro Conselho de Estado, 1865-1867*, p. 105

do Imperador a uma mensagem que lhe fora dirigida” pelo *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*, afiançava à referida associação que a “magna questão do elemento servil” haveria de ser encaminhada tão logo se finalizasse “a guerra em que o país se acha empenhado com a república do Paraguai”. As expressões e promessas contidas nesse artigo, pouco distintas daquelas anteriormente dirigidas pelo governo imperial a um representante do governo britânico em 1865, não deveriam provocar grande alvoroço a ponto de serem enviadas a um jornal de grande circulação no Rio de Janeiro em formato de publicação anônima, caso a correspondência entre o governo brasileiro e o britânico tivesse sido divulgada ao público em geral ou, ao menos, aos membros do Parlamento imperial, bem como a divulgação dessa comunicação entre Brasil e o *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*. Essa inferência pode ser feita a partir das declarações que precederam a denúncia relacionada à mensagem enviada à associação estrangeira na publicação do periódico:

Se há deveres a que a imprensa não pode subtrair-se sem desdizer da alta missão que lhe está marcada na vida dos povos cultos, é por certo um deles, e dos mais graves, esclarecer o país sobre as modificações que pode sofrer a organização social em algum dos seus elementos, e procurar pelos ditames da razão e os impulsos do patriotismo que os poderes públicos, nas medidas que tiverem de propor, consultem não só as teorias abstratas e filosóficas, mas particularmente os interesses econômicos, as fontes de vida material da nação, a fim de que nas referidas modificações nem haja precipitação, nem abalos sempre perigosos e de imprevisto resultado.

É sob a pressão dessa incontroversa verdade que chamamos atenção do Jornal do Comércio para um dos atos de mais elevada transcendência e ponderação que tem saído da chancelaria imperial, mas que, apesar [...] de não calculadas consequências, tem passado em silêncio, como se o país inteiro pudesse ser indiferente ou pouco atento com o que de mais fundo joga com seus recursos, para não dizer com os seus, agora únicos, instrumentos de exploração de vastas riquezas que a natureza com mão pródiga [oferece ao] Brasil.²⁰⁸

Seguindo na publicação, o autor anônimo ressalta a falta de clareza sobre como essa reforma seria implementada, o que geraria incertezas e apreensões na população, especialmente por ser, ao seu ver, o braço servil a mais importante propriedade, “a mola real das forças produtivas, forças sobre que se apoia o Estado com todos os seus encargos”. Ele destacava que mudanças apressadas nesse aspecto poderiam resultar em consequências desastrosas para o Estado, dada a importância do trabalho servil para a

²⁰⁸ Jornal do comércio edição 70 de 11 de março de 1867 [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_05&pasta=ano%20186&pesq=&pagfis=11579] Acesso em setembro de 2024

economia nacional, usando para tal reflexão os exemplos de países que viveram o horror em suas colônias quando viram “o braço vigoroso e servil de um dia, dispensado no dia imediato do trabalho obrigatório” se tornar inútil ao cair, pouco depois da liberdade, corroído pela embriaguez, “ou fulminado por essas epidemias que dizimam as populações devassas”. Tendo o caso se resolvido apenas com severas e continuadas repressões por parte da polícia, um corpo de segurança que o Império não possuía em contingente suficiente na ocasião por conta de sua participação na Guerra do Paraguai.

Por mais que o texto trouxesse grandes preocupações acerca da referida reforma, o autor não se posicionava contrariamente à medidas emancipacionistas, por julgar como “insensatez querer deter a marcha do destino”, numa clara referência ao crescimento de países que haviam suprimido o trabalho cativo em seus territórios; sugeria a ideia de que o assunto deveria ser estudado e sua reforma marcada para dali uns trinta anos para que “no fim dele deixar de existir a condição servil entre nós” e, como medida prévia, o governo poderia decretar “o ventre livre mediante as necessárias providencias para a sustentação e educação das crianças provenientes dessa origem, ou impondo-lhes a obrigação de prestarem serviços até uma certa idade”.²⁰⁹

Visando apaziguar a opinião pública, o governo imperial prontamente se pronunciou divulgando o que alegava ter sido a resposta à fatídica missiva do *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*:

²⁰⁹ Jornal do comércio edição 70 de 11 de março de 1867 [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_05&pasta=ano%20186&pesq=&pagfis=11579] Acesso em setembro de 2024

Tive a honra de levar ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador a carta em que Vossa Excelência expressa seus ardentes votos pela abolição da escravatura no Brasil. Encarregado por Sua Majestade de responder a você em seu nome e em nome do Governo brasileiro, estou feliz em poder assegurar-lhe que sua abordagem foi recebida com justa simpatia. Coube a vocês, senhores, cuja nobre voz sempre se eleva em favor dos grandes princípios de humanidade e justiça, testemunhar todo o interesse que vocês têm na realização de uma tarefa tão grande quanto difícil em todos os lugares, e é com a mais viva satisfação que o Governo brasileiro viu que vocês fazem justiça aos sentimentos pessoais de Sua Majestade o Imperador, aos membros do Ministério, bem como à opinião pública no Brasil. A emancipação dos escravos, uma consequência necessária da abolição do comércio de escravos, não é mais nada além de uma questão de forma e conveniência. Quando as difíceis circunstâncias em que o país se encontra permitirem, o governo brasileiro considerará como objeto de primeira importância a realização do que o espírito do cristianismo há muito exige do mundo civilizado. Aceite, senhor, a certeza da minha mais alta consideração. O Ministro e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros - Martim Francisco Ribeiro de Andrada.²¹⁰

Uma das principais preocupações do governo, manifestadas nessa publicação, era esclarecer “os rumores e boatos que circulam em decorrência dessa e de outras publicações similares, acerca da emancipação de escravos”. O ministro Martim Francisco Ribeiro de Andrada²¹¹ sustentava que tais alegações careciam de fundamento, pois, em sua interpretação, a resposta oficial deixava claro que a abolição da escravatura não poderia ser implementada de forma precipitada, sem considerar “*os fatos, os interesses e as situações*”²¹² envolvidas. Nesse contexto, o governo imperial havia se manifestado de

²¹⁰ Citação direta de tradução livre feita pela autora da tese. “*j'ai eu l'honneur de porter à la connaissance de Sa Majesté l'Empereur la lettre par laquelle vous exprimez vos vœux ardents pour l'abolition de l'esclavage au Brésil. Chargé par Sa Majesté de vous répondre en son nom et au nom du gouvernement brésilien, je suis heureux de pouvoir vous donner l'assurance que votre démarche a trouvé l'accueil d'une juste sympathie. Il vous appartenait messieurs, à vous dont la noble voix s'élève toujours en faveur des grands principes d'humanité et de justice, de témoigner de tout l'intérêt que vous portez à l'accomplissement d'une tâche aussi grande que difficile partout, et c'est avec la plus vive satisfaction que le gouvernement brésilien a vu que vous rendez justice aux sentiments personnels de Sa Majesté l'Empereur, à ceux des Membres du Ministère, ainsi qu'à l'opinion publique au Brésil. L'emancipation des esclaves, conséquence nécessaire de l'abolition de la traite, n'est plus qu'une question de forme et d'opportunité. Lorsque les circonstances pénibles dans lesquelles se trouve le pays le permettront, le gouvernement brésilien considérera comme un objet de première importance la réalisation de ce que l'esprit du christianisme réclame depuis longtemps du monde civilisé. Veuillez agréer, messieurs, l'assurance de ma haute considération. Le ministre et secrétaire d'état des affaires étrangères - Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*” Diário do Rio de Janeiro. sexta-feira, 5 de abril de 1867. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>

²¹¹ Martim Francisco Ribeiro de Andrada (10 de junho de 1825 - 2 de março de 1886), seguiu carreira na magistratura e na política; foi deputado geral por São Paulo de 1853 a 1856, de 1861 a 1868 e de 1878 a 1886, ministro dos Negócios Estrangeiros em 1866 e da Justiça de 1866 a 1868, além de conselheiro de Estado em 1879. Filho do político homônimo, seu pai era irmão de José Bonifácio de Andrada e Silva, patriarca da Independência, era irmão de José Bonifácio, o moço.

²¹² Destaques da fonte original.

maneira “não menos cautelosa e circumspecta”, a fim de proteger “os interesses e direitos dos indivíduos e do Estado” contra possíveis “abalos inesperados e profundos”.²¹³ A publicação revelava a postura cautelosa do governo imperial em relação à questão da abolição da escravidão, refletindo a preocupação com a estabilidade social e política do país. A interpretação dessa manifestação oficial sugere ainda que, apesar da pressão externa e interna por mudanças, o governo optava por uma abordagem gradual, enfatizando a necessidade de um planejamento cuidadoso para evitar consequências adversas, não só por parte dos cativos como também pela população em geral visto que qualquer mudança geraria altos custos econômicos e sociais.

Em contraste com a postura que havia adotado desde o início da década de 1860, Dom Pedro II manifestou-se publicamente a respeito da questão da escravidão, bem como sobre suas diretrizes para a abordagem do problema pelo Parlamento imperial, durante sua fala que iniciou o ano legislativo de 1867:

O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria - a agricultura -, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação.²¹⁴

Embora Dom Pedro II se mostrasse cauteloso em expor publicamente suas opiniões e posicionamentos políticos, não surpreende que, precisamente no ano em que se instaurou a comunicação entre o império e a França acerca da escravidão, por meio do *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*, ele decidisse finalmente incluir o tema em suas habituais instruções para a abertura dos trabalhos parlamentares. É relevante destacar que possivelmente Dom Pedro II adotou essa postura como um indicativo de que o governo não se oporia às propostas com fins emancipacionistas, uma vez que os projetos de Pimenta Bueno estavam em processo de organização em uma comissão votada após as discussões no Conselho de Estado Pleno e seriam submetidos à votação do Parlamento na legislatura que se iniciava.

Ademais, suas palavras estavam em consonância com sua atitude ao convocar o Conselho de Estado Pleno para analisar e emitir parecer sobre os projetos de Pimenta Bueno. Este período coincidia, ainda, com suas crescentes preocupações em relação ao

²¹³ Diário do Rio de Janeiro. sexta-feira, 5 de abril de 1867.

²¹⁴ Cf. *Falas do Trono*: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. p. 627

Brasil se afirmar como o único Estado-nação no Hemisfério Ocidental que não havia se comprometido a enfrentar a questão da escravidão.

Após Dom Pedro II anunciar a abertura da legislatura por meio da Fala do Trono, mencionada acima, muitos parlamentares se colocaram a criticar as menções imperiais acerca da reforma do elemento servil. O conselheiro José Maria da Silva Paranhos, futuro Visconde do Rio Branco²¹⁵, também se mostrou aborrecido e acusou o Imperador de incitar a inquietude no país. Em sua visão, não existia entre os grupos políticos uma vontade clara de abraçar a abolição da escravidão. Segundo ele, ninguém, nem os proprietários rurais, nem os comerciantes, nem a Imprensa, nem mesmo as Câmaras Legislativas, supunham que essa medida estivesse tão próxima, embora houvesse, em datas recentes, algumas iniciativas e pronunciamentos individuais nesse sentido já que todos reconheciam, de maneira consistente, os males inerentes à escravidão.²¹⁶

Quando tiveram, enfim, a oportunidade de subir à tribuna parlamentar, os senadores criticaram duramente o posicionamento oficial da Coroa. A indignação era crescente por parte do Barão de Cotegipe²¹⁷ pois, segundo ele, “o Brasil somente teve a honra de saber, que se iam decidir seus destinos, quando os órgãos da imprensa”²¹⁸ publicaram trechos de uma carta do governo em resposta ao *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*:

Os brasileiros tiveram de ser informados pela imprensa nacional e estrangeira daquilo que se tratou no seu próprio país! A assembleia geral legislativa, senhores, não teve a honra de ser a primeira informada pelo governo, não; porque isto não é mais do que uma roda inútil do maquinismo constitucional.²¹⁹

²¹⁵ José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco (16 de março de 1819 – 1 de novembro de 1880), foi um estadista, diplomata, militar e jornalista brasileiro. Presidente do Conselho de Ministros do Brasil e Ministro da Fazenda entre 1871-1875. Rio Branco foi nomeado Presidente do Conselho de Ministros (Primeiro-Ministro) em 1871. Foi o presidente que por mais tempo ininterruptamente ocupou o cargo, com seu gabinete sendo o segundo de maior duração na história brasileira. Seu governo ficou marcado por uma época de prosperidade econômica e da adoção de várias reformas necessárias, apesar de provarem-se falhas. A mais importante de suas iniciativas foi a Lei do Ventre Livre, que alforriava crianças nascidas de mulheres escravas. Rio Branco liderou o governo que aprovou a lei e sua promulgação aumentou sua popularidade.

²¹⁶ Atas do Conselho de Estado – *Terceiro Conselho de Estado 1865-1867*, p. 104

²¹⁷ João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe (23 de outubro de 1815 – 13 de fevereiro de 1889), também escrito como Vanderlei, foi um magistrado, político brasileiro, membro do Partido Conservador. Um dos principais políticos conservadores do Segundo reinado, foi presidente do Conselho de Ministros de 1885 a 1888, além de Presidente do Senado Imperial, ministro das Relações Exteriores, ministro da Fazenda, ministro da Marinha, presidente do Banco do Brasil e senador pela Província da Bahia por mais de três décadas. Presidente do Conselho de Ministros do Brasil entre 20 de agosto de 1885 até 10 de março de 1888.

²¹⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 2, p. 143

²¹⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 2, p. 143

O Barão de Cotegipe era especialmente contrário às palavras do Imperador sobre a requisição de novas medidas emancipacionistas. Isso porque, para esse senador, a repressão ao tráfico e a substituição de braços cativos pelos trabalhadores livres já eram medidas suficientes dentro dessa temática. Cotegipe afirmou, ainda, que a proposta apresentada na Fala do Trono não era resultado de improviso, ou de segredos de gabinete, antes veio de fora, do exterior, da mencionada carta assinada pelo *Comité Francês*, onde se lia que a vida dos escravos brasileiros estava nas mãos e poder do Imperador, insinuando que uma simples ação do monarca, que tudo mandava naquele país, seria o suficiente para libertar tantos escravos. E foi por esse o motivo, denunciava o Barão Cotegipe, que o Imperador mandou libertar os escravos da nação e os da Coroa²²⁰ “a pretexto de necessidades de guerra; cometeu-se assim um crime, porque a lei não permitia que os Srs. Ministros dispusessem de bens nacionais sem a sanção da assembleia geral”.²²¹ Como exemplo desses atos, citou uma ordem religiosa da sua província que havia decretado o ventre livre de suas escravas, e, por fim, rechaçou essa atitude por interpretar que não era poder da ordem decretar tal coisa e disse que o governo nada fez para repreender e cassar a ordem, muito pelo contrário, a felicitou. Por fim, o Barão de Cotegipe pontuou que Pedro II havia jogado uma bomba no meio do país sem apontar uma solução para que fosse refletida, debatida e refinada. Para o senador, essa atitude levaria impaciência aos escravos, que logo iriam se insurgir. Quando escutou as palavras do Imperador no discurso de abertura sobre a questão da escravidão merecer consideração dos parlamentares, Barão de Cotegipe supôs que a Coroa já havia preparado a opinião da maioria dos membros do Senado e Câmara, e o governo tão logo apresentaria “uma medida qualquer que resolvesse o problema”. Porém, cada vez que o Presidente do Conselho era indagado sobre a existência de algum trabalho preparado, a resposta era sempre que o assunto estava em processo de estudo em uma “comissão tirada do seio do conselho de estado”. A impaciência do senador era por ele justificada ao dizer que percebia um certo ânimo perigoso e crescente entre a população após as falas de Dom Pedro II:

²²⁰ DECRETO Nº 3.725-A, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1866 “Concede liberdade gratuita aos escravos da Nação designados para o serviço do exército. Hei por bem ordenar que aos escravos da Nação que estiverem nas condições de servir no exército se dê gratuitamente liberdade para se empregarem naquele serviço; e, sendo casados, estenda-se o mesmo benefício às suas mulheres.” Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3725-a-6-novembro-1866-554505-publicacaooriginal-73127-pe.html#:~:text=Hei%20por%20bem%20Ordenar%20que,mesmo%20beneficio%20%C3%A1s%20suas%20mulheres> - Acesso em janeiro de 2025

²²¹ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1867 – Livro 2, p. 124

Noto que vão se infiltrando no ânimo da população ideais perigosíssimas. Se os Srs. ministros as não percebem, é porque giram em uma região muito alta, mas quando descerem da posição em que se acham ao seio da sociedade..., quando descerem dessa região em que giram a uma esfera mais baixa, hão de reconhecer que é este um dos perigos da situação.²²²

Ao alegar temer um eventual levante popular, o Barão de Cotegipe rapidamente se opôs de maneira mais veemente a qualquer proposição que o governo, representado nas palavras do senador, pelo Poder Moderador, pudesse apresentar em relação à emancipação dos escravos do Império. Cotegipe sustentava a convicção de que o Gabinete se encontrava em total consonância com a Coroa, o que implicaria na aceitação de quaisquer propostas oriundas desta última, as quais seriam, por conseguinte, discutidas no Parlamento e, invariavelmente, aprovadas sob a influência do governo:

O argumento, mostrou que o Senado é aptíssimo para evitar as invasões do poder popular, mas esqueceu-se de demonstrar como é que o senado pode evitar as invasões de outro poder [o moderador]. Espero que S. Ex., tão lido como é nestas matérias, dê a precisa explicação. Quanto a mim não vejo outro meio senão a censura, e a oposição às leis propostas pelo governo que não forem consentâneas com o bem público. Ainda quando o senado não procure derrubar o ministério por questão de confiança, tem obrigação de enunciar a sua opinião, especialmente em circunstâncias tão melindrosas e quando se dirige à Coroa, a quem devem a verdade.²²³

Ainda no contexto do debate sobre os resultados prejudiciais que uma discussão acerca da emancipação do trabalho escravo poderia trazer à sociedade, Cotegipe sustentava que tal proposta podia até ser oriunda de uma política ministerial anterior à apresentação ao Imperador da infame carta do *Comité Francês*. Contudo, para ele, o local de origem da ideia não era relevante; o que importava era que essa proposta não era apropriada para o momento em questão e firmava seu posicionamento contrário à emancipação imediata:

O Sr. ministro, V. Ex. quer a emancipação; nós combatemos, não a ideia em si; mas a oportunidade. A nossa divergência não provém de uns possuírem, e outros não possuem escravos; a questão é mais elevada, é da salvação do país. O que significaria ficar um indivíduo sem meia dúzia de escravos?²²⁴

²²² *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1867 – Livro 2, pp. 124-136

²²³ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1867 – Livro 2, p. 134

²²⁴ *Anais do Senado do Império do Brasil* – Ano de 1867 – Livro 2, p. 143

Ainda que a ideia não tenha sido delineada pela carta estrangeira, as ações que se seguiram a essa carta e a resposta da Coroa causaram grande alvoroço na população do Império, segundo professava o Barão Cotegipe. No contexto das críticas ao posicionamento do Império manifestado na carta de resposta ao *Comité Francês*, o senador Francisco José Furtado²²⁵ salientou que tal missiva constituía um mero ato de fanfarronice abolicionista ou de vaidade em busca de elogios, caso não acarretasse riscos ou consequências para o Estado, na eventualidade de não ser cumprida a promessa. Para ele, essa possibilidade estava prestes a se concretizar, dada a dificuldade em atender a tais proposições, uma vez que o Parlamento fora apanhado de surpresa em relação à questão. Furtado se dizia a favor da emancipação, mas que essa deveria ser efetivada através de grande discussão e reflexão e não feita através de “veleidade abolicionista”. Por isso o senador criticou o ministério então à frente do governo que se antecipou nessa resposta e não apresentou nenhum plano para efetivar essa promessa emancipacionista. Dessa forma, o governo se via diante de duas promessas excludentes “ou o governo cumpre a promessa da carta e tem de decretar uma vasta e iniqua espoliação, faltando à promessa feita ao país na fala do trono; ou falta à promessa da carta para cumprir a outra da fala do trono”.²²⁶ Pois se a emancipação fosse feita de uma vez, o governo deveria ressarcir os senhores no valor de cada escravo uma vez que a propriedade era garantida por lei e, nesse caso, não se teria todo esse dinheiro. Assim, restava a ideia de emancipação gradual. O senador José Furtado apostava que a libertação do ventre seria o próximo passo, porém via um problema nisso. A medida implicaria em colocar uma data distante para que a emancipação total ocorresse por falta de reprodução. O senador estimou cerca de 33 anos. Mas achava que isso não seria possível visto que não haveria paciência entre os escravos de esperar esse período:

²²⁵ Francisco José Furtado (3 de agosto de 1818 — 20 de julho de 1870) foi um juiz e político brasileiro. Foi ministro da Justiça (Gabinete Zacarias de 1862), presidente do Conselho de Ministros (1864-1865), deputado geral, presidente de província de Amazonas (1857-1860) e senador do Império do Brasil de 1864 a 1870.

²²⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 4, p. 399

Mas, quando haja essa longa paciência por 33 anos, a que fica reduzida a promessa da carta logo que permitam as circunstâncias difíceis em que se acha o país? A que fica reduzida a promessa da realização daquilo que o espírito do cristianismo desde muito reclama do mundo civilizado? O governo guarda-se para tirar daqui a 33 anos a consequência necessária da abolição do tráfico negreiro? Não, senhores, isto não é, não pode ser sério. Do momento em que decretardes a liberdade do ventre, tende por averiguado que em menos de 10 anos a emancipação estará feita.²²⁷

O senador Francisco José Furtado afirmava que a ação de apressar essa emancipação através de uma promessa para abolicionistas franceses foi uma “inqualificável imprudência”, visto que o governo se via impossibilitado de garantir a tranquilidade pública por contar com pouco braço armado em decorrência de participação da Guerra no Paraguai (1864-1870). O político terminou sua fala cobrando um plano do governo que pudesse preparar o país para tais medidas emancipacionistas e a apresentação de um projeto para discussão.

Em outra ocasião o senador Barão de Cotegipe havia apelado em seu discurso no Senado para que o governo ponderasse mais detidamente acerca das medidas emancipacionistas:

[...] sou um brasileiro, Sr. presidente, que apalpa de perto os males do seu país, que vê uma sociedade gangrenada pela chaga da escravidão, há três séculos; convicto de que não é assim que se arranca um mal crônico e inveterado; e que vê, enfim, que só o pensamento de semelhante medida tem abalado a sociedade até os seus mais profundos alicerces! (Apoiado). Hei de a isso opor-me com todas as minhas forças, e, como já disse aqui uma vez, o ministério engana-se profundamente, se acredita que pode levar avante os seus projetos da mesma fórmula porque leva a passagem de um crédito, ou outra medida análoga.²²⁸

Após essa intervenção, o Barão de São Lourenço²²⁹ solicitou a palavra para manifestar sua oposição à Fala do Trono, argumentando que se fazia imprescindível realizar um estudo aprofundado sobre a questão antes de apresentar um projeto de

²²⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 4, p. 399

²²⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 2, p. 144

²²⁹ Francisco Gonçalves Martins, único barão e visconde com grandeza de São Lourenço, (13 de março de 1807 – 10 de setembro de 1872) foi um juiz, jornalista e político brasileiro. Filho do fazendeiro e coronel da Guarda Nacional Raimundo Gonçalves Martins, estudou humanidades em Portugal, no seminário de Sarnache, depois cursou Direito na Universidade de Coimbra. Depois de atuar como advogado e jornalista, entrou para a magistratura, sendo juiz e chefe de polícia na Bahia, desembargador e depois nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça. Foi deputado geral de 1834 a 1850, presidente de província e senador do Império do Brasil de 1851 a 1872. Dirigiu a pasta de negócios do Império (Gabinete Itaboraí de 1852), sendo durante sua gestão construída a primeira estrada de ferro do Brasil e iniciada a navegação a vapor do Rio Amazonas.

emancipação. Nesse sentido, ele criticou de maneira veemente a postura do governo por já ter encaminhado ao Conselho de Estado propostas emancipacionistas sem a devida análise prévia da temática, ressaltando que tal estudo deveria preceder a apresentação dos projetos em si. Para o senador, o governo deveria ter nomeado comissões provinciais e possivelmente municipais, incumbidas de realizar inquéritos, exames e estatísticas detalhadas para basear um estudo e preparar uma proposta emancipacionista, visto que na adoção de quaisquer medidas, era essencial conhecer o número de escravos em cada localidade, bem como seu sexo, idade, profissão, e a cultura mais disseminada, identificando aquela que poderia ser mais bem executada por braços livres e a que exigia trabalho forçado. Era necessário ainda discernir qual tipo de cultura deveria ser incentivada, além das plantações a serem desenvolvidas em caráter preventivo, a fim de instruir as populações sobre o que mais lhes convinha. Nesse sentido, São Lourenço pontuou não ser desnecessário, nem excessivo, conhecer os nascimentos, os óbitos, e o custo da alimentação dos filhos dos libertos, bem como o progresso atual das liberdades. A criação de casas de trabalho e a promulgação de leis e regulamentos destinados a impedir a ociosidade também se mostravam convenientes.²³⁰

Tal proposição tinha por objetivo indicar ao Parlamento a necessidade de ter esses dados em mãos antes de o governo, através dos ministérios ou Fala do Trono, “propor alguma medida emancipacionista”, para que pudessem discutir com dados a possibilidade ou não de emancipação. Enquanto isso, o Ministro da Agricultura, Manuel Pinto de Souza Dantas²³¹, buscou atenuar o pânico entre os colegas. Para dissipar as dúvidas, para ele, infundadas, enfatizou que o governo havia abordado a questão de forma franca e positiva, externando sua convicção de que toda e qualquer deliberação se fundamentaria no respeito à propriedade e em garantias à agricultura, a fim de protegê-la de um profundo abalo, sendo essa principal fonte de riqueza do país. Consequentemente, acreditava que os receios expressos por outros membros do Senado, bem como os perigos que acreditavam ser iminentes para a propriedade, a riqueza e a produção nacional, careciam de fundamento e justificativa.²³²

²³⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 3, p. 157

²³¹ Conhecido como Conselheiro Dantas, Manuel Pinto de Sousa Dantas nasceu em Salvador, Bahia, em 1831 e morreu no Rio de Janeiro, em 1894. Bacharel em ciências jurídicas e sociais, comandou a pasta da Secretaria Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 3 de agosto de 1866 a 16 de julho de 1868. Governou Alagoas e Bahia, elegeu-se deputado em 1857 e tornou-se senador dez anos depois. Foi ministro da Justiça (1880-1882), organizou e presidiu o 32º Gabinete, que governou o país em 1884 e 1885 e neste primeiro ano, apresentou projeto redigido por Rui Barbosa propondo a emancipação dos escravos com mais de 60 anos. Foi ministro da Fazenda e, interinamente, dos Negócios Estrangeiros.

²³² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 3, p. 163

Para o Ministro Dantas, não havia razões para temer pela economia nacional, particularmente no que se referia ao setor agrícola, que se sustentava sobre a mão de obra escrava. Ele argumentava não haver, até aquele momento, nenhum projeto formal sendo apresentado para discussão no Parlamento sobre essa temática. Dessa forma, considerava desnecessário preocupar-se em elaborar argumentos contra ou a favor dos potenciais riscos que poderiam advir dessa questão, uma vez que qualquer medida relacionada à emancipação só se tornaria efetiva após a apresentação de um projeto específico que pudesse ser debatido e analisado. Portanto, na visão do Ministro Dantas, a preocupação acerca de impactos econômicos e sociais derivados de uma mudança na estrutura de trabalho agrícola era prematura e infundada. Assim, a ênfase estava em assegurar que o governo estivesse preparado para abordar a questão de maneira racional e fundamentada, quando a hora certa chegasse, evitando, por ora, o alarmismo e a especulação desnecessária. O foco, então, deveria ser o fortalecimento da agricultura como pilar da economia nacional, independentemente das incertezas que pudessem surgir no futuro.

Do lado do Ministro, havia defensores da abolição do trabalho servil, como o Visconde de Jequitinhonha²³³, sustentando a ideia de que a solução adequada seria extinguir essa forma de trabalho cativo, pois tal trabalho nunca havia gerado riqueza para nenhum país. Para ele, a instituição do trabalho livre constituía uma resposta a uma das mais prementes necessidades da sociedade, representando um avanço no caminho do progresso e uma tentativa de incrementar a riqueza pública. Salientava ainda que, embora essa medida pudesse acarretar, em um primeiro momento, alguns inconvenientes, os resultados a ela associados seriam de tal magnitude e natureza que garantiriam uma recompensa segura e substancial.²³⁴

Por outro lado, surgiram diversas críticas ao Gabinete no poder, que estaria apresentando “ideias anárquicas” ao promover uma propaganda emancipacionista, conforme expressou o senador Teófilo Benedito Ottoni²³⁵. O senador salientou sua

²³³ Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, primeiro e único visconde de Jequitinhonha, nascido Francisco Gomes Brandão (23 de março de 1794 — 15 de fevereiro de 1870), foi um advogado, diplomata, jurista e político brasileiro. Foi senador pela Província da Bahia de 1851 até 1870, comandou dois ministérios durante a regência de Diogo Antônio Feijó (1837) e foi presidente do Banco do Brasil (1866). Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Montezuma foi fundador e o primeiro presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros. Foi ainda um pioneiro na maçonaria do Brasil, sendo a maior autoridade maçônica brasileira de sua época.

²³⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 4, p. 67

²³⁵ Teófilo Benedito Ottoni (27 de janeiro de 1807 — 17 de outubro de 1869) foi um jornalista, comerciante, político e empresário brasileiro. Foi deputado por Minas Gerais e senador do Império do Brasil de 1864 a 1869. Foi um dos principais líderes da Revolução de 1842 em Minas Gerais. Foi vencido por Luís Alves de Lima e Silva, então barão de Caxias, na batalha de Santa Luzia. Preso e processado, foi julgado e

preocupação advertindo sobre o Senado adotar uma postura excessivamente extremada, pois para ele, nas circunstâncias que estavam, “as ideias perigosas e anárquicas” promovidas pelo ministério em relação a uma questão que comprometia tanto a contemporaneidade quanto o futuro do Brasil não resultariam em boas ações para a sociedade nem para os escravos. Ottoni argumentou que, uma vez afastados os nobres ministros que estavam fomentando a anarquia no país por meio de sua propaganda de emancipação,²³⁶ haveria um reconhecimento geral da questão, independentemente da solução que se viesse a adotar para essa problemática tão delicada.²³⁷

Diante de tais acusações, um dos ministros da casa buscou se defender, argumentando que a ideia da emancipação não era nova no Império, sendo amplamente debatida tanto no âmbito nacional quanto internacional. Sendo as opiniões sobre o assunto apresentavam em duas posturas extremas: uma excessivamente otimista, enquanto a outra negava quase que integralmente o princípio da emancipação. O governo, então, optou por considerar a questão, adotando um termo médio entre essas duas perspectivas, o qual foi expressamente enunciado na fala do trono. O ministro solicitou ao corpo legislativo que prestasse atenção à matéria, enfatizando a necessidade de respeitar os princípios da propriedade e os interesses agrícolas, os quais constituíam os dois pontos cardeais suscetíveis de serem ofendidos pela ideia de emancipação. Ele afirmou que os ministros possuíam tanto patriotismo e desejavam a felicidade da nação com a mesma intensidade que qualquer um dos nobres senadores. Mas que, no entanto, as críticas direcionadas a eles pareciam buscar apresentá-los constantemente perante a nação como dominados por sentimentos malignos.²³⁸ Na opinião do ministro, o governo optou por utilizar expressões neutras e prudentes ao abordar a questão da emancipação, e, ainda assim, foi alvo de tais acusações. Dessa forma, a referida acusação parecia ter como único objetivo deslegitimar os ministros perante a opinião pública, especialmente em relação a um tema de indiscutível relevância, como o da emancipação.

absolvido por unanimidade em Mariana, sendo depois beneficiado pela anistia geral decretada pelo imperador Dom Pedro II. Entre 1850 e 1860 esteve afastado da política e fundou uma empresa de comércio e colonização no interior de Minas, a “Companhia de Comércio e Navegação do Rio Mucuri”, que tinha como objetivo promover o desenvolvimento e colonização do Vale do Rio Mucuri. Assim, incentivou a instalação de imigrantes europeus.

²³⁶ Naquele momento, o Gabinete no poder era liderado por Zacarias de Goes e Vasconcelos, o qual seria sucedido por Gabinete Itaboraí, Gabinete Pimenta Bueno e finalmente o Gabinete Rio Branco que levaria à aprovação da Lei do Ventre Livre Cf. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220525> – acesso em janeiro de 2025.

²³⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 4, p. 266

²³⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1867 – Livro 4, p. 267

Os principais argumentos apresentados pelos parlamentares em 1867, após a Fala do Trono, revelam um panorama de apreensão e incerteza em relação à proposta de emancipação dos escravos. A surpresa diante da revelação dos planos do governo, que chegou ao conhecimento público apenas pela imprensa, indicou uma falta de diálogo prévio e uma sensação de inquietude gerada pela intervenção do Imperador. Nesse sentido, os legisladores manifestaram sua preocupação com a possibilidade de um levante popular, especialmente entre aqueles que se opunham à abolição abrupta da escravidão e que tinham como base de sua economia a atividade do braço cativo. Enquanto por um lado a extinção do tráfico de escravos já era vista como uma medida suficiente, muitos defendiam uma emancipação gradual, acompanhada de um estudo aprofundado que possibilitasse a identificação das melhores práticas para sua implementação. Ademais, a questão da propriedade escrava levantou preocupações financeiras; muitos parlamentares argumentaram que, caso a emancipação ocorresse de forma súbita, o governo deveria ressarcir os senhores pelo valor de seus escravos, o que apresentava um desafio orçamentário significativo. Em contrapartida a proposta de libertação do ventre foi considerada problemática, por implicar um prazo extenso para a emancipação total, estimado em cerca de 33 anos, o que poderia gerar impaciência entre os escravos e complicar ainda mais a situação. Por fim, os parlamentares questionaram a capacidade do governo de garantir a tranquilidade pública, especialmente em virtude da escassez de força armada devido ao envolvimento na Guerra do Paraguai. Apesar dessas preocupações, não havia fundamentos concretos que justificassem o temor pela economia nacional, especialmente no setor agrícola, uma vez que, até aquele momento, nenhum projeto formal estava em discussão no Parlamento, sendo as inquietações apenas frutos da ideia de uma emancipação iminente no país geradas, especialmente pela Fala do Trono e a resposta do governo à correspondência do *Comité Francês para a Abolição da Escravidão*. Assim, a análise dos argumentos expostos revela um cenário de tensão e incerteza, evidenciando a necessidade de um planejamento cauteloso para a transição rumo à emancipação. Longe de existir estratégias políticas claras para barrar propostas abolicionistas, o que se observava era uma ausência de consenso sobre como resolver a questão servil somada a temores pelas consequências de uma emancipação num futuro próximo.

É relevante destacar que várias das observações formuladas pelos parlamentares estavam contempladas nos projetos de Pimenta Bueno, os quais foram minuciosamente analisados pelo Conselho de Estado. Embora a Fala do Trono não tenha especificado o

conteúdo das propostas que poderiam ser apresentadas aos legisladores naquele ano, a ideia da libertação do ventre emergiu como uma alternativa viável às medidas de emancipação imediata. Essa proposta também foi mencionada na publicação anônima de um periódico, que abordou as promessas imperiais feitas em resposta ao Comitê Francês.

Em suma, a intersecção entre as propostas de Pimenta Bueno e as preocupações expressas pelos parlamentares revela um contexto de diálogo indireto acerca da emancipação. As ideias que permeavam o ambiente político poderiam ser facilmente sistematizadas e apresentadas para consideração e reflexão em um momento oportuno, desde que houvesse uma maior abertura entre os membros do Parlamento. Este parecia ser o cenário que Dom Pedro II, aparentemente, vinha construindo e observando desde a década de 1860, acreditando que a transição de 1866 para 1867 constituía o momento propício para a externalização dos planos da Coroa relacionados a essa temática. O reconhecimento da liberdade do ventre como uma opção a ser considerada demonstra uma tentativa de conciliar as necessidades sociais e as realidades econômicas, enfatizando a importância de um planejamento cuidadoso e de um debate abrangente antes de qualquer decisão drástica. Essa análise ressalta a complexidade da questão da emancipação no Brasil, evidenciando que qualquer movimento rumo à liberdade exigiria não apenas vontade política, mas também um entendimento profundo das dinâmicas sociais e econômicas da época.

2.3. A liberdade do ventre

As esperanças da Coroa e do governo repousavam sobre os resultados da Comissão encarregada de organizar os projetos de Pimenta Bueno, após as deliberações no Conselho de Estado Pleno, a fim de que fossem submetidos à votação no Parlamento.²³⁹ Contudo, além da recepção hostil das proposições de Dom Pedro II, expressas em sua Fala do Trono de 1867, a Comissão não conseguiu concluir a síntese a tempo para apresentar as propostas naquele mesmo ano. Em 1868, o Gabinete foi substituído devido a divergências com a Coroa, e a questão da emancipação de africanos

²³⁹ Os projetos cuja temática eram por demais “polêmicos” no sentido de legislar acerca de mudanças substanciais no *status quo*, como era o caso de propostas emancipacionistas, era de praxe que fossem remetidos à comissão especializada, seja Justiça Civil, Negócios Estrangeiros etc., a fim de que fossem analisados e passassem por modificações que seriam acompanhadas de justificativas e instruções caso aprovados para discussão no Parlamento. Como os projetos de Pimenta Bueno foram apresentados exclusivamente ao Conselho de Estado, foi dali que saiu a comissão responsável por tal estudo. O texto seria, por fim, organizado em um projeto único para que fosse apreciado nas ordens do dia parlamentar.

e seus descendentes permaneceu em suspenso, aguardando condições mais favoráveis no horizonte político.

O Gabinete Itaboraí, que assumiu o governo em 1868, demonstrou uma postura de resistência em relação à causa da emancipação, optando por postergar essa questão crucial. Os ministros se mostraram relutantes em cumprir o compromisso assumido publicamente com o *Comitê Francês para a Abolição da Escravidão* em agosto de 1866, compromisso que também havia sido reafirmado nas discussões do Conselho de Estado em agosto de 1867.²⁴⁰

Como uma provável medida conciliatória para mitigar o avanço político da libertação dos nascituros, o Gabinete Itaboraí decidiu promover a tramitação do projeto de Silveira da Mota, que tratava da venda de escravos em leilão. Este projeto, enviado à Comissão de Justiça Civil em 1864, não obtivera até então oportunidade para ser discutido no Parlamento. Em 1869, a Comissão reexaminou o projeto e após uma rápida discussão, a proposta foi aprovada e transformada em lei em 15 de setembro de 1869.²⁴¹

A atuação do gabinete Itaboraí revela uma ambiguidade clara na abordagem do governo em relação à emancipação. Embora houvesse um reconhecimento da necessidade de reformas e uma tentativa de seguir um caminho conciliatório, as ações do governo mostraram uma hesitação significativa em efetivar os compromissos assumidos. A aprovação do projeto de Silveira da Mota, embora um passo em direção à mudança, não abordou a urgência da emancipação plena, refletindo a resistência institucional em adotar medidas mais decisivas para o fim da escravidão. Essa postura ambígua em relação à abolição legal do cativo de africanos e seus descendentes não se limitou ao Parlamento, mas também se refletiu em diversas outras instâncias do sistema legal brasileiro.

Um exemplo desta ambiguidade²⁴² pode ser observado nas deliberações em favor de ações de liberdade movidas por escravos contra seus senhores, impulsionadas pela lei

²⁴⁰ Para uma análise mais detalhada sobre a troca de gabinetes no período, Cf. BEIGUELMAN, Paula. O encaminhamento político do problema da escravidão no Império in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). História geral da civilização brasileira; v.5. *Reações e Transações*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

²⁴¹ DECRETO Nº 1.695, DE 15 DE SETEMBRO DE 1869 - Proíbe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html#:~:text=Proíbe%20as%20vendas%20de%20escravos%20debaixo%20de%20preg%C3%A3o%20e%20em%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20publica>

²⁴² Para uma discussão atualizada sobre a ambiguidade relacionada à ideia de emancipação gradual em respeito a uma propriedade escrava, Cf. FERREIRA, Ricardo A. Perdigão Malheiro e os dilemas do binômio razão e escravidão na história do Estado luso-brasileiro. *ALMANACK*, v. 37, p. 1-35, 2024. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/alm/a/43bHryKYrYb8P7qhKtbxBcq/], acesso em janeiro de 2025

que reconhecia a liberdade dos africanos trazidos ilegalmente ao Brasil. O número dessas ações cresceu consideravelmente, com base na Lei de 1832, que proibia o tráfico, e na mais eficaz de 1850, que se referia à prática ilegal de tráfico de escravos. Nesse contexto, os juristas membros do Instituto dos Advogados Brasileiros reconheceram a necessidade de interpretar essas ações de liberdade, visto que seus pareceres jurídicos serviriam como fundamento para a posição dos juristas em todo o país sobre a liberdade dos cativos.²⁴³ Para garantir uma abordagem equilibrada, os membros do IAB basearam suas interpretações em princípios de gradualismo e moderação, buscando respeitar tanto a liberdade dos escravos quanto o direito de propriedade dos senhores. Essa moderação foi justificada pela necessidade de manter a ordem e a segurança do Estado Imperial, o qual estava profundamente estruturado em torno dos privilégios da elite e, principalmente, do direito à propriedade, incluindo a posse de escravos.

Para os membros do IAB, não bastava apenas elaborar pareceres jurídicos sobre a escravidão; sua responsabilidade era também criar as bases legais para uma sociedade futura “livre do cancro da escravidão”,²⁴⁴ sem provocar desordem ou intranquilidade. No entanto, a principal preocupação para muitos desses juristas foi a “Razão de Estado” — a manutenção da estabilidade política e social —, o que muitas vezes gerava contradições entre os ideais de liberdade e a defesa do direito de propriedade. As posições adotadas pelos presidentes do IAB eram moldadas de acordo com a situação do momento, ajustando-se às questões sociais mais prementes, onde as lutas dos escravos por liberdade eram frequentemente enquadradas dentro de concessões graduais, a fim de não ferir a propriedade dos senhores.

A ambiguidade na abordagem legal relacionada à emancipação reflete uma tentativa constante de equilibrar a liberdade dos cativos com o respeito ao direito de propriedade dos senhores. Embora houvesse uma crescente pressão por reformas, especialmente no contexto jurídico e político, o governo e os juristas se viam divididos entre ideais de liberdade e a preservação da ordem social. A moderação e o gradualismo foram, assim, os mecanismos empregados para que a emancipação não causasse um rompimento abrupto da estrutura social e econômica, considerada essencial à estabilidade do Estado Imperial. Esse equilíbrio frágil, que oscilava entre a busca pela liberdade e a

²⁴³ PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial – jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

²⁴⁴ PENA, Eduardo S. 2001, op. cit. pp. 47-49

defesa da propriedade, revelou-se um dos maiores desafios na transição para a abolição da escravidão no Brasil.

Em junho de 1870, o governo espanhol sancionou a lei que visava a libertação de todas as crianças escravas nascidas em suas colônias a partir de 18 de setembro de 1868, além de conceder liberdade a todos os indivíduos escravos com mais de 60 anos de idade. No entanto, os recém-nascidos libertos deveriam permanecer sob tutela, o que implicava a realização de trabalho não remunerado até completarem 22 anos. Diante dessa mudança, o Brasil se tornou uma exceção ao continuar mantendo a escravidão como uma instituição inabalável e sem qualquer esperança de futuras mudanças no *status quo*.

Sem qualquer alusão à questão da reforma do sistema servil nas falas de abertura do ano legislativo de 1870, nem tampouco uma proposta que emanasse do governo nesse sentido, um membro da Câmara tomou a iniciativa de exigir esclarecimentos sobre a referida reforma. O deputado Jerônimo José Teixeira Júnior²⁴⁵ solicitou a palavra à mesa para requerer à Câmara a urgência na apresentação de um pedido referente à questão do elemento servil. Como justificativa, comentou que ao interpelar o governo imperial sobre sua posição a respeito da escravidão,²⁴⁶ recebeu a resposta do Presidente do Conselho sobre não ter havido uma oportunidade propícia para iniciar qualquer medida de reforma da instituição no Império. O deputado então buscou dialogar com seus colegas de casa, os quais concordaram com sua visão de que era necessário preparar o país para a transição entre o trabalho escravo e o livre de maneira cautelosa, visando preservar os interesses da principal indústria nacional e garantir a riqueza tanto pública quanto privada. Com isso, decidiram solicitar à Câmara a nomeação de uma comissão especial, encarregada de reunir todos os elementos existentes sobre a questão da escravidão e elaborar um ou mais projetos que fossem considerados urgentes. Os estudos da comissão deveriam basear-se nos projetos já apresentados pelo governo imperial desde 1867, além de incluir os diversos pareceres dos principais estadistas que poderiam oferecer valiosas contribuições à discussão.²⁴⁷ O comitê especial de investigação foi instituído em maio e publicou seu relatório em 16 de agosto. Neste documento, sustentavam a proposta de emancipar os filhos de escravos ao nascer, além de incluir todas as sugestões contidas nos estudos

²⁴⁵ Jerônimo José Teixeira Júnior, (25 de novembro de 1830 — 26 de dezembro de 1892), foi um advogado e político brasileiro. Foi diretor do Banco do Brasil, ministro da Agricultura e dos Transportes (1870-1871), senador do Império do Brasil de 1873 a 1889.

²⁴⁶ Ver Anais da câmara tomo I 14 de maio 1870 pp. 23-25.

²⁴⁷ Anais da câmara tomo I 23 de maio 1870 p. 57

elaborados por Pimenta Bueno.²⁴⁸ O gabinete de Itaboraí, que desde sua ascensão ao poder havia reiteradamente enfatizado sua oposição à reforma do sistema servil, solicitou sua substituição assim que se encerrou o ano legislativo de 1870, trazendo a indecisão acerca de como seria o encaminhamento da temática pelo governo que assumiria no ano seguinte. Entretanto, o gabinete que se formou, sob a presidência do Visconde do Rio Branco²⁴⁹, não representou um obstáculo à discussão de medidas emancipacionistas, especialmente à luz das declarações de Dom Pedro II na abertura da legislatura:

Considerações da maior importância aconselham que a reforma da legislação sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta.

É tempo de resolver esta questão, e vossa esclarecida prudência saberá conciliar o respeito à propriedade existente com esse melhoramento social que requerem nossa civilização e até o interesse dos proprietários. O governo manifestar-vos-á oportunamente todo o seu pensamento sobre as reformas para que tenho chamado a vossa atenção.

Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, a estabilidade de nossas instituições e a prosperidade do Brasil muito nos devem. Confio que, examinando com o mais decidido empenho os projetos que vos serão apresentados, habilitareis o governo para realizar, quanto esteja a seu alcance, o bem de nossa pátria.²⁵⁰

Além de evidenciar que era o momento de abordar essa questão, o Imperador afirmou que o governo estaria preparado para apresentar uma proposta ao Parlamento, visando finalmente a promulgação das medidas que buscavam promover a emancipação do trabalho escravo no Império. Surpreendentemente, ao serem apresentadas à Câmara em 12 de maio de 1871, as propostas não correspondiam ao texto elaborado pela Comissão Especial formada pelo gabinete anterior. Embora as ideias não diferissem em essência daquelas propostas por Pimenta Bueno em 1866, a elaboração de um novo texto indicava que o governo buscava distanciar-se de qualquer associação com a administração anterior. Essa estratégia provavelmente tinha como objetivo atribuir-se os méritos pela promulgação de uma medida tão significativa e crucial para a nação naquele momento. Antes mesmo de entrar em discussão, os deputados votam a favor de um requerimento para que a proposta “sobre o elemento servil seja remetida a uma comissão

²⁴⁸ Para uma leitura mais detalhada acerca das propostas, justificativas e a votação final acerca do projeto apresentado ao Parlamento pela Comissão Especial, bem como outros projetos que foram apresentados pelos deputados à referida comissão ver: SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas* (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, 2012, pp. 341-393.

²⁴⁹ José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco (16 de março de 1819 – 1 de novembro de 1880) Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

²⁵⁰ SENADO FEDERAL. *Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p. 519

especial de cinco membros eleita pela Câmara”, o pedido é aprovado e a Comissão formada para dar o parecer acerca das propostas emancipacionistas.²⁵¹ Em 30 de junho, o parecer foi lido na Câmara dos deputados, contendo os estudos das propostas, votos e justificativas de cada um dos membros, além das emendas ao projeto original, bem como o comentário: “Parece, portanto, à comissão que mediante leves alterações, o projeto do governo merece a vossa aprovação. Baseia-se ele principalmente no que a ilustrada comissão especial formulou no ano transato²⁵².”²⁵³

No início da discussão sobre o projeto na Câmara, o deputado Agostinho Marques Perdigão Malheiro²⁵⁴ solicitou que fossem requisitados, com urgência, ao governo, exemplares do folheto impresso em 1868, intitulado “Trabalho sobre a Extinção da Escravatura no Brasil” (projeto e trabalhos do Conselho de Estado de 1867 sobre a matéria), em número suficiente para ser distribuído entre os membros daquela câmara. Bem como, que, com a mesma urgência, fossem impressos os trabalhos do mesmo Conselho de Estado sobre o tema em 1868, que haviam sido enviados em cópia.²⁵⁵ Foi, portanto, fundamentado nas precisas formulações contidas nas propostas do projeto, bem como nas incertezas expressas nos votos dos integrantes da Comissão, que os deputados se dirigiram à tribuna para discorrer de maneira extensa sobre suas próprias preocupações e justificativas a fim de se posicionarem contrariamente ao projeto reformista. Nesse contexto, cada parlamentar expôs suas ponderações, evidenciando a complexidade das questões em jogo e a necessidade de uma reflexão aprofundada acerca das implicações que a reforma poderia acarretar para a sociedade e a economia do Império. Cada intervenção ocupava a totalidade da sessão diária, permitindo que apenas um deputado se pronunciasse por dia, o que resultou em um considerável atraso no progresso das deliberações. Essa dinâmica, caracterizada pela adição e exclusão de palavras e artigos, contribuiu para prolongar o debate, dificultando a fluidez das discussões e a consecução de um consenso sobre as matérias em pauta.

²⁵¹ Anais câmara tomo 1. 13 de maio 1871 pp.45-47

²⁵² Em referência à Comissão Especial do Gabinete anterior.

²⁵³ Anais câmara tomo 2. 30 de junho 1871 pp.220-234

²⁵⁴ Agostinho Marques Perdigão Malheiro (filho) (5 de julho de 1824 - 3 de julho de 1881), foi um jurisconsulto, escritor. Filho do conselheiro e ex-ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, e de sua mulher D. Urbana Cândida dos Reis Perdigão, tornou-se Fidalgo da Casa Imperial, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e Comendador da mesma Ordem pelo decreto imperial de 30 de janeiro de 1866. Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, e do Instituto dos Advogados Brasileiros, no qual foi eleito presidente algumas vezes.

²⁵⁵ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1871 – Tomo III, p.40

Dentre os primeiros argumentos apresentados que se opunham às propostas em questão, ressaltava-se a observação de Rodrigo Augusto da Silva²⁵⁶ a respeito da postura da imprensa daquela época. Segundo o deputado, a imprensa não dispunha de editores com inclinações abolicionistas; na corte, por exemplo, o *Jornal do Comércio* restringira-se à publicação de um único artigo, o qual, em sua análise, aparentava mais ser uma orientação ao governo para que adotasse uma postura cautelosa e evitasse deixar-se levar pelo entusiasmo em relação ao avanço da reforma. Por outro lado, o *Diário do Rio de Janeiro* manifestava-se de forma claramente desfavorável à ideia de emancipação. Além disso, levantava-se a indagação sobre a disposição da *Reforma* e da *República* em aceitar os princípios fundamentais que permeavam a proposta. Nas outras províncias, constatava-se a ausência de jornais abolicionistas, ou, se tais publicações realmente existissem, não eram do conhecimento do orador. Interrogando o Ministro da Guerra que se encontrava na Câmara, Rodrigo Silva indagou se este poderia assegurar que a segurança pública e individual de todas as províncias do Império não seria perturbada caso as propostas ali discutidas fossem aprovadas. Ele questionou se o governo poderia preparar-se para proteger todas as classes da sociedade, em especial a classe agrícola, que, para ele, era a mais exposta a perigos e a mais abandonada de todas. O deputado afirmou que não declarava seu voto favorável, uma vez que o ministro da Guerra não lhe havia respondido. Ele destacou que, em sua província, São Paulo, era especialmente necessária uma força respeitável, dado que esta era predominantemente agrícola. Rodrigo Silva ainda mencionou que o número de escravos naquela localidade era extraordinário, com municípios onde esses indivíduos formavam uma população até cinco vezes mais numerosa do que a população livre, já tendo apresentado alguns sinais que indicavam uma tendência a insurreições.²⁵⁷

José de Alencar²⁵⁸ manifestou sua oposição ao projeto, argumentando que este continha uma ideia perniciosa, a do ventre livre, contra a qual se comprometeu a lutar

²⁵⁶ Rodrigo Augusto da Silva (7 de dezembro de 1833 — 17 de outubro de 1889) foi um político, diplomata, advogado e jornalista brasileiro. Conselheiro Privado de Sua Majestade o Imperador Dom Pedro II, foi o autor da Lei Áurea, que extinguiu a escravidão no Brasil. Era filho do Barão do Tietê e sobrinho do capitalista Benedito Antônio da Silva. Foi um dos líderes do partido conservador nos últimos anos do império, juntamente com Antônio da Silva Prado. Herdou o prestígio e posição de seu pai, chefe do partido conservador em São Paulo e de seu sogro, o Senador Eusébio de Queirós, chefe do partido conservador nacional.

²⁵⁷ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1871 – Tomo II, p.62

²⁵⁸ José Martiniano de Alencar (1 de maio de 1829 — 12 de dezembro de 1877) foi um jornalista, advogado, político e escritor romântico brasileiro. Descendia de uma família prestigiada e participativa no contexto revolucionário pernambucano, de 1817. Tornou-se notável como jurista, parlamentar imperial, escritor e polemista ativo nos periódicos do Império brasileiro. A notabilidade rendeu-lhe homenagens,

com todas as suas forças por acreditar que tal medida seria fatal e resultaria em calamidades que poderiam alarmar até mesmo o governo. Alencar combateu o projeto também por convicção, considerando-o uma imposição do poder sobre a opinião pública.²⁵⁹ Em outra sessão, Alencar criticou o governo ao afirmar que sua busca pela emancipação era motivada por uma mera vaidade, considerando a questão como um combustível para acender a luz da glória que almejavam como reformadores e propagandistas. Segundo o deputado, tal atitude não representava uma alta administração do Estado comprometida com os grandes interesses nacionais, não era um governo que encarnava os princípios da autoridade e da ordem pública, mas, sim, um secretário fervoroso da propaganda, um emancipador fanático, um agitador revolucionário.²⁶⁰ Quando o Tristão de Alencar Araripe²⁶¹ solicitou a palavra logo após José de Alencar proferir suas fervorosas críticas, diversos apartes foram feitos o que o fez proclamar em alta voz: “Já cessaram os gritos? Aqueles que possuem razão não recorrem à força nem gritam; a verdadeira razão se debate. Os nobres deputados em desacordo gritam sem sequer conhecer o que pretendo propor! Que intolerância!”²⁶²

José Xavier da Silva Capanema²⁶³ argumentou que a instituição da escravidão existia no país há trezentos anos ressaltando que esta havia sido mantida pela força da necessidade e que mesmo assim, embora a marcha em direção ao progresso fosse lenta, nunca havia se interrompido. Segundo ele, um atraso de um mês ou dois em uma questão de tal magnitude não poderia, de forma alguma, prejudicar a busca pela solução mais conveniente e que atendesse aos interesses da nação. Destacou ainda que, provenientes

correspondências e reconhecimento de contemporâneos como Machado de Assis, que lhe tornou patrono na Academia Brasileira de Letras. Na mesma medida em que lhe rendeu críticas imediatas e posteriores. Participou como deputado de diversos mandatos na câmara e, por notoriedade, foi alçado ao cargo de Ministro da Justiça em 1868, na ocasião do Gabinete Itaboraí, no qual permaneceu pouco mais de dois anos. Enquanto romancista, teatrólogo, cronista e poeta, publicou obras inescapáveis para a compreensão do passado brasileiro.

²⁵⁹ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1871 – Tomo III, p. 89

²⁶⁰ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1871 – Tomo III, p. 135

²⁶¹ Tristão de Alencar Araripe (7 de outubro de 1821 — 3 de junho de 1908) foi um escritor, magistrado, jurista, heraldista e político brasileiro. Foi juiz de Direito de Bragança, na então Província do Pará, em 1854; juiz especial do Comércio, de Recife; desembargador das Relações da então Província da Bahia e da Província de São Paulo (das quais foi presidente) e da Corte; presidente do Rio Grande do Sul e da Província do Pará; ministro do Supremo Tribunal de Justiça; ministro da Justiça e da Fazenda (no governo do generalíssimo Deodoro); chefe de polícia na então Província do Espírito Santo (1856), Pernambuco (1858) e Ceará; conselheiro de Estado; presidente das províncias do Rio Grande do Sul e da então província do Pará por decreto de 30 de agosto de 1885, assumindo em 5 de outubro de 1885 e sendo exonerado do cargo em 16 de março de 1886; deputado da província do Ceará (em três legislaturas); oficial da Imperial Ordem da Rosa, por decreto de 24 de janeiro de 1874; e Membro de inúmeras associações culturais dentre elas o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

²⁶² Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1871 – Tomo III, p. 89

²⁶³ José Xavier da Silva Capanema (nascido em Pará de Minas, MG, em 1820), Deputado por Minas Gerais

de São Paulo e Minas, diversas representações enérgicas e protestos solenes haviam sido enviados ao Parlamento, manifestando resistência à ideia contida no projeto em discussão. O deputado fez alusão a um fato significativo na capital, onde duas das classes mais importantes do país, em sua visão, o comércio e a agricultura das localidades circunvizinhas, se uniram para apresentar suas objeções aos poderes do Estado em relação ao projeto em pauta.²⁶⁴ Diante de circunstâncias, ele defendeu a necessidade de solicitar um adiamento da discussão por alguns dias.²⁶⁵

Somente em agosto a proposta foi submetida à sua leitura final e encaminhada ao Senado. Apesar das manifestações de oposição e das tentativas de adiamentos visando à postergação da tramitação da iniciativa governamental, a qual se estendia além do término da sessão legislativa, fixado para 30 de setembro, o projeto obteve aprovação e seguiu em direção à sanção pela Princesa Regente.

Com base nas reflexões e análises apresentadas ao longo deste capítulo, é possível concluir que, no início da década de 1860, o debate sobre a emancipação dos escravos no Brasil esteve longe de ser uma prioridade no cenário político e parlamentar. Apesar de algumas propostas pontuais, como as de Silveira da Mota, que visavam melhorar a sorte dos escravos, o movimento parlamentar em torno da emancipação continuava praticamente inexistente. A ideia prevalente que se estendeu desde a década de 1850 era que a questão da escravidão estava resolvida com a extinção do tráfico de africanos e, portanto, o fim da escravidão viria naturalmente, à medida que a população escravizada diminuísse devido à morte e à falta de reposição com novos cativos. O governo e o parlamento estavam, assim, mais focados em outras questões, como a substituição do trabalho escravo por trabalho assalariado e as tensões com a coroa britânica.

Porém, a pressão internacional, especialmente da Inglaterra e do Comitê Francês, não pode ser ignorada. Apesar da resistência parlamentar e das dificuldades políticas, foi a pressão externa, delineada igualmente pela abolição nos Estados Unidos e liberdade do ventre pelas legislações espanholas, juntamente com as medidas tomadas pela Coroa, que catalisaram um movimento rumo à emancipação. As propostas de Silveira da Mota, embora não tenham sido plenamente implementadas na forma original, influenciaram

²⁶⁴ Em referência ao Clube da Lavoura e do Comércio que havia sido fundado em 17 de julho de 1871. Para ler na íntegra a ata do primeiro encontro acessar: https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/094170/per094170_1871_00196.pdf

²⁶⁵ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1871 – Tomo III, pp. 171-172

diretamente as ações posteriores, como o projeto de Pimenta Bueno, e a medida Imperial da alforria dos escravos da nação e a proibição dos leilões públicos.

Portanto, ao considerar as questões iniciais deste capítulo, é possível afirmar que o processo de emancipação dos escravos no Brasil foi, de fato, impactado por uma diversidade de fatores, tanto de ordem interna quanto externa. A pressão internacional, embora haja críticas a ênfase da historiografia na importância desta em prol da abolição no Brasil²⁶⁶, desempenhou um papel crucial, seja direta, com ações como a pressão britânica sobre a *Questão Christie*, seja de forma indireta, por meio da aprovação de leis como a do ventre livre nas colônias da Espanha e a abolição nos Estados Unidos, que delineavam o Império Brasileiro como o último bastião escravista da América. A combinação desses fatores criou um ambiente em que, lentamente, a ideia da abolição começou a ser discutida de maneira mais concreta, embora sem uma verdadeira mobilização parlamentar efetiva até o final do Império, como será mostrado ao longo do capítulo 3 dessa tese.

²⁶⁶ AZEVEDO, Celia M. M. de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil*, uma história comparada (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003.

3. A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NOS ANOS FINAIS DO IMPÉRIO

Os anos que se seguiram à reforma do elemento servil instituída pela Lei de 28 de setembro de 1871, da qual fez parte a conhecida Lei do Ventre Livre, pouco contribuíram para as discussões parlamentares acerca do futuro dos escravos no Brasil. De fato, em grande parte, o debate no Parlamento imperial esteve voltado para questões relacionadas à continuidade da produção agrícola e ao emprego da mão de obra tanto cativa como a livre, refletindo uma preocupação com a manutenção da força de trabalho nas lavouras. Esse cenário, entretanto, não era necessariamente uma novidade no debate sobre os destinos do cativo no Império do Brasil. Duas décadas antes, quando da promulgação da Lei de 1850, que efetivou a supressão do tráfico ilegal de africanos para o Brasil, as discussões parlamentares concentraram-se em medidas que buscavam suprir a demanda por trabalhadores, sem que tenha havido grandes questionamentos sobre a permanência da escravidão como instituição legal no país. De volta ao último quartel do Oitocentos, é possível perceber que o tema toma um rumo diferente nos debates políticos, e novas questões começaram a emergir no seio do Parlamento.

No início da década de 1880, tornou-se claro que a Lei do Ventre Livre falhava em cumprir seus desígnios. Embora os filhos de mães escravas nascidos a partir da data de publicação da lei tivessem, segundo a condição de ficarem sob a autoridade dos proprietários de suas mães até completarem a idade de oito anos, a liberdade formalmente assegurada, o cotidiano pouco se diferenciava do destino dos demais escravos, pois a maioria dos proprietários preferia manter os ingênuos sob seu poder, como a lei autorizava, em lugar de entregá-los ao governo em troca de uma indenização. Do mesmo modo, o fundo de emancipação²⁶⁷, destinado a libertar escravos anualmente, teve um sucesso limitado, alcançando apenas alguns milhares de pessoas.²⁶⁸ Esse resultado limitado esteve diretamente ligado a dois fatores: ingerência orçamentária imperial a qual era frequentemente comprometida²⁶⁹, impedindo a adequada composição da receita do fundo de emancipação; e a fraude nos registros de nascimentos de crianças livres,

²⁶⁷ § 1º O fundo de emancipação compõe-se: 1º Da taxa de escravos. 2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos. 3º Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império. 4º Das multas impostas em virtude desta lei. 5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nas províncias e municipais. 6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

²⁶⁸ Quando a lei completou onze anos, apenas 11 mil tinham sido libertados por ela, cerca de 0,7% da população escrava. Legação dos Estados Unidos, 21 de maio de 1884, apud MORAES, Maria Augusta Sant'anna. *História de uma oligarquia*, os Bulhões. Oriente, 1974, p. 25.

²⁶⁹ Sobre o déficit das despesas orçamentárias conferir as Falas do Trono do período compreendido entre 1871 e 1882: SENADO FEDERAL. Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

ocorridos após a promulgação da lei, as quais eram deliberadamente anotadas como se tivessem nascido em 1870, ao passo que, simultaneamente, se dava a impressão de que nenhuma criança nascida de mãe escrava havia vindo ao mundo após 28 de setembro de 1871.²⁷⁰ A expansão das plantações de café em São Paulo, resultou no fluxo de escravos provenientes do Norte, o que fez com que a escravidão parecesse uma instituição capaz de perdurar por várias décadas no Brasil.²⁷¹ Essa resistência da escravidão contrastava com sua extinção iminente em outras partes do Novo Mundo, como em Cuba, onde, em 30 de janeiro de 1880, as cortes espanholas aprovaram a abolição formal, embora os ex-escravos ainda precisassem prestar serviços aos antigos senhores por mais oito anos.²⁷²

Enquanto isso, a persistência da escravidão no Brasil gerava indignação entre um pequeno grupo de intelectuais e jovens, muitos dos quais pertenciam aos círculos governamentais.²⁷³ Esse movimento via a escravidão não apenas como um obstáculo ao progresso do país, mas também como a principal razão pela qual o país não conseguira se desenvolver no ritmo que se considerava adequado, de modo a equiparar-se ao que a época entendiam ser as nações mais civilizadas do Ocidente, aí incluídas antigas colônias escravistas. Embora o movimento abolicionista²⁷⁴ tenha experimentado um crescimento

²⁷⁰ MORAES, Maria Augusta Sant'anna, 1974, op. cit.

²⁷¹ Para uma análise profunda sobre a expansão da produção de café no Vale do Paraíba e sua relação com o comércio interno de escravos das regiões Nordeste e Sudeste, Cf. DA COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à colônia*. Unesp, 2006.

²⁷² A resistência à abolição da escravidão no período que abrange a 1880 foi profundamente analisada por Ângela Alonso, especialmente no que tange às medidas legislativas aprovadas, em sua interpretação, pela força do movimento abolicionista bem como pela pressão popular e a noção de que o Brasil se tornara o último bastião escravista da América. Cf. ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Para uma interpretação sobre como as medidas legislativas que o governo espanhol empreendeu em favor da efetiva abolição da escravidão em Cuba afetaram a política do Brasil na segunda metade do século XIX, Cf. BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012, pp. 457-482.

²⁷³ Conferir: ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Anpocs; Paz e Terra, 2002.

²⁷⁴ Guardadas as especificidades teórico-metodológicas das vertentes as quais fazem parte, de maneira geral, a historiografia compactuou com a leitura de que o chamado movimento abolicionista teve início em fins da década de 1870 e se desenvolveu fortemente na década de 1880. Tal marco temporal tem como base a obra de Joaquim Nabuco, onde o autor assevera que “o movimento abolicionista de 1879 a 1888 é um movimento que tem o seu eixo próprio, sua formação distinta, e cujo princípio, marcha, velocidade, são fáceis de verificar (...) e esse movimento começa, fora de toda dúvida, com o pronunciamento de Jerônimo Sodré em 1879 na Câmara”. Embora reconhecesse a importância de outras figuras, para Joaquim Nabuco, o abolicionismo teve início no Parlamento, especialmente com sua atuação como deputado. Ele via o movimento como liderado pela elite, com o objetivo de criar leis que alterassem a percepção pública sobre a necessidade da abolição. Seguindo essa leitura, podemos citar COSTA, Emília V. da. *Da senzala à colônia*. 5ª Ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2010; AZEVEDO, Celia M. M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 e DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*; tradução Antônio Penalves Rocha. - São Paulo: Editora da UNESP, 2011. Sob a ótica de movimento social, mas

significativo na transição da década de 1870 para 1880, o Parlamento continuava, de forma obstinada, a evitar a implementação de qualquer medida que abordasse diretamente a questão da abolição.²⁷⁵ Um dos principais fatores que explicavam essa resistência era a constante instabilidade política do Império, marcada pela dissolução frequente do Legislativo e pela troca contínua de gabinetes ministeriais.²⁷⁶ Essa instabilidade dificultava a consolidação de uma posição coerente e firme sobre o tema, além de enfraquecer a capacidade de os deputados darem continuidade às discussões e à aprovação de leis que pudessem efetivamente avançar no processo de emancipação definitiva dos cativos. Dessa maneira, apesar da progressiva pressão popular e das manifestações de um número crescente de representantes favoráveis à abolição, o Parlamento imperial permaneceu imune às transformações sociais que estavam ganhando força na sociedade brasileira até meados dos anos 1880.²⁷⁷

Nesse contexto, o capítulo a seguir visa analisar os debates parlamentares, de maneira a investigar até que ponto os legisladores manifestavam em seus discursos

destacando a participação de diferentes setores da sociedade com propostas variadas, Maria Helena problematizou a visão que via uma elite organizada liderando o movimento, enfatizando a diversidade de atores e ideias, sem compromisso com projetos liberalistas ou outras visões políticas. Com poucas exceções, os estudos apresentaram o processo abolicionista como resultado das ações de uma elite ilustrada que tinha como missão guiar ações dos oprimidos e os inconscientes para as mudanças sociais, políticas e culturais de modo a alcançar o progresso da civilização. Assim, tornou-se recorrente ler o abolicionismo brasileiro como ações de base iluminista, positivista, compartilhadas pelos coevos que apoiavam o fim da escravidão no Brasil. Conferir, respectivamente: NABUCO, Joaquim, 1849-1910 Obras completas de Joaquim Nabuco (Volume 1): *Minha formação*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial 1949, pp.194-95. MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição* - São Paulo: EDUSP, 1994; NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. São Paulo: Ed. Nacional, 1938.

²⁷⁵ Testemunha ocular da abolição em 1888, mas escrevendo 30 anos depois do fato, Osório Duque-Estrada, que colaborou com *Cidade do Rio* jornal abolicionista de José do Patrocínio, ao relembrar a importância de Luiz Gama, Rui Barbosa e de seu grupo na imprensa, reconhece o papel pioneiro desses no movimento abolicionista, em prol da sensibilização da sociedade para a questão da escravidão, especialmente a partir do final de 1869. No entanto, Duque-Estrada, ao analisar o processo abolicionista, também dá créditos a Joaquim Nabuco e ao grupo de abolicionistas que atuava no Parlamento, que, após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, recolocaram de forma decisiva a questão do “elemento servil” como um tema central na agenda política nacional. Para o autor, “essa questão de iniciativa e prioridade, que varia de um ou dois anos, meses e, às vezes, dias, não tinha relevância”, porém enfatizou seu dever de contestar a alegação de Joaquim Nabuco, “quando faz sentir aos leitores que *“as outras vieram depois da minha”*, e quando afirma que *“mais tarde é que entraram Rebouças, Patrocínio, Gusmão Lobo, Meneses, Joaquim Serra”*. Destaques no original. Cf. DUQUE-ESTRADA, Osório. *A abolição* - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, p.79. Em 1886, o senador Manuel Pinto de Souza Dantas defendeu que o movimento abolicionista havia, sim, iniciado no Parlamento, mas em 1831 com a primeira proposta de extinção da importação de cativos para o Brasil, pois reconhecia a liberdade de todo e qualquer africano que aportasse no Império após a promulgação da lei. Cf. Anais da câmara - Ano de 1886 tomo II p. 4. Nesse sentido, é válido interpretar que não havia consenso nem mesmo entre os coevos sobre o pioneirismo ou o que se entendia como o chamado *movimento abolicionista*.

²⁷⁶ Ângela Alonso registrou as diversas trocas de gabinetes, relacionadas à embates políticos sobre medidas em favor da emancipação dos escravos no capítulo 7 de sua obra. Cf. ALONSO, 2015, op. cit., pp. 236-280.

²⁷⁷ ALONSO, 2015, op. cit.

proferidos na casa de leis acreditar na viabilidade de se estender a vigência do trabalho escravo por mais alguns anos, até que propostas mais obstinadas acerca da emancipação se tornassem realidades incontornáveis. Além disso, esta parte final da tese examina o momento em que o debate abandonou o campo das propostas de libertação gradual, vigentes desde muito cedo no Oitocentos, tal como ocorreu nos discursos de José Bonifácio²⁷⁸ aos constituintes de 1823,²⁷⁹ até chegarem ao terreno mais radical das propostas de efetiva e imediata abolição. Por fim, o texto analisa até que ponto as propostas abolicionistas mantinham, em seu cerne, estratégias que buscavam preservar o controle dos senhores sobre os destinos de seus cativos, mesmo após a emancipação formal. A análise detalhada dos debates em torno da Lei dos Sexagenários e da Lei Áurea permitirá compreender as dinâmicas que levaram à abolição legal da escravidão no Brasil.

3.1. Os Efeitos da Lei do Ventre Livre

3.1.1. A substituição dos braços cativos

Em decorrência da extinção da importação de escravos africanos a partir de 1850, a reposição da força de trabalho escrava no Brasil tornou-se progressivamente mais desafiadora, aspecto que afetava especialmente as regiões exportadoras do país. Diante dessa dificuldade, os senhores de escravos das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, em particular daqueles que habitavam a região do Vale do Rio Paraíba, passaram a buscar alternativas, optando por adquirir cativos das regiões do Norte e Nordeste.²⁸⁰

²⁷⁸ José Bonifácio de Andrada e Silva (1763 – 1838) foi um naturalista, estadista e poeta brasileiro, conhecido pelo epíteto de Patriarca da Independência por seu papel decisivo na Independência do Brasil. Em 11 de janeiro de 2018, foi declarado oficialmente Patrono da Independência do Brasil. Foi ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros de janeiro de 1822 a julho de 1823, e, desde o início, colocou-se em apoio à regência de D. Pedro de Alcântara. Proclamada a Independência, comandou uma política centralizadora e organizou a ação militar contra os focos de resistência à separação de Portugal. Durante os debates da Assembleia Constituinte, deu-se o rompimento dele e de seus irmãos Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva com o já imperador Pedro I. Como consequência, em 16 de julho de 1823, o imperador demitiu-o do posto de ministro, e José Bonifácio passou à oposição.

²⁷⁹ Em sua célebre *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*, Bonifácio assim se posicionou: “É tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com um tráfico tão bárbaro e carniceiro; é tempo também que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações uma nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes”. SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, pp. 48-49

²⁸⁰ DA COSTA, Emília Viotti. *Da escravidão ao trabalho livre* in História geral da civilização brasileira; t. 2; v.5. *O Brasil Monárquico: reações e transações*. Por Francisco Iglésias; introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. Houve ainda escoamento de braços cativos da região do Rio Grande do Sul por conta do declínio na produção do charque. Cf. VARGAS, Jonas M.; MOREIRA, Paulo R. S. Charqueada Escravista. In: SCHWARCZ, Lília; GOMES, Flávio. (Org.).

Nesse contexto, em maio de 1877, o senador Jerônimo José Teixeira Júnior²⁸¹ manifestou sua preocupação com o impacto de tal prática, por conta da escassez de mão de obra nas lavouras do Norte²⁸² que havia se intensificado, segundo o político, em razão de os proprietários de escravos daquelas províncias, frente à falta de recursos e à precariedade das condições climáticas, viam-se compelidos a vender seus cativos para os senhores das regiões mais desenvolvidas do Sul. O senador Teixeira Junior asseverava que, em razão da elevada demanda oriunda de regiões como a zona da mata mineira, Vale do Paraíba fluminense e paulista²⁸³ esses proprietários logravam vender seus escravos por preços significativamente elevados e, após a transação, os senhores do Norte utilizavam os recursos obtidos para investir em suas próprias lavouras, que enfrentavam os rigores das secas prolongadas e a falta de investimentos governamentais. Essa migração em larga escala, que foi observada por Teixeira Junior desde a década de 1850, acabou deixando as lavouras do Norte sem a quantidade suficiente de escravos para sua operação, o que juntamente com outros fatores, resultou em dívidas que ameaçavam a solvência dos agricultores daquelas áreas, assim como a escassez de seus produtos. Em resumo, o senador defendia que a venda de escravos no tráfico interno, a qual, inicialmente, revelou-se uma estratégia lucrativa, com o tempo voltou-se contra os próprios senhores de escravos do Norte, que acabaram forçados a vender seus últimos cativos para lidar com dificuldades financeiras. Foi com essa argumentação que Teixeira Júnior submeteu ao Senado uma proposta destinada a proibir o comércio interprovincial de escravos, estabelecendo que os cativos transferidos de uma província para outra seriam considerados automaticamente libertos.²⁸⁴

Passados alguns dias da apresentação, a proposta entrou na ordem do dia do Senado para que fosse analisada, no entanto, no debate ausentou-se seu autor, o que não

Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, v. 1, p. 149-155. Para uma análise acerca da historiografia referente ao tráfico interno de escravos no Brasil Imperial, Cf. GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, n. 27, p. 121-160, 2002.

²⁸¹ Jerônimo José Teixeira Júnior, (25 de novembro de 1830 - 26 de dezembro de 1892), foi um advogado e político brasileiro. Foi diretor do Banco do Brasil, ministro da Agricultura e dos Transportes (1870-1871), senador do Império do Brasil de 1873 a 1889.

²⁸² Os governos das províncias do Maranhão, Bahia, Alagoas e Pernambuco, receosos com a evasão da mão de obra cativa, procuraram restringir o comércio interno aumentando o valor de impostos pela exportação de escravos ao longo da metade do século XIX. DA COSTA, 2004, op. cit., p.188.

²⁸³ MOURA, Denise Aparecida Soares de. Cafeicultores e lavradores de roças de alimentos na transição do trabalho escravo ao livre (Campinas, 1850-1888). *América Latina en la Historia Económica*, v. 27, p. 79-110, 2007.

²⁸⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1877 – Livro 4, pp. 40-41

impediu que prontamente o senador João José de Oliveira Junqueira²⁸⁵ solicitasse o envio do projeto a comissão especial para que fosse previamente aprovado antes de ser submetido à discussão.²⁸⁶ Um senador representante da província do Ceará, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello²⁸⁷, solicitou a palavra, para destacar que o projeto em discussão era inconstitucional, uma vez que violava o direito à propriedade. Além disso, refutou o argumento central da proposta, que afirmava ser necessário pôr fim ao comércio de cativos entre o Norte e o Sul, sob a justificativa de que tal prática prejudicava a agricultura nas províncias do Norte, pois não acreditava que o declínio das atividades agrícolas no norte do país estava diretamente relacionado ao comércio de escravos. Ao defender que a exportação de escravos não havia causado o declínio da agricultura em sua província, o senador afirmou que os escravos de lá retirados eram prontamente substituídos por trabalhadores livres, o que, segundo ele, demonstrava a continuidade e a prosperidade das atividades agrícolas naquela região do país. Ainda, no que se referia à província do Ceará, o Senador destacou que a medida proposta seria particularmente danosa devido à grave seca que assolava a região naquele momento. Em sua interpretação, muitos senhores de escravos se veriam obrigados a transferir seus cativos para outras localidades, a fim de evitar a perda total de seus bens em decorrência da falta de condições para sustentá-los.²⁸⁸

O Senador Zacarias de Góis e Vasconcelos²⁸⁹, ao perceber que os ânimos estavam se exacerbando, antes mesmo de o projeto ser formalmente autorizado a entrar em debate, expressou sua preocupação de forma enfática, sugerindo que, dado ao não comparecimento do autor da proposta naquela sessão, poder-se-ia inferir que este havia abandonado o projeto. O Senador, então, recomendou que a casa votasse contra a proposta imediatamente, caracterizando-a como “incendiária”.²⁹⁰ Essa observação indicava não apenas uma crítica ao conteúdo do projeto, mas também uma forte desaprovação em

²⁸⁵ João José de Oliveira Junqueira (10/03/1832 - 09/11/1887), formado em Direito, foi deputado pela Bahia entre 1873-1887. Sendo presidente da Província de Pernambuco entre 1871-1872

²⁸⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1877 – Livro 4, pp. 391

²⁸⁷ Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (19/04/1809 - 20/08/1878), Advogado. Figura entre os primeiros bacharéis formados pela Faculdade de Direito de Olinda, em 1832. Senador pelo Ceará entre 1870-1875 e 1877-1878. Votou a favor da Lei do Ventre Livre

²⁸⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1877 – Livro 4, pp. 391-392

²⁸⁹ Zacarias de Góis e Vasconcelos (5 de novembro de 1815 — 29 de dezembro de 1877) foi um advogado e político brasileiro. Foi presidente das províncias do Pernambuco (1845-1847), Sergipe (1848-1849) e Paraná (1853-1855), presidente da Câmara dos Deputados pelo Paraná em 1864, senador do Império pela Bahia (de 1864 a 1877), ministro da Marinha (Gabinete Itaboraí de 1852), da Justiça, da Fazenda e presidente do Conselho de Ministros por três vezes (1862; 1864 e 1866-1868).

²⁹⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1877 – Livro 4, p. 392

relação à sua capacidade de agravar ainda mais a tensão política e social em torno do tema da escravidão naquele momento.

A proposta, rejeitada naquela ocasião pelo Senado, reapareceu em julho do mesmo ano, desta vez na Câmara dos Deputados, por iniciativa de Agostinho Marques Perdigão Malheiro.²⁹¹ Ao considerar as ponderações e reações que se seguiram à apresentação da proposta no Senado, Malheiro apresentou uma justificativa para o texto, de maneira a deixar claro seu posicionamento a favor da emancipação gradual respeitando o direito à propriedade escrava:²⁹²

Meu fim, senhores, não é tolher o uso da propriedade, dessa mesma anômala propriedade, a seu dono enquanto por ela as leis a reconhecem e mantêm; não é contra aqueles que legitimamente devem servir-se e dispor dela; o meu fim é, à semelhança do que outrora se fez, tender a melhorar semelhante estado de coisas, impedindo a sua continuação, e proibindo com uma punição adequada o fato apontado; o que me persuado está na consciência de todos nós, como está na consciência do povo e do país.²⁹³

O deputado, ao expor suas preocupações sobre comércio interprovincial, qualificou-o como um perigo tanto político quanto social para o Império. Alertou o jurista que, caso o Norte se despojasse de todos os seus escravos, como de fato já estava ocorrendo, a consequência inevitável seria a divisão do Império em províncias escravistas e províncias livres, uma situação similar àquela vivida pelos Estados Unidos da América, que naquele país resultou em um sangrenta Guerra Civil. Segundo o deputado, tal divisão traria sérios riscos à estabilidade do país, e, portanto, deveria ser evitada a todo custo.²⁹⁴

Ao contrário do momento em que foi inicialmente apresentada ao Senado, a proposta de Malheiro foi, então, aprovada para ser encaminhada às comissões de Agricultura e de Justiça Civil, com o objetivo de ser previamente analisada e estudada antes de ser discutida na Câmara. Vale ressaltar que, em contraste com a versão anterior do projeto, o novo texto sobre a proibição do tráfico interprovincial não incluía um artigo

²⁹¹ Agostinho Marques Perdigão Malheiro (filho) (5 de julho de 1824 - 3 de julho de 1881), foi um jurisconsulto, escritor. Filho do conselheiro e ex-ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, e de sua mulher D. Urbana Cândida dos Reis Perdigão, tornou-se Fidalgo da Casa Imperial, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e Comendador da mesma Ordem pelo decreto imperial de 30 de janeiro de 1866. Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, e do Instituto dos Advogados Brasileiros, no qual foi eleito presidente algumas vezes.

²⁹² Perdigão Malheiro, refletiu longamente sobre a questão da propriedade cativa sob o ponto de vista do direito ao longo de toda sua carreira como jurista, professor e político brasileiro. Para uma análise específica sobre a temática na obra de Malheiro, Cf. FERREIRA, Ricardo A. Perdigão Malheiro e os dilemas do binômio razão e escravidão na história do Estado luso-brasileiro. *ALMANACK*, v. 37, p. 1-35, 2024. Disponível em: [<https://www.scielo.br/j/alm/a/43bHryKYrYb8P7qhKtbxBcq/>], acesso em janeiro de 2025.

²⁹³ Anais da Câmara - Ano de 1877 tomo II p.23

²⁹⁴ Anais da Câmara - Ano de 1877 tomo II pp.24-25

que dispunha sobre a libertação dos cativos apreendidos. Essa modificação na proposta original pode indicar uma justificativa para a aceitação da segunda versão para análise pelas comissões, sem que houvesse questionamentos ou intervenções por parte dos deputados contrários ao projeto. Tal procedimento, contudo, não deve ser interpretado como uma inovação no processo legislativo, visto que muitos parlamentares preferiam manifestar sua oposição apenas no momento em que as propostas estivessem efetivamente em votação. Nesses casos, se fosse consenso de que a maioria se opunha à medida, os deputados, muitas vezes, se abstinham de discursar e se limitavam a demonstrar sua oposição votando pela rejeição da proposta. Um exemplo disso foi a proposta de Perdigão Malheiro em defesa pelo fim do comércio interprovincial de escravos, a qual, após ser aprovada pelas comissões especializadas, acabou sendo rejeitada em plenário sem discussão.

Como se viu, a tentativa de proibir o comércio interprovincial de escravos no Brasil não se limitava apenas ao objetivo de frear a concentração de cativos em uma única província, temendo que isso pudesse resultar em uma guerra civil, à semelhança do que ocorreu nos Estados Unidos. Esse movimento também visava evitar a substituição do trabalho escravo, de modo a garantir que o processo de emancipação gradual, defendido como uma marcha natural rumo à extinção da escravidão, não fosse interrompido. A expectativa era de que, por meio das manumissões, da compra de alforrias com pecúlio e com recursos do fundo de emancipação, fatores que se associavam à morte dos cativos, a escravidão se extinguisse de forma progressiva nos anos seguintes. Tais ponderações, entretanto, não foram suficientes para sobrepujar o forte desejo de preservar o direito à propriedade – neste caso à propriedade sobre escravos, em direito coisas, que, apesar das ambiguidades conhecidas, sobretudo em direito penal,²⁹⁵ não se distinguiam legalmente das demais propriedades – garantido pela Constituição.

Outra questão recorrente no Parlamento, no que tange à dificuldade de aquisição de mão de obra escrava, dizia respeito ao aprimoramento das lavouras. Nesse contexto,

²⁹⁵ Para uma análise do tema, sob a perspectiva do questionamento legal da propriedade por parte do escravo, Cf. GRINBERG, Keila. *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 101-128; e para um estudo sobre a legalidade da propriedade escrava importada após a lei de 1831, Cf. MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872*. *Almanack*, n. 2, p. 20-37, 2º semestre de 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320110203>. Acesso em: janeiro de 2025. Para uma análise acerca da fundamentação legal que embasou as decisões de juristas contrárias ou favoráveis à liberdade pleiteada pelos escravos nos tribunais do Império, Cf. PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial – jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

entre as propostas voltadas para o desenvolvimento agrícola, inseriu-se a imigração de chineses, conhecidos como “chins”, como uma estratégia para auxiliar na transição da mão de obra escrava para a livre. Para muitos, a imigração chinesa seria uma alternativa mais viável em comparação à dos europeus, sobretudo por ser uma opção mais econômica.²⁹⁶

Durante a discussão sobre o orçamento anual do Império, a principal preocupação do deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada²⁹⁷ era a de que uma parte dos recursos fosse destinada à aquisição rápida de mão de obra, uma vez que o parlamentar acreditava desaparecer a população escrava do país em 14 ou 15 anos, como consequência do fundo de emancipação, que recebia aportes anuais tanto das províncias quanto do governo. Esse processo, somado à “tendência natural dos brasileiros para as emancipações espontâneas”, haveria de apressar a solução do problema sobre a questão servil. Diante dessa realidade próxima, ao ver de Martim Francisco, a solução mais adequada seria a importação de chineses para substituir a mão de obra escrava:

²⁹⁶ O tema sobre a transição do trabalho escravo para o trabalho livre foi bastante explorado pela historiografia, cabe aqui citar algumas obras que se debruçaram tanto acerca do trabalhador nacional, quanto sobre os imigrantes como uma possibilidade de substituição à mão de obra cativa: GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil, 1871-1888*. Brasiliense, 1986; LAMOUNIER, M. L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. 1. ed. Campinas: Papirus, 1988; FRANCO, Maria Sylvia. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997; MOURA, Denise Aparecida Soares de. *Saindo das sombras: homens livres no declínio do escravismo*. 1a. ed. Campinas: Centro de Memória/UNICAMP, 1998; BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. Edusp, 2005; DA COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à colônia*. Unesp, 2006; LAMOUNIER, M. L. Agricultura e mercado de trabalho: trabalhadores brasileiros livres nas fazendas de café e na construção de ferrovias em São Paulo, 1850-1890. *Revista de Estudos Econômicos (USP)*, v. 37, p. 353-372, 2007; MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidãos e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008; LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horácio; FLORENTINO, Manolo. *Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil*. São Paulo: Unesp, 2008; GOLDMARCHER, Marcela; BADARÓ, Marcelo; CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando T. “Sujeitos no imaginário acadêmico: Escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, pp. 11-50, 2009; TERRA, Paulo (Orgs.). *Faces do trabalho: Escravizados e livres*. Niterói: Eduff, 2010; SOUZA, Marcelo Mac Cord e Robério S. *Trabalhadores livres e escravos* in SCHWARCZ, Lilia Moritz; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. Editora Companhia das Letras, 2018.

²⁹⁷ Ao longo do período de 1860 e 1870, aparecem 2 deputados com o nome de Martim Francisco, o pai e o filho, sendo os dois deputados na legislatura correspondente a essa manifestação supracitada. Partirei da leitura de que as falas contidas ao longo do capítulo pertencem ao Martim Francisco (pai), uma vez que se atribuiu ao filho ideais favoráveis à abolição da escravidão, argumentos contrários aos manifestados nos textos aqui apresentados. Além disso, em alguns Anais, o mais novo aparece como Martim Francisco Filho ou Junior. Sobre notas biográficas do filho, Cf. <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ANDRADA%20J%C3%A9ANIOR,%20Martim%20Francisco%20Ribeiro%20de.pdf> – acesso em janeiro de 2025. Martim Francisco Ribeiro de Andrada (10 de junho de 1825 - 2 de março de 1886), seguiu carreira na magistratura e na política; foi deputado geral por São Paulo de 1853 a 1856, de 1861 a 1868 e de 1878 a 1886, ministro dos Negócios Estrangeiros em 1866 e da Justiça de 1866 a 1868, além de conselheiro de Estado em 1879. Filho do político homônimo, seu pai era irmão de José Bonifácio de Andrada e Silva, patriarca da Independência, era irmão de José Bonifácio, o moço.

A introdução dos chins tem sido encarada por alguns filósofos e ideólogos, que os temos em grande abundância, debaixo de um ponto de vista completamente falso. Não pedimos que venham chins para o nosso país, como elemento civilizador; o que pedimos, porém, e simplesmente, é o braço de trabalho que substitua imediatamente o braço escravo. [...] Consiga o nobre deputado que venham para aqui, anualmente 30.000 europeus e eu desisto da emigração chinesa. Mas, do que precisamos nós? Precisamos acudir o mal do momento com um remédio que deve ser instantâneo, imediato. Este remédio só é a imigração asiática.

O Sr. Galdino das Neves: Querem o veneno.

O Sr. Martim Francisco: Mas o nobre deputado quer que, antes de envenenar-nos, morramos de miséria.

O Sr. Galdino das Neves: Antes morrer de fome. [...] Se no nobre deputado quer morrer envenenado, morra, mas eu não quero. (Hilaridade)

O Sr. Martim Francisco: Os nobres deputados querem, o exemplo dos estoicos, matar-se à fome. Creio que a população não os acompanha nisso. Agora, mais ainda: a imigração chinesa quando se julga que é excessiva, interrompe-se facilmente. [...] É se obrigado a receber chins? Não; faz-se um tratado de oito ou dez anos.²⁹⁸

Em resposta à acusação de que “com a introdução do elemento chim o país ficaria barbarizado”, Martim Francisco utilizou o exemplo norte-americano. De acordo com seus dados, “o chins que imigraram para a Califórnia ascenderam apenas a 16 mil e tantos e no ano de 1876 a 22 mil”. Para o deputado, esses números demonstravam que o receio sobre a barbárie era infundado, pois o Brasil, “que se acha em condições diversas”, contava com uma infraestrutura ferroviária que dificultaria a locomoção. Esse fato, segundo ele, limitaria a dispersão dos chineses, evitando que “transformem o caráter e os hábitos de uma população de 11 milhões de habitantes”.²⁹⁹ Nesse sentido, a importação de chineses não se daria como um elemento civilizador, mas unicamente como força de trabalho. Isso porque, segundo o deputado, apesar de existir certo preconceito em relação à imigração dos asiáticos, a preferência por uma imigração europeia espontânea não se concretizava,³⁰⁰ uma vez que os europeus preferiam emigrar para a América do Norte ou para a Austrália. E, nas palavras de Martim Francisco, os resultados insatisfatórios do

²⁹⁸ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 1, p.90

²⁹⁹ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 5, p.33

³⁰⁰ Houve muita resistência acerca da importação de chineses, especialmente por ter sido interpretada como maneira de perpetuar o trabalho servil sob um novo aspecto. Instituições privadas que contavam com o auxílio do governo no projeto de imigração europeia, manifestaram grande contrariedade à imigração chinesa, ao mesmo tempo em que os governos inglês e português proibiram o engajamento e o embarque em Hong Kong e Macau, assim, ainda o projeto de importação de chineses dissipou-se rapidamente e em 1884 já estava fracassada. Cf. DA COSTA, 2004, op. cit., p.199.

investimento do governo na importação de colonos europeus, eram em decorrência dessa realidade.³⁰¹

Braços e capitais, eis as duas grandes necessidades que a lavoura solicita e, direi mais, que ela tem o direito de exigir para bem desempenhar o seu dever aumentando a renda do Estado. Senhores, estamos em presença de um grande problema: no prazo máximo de dezessete ou dezoito anos deve ter cessado a escravatura. Estancada a origem dela pela lei que emancipou o ventre livre, é claro que não podemos contar com a continuação deste auxílio aos trabalhos da lavoura. Cumpre, pois que o governo e [o] povo brasileiro não sejam tomados de surpresa pela passagem do trabalho escravo para o trabalho livre; que o governo empregue os meios ao seu alcance, para que esta transição se dê suave e não repentinamente, e com os males que ela acarretou os Estados Unidos na luta entre a raça que se livrou e a que já era considerada livre. [...] Onde havemos de ir buscar o braço para a lavoura e para as nossas indústrias? Havemos sem dúvida de aceitar a lei econômica e ir procurar o braço aonde for mais numeroso e onde se o puder obter a preço mais barato. Não há nação alguma no mundo que tenha a população maior que a China.³⁰²

Como justificativa para a importação de chineses e com o objetivo de mitigar as preocupações daqueles que nutriram preconceitos em relação a essa população, Martim Francisco apontou as qualidades “dessa população”, ressaltando como era “laboriosa, ordeira e econômica”. Argumentou que esses indivíduos se encontravam em territórios limitados, insuficientes para sustentar uma população numerosa, o que os levava a condições de vida extremas. Segundo o deputado, muitos trabalhadores chineses viviam em botes e em ilhas flutuantes, situações que, em sua visão, demonstravam a habilidade dos chineses em enfrentar as adversidades e a capacidade de “travar a grande luta da vida”.³⁰³

Martim Francisco defendia ainda que os chineses, além de outras qualidades, eram “evidentemente mais inteligentes do que a raça preta”, atribuindo-lhes uma superioridade devido ao fato de serem uma raça civilizada. Em resposta às objeções daqueles que se opunham à presença dos chineses no Brasil, considerando-a uma imoralidade, o deputado ressaltava que a própria existência da escravidão representava uma imoralidade de maior magnitude. Além disso, Martim Francisco criticava os parlamentares que acreditavam que a simples emancipação dos escravos levaria à sua moralização, argumentando que os

³⁰¹ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 1, p.90

³⁰² Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 5, p.32

³⁰³ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 5, p.32

negros não estavam preparados para a liberdade e careciam das qualidades necessárias para se tornarem trabalhadores livres.³⁰⁴

Enquanto Martim Francisco rejeitava a ideia de que os libertos seriam uma boa opção para as lavouras, quando, enfim, se concretizasse a transição do trabalho cativo para o livre, no Senado, o Visconde do Rio Branco³⁰⁵ manifestou-se contrariamente ao emprego de recursos públicos para a “importação dos trabalhadores asiáticos”, ação que, em sua convicção, prejudicaria a Nação, pois “nestes cruzamentos, de raças tão diferentes, o elemento inferior vicia e faz degenerar o superior”. Nesse sentido, o Visconde defendeu, em contrapartida, que os investimentos fossem direcionados para incentivar a ocupação da lavoura pelos trabalhadores nacionais. Segundo o senador, os braços nacionais que não estavam sendo “aproveitados e que poderiam, até certo ponto, atender à grande necessidade da nossa principal indústria”, eram aqueles que superabundavam as cidades e capitais”. Ele apontava para a existência de uma população ociosa nessas áreas, composta por indivíduos que, em vez de buscar empregos públicos ou depender de auxílios particulares, poderiam pedir ao governo os mesmos benefícios oferecidos aos imigrantes europeus, a fim de “cultivar o solo da pátria”. Assim, o Visconde sugeria que esse grupo de trabalhadores poderia construir um futuro próspero, que os engrandeceria aos olhos de suas famílias e de seus concidadãos.³⁰⁶

O Ministro da Agricultura, Manuel Buarque de Macedo³⁰⁷, afirmou que o governo estava disposto a apoiar iniciativas indiretas, mas não faria investimentos financeiros para a importação de chineses. Em outras palavras, os lavradores que, utilizando seus próprios recursos, desajassem contratar “o número de *coolies*³⁰⁸ que lhes aprover”, para suas fazendas, receberiam o apoio do governo apenas de forma indireta. Demonstrando que o

³⁰⁴ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 5, p.34

³⁰⁵ José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco (16 de março de 1819 – 1 de novembro de 1880), foi um estadista, diplomata, militar e jornalista brasileiro. Presidente do Conselho de Ministros do Brasil e Ministro da Fazenda entre 1871-1875. Rio Branco foi nomeado Presidente do Conselho de Ministros (Primeiro-Ministro) em 1871. Foi o presidente que por mais tempo ininterruptamente ocupou o cargo, com seu gabinete sendo o segundo de maior duração na história brasileira. Seu governo ficou marcado por uma época de prosperidade econômica e da adoção de várias reformas necessárias, apesar de provarem-se falhas. A mais importante de suas iniciativas foi a Lei do Ventre Livre, que alforriava crianças nascidas de mulheres escravas. Rio Branco liderou o governo que aprovou a lei e sua promulgação aumentou sua popularidade.

³⁰⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1879 – Livro 10, p. 28

³⁰⁷ Manuel Buarque de Macedo (1 de março de 1837 – 29 de agosto de 1881). Foi Matemático; Advogado; Engenheiro, atuou como Deputado representante de Pernambuco na legislatura de 1867 e 1879. Ministro, Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1880 – 1881.

³⁰⁸ Originalmente, a palavra “*coolie*” ou “*kuli*” se aplicava unicamente aos hindus, pois além dela significar “jornaleiro”, também se referia a uma casta particular só existente no Hindustão. Entretanto, o termo passou a ser usado pelos europeus para designar os imigrantes chineses, dessa forma chamando-os de *coolies* chineses.

governo era partidário da convicção de que a presença asiática em solos nacionais configuraria um mal aos brasileiros, o Ministro disse ser preferível que tais indivíduos não viessem para o Brasil, mas, diante disso, questionou-se sobre as medidas que o governo poderia adotar para impedir tal imigração. Limitou-se a alertar os lavradores sobre os “hábitos, caráter e índole” dos trabalhadores chineses, recomendando-lhes cautela, uma vez que não se poderia prever as consequências de uma convivência prolongada.³⁰⁹

Cumprе rememorar que, desde as primeiras discussões sobre a extinção da importação de africanos para o trabalho escravo no Império, um dos principais argumentos apresentados pelos parlamentares preocupados com a escassez de mão de obra nas lavouras estava relacionado à necessidade de uma transição gradual da mão de obra escrava para a livre.³¹⁰ Surpreende, portanto, observar a persistência desses argumentos como preocupação dos parlamentares, quase 30 anos após o início dessas discussões e a implementação de medidas voltadas para essa transição. No entanto, ao considerar a afirmação de que os europeus preferiam imigrar para a Austrália e América do Norte, pode-se corroborar o argumento de abolicionistas como José Inácio Silveira da Mota³¹¹, afirmando já em 1850 sobre como a manutenção da escravidão impedia o desenvolvimento do trabalho livre no país. Existia ainda a interpretação de os recrutamentos de europeus não atenderem adequadamente às necessidades para as quais os colonos seriam destinados.

Nas seleções, dava-se preferência àqueles considerados de “pior espécie”, provenientes do “opulentíssimo viveiro dos vagabundos e ociosos das grandes cidades da Europa”, em detrimento da importação da “laboriosa classe dos agricultores”.³¹² Havia, ainda, outro obstáculo nesse tipo de colonização: quando se importavam pessoas mais inclinadas ao trabalho, elas se mostravam inaproveitáveis para os “pesados labores agrícolas”, pois chegavam ao Brasil com expectativas diferentes, desejando viver sob sua própria conta, em terras de sua propriedade.³¹³

³⁰⁹ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo 4, p.15

³¹⁰ A análise desses debates em épocas anteriores à década de 1870 e 1880 estão presentes nos capítulos 1 e 2 deste trabalho.

³¹¹ José Inácio Silveira da Mota (15 de fevereiro de 1811 — 16 de outubro de 1893) foi um advogado e político brasileiro. Era tio do poeta Álvares de Azevedo. Foi representante de Goiás como deputado 1850-1854, conselheiro de Estado e senador do Império do Brasil de 1855 a 1889.

³¹² Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo 3, p.279

³¹³ Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo 3, p.216

Para esses homens, embora reconhecessem no negro uma ausência de moralidade e a falta de qualquer formação que os preparasse para a liberdade, o que, na visão dos legisladores, impedia a transição desse grupo para a condição de trabalhadores assalariados, acreditavam que os negros eram os mais adequados para os trabalhos na lavoura, mas somente na condição de escravos. A justificativa era a de que, sob o regime da escravidão, eles seriam capazes de trabalhar de maneira eficiente, atendendo às exigências das pesadas jornadas de trabalho que a lavoura demandava. Para esses parlamentares, tais necessidades jamais poderiam ser atendidas por homens civilizados, como os europeus, que emigravam com o único propósito de viver de suas terras e não de trabalhar ao lado de escravos nas plantações. Da mesma forma, as necessidades dos lavradores também não seriam atendidas pelos “*coolies*”, os quais, embora chegassem com um custo inferior ao dos europeus e aparentassem ser trabalhadores, eram vistos com desconfiança em relação à sua inserção na sociedade brasileira. Isso se devia à percepção negativa sobre sua índole e caráter, considerados reprováveis para a convivência social e para o desempenho das funções exigidas nas lavouras. Esse pensamento reflete uma visão profundamente enraizada na ideologia escravocrata da época, que se baseava na crença de que a escravidão era não apenas uma necessidade econômica, mas uma estrutura social hierárquica e imutável, que perpetuava a premissa da exclusão dos negros e de outros grupos da possibilidade de ascensão ou de integração plenas na sociedade brasileira.

3.1.2. Crimes contra senhores

Desde 1875, o tema das ações violentas de escravos contra seus senhores³¹⁴ já permeava as discussões parlamentares, levando à solicitação de mudanças no Código Penal.³¹⁵

³¹⁴ Célia Maria Marinho de Azevedo identificou que houve um aumento dos registros de “crimes notáveis” analisando dados policiais da província São Paulo entre 1860 e 1870. Cf. AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. 1a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

³¹⁵ Houve grande interesse da historiografia acerca da relação do crime e a escravidão. Um dos trabalhos basilares, ao lado da já citado *Onda Negra, Medo Branco*, temos MACHADO, Maria Helena P. T. *O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994. Mais recentemente, historiadores lançaram mão da interpretação de que a principal função das autoridades estava relacionado ao controle social e a repressão das classes populares, especialmente no que dizia respeito aos cativos, Cf. CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no Século XIX (1850-1888)*. São Paulo: Annablume, 2008. Numa perspectiva crítica à leitura de que a polícia seria um instrumento da classe dominante e do Estado, negligenciando as negociações e o trabalho policial cotidiano, Cf. BRETAS, Marcos Luiz; *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro* 2a. ed. Rio de Janeiro: Gramma,

Com o intuito de justificar uma proposta legislativa para a reforma do Código Penal, que abordava as punições para crimes cometidos por escravos, o deputado Francisco Alves dos Santos³¹⁶ enumerou as motivações que fundamentavam essas ações violentas, perpetradas por escravos desde a década de 1831:

V. Ex. sabe que, com a promulgação da primeira lei relativa ao elemento servil, a qual proibindo o tráfico de africanos, em 1831, a escravatura, exacerbando-se, teve notícia de que havia uma providência do poder legislativo em seu benefício, e os crimes tornaram-se reiterados, tirando completamente a segurança individual aos lavradores.³¹⁷

Continuando sua análise dos fatos da década de 1830, o deputado afirmou que, diante da situação em relação aos crimes recorrentes, que comprometiam a segurança dos proprietários, tornou-se necessária a promulgação de uma legislação³¹⁸ estabelecendo a pena de morte para crimes de homicídio, ferimentos e ofensas físicas cometidas contra senhores, suas esposas e descendentes que com eles coabitassem³¹⁹, em adição ao artigo do código penal que já versava sobre tais crimes.³²⁰ No entanto, Santos alertou que tais normas datadas de 1835 já não estavam produzindo os efeitos desejados diante das circunstâncias singulares, o que justificava sua proposta legislativa:

Esta legislação, porém, não se acha hoje na altura das circunstâncias. Os escravos atualmente já têm algum progresso e adiantamento. Infelizmente alguns estrangeiros abolicionistas, insinuando-se nas fazendas, têm insubordinado a população escrava, convencendo-a de que deve, ou lançar mão do crime para obter penas que são preferíveis ao estado de escravidão, ou que devem fugir para sair do cativeiro.³²¹

O deputado Alves dos Santos prosseguiu sua explanação, afirmando que, à semelhança do que ocorreu na década de 1830, a lei de 1871 exacerbava as dificuldades

2018; ROSEMBERG, André. *De chumbo e festim*. Uma história da Polícia Paulista no final do Império. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2010.

³¹⁶ Francisco Alves dos Santos foi deputado provincial em São Paulo.

³¹⁷ Anais da Câmara - Ano de 1875 tomo VI p. 4

³¹⁸ Para uma análise do contexto turbulento ao qual se seguiu a reforma do código penal em favor de medidas mais rigorosas para penalizar crimes de escravos, especialmente no que se referia à insurreições, Cf. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

³¹⁹ LEI Nº 4 DE 10 DE JUNHO DE 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm]

³²⁰ LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Manda executar o Código Criminal. Art. 60. Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o Juiz designar [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm]

³²¹ Anais da Câmara - Ano de 1875 tomo VI p. 4

em acalmar os ânimos dos cativos, especialmente pelas disposições relativas ao direito à alforria através do pecúlio e do fundo de emancipação. Tais medidas, segundo ele, intensificaram nos escravos o desejo de conquistar a liberdade, além de fortalecer a ideia de que o Imperador desejava essa liberdade para todos, sendo respaldado pelos “altos poderes do Estado”, enquanto a oposição se limitava aos senhores e lavradores que mantinham os cativos em uma condição de escravidão ilegal. Assim, houve a ocorrência de “crimes horrorosos, pelo simples motivo de desejarem os escravos sair do cativeiro”. Apelando aos legisladores, Alves dos Santos reclamava segurança à vida, à família e à propriedade dos lavradores, que se viam “completamente sem garantias, pela deficiência da força pública”. O parlamentar assegurava compreender que a pena mais cruel para o escravo era a própria escravidão, mas sustentava ser necessário buscar uma solução que conciliasse as circunstâncias, assim o escravo não teria incentivo para cometer crimes, mas, ao mesmo tempo, seria punido de forma adequada.³²² Numa tentativa de reafirmar e justificar suas preocupações, Alves dos Santos finalizou seu discurso descrevendo fatos ocorridos em sua província:

Eu referirei apenas o seguinte fato: Na capital de São Paulo apresentou-se um dia um escravo a autoridade policial dizendo-lhe que tinha assassinado um homem. Perguntando-lhe a autoridade o nome do homem, respondeu que não conhecia, perguntando-lhe a razão do crime, respondeu que não tinha nenhuma que aceitara matar o primeiro homem que encontrasse na estrada, unicamente para ser condenado à pena de galés, e por isso se apresentava a autoridade para que o condenasse à pena de galés.³²³

Na ocasião do apelo de Alves dos Santos, nenhuma medida parlamentar foi aprovada para resolver as chamadas “deficiências da força pública”. Em 1879, as palavras do deputado Martim Francisco³²⁴ ofereceram uma explicação mais esclarecedora sobre as dificuldades em aplicar a lei quanto à penalização de escravos que cometiam crimes contra seus senhores. Martim Francisco apontou que os perdões concedidos pelo Imperador dificultavam a aplicação da lei,³²⁵ e sua explanação proporcionou um maior

³²² Anais da Câmara - Ano de 1875 tomo IV p. 5

³²³ Anais da Câmara - Ano de 1875 tomo IV p. 5

³²⁴ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

³²⁵ A Constituição Imperial de 1824 garantia ao monarca a atribuição de comutar ou perdoar as penas impostas pelo Judiciário aos habitantes do Brasil: “CAPÍTULO I. Do Poder Moderador - VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas e os Réus condenados por Sentença.” [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm]. Para uma análise sobre os perdões de penas concedidos aos cativos por Dom Pedro II, bem como um balanço bibliográfico sobre os estudos que trataram o tema, Cf. PIROLA, Ricardo Figueiredo. Cartas ao Imperador: os pedidos de perdão de réus escravos e a decisão de 17 de outubro de 1872. *Almanack*, n. 13, p. 130-152, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2236-463320161307. Acesso em: jan. 2025.

entendimento sobre a “pena de galés”³²⁶, que, como discutido em 1875, servia como um incentivo para que os escravos cometessem atos delituosos violentos.³²⁷ Martim Francisco afirmou que, desde 1876, essa penalidade vinha sendo sistematicamente perdoada pelo Imperador em favor dos escravos, o que comprometia a efetividade das normas estabelecidas.³²⁸

[...] vou discutir os perdões imperiais aos escravos, causa de perturbação para a lavoura do Império, perdões dados aos escravos que assassinam os senhores e os feitores de situações agrícolas, e constituem um verdadeiro perigo para as vidas e propriedades dos lavradores do Império. [...] Não posso censurar que os sentimentos humanos, que levam quase todos os filósofos e criminalistas a tender para a abolição da pena de morte, possam ter ação sobre o chefe do Estado [...] devo dizer, porém, que é preciso remédio ao mal, porque a cada perdão imperial que se concede ao escravo, corresponde o assassinato de quatro ou cinco senhores.³²⁹

Silenciado por diversos apartes durante sua fala, Martim Francisco optou por desviar-se temporariamente do tema em questão. Contudo, em outra sessão, o mesmo deputado, impulsionado por uma representação do Clube da Lavoura de Campinas, a qual lera na tribuna em nome dos “campineiros”, o deputado teve finalmente a oportunidade de retomar a discussão acerca dos perigos que os perdões imperiais representavam para a aplicação das penas aos escravos condenados por crimes violentos contra senhores e feitores.

³²⁶ O termo deriva de “galera”, que designava um tipo de embarcação à remo existente na Antiguidade. A pena de galés tinha lugar nessas embarcações, onde os condenados eram obrigados a remar. O dicionarista Antônio de Moraes deu conta de que, no final do século XVIII, a pena havia sido convertida em serviços em terra firme: “hoje que não há galés, é comutado em serviço de obras públicas”. SILVA, Antônio de Moraes (1755-1824); BLUTEAU, Rafael (1638-1734). *Diccionario da lingua portugueza* composto pelo padre D. Rafael Bluteau, [...]. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, [1789]. v. 2, p. 75. apud AZEVEDO, Larissa Biato de. *Policiar no tempo da escravidão: a segurança pública no Brasil do século XIX*. São Carlos: EdUFSCAR, 2024. (No prelo)

³²⁷ A partir da decisão de 17 de outubro de 1872, que determinou a libertação dos perdoados do domínio senhorial, houve um aumento significativo nos pedidos de graça. No entanto, as constantes negativas aos pedidos feitos pelos réus escravos nas décadas de 1870 e 1880 reforçam a constatação de que apenas um número muito reduzido de suplicantes obteve a graça antes da abolição, em 1888. Cf. PIROLA, 2016

³²⁸ Os dados do período compreendido entre as décadas de 1850 e 1870 mostram que o número de réus perdoados era pequeno, variando entre 3 e 6 casos por ano, especialmente quando comparado às comutações de penas capitais. Cf. PIROLA, 2016

³²⁹ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo II p.72

É minha opinião peculiar que, sem repetir as aplicações de pena de morte, o que não peço, o que confesso até seria cruel, há casos especiais em que é conveniente a aplicação desta pena, casos que se justificam pela penalidade excepcional que exige o estado da escravidão entre nós. Abulam, se quiserem, mas nesses casos não é possível abolir. Não é possível aboli-la enquanto tivermos entre nós a escravatura. É uma verdadeira utopia, é mais um perigo que se cria para a vida dos lavradores.³³⁰

Embora, durante sua intervenção, Martim Francisco tenha recebido alguns apartes de apoio, muitos o recriminavam por sua interpretação inflexível do caso, reação que o levou a reiterar ser aquela posição unicamente sua opinião pessoal. Assegurando que a representação do Clube de Lavoura de Campinas trazia propostas “muito mais moderadas”, como a pena de açoites, prevista no código penal.³³¹ No entanto, o deputado criticou enfaticamente o posicionamento dos lavradores representados no documento que estava prestes a ler em tribuna, pois, para ele, apesar dos “repetidos perigos” a que se achavam expostos, esses lavradores, em vez de adotar soluções mais drásticas, contentavam-se com “meias medidas”, que, em sua avaliação, eram insuficientes para resolver a gravidade da situação. Ao complementar seu posicionamento, Martim Francisco esclareceu em que consistia a pena de galés e o motivo pelo qual os escravos preferiam cumprir essa sentença a continuar em cativeiro:

A manutenção da pena de galés, aplicada sobretudo aos escravos ocupados nas situações rurais, é impossível que continue, a não ser que estejamos resolvidos a decretar a morte da máxima parte dos lavradores do Império. [...] O que é a galé? É a licença para possuir e para vender pequenos objetos, resultado da indústria dos escravos que se acham presos; é a vida em intimidade com os guardas; é, pela concessão desse pequeno pecúlio aos mesmos guardas, uma vida de quase completa liberdade.³³²

A conclusão, segundo o deputado, era que os escravos viam na pena de galés uma melhoria substancial em relação ao trabalho a que estavam submetidos no cativeiro, considerando-a uma espécie de “serviço do rei”, pelo qual estariam dispostos a assassinar qualquer pessoa, mesmo aquelas que não os houvessem ofendido.³³³ Quando recebeu um

³³⁰ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo II p.413

³³¹ LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Manda executar o Código Criminal. Art. 60. Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o Juiz designar [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm]

³³² Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo II p.414

³³³ Alguns escravos tinham autorização para sair da penitenciária e negociar os produtos de seus trabalhos. Cf. MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na Casa de Detenção do Recife. In: CABRAL, Flávio José Gomes;

aparte argumentando que tais atitudes seriam o fruto da ignorância e que a discussão sobre a questão, da forma como estava sendo conduzida, representava uma tristeza para o Parlamento, além de ser uma enorme inconveniência, Martim Francisco, de maneira enfática, retrucou que a ampliação da instrução entre os escravos resultaria inevitavelmente em revoltas contra o estado de cativo a que estavam sujeitos. Finalizou suas palavras de forma contundente, apelando para que seus colegas deixassem de lado a filantropia e adotassem uma abordagem racional, em prol do bem-estar da nação:

Senhores, a questão é simples. Do que depende a máxima renda do Império? É do imposto lançado sobre os produtos da lavoura. Quereis arruinar a lavoura e, arruinando-a, arruinar o Estado? Abandonai os senhores de engenho, entregai-os à sanha dos seus escravos. Mas, se quereis continuar com esse agregado de províncias, chamado Império do Brasil, é preciso estudar a questão como estadistas, com toda a prudência, aceitando as instituições que temos, enquanto não podemos fazê-las desaparecer do seio do Império.³³⁴

Destaca-se a franqueza com que o deputado se expressou, bem como sua desenvoltura ao combater aqueles que se opunham às suas palavras. Além disso, é relevante salientar que, em seu discurso, Martim Francisco, alinhado com seu posicionamento nos anos anteriores, em nenhum momento cogitou argumentar a favor da reforma do elemento servil, tema central no debate que travou na tribuna, onde destacou os riscos que os proprietários de terras enfrentavam em razão dos escravos que, ao seu ver, alimentavam a esperança de conquistar a liberdade. Sua fala concentrou-se unicamente na defesa da lavoura, pois, como “representante de uma província essencialmente agrícola”, não poderia “consentir na ruína da lavoura do país e muito especialmente na ruína da lavoura da província de S. Paulo”.³³⁵ Para ele, o trabalho escravo era um elemento indispensável ao êxito da agricultura, que constituía a base da economia do Império. Nesse sentido, pediu para que os sentimentos humanitários não prevalecessem naquele momento, rogou a seus colegas que agissem com prudência, lembrando-os de que, além de suas posições pessoais, eram estadistas e, como tais, deveriam pautar seu pensamento pelo bem da nação. Concluindo seu apelo, possivelmente numa tentativa de converter o sentimento humanitário à situação periculosa que julgava ser a realidade dos senhores de escravos naquele momento, Martim

COSTA, Robson Pedrosa (org.). *História da Escravidão em Pernambuco*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, pp. 169-185.

³³⁴ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo II p.414

³³⁵ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo 5, p.34

Francisco fez uso de uma breve descrição dos eventos que ocorreram antes da apresentação do Clube da Lavoura de Campinas:

Perguntarei ao meu ilustre amigo, cujos sentimentos generosos sou o primeiro a aplaudir - se acha justificação para escravos que assassinam crianças de quatro a cinco anos, como se tem dado na minha província, se acha justificação para esse atentado que lá acaba de dar-se, do assassinato de quatro pessoas de uma família escapando uma criança, porque se escondeu, e sendo o Dr. Dias Ferraz (um dos assassinados) um senhor geralmente conhecido como muito humano, um homem ilustrado a toda prova, um cidadão que sabia compreender seus deveres, que tratava seus escravos como filhos.³³⁶

Em face dos posicionamentos apresentados por Martim Francisco, bem como de seus apelos na tentativa de que a Câmara intercedesse e votasse propostas que visassem reformular o código criminal, especificamente no que se referia às penalidades impostas aos cativos, apenas um deputado se dirigiu à tribuna em resposta: o deputado Jerônimo de Azevedo Sodré Pereira³³⁷, representante da província da Bahia.

Em sua fala, Sodré expressou sua satisfação quando tomou conhecimento sobre a Fala do Trono de 1867, que inseriu a questão do elemento servil como um dos eixos centrais do projeto do governo liberal de Zacarias de Góis³³⁸. No entanto, essa esperança se mostrou efêmera, visto que, logo após, o gabinete caiu, sendo substituído por um governo conservador, que representava uma nova situação política marcada por “ideias mais retrógradas”. Contudo, sob a liderança de um “príncipe justo, sábio e filantropo”,³³⁹ os mais fervorosos opositores das ideias emancipatórias se submeteram, culminando na promulgação da “Lei Rio Branco”. Embora Sodré tenha aceitado essa legislação, não a considerou uma solução definitiva, já que, em sua visão, ela era incompleta, pois não favorecia nem o cativo nem o proprietário. Lembrou ainda, que sua predileção pela abolição vinha de muito cedo:

³³⁶ Anais da Câmara - Ano de 1879 tomo II p.414

³³⁷ Jerônimo de Azevedo Sodré Pereira (1831-1901) foi um político brasileiro, deputado pela Bahia, além de professor da Faculdade de Medicina e genro do senador Manuel de Sousa Dantas, era membro da Libertadora 2 de Julho, da Bahia. Foi presidente da província de Sergipe, de 5 de julho a 24 de outubro de 1889. Seu discurso é tido por Joaquim Nabuco como o precursor do movimento abolicionista no Parlamento. Cf. NABUCO, Joaquim. Obras completas de Joaquim Nabuco (Volume 1): *Minha formação*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial 1949, pp.194-95.

³³⁸ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

³³⁹ A interpretação de que as iniciativas para a Lei do Ventre Livre foram inteiramente de Dom Pedro II foram trabalhadas no capítulo 2 desse trabalho.

Desde verdes anos, ainda frequentava os bancos da faculdade [de medicina] e já as ideias de liberdade de todos os indivíduos me assaltavam o espírito. Ainda era bem criança, e juntamente com alguns colegas que hoje ocupam eminentes posições em nossa pátria, fundava uma sociedade de abolição do elemento servil. Fracos eram os recursos, é verdade; mas enfim a dedicação, o zelo, pôde alguma coisa. Pouco fizemos; porém 30 gerações, pelo menos, se resgataram do cativeiro!³⁴⁰

Jerônimo Sodré posicionou-se de forma veemente contra as propostas que sugeriam penas mais severas para os escravos que cometessem crimes violentos contra seus senhores, assim como se opunha à reforma da lei penal oferecida pelo governo em resposta a apelos como os de Martim Francisco. Tal medida preconizava a prisão celular, a solitária, como pena para o cativo, com duração de até dez anos, o que, na visão de Sodré, era uma afronta à humanidade, pois equivalia a conduzir o indivíduo a uma morte lenta, privando-o de sua dignidade e reduzindo-o a uma condição de alienação mental e física, resultante da inanição. O deputado Joaquim Felício dos Santos³⁴¹ interveio para discordar da argumentação de Sodré, afirmando que os efeitos de tal pena não seriam os de levar o prisioneiro à loucura, visto que a maioria dos criminosos já apresentava sinais de desajuste mental.

Sodré, por sua vez, continuava sua argumentação com um apelo contundente, questionando se não seria mais apropriado que os liberais, defensores da liberdade e da cidadania por meio da educação e do sufrágio, não proclamassem para a pátria que “neste país todos os brasileiros são cidadãos e livres!”. Suas palavras foram recebidas com aplausos e gritos de apoio das galerias. Nesse contexto, Joaquim Nabuco³⁴² interveio, cobrando a indenização dos proprietários de escravos, ao que Sodré respondeu de maneira igualmente firme e incisiva:

Ninguém o nega: e eu não disse à câmara que não queria respeitar o direito de propriedade; pelo contrário insisto pela emancipação atendendo-se aos direitos adquiridos, porque o contrário seria ofensa aos privilégios garantidos pela constituição.³⁴³

³⁴⁰ Anais da Câmara - Ano de 1878 tomo III p. 194

³⁴¹ Joaquim Felício dos Santos (01/02/1828 - 21/10/1895), foi Jornalista, Jurista, Professor. Deputado por MG

³⁴² Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (19 de agosto de 1849 – 17 de janeiro de 1910) foi um político, diplomata, historiador, jurista, orador e jornalista brasileiro formado pela Faculdade de Direito do Recife. Era o quarto filho de Ana Benigna de Sá Barreto Nabuco de Araújo (sobrinha de Francisco Paes Barreto, marquês do Recife) com o jurista e político baiano José Tomás Nabuco de Araújo Filho, juiz dos rebeldes da Revolução Praieira. Deputado em 1879, 1885 e 1887. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão (1880). Colaborou n'O Paiz e em vários órgãos da imprensa.

³⁴³ Anais da Câmara - Ano de 1878 tomo III p. 195

Sodré compartilhava da convicção de que a emigração europeia jamais seria proveitosa para um país onde o elemento servil permanecia enraizado, pois esse sistema subjugava e corrompia todas as estruturas sociais. Em suas observações, ele destacou que os governos europeus frequentemente publicavam decretos proibindo a emigração para o Brasil, precisamente com a justificativa de que seus cidadãos não deveriam se associar à manutenção da escravidão. Para ele, o Brasil deveria, ao contrário, aproveitar a força de trabalho nacional, pois estava convicto de que, com o fim da escravidão, as populações rurais se submeteriam inevitavelmente à “dura lei do trabalho”. Prosseguindo com seu discurso, ressaltava que, por ser filho de lavradores, possuía conhecimento íntimo da realidade rural e das condições laborais, o que fortalecia sua argumentação:

Ninguém com o elemento escravo tira lucro proporcional ao capital! Quando nas imensas fazendas há, por exemplo, duzentos escravos, apenas oitenta ou cem vão ao trabalho, cento e tantos pelo menos vivem à custa dos oitenta. [...] É pela condição do elemento. O nobre deputado que é lavrador sabe que há escravos velhos, crianças, caducos, que não podem trabalhar, e cujo número importa em dois terços. Portanto vê que não é pela má direção, mas pela condição da instituição.³⁴⁴

Nesse sentido, afirmava carregar a convicção de que não poderia haver progresso moral ou intelectual enquanto subsistisse a instituição da escravidão e finalizou, portanto, seu discurso com súplicas e uma renovada esperança:

E, senhores, não tenhamos dúvida: no dia em que o sol da América dourar as nossas montanhas e iluminar também as nossas férteis planícies não se ouvindo mais o grito aflitivo do mísero escravo, nessa hora, senhores, nós com todo o orgulho, nos poderemos assentar, cheios do quanto valem nos grandiosos e lautos banquetes da civilização moderna. *(Muito bem; muito bem. Bravo das galerias. O orador é cumprimentado por quase todos os senhores deputados presentes).*³⁴⁵

Excetuando os apartes de alguns deputados durante a exposição de Sodré, os parlamentares que o sucederam na tribuna limitavam-se a dar continuidade à discussão sobre o orçamento, que era o tema da ordem do dia, mantendo um considerável silêncio em relação às palavras por ele proferidas. Apesar de muitos o haverem cumprimentado ao final de seu discurso, e suas palavras terem provocado uma intensa reação nas galerias, a questão da escravidão permaneceu em segundo plano nas deliberações. Apenas dias depois, o deputado Martim Francisco voltou à tribuna para, finalmente, registrar duras

³⁴⁴ Anais da Câmara - Ano de 1878 tomo III p. 195

³⁴⁵ Anais da Câmara - Ano de 1878 tomo III p. 195

críticas às declarações de Sodré, as quais, em sua ótica, insinuavam a iminente abolição da escravidão no Brasil.

Representante da província de São Paulo, essencialmente agrícola, aproveitou a primeira ocasião, que se me oferece, para protestar energicamente contra as opiniões temerariamente abolicionistas do distinto deputado pela província da Bahia, a quem tenho a honra de responder. [...] Propondo ou, pelo menos, insinuando a necessidade da pronta abolição da escravatura, S. Ex. ameaça a propriedade constituída, diminui a renda do Estado e pretende lançar no meio das lutas políticas um milhão de homens a quem falta absolutamente a educação e que são completamente incapazes de reger-se na vida particular, quanto mais concorrer para constituir a representação nacional.³⁴⁶

Martim Francisco interpretou a frase: “Neste país todos os brasileiros são cidadãos e livres!”, como uma proposta de Sodré para reconhecer os libertos como cidadãos plenos e, especialmente, como eleitores, dado o contexto da discussão em curso sobre a reforma eleitoral. A possibilidade de considerar os libertos pela Lei Rio Branco³⁴⁷ como aptos a votar foi, de fato, uma questão debatida no Parlamento nesse contexto.³⁴⁸

Em consonância com sua promessa de “aproveitar a ocasião para em 10 ou 12 minutos” firmar sua oposição contra o discurso do deputado pela província da Bahia, Martim Francisco apelou aos seus colegas que refletissem sobre as implicações econômicas de indenizar senhores pela propriedade de mais de um milhão de escravos, alertando que tal medida resultaria, sem dúvida, na ruína da nação. Para ele, as legislações vigentes haviam adotado todas as medidas possíveis para erradicar o “cancro social”. Se a intenção era discutir medidas que pudessem contribuir com o avanço gradual da questão, deveriam priorizar a educação dos recém-libertos, a fim de criar uma “classe aproveitável de trabalhadores livres”. Contudo, ressaltava que o essencial era não fomentar nos cativos promessas que, na sua visão, não poderiam ser cumpridas.³⁴⁹

Em 1879, a questão do aumento dos crimes cometidos por escravos contra seus senhores, igualmente, gerou preocupações no seio do Senado imperial.³⁵⁰ Ao comentar

³⁴⁶ Anais da Câmara - Ano de 1878 tomo III p. 312

³⁴⁷ Trata-se da LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 - Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

³⁴⁸ Para ler sobre a discussão relacionada à participação de ingênuos no contexto da reforma eleitoral – Cf: Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1880 – Livro 8 e 9

³⁴⁹ Anais da Câmara - Ano de 1878 tomo III p. 312

³⁵⁰ A ideia de “criminalidade escrava”, presente nos estudos da década de 1980, foi questionada por estudiosos recentes que buscam aprofundar a relação entre crime, criminalidade e Justiça no Brasil. Cf. FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Ed. UNESP, 2011; CAMPOS, Adriana Pereira. *Crime e escravidão: uma*

sobre o “bárbaro assassinato do Dr. Ferraz da Luz, suas filhas e pessoas da família”, Silveira da Mota destacou que o “autor de tão horroroso crime” facilitou sua própria captura, conforme indicavam comportamentos de muitos escravos nessa situação. Segundo ele, esses indivíduos agiam com a esperança de obter a liberdade, que seria “garantida pelo poder moderador na comutação da pena de morte em galés para a Ilha de Fernando”.³⁵¹ Nesse contexto, os cativos, uma vez privados do domínio senhoril, passavam a ser entregues à liberdade da indústria, cultivando pequenas terras e vendendo a produção para adquirir “sua liberdade à custa do crime e do sangue de seus senhores”.³⁵²

Ao longo dos anos, desde a década de 1850, período em que integrou o Parlamento imperial, Silveira da Mota manifestou diversas propostas e posicionamentos em favor da condição dos cativos. Enumerando todas as propostas e posicionamentos nesse sentido, o Senador afirmou que permanecia firme em suas convicções, sustentando que o problema do aumento dos crimes cometidos por escravos contra seus senhores só seria efetivamente resolvido por meio da abolição da escravidão. Nesse contexto, Silveira da Mota argumentou que os parlamentares que se opunham à pena de morte como substituição da comutação do poder moderador para o trabalho nas galés deveriam, igualmente, ser favoráveis à extinção do sistema escravista. Pois que, aqueles que consideravam a pena de morte uma injustiça, deveriam, igualmente, rejeitar qualquer injustiça, seja relativa ou absoluta.³⁵³

Ao analisar os argumentos de parlamentares no contexto dos crimes contra senhores, ficou evidente que, em termos de prioridade, a indústria agrária ocupava a posição mais alta, seguida pela segurança dos proprietários de escravos. Nesse contexto, defendiam a adoção de medidas mais severas como punição para escravos que cometiam crimes contra seus senhores, sem considerar alternativas que visassem melhorar as condições dos escravos, com o objetivo de desestimular a prática de delitos. Sendo assim, seguindo suas convicções, reprovavam a proposição de mudanças que amenizassem a realidade do cativeiro, uma vez que tais reformas poderiam aumentar a esperança de

interpretação alternativa. In: CARVALHO, José Murilo de. *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 209-235;

³⁵¹ Entre o final da década de 1860 e início de 1870, o descontentamento com a presença de cativos nas áreas centrais da província de São Paulo, somados à necessidade de vigilância nas ruas e a falta de espaço nas cadeias criaram uma situação insustentável que resultou na transferência dos aprisionados, incluindo escravos, para o presídio de Fernando de Noronha, administrado por Pernambuco. Cf. AZEVEDO, Larissa Biato de. *Policar no tempo da escravidão: a segurança pública no Brasil do século XIX*. São Carlos: EdUFSCAR, 2024. (No prelo)

³⁵² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1879 – Livro 2, pp. 191-192

³⁵³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1879 – Livro 2, pp. 191-192

liberdade dos escravos, o que, por sua vez, resultaria na derrocada da indústria agrária, base da economia nacional. Em contraposição, Silveira da Motta, embora reconhecesse os problemas decorrentes da comutação da pena de morte para galés, não advogava por punições mais severas. Em vez disso, seu apelo, como sempre, foi pela abolição da escravidão, com o intuito de pacificar os escravos e evitar novos conflitos.

3.1.3. Os ingênuos da Lei do Ventre Livre

A legislação promulgada em 1871 efetivamente visava o término da instituição da escravidão no território brasileiro.³⁵⁴ Contudo, embora a lei reconhecesse os filhos nascidos de mães escravas como ingênuos — livres ao nascer — na prática, esses indivíduos permaneceriam em uma forma de cativeiro até que atingissem a idade de 21 anos. Embora a impossibilidade de reprodução garantisse que a escravidão estivesse condenada ao desaparecimento gradual, a lei de 28 de setembro de 1871 não estabelecia um prazo definido para sua abolição. Dessa forma, a legislação contribuía para a perpetuação da escravidão por, no mínimo, mais duas décadas. Em síntese, a legislação representou uma transformação no discurso, mas não nas condições reais da escravidão. Mesmo diante da proposta de alguns parlamentares favoráveis à emancipação, que sugeriam prazos definitivos para a abolição, todos reconheciam a importância da economia agrária brasileira, o que levava à necessidade de uma transição gradual para um sistema de trabalho livre, seja por meio de libertos empregados como assalariados, seja por meio da substituição da mão de obra escrava por colonos, nacionais ou estrangeiros. Quanto à emancipação imediata de parte dos cativos, muitos acreditavam que o fundo destinado à compra de liberdades seria uma medida eficaz, garantindo, anualmente, a liberdade para alguns escravos, mediante o aporte financeiro do governo. Nesse contexto, a ausência de debates parlamentares sobre a emancipação até fins da década de 1870 pode

³⁵⁴ Nos *Motivos* apresentados ao Imperador, em 1866, como introdução àquele que viria ser o projeto base da Lei do Ventre Livre, lê-se “Suprime-se a escravidão em sua origem, libertando o ventre. Ela cessa rá, pois, porque ninguém nascerá escravo, nem se poderá importar. É, ao mesmo tempo, uma consolação para os pobres pais! No dia 31 de dezembro de 1899 todos serão livres. A escravidão já vê, pois, o seu termo; já há um raio de esperança ao menos para os mais moços e vigorosos.” Em 1871, no parecer da Comissão Especial encarregada de estudar os projetos para a medida que libertaria o ventre, lê-se: “Por ele [o projeto de lei] se afiança o grande princípio: extinção do cativeiro. A este resultado se chega por um sistema de emancipação lento e gradual, e que a todos os interesses provê até onde é factível, como cumpre às reformas meditadas, sábias e prudentes. Pelo que respeita ao escravo, decreta-se que doravante o nascimento será livre; facilitam-se as manumissões; cercam-se lhe de seguranças a pessoa e os bens. Pelo que toca ao senhor, respeita-se o que, bem ou mal, se chama a sua propriedade, sobre a única coisa em que ela pode exercer-se, o serviço dos escravos existentes, e estabelece-se que a libertação deles depende de indenização.” Cf. SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p. 244; p. 488

ser interpretada como uma confiança generalizada na eficácia da lei como solução definitiva para a extinção gradual do sistema escravocrata. Assim, passados quase uma década da promulgação da lei do ventre livre, os defensores da emancipação, frustrados com os resultados, passaram a pressionar o governo por dados concretos sobre o número de escravos libertados pelo fundo emancipatório e sobre a quantidade de ingênuos entregues pelos senhores em troca de indenizações, no lugar de aguardar que esses indivíduos prestassem serviços por 21 anos antes de sua libertação.³⁵⁵ Além disso, exigiam informações sobre as iniciativas governamentais para a criação de instituições educacionais voltadas para a formação dos ingênuos.

Em 1880, ano em que os filhos de mulheres escravas, conforme a Lei do Ventre Livre, poderiam ser entregues ao Estado em troca de uma indenização ou iniciar a prestação de serviços que garantiriam sua liberdade ao completarem 21 anos, os parlamentares começaram a pressionar o governo sobre o andamento da implementação dessas medidas, buscando dados que comprovassem o cumprimento da lei. Nesta ocasião, Buarque de Macedo, ministro da Agricultura, representando o governo de José Antônio Saraiva³⁵⁶, abordou o que chamou de “parte mais espinhosa” de seu discurso, declarando que era seu dever esclarecer o posicionamento do governo em relação à emancipação. Nesse momento, afirmou que todos os brasileiros eram, de certa forma, emancipadores, pois a escravidão persistia apenas pela necessidade econômica. Diante disso, o governo não cogitava, naquele momento, adotar medidas que acelerassem a extinção da escravidão, como fixação de prazos ou indenizações, pois tais ações poderiam comprometer a economia do Estado. O governo, portanto, se limitava a promover a

³⁵⁵ LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm]

³⁵⁶ José Antônio Saraiva (1 de maio de 1823 – 21 de julho de 1895), também conhecido como Conselheiro Saraiva, foi um advogado e político brasileiro. Foi deputado, presidente de província, ministro dos Negócios Estrangeiros (Gabinete Olinda de 1865), ministro da Guerra, ministro da Marinha (Gabinete Olinda de 1857), ministro do Império (Gabinete Caxias de 1861), ministro da Fazenda (1885), senador do Império de 1869 a 1889 e da República de 1890 a 1893. Exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Ministros nos períodos de 28 de março de 1880 a 20 de agosto de 1882 e de 6 de maio de 1885 a 20 de agosto do mesmo ano. Em sua primeira passagem pelo cargo (1880-1882), foi responsável pela aprovação da chamada Lei Saraiva, reforma eleitoral que introduziu o sufrágio direto no Brasil. Na segunda vez (1885), foi responsável, juntamente com João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe, pela aprovação da chamada Lei dos Sexagenários (também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe), que libertou os escravos com 60 anos de idade ou mais.

abolição por meios indiretos, como o fundo de emancipação previsto na Lei do Ventre Livre.

Entretanto, deveis saber que, pela marcha que levam os acontecimentos em nosso país, pelas alforrias numerosíssimas que cada dia vemos serem dadas e pela ação da morte, tudo nos faz crer que em menos desses 20 anos, que tal seria provavelmente o prazo fixado, a escravidão estará extinta, sem abalo e sem perturbação dos grandes interesses do Estado.³⁵⁷

Quanto aos primeiros ingênuos que haviam atingido a idade mínima para serem entregues à tutela do Estado em troca de uma indenização, Buarque de Macedo³⁵⁸ foi enfático ao informar que, em todas as províncias do Império, foram registrados apenas 13 requerimentos de proprietários solicitando a entrega de seus filhos de escravas ao Estado. Diante disso, não havia justificativa para que o governo investisse recursos na criação de estabelecimentos destinados a fornecer educação a esses ingênuos, tampouco para aceitar pedidos de empresas privadas que desejassem se tornar escolas para essa população.³⁵⁹

No Senado, em consonância com o posicionamento de alguns membros da Câmara, igualmente foram discutidas medidas que assegurassem o cumprimento da lei de 1871 a qual estabelecia a responsabilidade do Estado pela educação dos ingênuos sob sua tutela.³⁶⁰ Foi nesse contexto que o Senador João José de Oliveira Junqueira³⁶¹ propôs a ideia de que o governo enviasse os ingênuos para “companhias de aprendizes marinheiros”, as quais eram fundadas em todas as províncias marítimas, com o intuito de proporcionar uma formação prática e sem onerar excessivamente o Estado. Aproveitando o momento, o Senador expressou plena confiança na eficácia da Lei de 28 de setembro de 1871 e se orgulhou de ter contribuído para a aprovação dessa legislação. Para ele, a lei traria, em pouco tempo, a solução para o problema da escravidão, sem a necessidade de novas providências. Argumentou que a mortalidade anual dos escravos, as manumissões particulares, os fundos de emancipação e outros mecanismos estabelecidos pela lei resultariam na gradual extinção da escravidão nos próximos anos. Ele acreditava que, no

³⁵⁷ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p.15

³⁵⁸ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

³⁵⁹ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, pp. 16-17

³⁶⁰ LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm]

³⁶¹ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

futuro, mais especificamente no dia 1º de janeiro de 1900, a escravidão teria desaparecido do Brasil, graças aos efeitos naturais da lei, sem necessidade de inovações adicionais.

[...] não precisamos inovar nesta matéria: a lei em poucos anos há de ir reduzindo o número dos escravos a ponto tal, que em época dada só existirá um pugilo, um pequeno número, e então poder-se-á tomar uma medida rápida a definitiva, principalmente se as nossas finanças forem melhorando, como é de esperar em um país novo.

Por conseguinte, pela minha parte condeno todas as tentativas que têm por fim perturbar as nossas relações atuais, alterando-se a lei de 28 de setembro, a qual sem abalo, nem violência, vai produzindo excelentes resultados.³⁶²

Enquanto alguns cobravam resultados por interpretarem que a lei pouco auxiliava na sorte dos escravos, o Senador Barão de Cotegipe³⁶³ de maneira similar aos argumentos de Junqueira, manifestou sua satisfação com relação à Lei de 1871, afirmando que, embora ainda não tivesse sido plenamente implementada em todos os seus aspectos, ela já havia gerado resultados surpreendentes. Da mesma forma, acreditava que esses efeitos indicavam o fim da escravidão em um prazo de 20 anos.

Barão de Cotegipe relatou um episódio em que um senhor teria solicitado ao chefe de polícia o auxílio da força pública para acompanhar seu escravo à casa de detenção, sendo informado de que não havia soldados disponíveis para esse fim. Em outro caso, quando um senhor pediu que fosse aplicado um castigo moderado a seu escravo, o chefe de polícia respondeu: “Hoje não se castiga mais escravos!”. O Senador questionou, então, a garantia da polícia no país, sugerindo que, se o governo estava se tornando cúmplice da abolição da escravidão, deveria declarar oficialmente isso, para que os fazendeiros soubessem sob que leis estavam vivendo. Ele argumentou que viver em constante insegurança não era possível, e questionou quem estaria disposto a comprar uma fazenda em tais condições. Criticou a propaganda que, segundo ele, ameaçava a lavoura e a prosperidade do país, sendo, muitas vezes, alimentada por aqueles que deveriam proteger as leis. Asseverando que os relatos sobre a ineficácia da polícia em favor dos senhores de escravos era reflexo da propaganda emancipacionista. Defendeu que a verdadeira solução

³⁶² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1880 – Livro 6, p. 113

³⁶³ João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe (23 de outubro de 1815 – 13 de fevereiro de 1889), também escrito como Vanderlei, foi um magistrado, político brasileiro, membro do Partido Conservador. Um dos principais políticos conservadores do Segundo reinado, foi presidente do Conselho de Ministros de 1885 a 1888, além de Presidente do Senado Imperial, ministro das Relações Exteriores, ministro da Fazenda, ministro da Marinha, presidente do Banco do Brasil e senador pela Província da Bahia por mais de três décadas. Presidente do Conselho de Ministros do Brasil entre 20 de agosto de 1885 até 10 de março de 1888. Lido por Ângela Alonso como um dos líderes do “escravismo político”, ao lado Paulino de Souza. Cf. ALONSO, 2015, op. cit.

para o problema da escravidão estava na implementação gradual da Lei de 1871, sem pressa ou violência, e que a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre ocorreria de forma gradual e pacífica, com medidas adequadas e sem a necessidade de ações drásticas em adição às legislações já vigentes. O senador comentou que a Lei de 28 de setembro de 1871, frequentemente mencionada, parecia ser desconhecida por aqueles que defendiam a libertação imediata e forçada dos escravos. Ele sugeriu a formação de associações para a criação de ingênuos, a promoção de financiamentos para a alforria dos escravos e, de modo geral, o apoio à lei, que, segundo ele, já havia produzido efeitos positivos.³⁶⁴

Percebendo que, após o tempo necessário para que a Lei do Ventre Livre gerasse seus primeiros resultados, esses se mostraram insatisfatórios, e antecipando a dificuldade de alcançar mudanças efetivas no curto prazo, Joaquim Nabuco decidiu tomar a iniciativa de propor um projeto de emancipação. Esse projeto visava superar as limitações da lei vigente e acelerar o processo de abolição, diante da constatação de que a legislação, em sua forma atual, não estava cumprindo adequadamente o seu papel na libertação dos escravos e na transformação da estrutura social do país. Em um dia em que a Câmara dos Deputados contava com um número reduzido de parlamentares, mas ainda assim com quórum suficiente para votar um requerimento, Joaquim Nabuco solicitou que fosse incluída na ordem do dia da sexta-feira seguinte a discussão de um projeto que visava a emancipação gradual dos escravos, com indenização e prazo para extinção em janeiro de 1890. O pedido foi aprovado.³⁶⁵

Na sessão seguinte, José Antônio Saraiva³⁶⁶, responsável pelo gabinete de então, foi convocado a manifestar o posicionamento oficial do governo sobre a emancipação dos escravos. Embora o ministro da Agricultura já tivesse abordado a questão em discurso anterior, o governo foi novamente provocado por Joaquim Nabuco, que o cobrou nominalmente por medidas que avançassem no tema, com base no fato de que, no programa do gabinete, lido pelo deputado na tribuna, a emancipação dos escravos figurava como uma “exigência imperiosa e urgente da civilização”, sendo um dever do governo lutar pela liberdade de milhares de homens oprimidos.³⁶⁷

³⁶⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1880 - Livro 6, p. 521

³⁶⁵ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 366

³⁶⁶ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

³⁶⁷ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 141

Saraiva, ao tomar a palavra, procurou esclarecer que, como agricultor, procurava libertar seus escravos, especialmente aqueles que, em liberdade, pudessem continuar trabalhando em seu engenho. Contudo, como representante do governo, afirmou que não desejava agir contra as conveniências do país e, portanto, acreditava que a questão da emancipação deveria ser resolvida “oportunamente, sem desorganizar o trabalho e sem a desgraça dos próprios libertos”. Defendeu que as medidas a serem adotadas não deveriam ser impulsionadas pelo sentimentalismo, mas, ao contrário, demandavam um estudo profundo antes de serem propostas ao parlamento. Saraiva concluiu seu discurso afirmando que não censuraria nenhum parlamentar que levantasse a questão da emancipação, mas esperava que o mesmo tratamento fosse dispensado ao Ministério, em outras palavras, que não se exigissem medidas que o governo não julgava convenientes ou adequadas a serem tratadas naquele momento.³⁶⁸

Incitados, talvez, por tais palavras enérgicas, a maioria dos deputados, optou, aparentemente de forma deliberada, por não comparecer à sessão marcada para discutir o projeto abolicionista solicitado por Joaquim Nabuco. Em uma sessão subsequente, Nabuco utilizou a tribuna para questionar e pedir justificativas sobre o ocorrido, convocando inclusive o ministro da Agricultura, presente na ocasião, para comentar a situação.³⁶⁹

Na semana passada, atendendo a um pedido motivado com a maior franqueza pelo orador que ocupa a tribuna neste momento, concedeu-lhe urgência para na sessão de sexta-feira [27 de agosto] fundamentar um projeto de lei que tinha por fim a extinção do elemento servil. Nesse dia, porém não houve sessão. O fato de ser muito frequente não se reunir parlamento, sem que mesmo haja na ordem do dia projeto algum que motive essa falta de reunião, me levaria a crer que não houve motivo político que determinasse a falta da reunião da câmara na sexta-feira; se na véspera não fosse positivamente sabido que a câmara não devia reunir-se neste dia. Neste caso, eu pergunto aos nobres ministros de estado que se acham presentes. Se houve algum motivo que levasse a câmara não se reunir, e se ela quiz assim por meio de uma *parede* deliberar fora de sessão o contrário do que se tinha deliberado reunida neste recinto.³⁷⁰

O deputado expressou, de maneira enfática, seu questionamento sobre a postura do governo diante dos debates parlamentares, indagando se este, pela primeira vez na História do Império, pretendia intervir para cercear a liberdade dos debates na Câmara.

³⁶⁸ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, pp. 397-398

³⁶⁹ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, pp. 436-437

³⁷⁰ Destaques no original. Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 436

Ele questionou se um governo liberal estaria disposto a proibir algo que fora permitido nas Câmaras conservadoras. Com franqueza, Joaquim Nabuco afirmou não estar no poder do líder do gabinete, nem de qualquer outro gabinete transitório, impedir a realização da medida abolicionista. Enfatizou que nenhum governo, por mais efêmero que fosse, poderia opor-se à decretação de uma medida que conferisse liberdade aos milhões de escravos que trabalhavam no país, quando o soberano entendesse que havia chegado o momento de conceder a esse contingente de trabalhadores o benefício da liberdade. Essas palavras foram recebidas com muito clamor pelos expectadores nas galerias do recinto, fazendo com que o presidente da sessão pedisse ordem ameaçando expulsar a multidão em cumprimento da norma do regimento da casa.

Martinho Álvares da Silva Campos³⁷¹, ao responder Joaquim Nabuco, destacou que, independentemente das críticas ou manifestações das galerias, o que estava acontecendo ali não teria o poder de intimidar nenhum membro da Câmara, e que todos os parlamentares deveriam manter a liberdade de sustentar suas opiniões. Ademais, enfatizou que as galerias, com suas poucas manifestações, não representavam a maioria do país, pois os deputados presentes na casa representavam uma população muito maior do que aqueles expectadores ruidosos.³⁷²

O Deputado manifestou ainda, seu desagrado por Joaquim Nabuco “falar com seu grande e belo talento e ficar senhor do campo da discussão por muitos dias sem resposta”, além de ser “exclusivamente senhor da imprensa da corte”.³⁷³ Isso porque, quando Nabuco pediu a palavra a fim de esclarecer sobre o que motivou o cancelamento da sessão em que seu projeto seria debatido, em resposta a diversos apartes respondeu: “As declarações dos nobres deputados em apartes não figurarão no meu discurso e por consequência não serão feitas para o país”;³⁷⁴ em referência às transcrições que seriam impressas nos diversos jornais do Império. Sobre isso, Martinho Campos, pontuou periódicos como *Gazeta de Notícias* e *Jornal do Comércio*, folhas que tinham se posicionado a favor do projeto apresentado por Nabuco. Sendo toda aquela discussão e

³⁷¹ Martinho Álvares da Silva Campos (22 de novembro de 1816 - 29 de março de 1887) foi um médico, senador e conselheiro do Império. Formou-se em medicina em 20 de dezembro de 1838, pela Escola de Medicina do Rio de Janeiro. Foi deputado de 1857 a 1881, pelos distritos de Vassouras, pela capital do Império e pela província de Minas Gerais. Foi presidente da província do Rio de Janeiro, de 15 de março de 1881 a 16 de março de 1882. Entre 21 de janeiro e 3 de julho de 1882 ocupou o cargo de presidente do Conselho de Ministros, sendo ao mesmo tempo ministro da Fazenda. De 1882 a 1887 esteve no Senado, sendo em 1886 Conselheiro de Estado.

³⁷² Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 441

³⁷³ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 442

³⁷⁴ Os apartes, de fato, não constam nem nas transcrições dos Anais, além da menção: “*Há vários apartes que interrompem o orador*”, destaques no original. Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 436

“espetáculo das galerias” frutos das intervenções dos citados periódicos numa tentativa de demonstrar apoio popular à proposta emancipacionista.³⁷⁵

No que respeitava à questão da escravidão, Martinho Campos afirmou que ninguém no Brasil, nem na América, nem na Europa, via a escravidão como uma instituição boa ou sagrada, e que ele e seus concidadãos partilhavam dos mesmos sentimentos de humanidade. Declarou, o deputado, contudo, de forma deliberada e sem “querer-se intimidar com a intervenção das geleiras”,³⁷⁶ que não se considerava um emancipador, reconhecendo, por mais difícil que fosse, que a condição do Brasil e os interesses envolvidos impediam uma ação rápida ou descontrolada em direção à abolição da escravidão. Ele afirmou ser, sem hesitação, escravocrata, defendendo sua posição com a justificativa de que, embora os direitos dos proprietários de escravos fossem frequentemente vistos como mesquinhos, estes representavam, na sua visão, a base da sociedade civil, um direito de propriedade essencial.

Como que se espera que cada um se julgue envergonhado, se não for julgado emancipador. Pois eu declaro muito intencionalmente, não tenho a fortuna de poder ser emancipador. Conheço muito de perto a escravidão; conheço o meu país, e é-me impossível, mesmo em proveito dos desgraçados escravos, ser emancipador. (*Apoiados.*)

Eu digo, pois sem nenhum vexame, eu sou escravocrata. Digo-o ao nobre deputado, sem receio de que a minha consciência me acuse; e mesmo em proveito dos infelizes escravos. [...]

A causa da emancipação da escravidão está ganha em nosso século, [...] a escravidão não é um princípio, é um fato que cada país tem suportado durante todo o tempo em que foi obrigado a fazê-lo (*apoiados*). Já disse ao nobre deputado que o que é de mais odioso nesta questão é ou parece querer-se que seja o termo - escravocrata. Eu o aceito; não fujo à odiosidade que ele porventura possa envolver.

Senhores, a esta questão estão encadeados interesses de diversa ordem, o mais mesquinho dos quais é o direito e o interesse dos proprietários de escravos. Este direito e este interesse é nada mais e nada menos que o direito de propriedade, sem o qual não há sociedade civil possível.³⁷⁷

Além disso, o deputado Martinho Campos enfatizou que os escravos, apesar de sua condição, continuavam sendo humanos e, portanto, sujeitos às mesmas paixões e dificuldades que qualquer outro ser humano. Pois, para ele, a libertação não era algo simples ou facilmente alcançável, sendo as propostas de Nabuco, que sugeria um prazo para a abolição da escravatura, incompatíveis com a paz e a tranquilidade dos estabelecimentos agrícolas, colocando em risco a vida dos proprietários.

³⁷⁵ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 442

³⁷⁶ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 441

³⁷⁷ Anais da Câmara - Ano de 1880 tomo IV, p. 445

O ministro da Agricultura, Buarque de Macedo³⁷⁸, após o embate entre os parlamentares, iniciou sua intervenção esclarecendo que, ao ser convocado por Nabuco para se manifestar sobre o tema da emancipação, não trataria de discutir o assunto em si, uma vez que, em sua visão, não havia uma verdadeira discussão em andamento. Mas afirmou que seu voto favorável ao requerimento de urgência, proposto pelo deputado Joaquim Nabuco numa sessão anterior, não implicava em adesão às ideias de emancipação imediata, como o nobre deputado poderia ter suposto. Buarque de Macedo enfatizou que, poucos dias antes, havia se manifestado de forma categórica sobre a posição do governo, deixando claro que este não contemplava a emancipação imediata. O governo, segundo o ministro, não aceitaria a proposta de indenização nem a fixação de prazos para a abolição, preferindo adotar os meios indiretos já conhecidos, como o fundo de emancipação. No final, o requerimento de urgência foi submetido à nova votação, resultando em 77 votos contrários e 18 votos favoráveis,³⁷⁹ o que levou à rejeição do pedido, condenando o projeto emancipatório a não receber mais espaço para discussão na casa.

Mais do que elencar os debates parlamentares e convicções neles expressos, importa aqui destacar a força dos representantes da manutenção da escravidão nesse debate. Sabe-se que o discurso de Jerônimo Sodré em resposta aos apelos para recrudescimento das penas contra escravos, apresentado neste subtópico, é tido como o momento inaugural do chamado movimento abolicionista no Parlamento. Porém, foi possível observar, até a presente análise, que as vozes em favor da sorte dos escravos custavam angariar apoio e representação na tribuna. No período compreendido da promulgação da Lei do Ventre Livre até o início das discussões em torno do projeto para a emancipação dos sexagenários, poucos foram os parlamentares que efetivamente manifestaram seu apoio à questão do elemento servil. Nas fileiras daqueles que advogavam à causa da manutenção da propriedade escrava encontramos, igualmente, poucas vozes que subiam à tribuna para manifestar seus posicionamentos. Por outro lado, tais ocasiões se mostravam com uma força política muito maior, não só demonstrada por momentos em que as sessões não ocorriam, em favor de deixar morrer o debate relacionado à temas por demais incômodos, como no caso do projeto abolicionistas que

³⁷⁸ Ministro, Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1880 – 1881. Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

³⁷⁹ Ângela Alonso interpretou que esses 18 votos dentre os quase 102 deputados eleitos daquele ano, configuravam um bloco abolicionista que emergia na Câmara. Cf: ALONSO, Ângela. 2015, op. cit., p. 160.

Joaquim Nabuco propôs em 1880, mas também quando propostas eram rejeitadas sem ao menos haver qualquer discussão contrária ou favorável. As falas de Martinho Campos no contexto do mencionado projeto de Nabuco são exemplares como manifestação dessa força, especialmente se considerarmos todos os apartes dos parlamentares e os protestos por parte do público que assistia ao debate nas galerias da Câmara.

A partir dessas poucas intervenções dos parlamentares sobre o tema do elemento servil ao longo da primeira década de 1870, período subsequente à promulgação da Lei do Ventre Livre, foi possível observar uma certa compatibilidade com as manifestações que se seguiram à promulgação de leis destinadas a acelerar a abolição da escravidão no Brasil de anos anteriores. Nesse contexto, os parlamentares expressaram preocupações quanto à substituição da mão de obra escrava, tema presente tanto nas discussões sobre a importação de chineses quanto no comércio interprovincial, em que os senhores do Norte vendiam seus escravos para as províncias do Sul, as quais necessitavam de mão de obra em função da maior produção agrícola em comparação com outras regiões. Em contraposição, apenas um projeto, apresentado pelo deputado Joaquim Nabuco, propôs a emancipação imediata num prazo de 10 anos. A proposta foi firmemente rejeitada pelos parlamentares em uma argumentação fundamentada pela ideia de que as legislações já em vigor seriam suficientes para abolir a escravidão nas próximas décadas, tornando desnecessária a aceleração do processo por meio de medidas que, segundo seus opositores, causariam crise nas lavouras e insegurança nacional, ao libertar indivíduos considerados incapazes de contribuir para a sociedade livre. Esses posicionamentos reforçam a convicção de que, para os legisladores, a escravidão como instituição continuaria intacta nos anos seguintes. Da mesma forma, poucos senhores pleitearam indenização pela tutela dos ingênuos, o que refletia a ideia predominante de que, ao menos até que os cativos completassem 21 anos, a escravidão persistiria no Brasil. Nesse contexto, surge a questão sobre as motivações que levaram o governo, em 1884, a propor uma medida destinada à emancipação dos cativos com 60 anos ou mais.

3.2. Emancipação e Conflito: A Lei dos Sexagenários

Em março de 1884, a província do Ceará proclamou a abolição da escravatura. Esse processo emancipatório foi gradual, tendo início com leis que libertavam os cativos com mais de 60 anos e, progressivamente, estendendo a liberdade a outros grupos. Tais mudanças foram resultado de uma combinação de fatores sociais, políticos e econômicos. O Ceará já possuía características que favoreciam um movimento abolicionista mais

fortalecido, como a presença de uma elite política mais inclinada à modernização e o fortalecimento das classes urbanas. Além disso, o movimento abolicionista local contou com a mobilização popular, especialmente por parte dos cativos e de seus aliados, que pressionaram pela libertação dos escravos. A abolição refletiu tanto a crescente pressão dos abolicionistas quanto as novas dinâmicas econômicas que já não dependiam tanto do trabalho escravo. Vale ressaltar que muitos escravos da região haviam sido vendidos para as províncias do Sul devido à crescente demanda das lavouras de café. Embora essa medida tenha sido importante, ela não significou a ausência de desafios e resistência. Os proprietários de escravos ainda mostravam grande resistência, e o processo de abolição encontrou dificuldades de implementação, uma vez que muitos senhores não estavam dispostos a libertar seus cativos sem algum tipo de compensação.³⁸⁰

Embora os acontecimentos da província do Ceará tenham sido significativos, não mereceram comentários na Fala do Trono³⁸¹ daquele ano. Desse modo, os parlamentares foram tomados de surpresa quando, na abertura da legislatura de 1884, Dom Pedro II proferiu as seguintes palavras:

Pende de vossa deliberação uma proposta do governo em que se vos pede a decretação de medidas que dizem respeito ao elemento servil. É este um grave assunto, cuja final solução se obterá pela execução do sistema da lei de 28 de setembro de 1871, e o governo está certo de que, desenvolvendo-o, adotareis os alvitreiros que vos inspirar a vossa sabedoria.³⁸²

As declarações de Sua Majestade, ao invés de apontarem uma direção clara a ser seguida pelos representantes da nação, geraram apenas um aumento das incertezas e questionamentos.³⁸³ Havia um consenso generalizado entre os setores políticos de que a Lei de 28 de setembro de 1871 representava a medida definitiva para a extinção da escravidão no Brasil. Nesse contexto, seria inviável que um governo assumisse o poder

³⁸⁰ FRANÇA, Lusirene C. *Nas asas da imprensa: a repercussão da abolição da escravatura na província do Ceará nos periódicos do Rio de Janeiro (1884-1885)*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

³⁸¹ Segundo a Constituição de 1824, o ano legislativo seria oficialmente iniciado todo dia três de maio com uma Assembleia Geral reunindo ambas as Câmaras, dos Deputados e Senadores, para ouvir as palavras do Imperador na *Sessão Imperial de Abertura*, bem como ocorreria o mesmo rito quando do fechamento do ano legislativo.³⁸¹ As palavras do Imperador eram solenemente chamadas de *Fala do Trono*.

³⁸² SENADO FEDERAL. Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. p.635

³⁸³ Para Roderick Barman, o projeto apresentado por Dantas no ano de 1884, aquele que seria a base para a lei dos sexagenários, “tinha toda a aparência de um trabalho de autoria de D. Pedro II”. Como justificativa, Barman alega que esse posicionamento do Imperador buscava promover uma conciliação entre os lados opostos, a fim de acalmar uma agitação que, em sua visão, ameaçava desestabilizar a economia brasileira. Cf: BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 106.

com a convicção de que uma proposta destinada a acelerar a aplicação das legislações, então em vigor, seria amplamente aceita pelos parlamentares. Como era de se esperar, o ambiente político que o Senador Manuel Pinto de Sousa Dantas³⁸⁴, chefe do gabinete, encontrou antes mesmo de apresentar seu projeto sobre a questão servil — o qual, posteriormente, se tornaria um dos principais fatores de sua rápida queda política — foi marcado por uma forte resistência às propostas emancipacionistas.

Em uma análise preliminar, o texto comumente chamado de projeto Dantas, condensava vários dos pontos levantados por parlamentares após a promulgação da Lei do Ventre Livre, por meio de uma série de medidas voltadas à regulamentação da situação dos cativos e à promoção de sua emancipação de forma mais eficaz e controlada. Em primeiro lugar, o projeto estabelecia uma nova matrícula de modo a criar um sistema de verificação da idade e origem do cativo, a fim de garantir que a identificação do escravo fosse condizente com sua verdadeira condição, especialmente no que se refere à importação ilegal de escravos. A proposta também determinava a fixação de preços para o fundo de emancipação, estabelecendo valores que variavam conforme a idade e o preço de mercado do escravo no momento da nova matrícula. O prazo para a realização dessa matrícula seria de um ano, e, caso não fosse efetuada dentro do prazo estipulado, o escravo seria automaticamente considerado liberto. A matrícula deveria ser paga pelo proprietário, com parte do valor destinado ao fundo de emancipação. A emancipação ocorreria por diferentes formas, sendo que, caso se provasse que a importação ilegal do escravo, o proprietário não receberia qualquer indenização.³⁸⁵

Além disso, o projeto instituiu um imposto anual a ser pago pelos proprietários, calculado com base no valor do escravo declarado na nova matrícula. O projeto também impunha restrições quanto à mobilidade dos escravos: caso o proprietário desejasse transferir um escravo de uma província para outra, em razão de venda, o escravo seria automaticamente libertado. Isso implicava que, se um escravo do Norte fosse vendido para o Sul, a liberdade seria concedida, independentemente da vontade de seu proprietário. Por fim, o projeto determinava que os libertos, incluindo aqueles com mais

³⁸⁴ Conhecido como Conselheiro Dantas, Manuel Pinto de Sousa Dantas (1831 – 1894). Bacharel em ciências jurídicas e sociais, comandou a pasta da Secretaria Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 3 de agosto de 1866 a 16 de julho de 1868. Governou Alagoas e Bahia, elegeu-se deputado em 1857 e tornou-se senador dez anos depois. Foi ministro da Justiça (1880-1882), organizou e presidiu o 32º Gabinete, que governou o país em 1884 e 1885 e neste primeiro ano, apresentou projeto redigido por Ruy Barbosa propondo a emancipação dos escravos com mais de 60 anos. Foi ministro da Fazenda e, interinamente, dos Negócios Estrangeiros.

³⁸⁵ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, pp.16-20

de 60 anos, deveriam continuar a trabalhar, garantindo, assim, que a lavoura não ficasse sem braços trabalhadores.³⁸⁶ Entretanto, a principal discordância em relação ao texto concentrou-se em uma única linha nele contida: “o escravo de 60 anos cumpridos antes ou depois desta lei, adquire *ipso facto* a liberdade”.³⁸⁷ Em outras palavras, a proposta estabelecia a emancipação automática dos cativos com 60 anos ou mais sem que houvesse qualquer tipo de indenização ao proprietário.

Desde o início das sessões na Câmara, ficou evidente que havia uma falta de adesão por parte dos parlamentares às propostas que visavam acelerar a emancipação dos escravos. Quando os deputados tiveram a oportunidade de expressar suas opiniões ao gabinete,³⁸⁸ logo se manifestaram de forma clara e enfática. A resistência a mudanças substanciais, como a proposta de emancipação mais rápida dos escravos, revela a força das convicções conservadoras no parlamento de então e o temor generalizado de que a abolição abrupta da escravidão pudesse provocar sérios distúrbios econômicos e sociais.

O deputado Lourenço Cavalcanti de Albuquerque³⁸⁹ foi o primeiro a declarar que o programa proposto pelo gabinete, ao invés de assumir a responsabilidade pela situação econômica do país, optou por agitar a “gravíssima questão do elemento servil”, em um contexto no qual não havia abundância de trabalhadores livres e tampouco capital disponível para investimentos na lavoura.³⁹⁰

Quando Dantas respondeu que não estava fomentando, mas apenas respondendo a uma agitação já existente, Lourenço de Albuquerque refutou de maneira contundente, afirmando que, em sua visão, a propaganda abolicionista não possuía raízes profundas na sociedade brasileira e estava restrita a algumas cidades, sobretudo nas capitais. De acordo com o deputado, tal propaganda não se apresentava tão urgente e ameaçadora, até que o gabinete foi formado e apresentou seu controverso programa. Lourenço de Albuquerque ainda recordou ter tido a oportunidade de acompanhar de perto algumas das chamadas “festas abolicionistas”, nas quais os participantes desfilavam em procissões pelas ruas. Na sua análise, tais manifestações não resultavam em violência porque eram escoltadas

³⁸⁶ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, pp.16-20

³⁸⁷ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.16

³⁸⁸ A proposta, que seria a base para a Lei dos Sexagenários, partiu do Gabinete chefiado por Manuel Pinto de Sousa Dantas (1831 – 1894), que ficou no poder pelo período de 1884 e 1885.

³⁸⁹ Lourenço Cavalcanti de Albuquerque (10 de outubro de 1842 - 31 de agosto de 1918) bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1863. Foi presidente da província de Pernambuco entre 1879 e 1880. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros de 3 de julho de 1882 a 24 de maio de 1883, no Gabinete Paranaguá. Foi Ministro da Agricultura, de 16 de dezembro de 1882 a 7 de janeiro de 1883. Foi deputado por Alagoas nas legislaturas de 1878 – 1881, 1882 – 1884, 1885 (dissolvida) e 1886 – 1889.

³⁹⁰ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.62

por cavalarias e porque o número de pessoas efetivamente engajadas no evento era reduzido. Para ele, tratava-se de um movimento superficial, facilmente comprovável pela falta de apoio das classes laboriosas do país, além de ser restrito ao Ceará e não ter expressão significativa em outras regiões do Império. As manifestações na capital, segundo ele, não passavam de uma mera imitação. Ademais, o deputado acusou Dantas de apresentar uma medida abolicionista de forma surpreendente, já que, desde a década de 1870, os gabinetes haviam demonstrado disposição em respeitar a Lei do Ventre Livre, e os membros do parlamento nunca haviam se oposto ao aumento do capital destinado ao fundo de emancipação, desde que tal aumento não comprometesse o equilíbrio do orçamento anual do Império. Por essa razão, Lourenço de Albuquerque questionou as razões para rememorar o tema naquele momento, cobrando de Dantas que esclarecesse quais manifestações abolicionistas teriam levado o gabinete a acreditar que o parlamento então em exercício tinha interesse em acelerar a implementação das legislações vigentes sobre a emancipação dos escravos.³⁹¹

3.2.1. A rejeição do Projeto Dantas

Quando o projeto foi finalmente apresentado à Câmara, alguns dias depois, pelo deputado Rodolpho Dantas³⁹², filho³⁹³ do chefe de gabinete, a primeira manifestação de desagrado foi o pedido de demissão do presidente da Câmara, Antônio Moreira de Barros³⁹⁴, que se encontrava em completo desacordo com o governo, não apenas nas questões relacionadas ao elemento servil. O deputado lembrou que havia sido favorável ao projeto que visava proibir a venda de escravos entre províncias, a fim de demonstrar que não era um opositor sistemático de qualquer medida que acelerasse a resolução da questão da escravidão. Pelo contrário, ele aceitava ideias mais progressistas para uma discussão livre

³⁹¹ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.63

³⁹² Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas (14 de outubro de 1854 — 19 de setembro de 1901) foi um advogado, jornalista e político brasileiro. Rodolfo formou-se em direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1875. Exerceria o jornalismo no Diário da Bahia, órgão do Partido Liberal. Foi deputado federal a partir de 1878 e ministro da justiça no Segundo reinado do Império do Brasil em 1882, no Gabinete Martinho Campos. Era filho do senador Manuel Pinto de Souza Dantas, chefe do 32º Gabinete do Império do Brasil.

³⁹³ Joseli Mendonça explica que “o projeto não poderia ser apresentado na forma de proposta do Governo, porque alguns de seus dispositivos propunham a criação de novos impostos o que, segundo determinação constitucional, deveria ser de iniciativa da Câmara.” MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis – a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p. 37.

³⁹⁴ Antônio Moreira de Barros (1841 - 1896). Foi presidente da província de Alagoas, de 9 de setembro de 1867 a 22 de maio de 1868, ministro das Relações Exteriores do Brasil (1878-1880) e presidente da Câmara dos Deputados (1868-1885). Possuía duas fazendas chamadas Quilombo, uma em Taubaté, e outra em São Carlos.

e franca, com o objetivo de provocar uma manifestação decisiva do país por meio de seus representantes. No entanto, o deputado argumentava que o Partido Liberal não havia mostrado a abolição da escravatura como uma bandeira de seu governo, caso tivesse adotado tal postura, acreditava que o resultado das eleições teria sido outro. Sua posição fundamentava-se na observação de muitos deputados, anteriormente favoráveis à questão, não terem sido reeleitos. Dessa forma, ele percebia que a Câmara não estava formada pela maioria capaz de oferecer apoio ao governo em um projeto tão ousado relacionado à emancipação.³⁹⁵

Moreira de Barros acreditava ainda que alguns parlamentares ficariam constrangidos ao votar a proposta, pois a posição tomada poderia ser vista como um suicídio político. O legislador argumentou ser seu dever, enquanto estivesse no exercício do mandato de deputado, promover os melhores interesses do país e de sua província, São Paulo, para a qual buscava implementar diversas ações voltadas à resolução da questão da emancipação. Entre as medidas que apoiava, destacou, além da proibição do tráfico interprovincial de escravos, a criação de um fundo de emancipação provincial, o investimento anual em imigração, e a oferta de hospedagem e passagem gratuitas aos imigrantes. Nesse contexto, deixou clara sua posição de que a melhor forma de resolver o problema da escravidão seria a transição gradual do trabalho cativo para o trabalho livre, além de defender ações que dificultassem a substituição do trabalho escravo, com base nas iniciativas já previstas pela legislação vigente.³⁹⁶

Repito a cada um dos membros do gabinete que é com o maior constrangimento que me separo de SS. EEx., pela estima e consideração que voto a cada um dos Srs. Ministros. Sinto, porém, profundamente e, ainda mais que SS. EEx. se tenham tornado os propugnadores da libertação do escravo sem indenização do senhor. Nesse terreno absolutamente não os posso acompanhar, assim como em outros pontos do projeto [...]. Se uma resolução destas, em vez de partir do governo para a câmara, partisse da câmara para o governo, eu me subordinaria a ela. Era um poder competente que livremente deliberava. Mas promovida como vai sendo, uma surpresa para todos, que foi até recebida com desdém pelos próprios abolicionistas, é um fato que não posso receber sem protesto.³⁹⁷

Com suas palavras finais, Moreira Barros esclareceu um dos pontos principais pelo qual o projeto receberia forte resistência na Câmara: a emancipação sem indenização.

³⁹⁵ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.167

³⁹⁶ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 167

³⁹⁷ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 167

O pedido de demissão do presidente da Câmara, feito por Moreira de Barros, foi aprovado por 55 votos a favor e 52 contra.

O deputado Severino Ribeiro Carneiro Monteiro³⁹⁸, sendo “um conservador selado pelo sacrifício, pelo trabalho, pelas lutas e até mesmo pelo sangue”, declarando “que não havia hipótese de ser liberal, porque entre mim e esse partido existia um tumulto”, expressou que seu voto favorável ao projeto não seria direcionado ao Senador Dantas, nem ao Partido Liberal, mas à ideia abolicionista que este representava. Ribeiro destacou que seu voto era dado “com a maior franqueza e desinteresse”,³⁹⁹ comprometendo-se a se submeter ao julgamento daqueles que o haviam elegido. Ele manifestou a convicção de que seu nome, levado às urnas, não seria alvo de reprovação por parte de seus eleitores, pois continuaria merecendo a confiança deles. Mesmo se fosse marginalizado, afirmou que, ainda assim, defenderia a ideia abolicionista, um posicionamento que foi aplaudido pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, outros deputados também se manifestaram, declarando-se abertamente abolicionistas e afirmando que votariam a favor do projeto, independentemente de sua filiação partidária.⁴⁰⁰

Na mesma sessão em que o governo apresentou seu projeto, o Senador Joaquim Felício dos Santos⁴⁰¹ propôs, igualmente, uma iniciativa de emancipação, justificando-a com argumentos centrados na morosidade da abolição gradual e nos resultados insatisfatórios da lei de 28 de setembro de 1871 que, após treze anos de sua promulgação, ainda não atendia às expectativas em relação à emancipação gradual. O político criticou, também, os resultados das alforrias propiciadas pelo Fundo de Emancipação, considerando-os insignificantes quando comparados às iniciativas privadas, o que, segundo ele, tornava a criação de serviços administrativos e a perturbação do regime de trabalho escravo em um processo ineficaz. Nesse contexto, Feliciano dos Santos destacou que a propaganda abolicionista havia se fortalecido e, em sua opinião, não poderia mais

³⁹⁸ Severino Ribeiro Carneiro Monteiro, advogado, filho de Vitorino Monteiro, Barão de São Borja. Deputado por Rio Grande do Sul pelo Partido Conservador entre 1877 e 1886. Ângela Alonso o coloca como pertencente ao “bloco abolicionistas na Câmara” na Legislatura de 1881-1884, inclusive apresentando o *Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro* em tribuna, Cf. ALONSO, 2015, op. cit. e *Anais da Câmara dos deputados do Império*. Sessão de 31 de agosto de 1883, p. 374

³⁹⁹ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 170

⁴⁰⁰ Deputados: Affonso Celso Junior, Cruz Gouvea e José Mariano

⁴⁰¹ Joaquim Felício dos Santos (01/02/1828 - 21/10/1895), foi Jornalista, Jurista, Professor. Deputado por MG

ser ignorada pelos homens de Estado, pois, além de sua força crescente, a propaganda se tornara perigosa ao congregar, sem intenção, elementos de dissolução social.⁴⁰²

Em seu discurso, o Senador Feliciano dos Santos salientou que os proprietários de escravos não se oporiam à abolição imediata, desde que houvesse a garantia de trabalhadores para substituir a força de trabalho escrava nas lavouras. Como a experiência demonstrava que não seria possível contar com os libertos para essa função, ele considerava a colonização nacional e estrangeira como a única solução viável. No entanto, alertou que a colonização só poderia ser implementada de forma gradual, o que inviabilizava a abolição imediata. Segundo o Senador, libertar os escravos mais velhos não teria efeito prático e apenas levaria os cativos a uma situação de decepção, alimentando falsas esperanças.⁴⁰³

O projeto apresentado por Feliciano dos Santos baseava-se na ideia de que os proprietários aceitariam a posse dos escravos por um período de dez anos, sem a perturbação das ideias abolicionistas, para que, nesse intervalo, pudessem encontrar meios de substituir a mão de obra necessária às suas lavouras. A proposta assegurava aos proprietários essa posse ou uma indenização no valor do escravo a ser paga por meio do fundo de emancipação, estabelecido pela lei de 28 de setembro de 1871, até o final do século XIX.⁴⁰⁴ Com isso, a propaganda abolicionista perderia sua justificativa, pois já estaria fixado um prazo para o fim da escravidão. Nesse contexto, ninguém poderia mais subtrair o escravo de seu possuidor sem uma indenização, cujo valor seria estipulado pela nova matrícula de escravos incluída no projeto.⁴⁰⁵ A proposta foi rejeitada e não entrou na ordem do dia para discussão.

Quando o projeto do governo entrou na ordem do dia na Câmara, o deputado Rodolpho Dantas⁴⁰⁶ solicitou que este fosse encaminhado às comissões de Justiça Civil e de Orçamento para um estudo prévio, antes de ser efetivamente aprovado para discussão. Nesse contexto, um dos membros da comissão, o Sr. Leandro de Chaves e Melo Ratisbona⁴⁰⁷, fez a seguinte manifestação:

⁴⁰² Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 172

⁴⁰³ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 173

⁴⁰⁴ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 174

⁴⁰⁵ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, pp. 173-174

⁴⁰⁶ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

⁴⁰⁷ Leandro de Chaves e Melo Ratisbona (1 de maio de 1824 - 22 de dezembro de 1900) foi advogado, professor e político brasileiro. Era filho de Tomás José Leite de Chaves e Melo, natural do Rio Grande do Norte, ex-deputado provincial, e de Antônia Joaquina de Sá Barreto, filha de Joaquim Antônio Bezerra de Menezes, ex-deputado provincial, chefe do Partido Conservador. Apesar de sua família quase que inteiramente ser conservadora, era filiado ao Partido Liberal. Deputado em 1864, 1868, 1878, 1881-1884.

Aproveito a ocasião para pedir minha demissão de membro das comissões de constituição, poderes e justiça civil. Quero ter nesta matéria a mais plena e completa liberdade. Digo e repito, aceito a discussão, aceito a ideia, acho que não podemos parar, mas quero ter a liberdade de oferecer emendas e de aceitar a questão de confiança, no momento em que o governo a propuser, sobre tal ou tal artigo do projeto.⁴⁰⁸

A postura do deputado Ratisbona, ao solicitar sua desfiliação das comissões, pode sugerir que ele buscava garantir maior autonomia em sua atuação no debate do projeto, o que lhe permitiria propor modificações no texto e, ao mesmo tempo, avaliar ajustes caso o governo sugerisse mudanças nos artigos em questão. Sua posição refletia uma busca por liberdade de ação dentro do processo legislativo, sem a restrição imposta pela vinculação com as comissões em que atuava, embora, igualmente, possa configurar como uma manifestação velada de resistência à proposta do governo.

Diante do clima de tensões que se instaurou na Câmara dos Deputados nos dias subsequentes à apresentação do projeto de reforma do elemento servil pelo governo, Dantas foi novamente convocado à tribuna. Como a discussão sobre o projeto foi adiada até que as comissões responsáveis emitissem seu parecer autorizando a análise, os deputados não podiam manifestar-se diretamente sobre a proposta. Em contrapartida, começaram a expressar seus apoios ou desagradados ao governo por meio de votações sobre outros assuntos, cuidadosamente dissociados da questão da escravidão. Quando a discussão sobre o orçamento do Império foi novamente adiada, em um movimento evidente de oposição ao Gabinete, Dantas adentrou o recinto com o objetivo de resolver a questão de forma definitiva, interpretando tais adiamentos e manifestações como uma estratégia para postergar a deliberação sobre a lei referente ao elemento servil.

O chefe do governo fez um apelo enfático aos seus colegas, instando-os a demonstrarem a hombridade necessária para expressar publicamente suas opiniões sobre o projeto em questão, que seria submetido à consideração da Câmara. Em sua fala, o deputado pediu que aqueles que se opusessem ao projeto ou que fossem a favor dele assumissem, no momento adequado, a responsabilidade pela condenação ou pela defesa do projeto, respectivamente. Esse apelo visava enfatizar a importância da transparência e da responsabilidade no processo decisório, buscando que cada deputado se posicionasse de forma firme e consciente diante de uma questão de tamanha relevância.⁴⁰⁹

⁴⁰⁸ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p. 176

⁴⁰⁹ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.355

Senhores tenho a coragem de dizer: a causa da oposição, a meu ver, é uma causa perdida. (*Muito bem, muito bem da maioria, apartes*). Querer salvá-la da morte é tão impossível, como impossível seria querer dar vida ao cadáver [...] uma ideia diante da qual os mesmo Srs. Deputados da oposição fogem, possa renascer, criar novas raízes no seio do povo e impor-se ao seu parlamento (*Muito bem, muito bem da maioria*).⁴¹⁰

Com essa fala, Dantas expressou uma firme convicção de que a oposição, ao fim da escravidão, não tinha mais possibilidade de êxito. Ao comparar a causa da oposição a um cadáver, o orador sublinhou a irracionalidade de tentar reviver a ideia de que a escravidão era uma instituição sagrada que não deveria ser reformada por novas legislações. A referência à ideia de que essa causa escravista poderia “renascer” e se impor no parlamento refletia a certeza de que a resistência ao abolicionismo não encontraria apoio popular nem parlamentar suficiente para interromper o processo de reforma mesmo que o gabinete caísse. Em essência, o discurso de Dantas evidenciou a confiança de que o movimento abolicionista estava consolidado e que as manobras da oposição, que visavam adiar a reforma e até forçar a troca de governo, eram ineficazes e destinadas ao fracasso. Previsões que se provaram bastante acertadas.

O deputado Lourenço de Albuquerque, longe de ter sido abalado pelas palavras de Dantas, solicitou a palavra para fazer uma observação, lembrando-lhe que seria impossível para um ministério permanecer no poder sem o apoio da maioria na Câmara. Em sua fala, Lourenço de Albuquerque afirmou: “Vou à frente do desejo do governo para lembrá-lo de que o sistema constitucional representativo é baseado nas maiorias e que tal sistema obriga a todos a reconhecer que nosso procedimento é o mais digno e coerente”. O deputado sugeriu que o gabinete atual não era nada além do próprio projeto abolicionista e, em seguida, reafirmou a posição do Partido Liberal, que, com pesar, havia se separado do governo devido à discordância em relação à postura adotada sobre a questão do elemento servil. O deputado explicou que, ao apresentar o requerimento de adiamento da votação do orçamento, seu objetivo era demonstrar de forma expressiva a desconfiança da oposição e proporcionar ao governo uma oportunidade de medir suas forças, verificando se realmente contava ou não com a maioria na Câmara. Em seguida, informou que submeteria à mesa uma moção, e para garantir que o presidente do Conselho não apresentasse mais nenhum obstáculo protelatório, declarou de forma enfática que o

⁴¹⁰ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.356

conteúdo da moção seria o condenar as ideias apresentadas no projeto de reforma do elemento servil.⁴¹¹

A moção foi aprovada pela metade da Câmara e no dia seguinte os deputados se recusaram a continuar os trabalhos sem antes resolver a questão pendente, em que parte da Câmara havia desaprovado o projeto de governo sobre a emancipação, e suspenderam a sessão até a chegada dos ministros. Quando Dantas finalmente subiu à tribuna informou que, após o ocorrido, o ministério havia se reunido e, ao refletir sobre o impacto da aprovação da moção apresentada, concluiu que a melhor forma de resolver o conflito seria solicitar, de maneira respeitosa, a Sua Majestade, o Imperador, a dissolução da Câmara dos Deputados. Dantas continuou explicando que o Imperador havia autorizado a convocação do Conselho de Estado para uma sessão plenária, que ocorreu na noite anterior. Ao término da reunião, o Imperador concedeu a dissolução da Câmara, atendendo ao pedido formalizado pelo gabinete, embora a maioria dos Conselheiros de Estado também tivesse se manifestado contra o projeto de emancipação. Partindo dos Conselheiros inclusive, a solicitação da dissolução do gabinete, em vez da dissolução da Câmara.

No início de 1885, devido à dissolução da Câmara, apenas o Senado estava deliberando sobre a resposta à Fala do Trono, uma vez que a Câmara ainda não havia sido integralmente composta. Nesse contexto, os Senadores, aproveitando o fato de que parte da Fala do Trono ressaltava a importância de os parlamentares considerarem o projeto do governo relativo ao elemento servil, sentiram-se instados a manifestar suas opiniões sobre um projeto que sequer havia sido votado na Câmara para ser encaminhado ao Senado. Embora o projeto de Dantas não estivesse formalmente em votação, os Senadores aproveitaram a presença do chefe do gabinete nas primeiras sessões da legislatura para manifestar suas opiniões sobre o tema, refletindo uma clara insatisfação generalizada. Mais importante ainda, a situação revelou que o projeto não conseguia agradar nem aos abolicionistas, que viam suas expectativas frustradas, nem aqueles favoráveis a manutenção da escravidão, que percebiam nas disposições da proposta uma ameaça aos interesses dos proprietários. Esse cenário de desconforto e descontentamento tanto na Câmara quanto no Senado evidenciava a falha do projeto em conseguir um consenso mínimo entre as partes envolvidas, o que dificultava sua aceitação plena dentro do cenário político da época. A divergência entre as diferentes correntes ideológicas no Senado

⁴¹¹ Anais da Câmara - Ano de 1884 tomo III, p.357

demonstrava que a proposta estava longe de ser uma solução satisfatória para o problema da escravidão no país.

O Senador, Cristiano Benedito Ottoni⁴¹², um dos únicos favoráveis ao projeto em sua essência, expressou suas dúvidas sobre a condução do processo de abolição, destacando que, desde o ano anterior, começara a questionar se o caminho adotado era o correto. Para ele, não se deveria considerar a indenização como solução para a questão, defendendo, em vez disso, uma reforma radical no método a ser seguido. Ottoni afirmou que nunca enxergara a indenização como um reconhecimento do direito de propriedade sobre os escravos, mas sim como uma concessão de equidade, uma medida da lei que levava em conta os interesses criados à sombra de abusos que a legislação até então havia tolerado. O orador sustentou que, sendo uma questão de equidade, a legislação que estabelecesse a indenização teria a prerrogativa de limitá-la, reduzi-la ou até mesmo suprimi-la. Ao questionar a justiça de exigir pagamento para a libertação de um escravo que, ao longo de sua vida, havia prestado serviços que haviam superado em dez ou vinte vezes o valor pago por sua aquisição, Ottoni afirmou que tal medida não configuraria um ato de equidade, mas sim uma perversidade.⁴¹³

No ano anterior, Paulino José Soares de Sousa⁴¹⁴ havia sido alvo de duras críticas de Ruy Barbosa, que o atacara publicamente na tribuna, acusando-o de não manifestar-se enquanto a Câmara estava em intensa oposição ao projeto de Dantas. Em resposta, Paulino de Souza justificara sua postura, afirmando que não se pronunciaria até que o projeto fosse efetivamente colocado em votação, uma vez que considerava ainda estar em posse da comissão à qual o projeto fora encaminhado para ser estudado antes de passar

⁴¹² Cristiano Benedito Ottoni (30 de maio de 1811 – 18 de maio de 1896) foi capitão-tenente da Marinha, engenheiro, professor de Matemática, diretor da Estrada de Ferro Dom Pedro II, senador (de 1879 a 1889) e deputado (de 1861 a 1868) do Império. É considerado o pai das estradas de ferro no Brasil por ter sido o primeiro diretor da Estrada de Ferro Dom Pedro II e o homem que fez os trilhos subirem a serra do Mar em direção a Minas Gerais e a São Paulo, entre 1855 e 1865.

⁴¹³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 1, p. 52

⁴¹⁴ Paulino José Soares de Sousa (21 de abril de 1834 - 3 de novembro de 1901), mais conhecido como Paulino de Sousa, foi um proprietário rural, advogado, ministro e político brasileiro. Nascido no município de Itaboraí, na Fazenda de Itapacorá - uma das maiores casas de engenho que existia na época. Primeiro filho de Paulino José Soares de Sousa, o visconde do Uruguai. Candidatou-se a deputado geral pela Província do Rio de Janeiro, sendo eleito inúmeras vezes para o mesmo mandato: 1857 a 1860, 1861 a 1863, 1867 a 1868, 1869 a 1872, 1872 a 1875, 1877 a 1877, 1878 a 1881. Foi um dos chefes do Partido Conservador e Ministro dos Negócios do Império do Brasil de 1868 a 1870. Tornou-se conselheiro do Império do Brasil. Foi eleito senador, pela província do Rio de Janeiro de 1882 a 1884 e de 1886 a 1889, sendo o último presidente do Senado no Império. Como senador, em 1888, votou contra a Lei Áurea. Lido por Ângela Alonso como um dos líderes do “escravismo político”, ao lado de seu sobrinho e herdeiro político, o Barão de Cotegipe. Cf. ALONSO, 2015, op. cit.

para a discussão das emendas. Ruy Barbosa de Oliveira ⁴¹⁵, por sua vez, encontrava-se profundamente indignado com o fato de os conservadores apoiarem a moção contra o projeto sem antes se engajarem em uma análise substancial, limitando-se a seguir a oposição de forma acrítica. A postura de Barbosa aparentava ser uma tentativa desesperada de, naquele momento em que a maioria da Câmara, em conluio, relegava ao esquecimento o projeto emancipacionista, persuadir parte dos conservadores a se aliarem àqueles que desejavam, ao menos, promover um debate sobre o projeto, ainda que fosse para rejeitá-lo. Contudo, o receio predominante entre os parlamentares residia no temor de que, ao participarem da discussão e da subsequente votação, pudessem desagradar a opinião pública e, conseqüentemente, exacerbar as manifestações abolicionistas. Assim, os apelos de Barbosa foram, em grande parte, ignorados, como palavras lançadas ao vento.⁴¹⁶

Já em 1885, agora eleito para o Senado, Paulino de Souza subiu à tribuna para expressar sua oposição sobre o famigerado projeto mesmo que, naquele momento, ainda não estivesse sendo discutido formalmente. Para ele, a lei de 28 de setembro de 1871 havia resolvido, de maneira definitiva, a questão da emancipação do elemento servil, pois, fundamentava-se em princípios que, se desconsiderados, impossibilitariam qualquer solução viável sem causar desorganização no trabalho agrícola e sem violar o direito de propriedade, este último garantido pela Constituição do Império como um dos pilares dos direitos essenciais do cidadão brasileiro. Nesse sentido, o orador criticou veementemente a postura de Dantas, então a frente do governo, que, ao tentar promover uma emancipação em massa, contrariava o espírito da lei de 1871, que previa uma operação gradual, sem causar distúrbios significativos. O orador apontou ainda que, se o projeto do governo fosse rejeitado, como ele esperava, e caso o partido conservador assumisse o governo em decorrência das circunstâncias, seria necessário, para restaurar a tranquilidade, esclarecer qual posição seria adotada após as agitações provocadas pela própria autoridade, que, em sua visão, havia se esquecido de sua missão de pacificar o país.⁴¹⁷ Um discurso que refletiu a crítica direta à atuação de Dantas como representante do governo, a quem o Paulino Souza acusava de fomentar a agitação política e social com sua proposta

⁴¹⁵ Ruy Barbosa de Oliveira (5 de novembro de 1849 – 1 de março de 1923) foi um político, jurista, advogado, diplomata, escritor, filólogo, jornalista, tradutor e orador brasileiro. Após a formatura no curso de Direito na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde iniciou a carreira na tribuna e na imprensa, abraçando como causa inicial a abolição da escravatura.

⁴¹⁶ Anais da Câmara - Ano de 1884 Tomo III, p. 358

⁴¹⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 1 p. 84

abolicionista, sem considerar os interesses mais amplos da nação. Ao afirmar que a rejeição do projeto poderia levar à ascensão do partido conservador, o orador ressaltou que somente esse partido teria a capacidade de restaurar a ordem e a tranquilidade, abaladas pelas ações de Dantas.

A questão da emancipação sem indenização, presente na proposta do governo de Dantas, constituiu a base da oposição liderada pelo Senador João Alfredo Correia de Oliveira⁴¹⁸. Este argumentava que nenhum governo deveria incluir em seu plano a supressão da indenização de qualquer forma, pois tal medida, segundo ele, violaria um direito que, embora não se fundamentasse na natureza racional do ser humano nem pudesse ser justificado como um fato legítimo, configurava uma propriedade legal, reconhecida e protegida pela legislação. O Senador ressaltou ainda que não havia necessidade de prejudicar interesses privados que haviam se desenvolvido e prosperado à sombra da lei. Para ele, a prudência mais elementar indicava que a reforma deveria ser implementada de maneira a não comprometer a segurança e o bem-estar das pessoas, uma vez que qualquer medida que contrariasse esses princípios seria não apenas injusta, mas também perigosa.⁴¹⁹

Do ponto de vista dos abolicionistas, representados por Teixeira Júnior⁴²⁰, a questão não residia na indenização, mas na falta de eficácia da proposta, uma vez que o texto se limitava a libertar os escravos idosos, sem oferecer qualquer solução para os demais. Para Teixeira Júnior, tal medida não apenas causaria perturbação entre a classe dos lavradores, mas também geraria insatisfação entre os próprios cativos, que poderiam se sentir injustiçados, já que apenas os escravos idosos teriam o direito à liberdade, deixando os mais jovens sem qualquer benefício.

⁴¹⁸ João Alfredo Correia de Oliveira (12 de dezembro de 1835-6 de março de 1919). Integrado no Partido Conservador esteve ligado à formulação da Lei do Ventre Livre e da Lei Áurea. Foi deputado e ainda Ministro dos Negócios do Império entre 1870 e 1875. Outros cargos ocupados incluem o de ministro da Agricultura, presidente do Conselho de Ministros (de 10 de março de 1888 a 7 de junho de 1889), conselheiro de Estado, presidente das províncias do Pará (2 de dezembro de 1869 a 17 de abril de 1870) e São Paulo (19 de outubro de 1885 a 26 de abril de 1886) e ainda senador, de 1877 a 1889. Seu ministério assegurou a aprovação parlamentar do projeto da Lei Áurea, sancionada pela Princesa Isabel, que exercia o cargo de regente do império em razão de viagem do Imperador à Europa.

⁴¹⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 1 p. 104

⁴²⁰ Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese.

declaro que o projeto do governo, tal qual se acha formulado, não terá a minha aprovação, porque é deficiente e manifestamente improcedente, desde que pretende decretar a libertação forçada sem indenização, porque liberta os escravos de 60 anos, sem atender aos outros, porque perturba inutilmente as relações existentes entre os escravos e os senhores, porque, finalmente, as suas disposições não têm o caráter de permanência que deve ter a solução desta questão. (*Ha vários apartes.*) Prefiro adoptar providências que compreendam todos os escravos. [...] Fazer leis com a convicção de que não satisfazem aos reclames da opinião, não é somente uma tarefa inglórios, é ainda pior; porque é alimentar esperanças tão falazes quanto perniciosas para os legítimos interesses que devemos garantir.⁴²¹

3.2.2. O projeto Saraiva

O governo de Dantas enfrentava uma resistência substancial tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, o que culminou em sua solicitação para a dissolução do parlamento, medida que foi prontamente atendida. No entanto, apesar da renovação parlamentar e da eleição de um novo congresso, Dantas continuou a sofrer oposição vigorosa, evidenciando que a alteração no cenário legislativo não foi suficiente para garantir-lhe o apoio necessário. Diante dessa persistente resistência e da crescente pressão exercida pelos membros do parlamento, como evidenciado pelas manifestações dos Senadores contra seu projeto em favor da emancipação, o governo de Dantas, incapaz de manter a estabilidade política e o apoio legislativo, cedeu às exigências do parlamento e, em última instância, entregou o cargo, marcando o fim de seu gabinete.

Em 11 de maio de 1885, o Senador José Antônio Saraiva⁴²², convocado pelo Imperador para formar o gabinete, afirmou perante a Câmara que a posição do novo Ministério seria “apressar gradualmente a libertação geral dos escravos”, ao mesmo tempo em que se comprometia a conceder tempo à grande indústria agrícola do país para reorganizar o trabalho, proporcionando os meios necessários para esse processo.⁴²³

Ao apresentar a proposta de emancipação de seu governo, o ministro Saraiva explicou que havia reformulado parte do texto originalmente redigido por Dantas, o qual já havia sido analisado por comissões especiais e, portanto, deveria ser incluído imediatamente na ordem do dia das discussões da Câmara. A principal alteração dizia respeito à indenização aos senhores para a alforria de todos os escravos que tivessem até 60 anos, sendo o pagamento baseado num valor fixado de acordo com a idade do cativo.

⁴²¹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 1 p.110

⁴²² Sua biografia foi mencionada anteriormente, conferir a seção de anexos desta tese..

⁴²³ Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, p. 19

Enquanto os escravos com mais de 60 anos ficariam obrigados a prestar serviços aos seus antigos proprietários por três anos, a título de indenização pela alforria e permanecer em companhia do ex-senhor mesmo depois de cumprida a prestação de serviços. Importante destacar que os valores estipulados na tabela para o fundo de emancipação foram aumentados.⁴²⁴

Outra alteração de grande importância foi sobre a matrícula dos cativos: ao invés de exigir a natureza do escravo, como previsto no projeto anterior, a nova versão solicitava a filiação, que poderia ser registrada como desconhecida. Essa mudança visava garantir que, no caso de um cativo proveniente de importação ilegal, sua origem não precisasse ser registrada, eximindo o governo de qualquer responsabilidade sobre a libertação de indivíduos mantidos ilegalmente em cativeiro. Essa medida procurava evitar que o governo fosse cúmplice do crime, ao fechar os olhos para o descumprimento da lei em benefício dos interesses dos proprietários de escravos. Entretanto, o texto manteve a proibição da mobilidade dos escravos, o que, de forma indireta, visava assegurar a proibição do comércio interprovincial de escravos. Além disso, foi instituída uma multa para aqueles que “seduzissem ou acoutassem escravos alheios”, o que gerou críticas de que o governo estaria utilizando a proposta de emancipação para implementar um “código negro”, ampliando o controle sobre a população cativa e reforçando as restrições à sua liberdade, bem como a efetiva punição dos ditos abolicionistas.⁴²⁵

Após a apresentação do projeto de extinção gradual do elemento servil, os deputados iniciaram a manifestação de seus posicionamentos antes de submeterem emendas ou votarem pela aprovação dos artigos do texto. O Senador Domingos de Andrade Figueira⁴²⁶, em suas observações, destacou que, se, no passado, aqueles que demonstraram tamanha resistência em votar pela liberdade de escravos com 60 anos de idade, sem previsão de indenização, que haviam considerado o projeto do governo anterior, como algo revolucionário, anárquico e um risco para a segurança pública, atualmente, não se observava a mesma postura em relação ao novo projeto. Para ele, a diferença de perspectivas se devia ao fato de que o ano de 1884 era substancialmente

⁴²⁴ Projeto apresentado na Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, pp. 53-55

⁴²⁵ Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, pp. 53-55

⁴²⁶ Domingos de Andrade Figueira (24 de julho de 1834 – 14 de agosto de 1910) foi um advogado e político brasileiro. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1857. Depois de fazer carreira como advogado, foi nomeado governador da Província de Minas Gerais em 1868. Elegeu-se deputado, representando RJ, pelo Partido Conservador em 1869, 1877, 1882, 1885 e 1886. Escravista, foi um dos principais adversários do Visconde do Rio Branco na aprovação da Lei do ventre Livre. Foi presidente da Câmara de 5 de maio de 1886 a 4 de maio de 1887. Faleceu em 14 de agosto de 1910

diferente de 1885, um período em que se presenciava uma forte evolução, evidenciada pelo resultado das eleições. Andrade Figueira expressou também que o governo deveria se regozijar pela maneira calma com que a discussão sobre o tema estava se desenvolvendo. Segundo ele, essa abordagem tranquila era o reflexo de um parlamento eleito sob a influência da ideia de reforma do elemento servil, o que representava uma vantagem política para o gabinete.⁴²⁷

O deputado, Antônio da Silva Prado⁴²⁸, argumentou que, sob uma perspectiva prática, não conseguia entender como a libertação dos escravos sexagenários poderia contribuir para a resolução ou avanço da causa abolicionista. Ele questionou, apoiado por outros, se não seria mais eficaz concentrar os esforços na libertação de escravos mais jovens, uma vez que esses seriam mais aptos a se tornar cidadãos ativos e úteis à sociedade. Em sua intervenção, o orador expressou sua convicção de que a disposição do projeto referente à libertação dos sexagenários não teria relevância prática para a solução da questão, ao mesmo tempo em que infringiria o direito de propriedade. Por essa razão, ele afirmou que não poderia aceitar tal medida.⁴²⁹

Joaquim Nabuco, ao criticar o projeto de Saraiva, questionou as incongruências da proposta, afirmando que não desejava leis que operassem no vácuo, cujos resultados fossem incertos. Saraiva, por sua vez, rebateu, sugerindo que Nabuco a considerava negativa por ser contrária à sua visão de medidas imediatas. Nabuco, então, reafirmou que os abolicionistas não eram intransigentes e que aceitavam qualquer medida que aliviasse a situação dos escravos. No entanto, ele argumentou que a proposta do presidente do Conselho, longe de melhorar a condição dos escravos, na verdade a agravaria. Defendeu que a lei proposta poderia ter efeito somente em um prazo de 10 a 15 anos, mas que, dentro de dois ou três parlamentos, a nação já estaria preparada para

⁴²⁷ Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, pp. 77-81

⁴²⁸ Antônio da Silva Prado, ou Conselheiro Antônio Prado (25 de fevereiro de 1840 — 23 de abril de 1929) foi um advogado, agricultor, político e empresário brasileiro. Filho de Martinho da Silva Prado e de Veridiana Valéria da Silva Prado, membros da aristocracia cafeeira paulista. Foi chefe de polícia em São Paulo, deputado em 1869 e em 1872 pelo Partido Conservador. O conselheiro publicava suas opiniões no órgão do Partido Conservador, o *Correio Paulistano*, que foi de sua propriedade a partir de 1882, e que mais tarde se tornou o órgão do Partido Republicano Paulista, ao qual o conselheiro se filiou. Foi partidário da abolição, e, foi ministro da agricultura em 1885, do Gabinete Cotegipe e ministro das relações exteriores. Foi incentivador da imigração italiana no Brasil sendo um dos fundadores da *Sociedade Brasileira de Imigração*. Foi incentivador de ferrovias, tendo, no ministério da agricultura, autorizado a construção de muitas linhas férreas no Brasil. Como ministro da agricultura, participou da elaboração e assinou, junto com a Princesa Isabel, a Lei Saraiva-Cotegipe, também chamada lei dos sexagenários. Tornou-se senador em 1886, e, conselheiro do Império do Brasil em 1888. Em 1888, o conselheiro Antônio Prado fez parte do Gabinete João Alfredo que elaborou o projeto da Lei Áurea.

⁴²⁹ Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, p. 91

uma solução mais prática e lógica para o problema. Além disso, Nabuco criticou à medida que estabelecia penas para aqueles que ajudassem os escravos a fugirem, e a tabela de resgate, que, segundo ele, tornaria impossível a libertação dos escravos em muitas províncias, dado que os valores estipulados estavam desconectados da realidade do mercado.⁴³⁰

Joaquim Nabuco, destacou, ainda, a prática recorrente entre os deputados de se prolongarem em seus discursos, não com a intenção de contribuir substancialmente para o debate, mas apenas para adiar as discussões. Dessa maneira, solicitou ao presidente da Câmara que consultasse os membros da casa, a fim de obter a concessão de mais cinco minutos para tratar de um assunto urgente, mencionando que precisaria passar do tempo estipulado em regimento para a ordem do dia em decorrência de o deputado Manuel Antônio Duarte de Azevedo⁴³¹, representante de São Paulo e um dos mais alinhados com o ministério, haver consumido, com sua intervenção, praticamente todos os três quartos de hora destinados às discussões. A Câmara, então, deliberou e concedeu a urgência solicitada. O orador passou a comentar sobre um documento apresentado pelo Sr. Visconde da Silva Figueira e pela Sra. Viscondessa da Silva Figueira, no qual relatavam ter concedido liberdade imediata a 200 de seus escravos. No mesmo documento, os nobres proprietários solicitavam à Câmara dos Deputados que fosse votada uma lei que consagrasse os princípios que fundamentaram tal ato de libertação. Esse pedido, conforme exposto por Nabuco, buscava formalizar e assegurar que os princípios adotados pelos viscondes fossem reconhecidos legalmente, o que implicava uma tentativa de estabelecer uma base normativa para a libertação dos escravos em contextos semelhantes. Para o deputado, esse exemplo representava a resposta mais eficaz que os proprietários de escravos poderiam dar ao projeto do governo.⁴³²

O deputado, Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior⁴³³, justificou a aceitação do projeto pelos conservadores pois respeitava dois princípios fundamentais da escola

⁴³⁰ Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, p. 128

⁴³¹ Manuel Antônio Duarte de Azevedo (16 de janeiro de 1831 - 9 de novembro de 1912). Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo (1856), onde lecionou de 1862 a 1881. Foi presidente das províncias do Piauí (1860), Alagoas (1861) e Ceará (1861), e deputado em 1869, 1872, 1877, 1885 e 1886. Ocupou ainda as pastas da Marinha (1872) e da Justiça (1872-1875), tornando-se membro do Conselho de Estado em 1889.

⁴³² Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo I, pp. 7-8

⁴³³ Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior (20 de agosto de 1838 — 1911) foi um jornalista e político brasileiro. Em 1865 foi um dos fundadores do jornal *Diário de São Paulo*. Foi nomeado presidente da província de Santa Catarina por carta imperial de 31 de maio de 1872, assumindo o cargo em 8 de julho de 1872, governando até 13 de novembro do mesmo ano. Foi eleito deputado por São Paulo para a legislatura de 1872 a 1875, 1877 e 1886.

conservadora: o processo gradual de libertação e a indenização, caracterizando-se como mais avançado em comparação ao do ministério anterior. Contudo, embora o projeto apresentasse efeitos mais imediatos, ele permanecia fiel aos princípios conservadores, sendo, portanto, mais cauteloso em sua abordagem doutrinária.⁴³⁴ Enquanto o deputado Cândido Luiz Maria de Oliveira⁴³⁵ considerou que o projeto uma verdadeira utopia, acreditando que seria irreal esperar que a libertação condicionada à prestação de serviços resolvesse a questão da falta de mão de obra e promovesse a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Ele argumentou que diversos episódios da história do país demonstraram que os ex-escravos frequentemente se negavam a prestar serviços aos seus antigos senhores, fosse por meio de pagamento ou sob outras condições. Para ilustrar essa posição, o deputado citou um exemplo que contradizia de forma flagrante as esperanças do relato apresentado por Joaquim Nabuco. O exemplo narrado por Oliveira referia-se a uma fazendeira da província do Rio de Janeiro que, ao libertar muitos escravos, lhes concedeu terras para cultivar, ofereceu lavouras prontas, e estabeleceu a condição de que trabalhassem naquelas terras por um determinado período. Além disso, ela confiou a supervisão desses libertos à Casa de Caridade da Parahyba, uma instituição de beneficência. No entanto, segundo o orador, apesar das condições favoráveis – terras, trabalho assegurado e a liberdade sem coação – os ex-escravos recusaram-se a aproveitar os benefícios oferecidos. Em vez disso, abandonaram as terras e começaram a vagar pelos povoados, vivendo na mendicância. Diante desse exemplo, o deputado questionou o que ocorreria com os libertos que o projeto previa que deveriam associar-se aos seus antigos senhores, impondo-lhes um período de trabalho obrigatório de cinco anos.⁴³⁶

O deputado, Olímpio Campos, representante da província de Sergipe, expressou sua objeção de forma contundente em relação à proposta de libertação dos escravos, especialmente aqueles de idade avançada. Ele afirmou, com franqueza, que não apoiava a libertação de escravos velhos, independentemente de sua idade, argumentando que, caso o projeto contemplasse a liberdade para os jovens, especialmente aqueles de 21 anos – idade da emancipação civil –, ele o consideraria mais alinhado aos princípios civilizatórios. Para Campos, libertos jovens teriam tempo para constituir famílias e

⁴³⁴ Anais da Câmara sessão extraordinária 1885 tomo III, p. 119

⁴³⁵ Cândido Luiz Maria de Oliveira (6 de julho de 1845 — 23 de agosto de 1919) foi um político brasileiro. Foi vereador, deputado provincial, deputado geral, ministro da Guerra (Gabinete Dantas 1885), ministro da Fazenda interino e senador do Império do Brasil de 1887 a 1889 (Gabinete Ouro Preto). Foi autor de diversas obras jurídicas e integrou a Comissão Organizadora dos Códigos Civil e Criminal, além de ter participado da Comissão Internacional de Jurisconsultos.

⁴³⁶ Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo I, p. 35

aprimorar suas habilidades, tornando-se úteis tanto para si mesmos quanto para a sociedade.

Os libertos moços teriam tempo de constituir família, de aperfeiçoar sua educação; seriam úteis a si e a sociedade; Luiz Gama, libertado velho, não teria sido advogado notável no fôro de São Paulo [...] é exato que a caridade dos brasileiros é inesgotável, mas daí não se segue que vejamos [com] compaixão um mendigo, como, em regra, é o liberto velho, que nem sempre estará em lugar onde encontre pão. [...] Não quero que eles fiquem condenados até o último dia da vida ao cativo, mas que sejam libertados pela marcha natural da emancipação. A liberdade, como um favor da lei, a quem não pode gozar dela é um presente cruel. Em que pensa o liberto velho? Em morrer. Qual o seu futuro? O túmulo.⁴³⁷

Para Olímpio Campos, a liberdade concedida a esses indivíduos, sem que houvesse a possibilidade de aproveitá-la plenamente, representava um “presente cruel”, pois, em sua visão, o liberto velho não tinha mais perspectivas de futuro além da morte. Assim, ele defendeu que os escravos fossem libertados gradualmente, por meio do processo natural de emancipação, evitando a imposição de uma liberdade que, em sua opinião, não oferecia verdadeira dignidade ao beneficiário.

Após intensos conflitos e uma série de acusações dirigidas ao presidente da Câmara, que foi criticado por sua incapacidade de organizar as mesas para as falas, o processo legislativo foi marcado por dias de discussões tumultuadas, com as sessões ultrapassando o tempo máximo de deliberações, chegando mesmo a ser encerrada às dez horas da noite em uma ocasião.⁴³⁸ Durante esse período, longos discursos foram proferidos, muitos dos quais tinham como objetivo atrasar as votações, além de intensas trocas de insultos entre os deputados. Apesar desses obstáculos, o projeto foi finalmente aprovado, obtendo 73 votos a favor e 17 contra, e seguiu para apreciação no Senado.⁴³⁹

O projeto foi apresentado ao Senado por Saraiva, que, na qualidade de representante do governo, defendeu a proposta de maneira eficaz diante dos Senadores. No entanto, assim como ocorreu com o projeto do governo de Dantas, a iniciativa não obteve ampla adesão. Embora poucos parlamentares tenham se manifestado de forma explícita em oposição, apontando os pontos problemáticos do texto, a aprovação do projeto pela Câmara não garantiu um respaldo significativo no Senado. Quando o projeto foi submetido à discussão, os Senadores, de forma deliberada, recusaram-se a comparecer

⁴³⁷ Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo I, p. 418

⁴³⁸ Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo I, p. 318

⁴³⁹ Anais da Câmara - Ano de 1885 tomo I, p. 553

ao plenário, dificultando a formação do quórum mínimo necessário para a discussão da proposta. Essa atitude refletiu uma clara manifestação de oposição às ideias formuladas pelo governo, evidenciando a resistência da Casa Legislativa frente à proposta de emancipação.

Saraiva, ao defender seu projeto, argumentou que o governo anterior havia elaborado uma proposta baseada no princípio da indenização, mas, ao não estender a medida aos escravos de 60 anos, negligenciou esse princípio, afastando-se dele de forma incoerente. Para ele, a questão do valor da indenização era uma questão prática: se o governo adotasse o princípio da indenização, deveria aplicá-lo até o limite razoável, seja aos 60, 64, 65 ou até os 70 anos. Saraiva sugeriu que, caso o parlamento optasse por não conceder indenização para os escravos com mais de 60 anos, ele ficaria satisfeito, considerando-a uma decisão acertada, embora soubesse que muitos parlamentares temiam que a falta de uma aplicação coerente do princípio da indenização poderia levar à extinção da ideia de emancipação gradual, caso futuras propostas não respeitassem nem mesmo esse princípio básico.⁴⁴⁰

Era importante que os senadores não se deixassem enganar pela interpretação das palavras de Saraiva, pois, embora ele expressasse sua satisfação pessoal caso o parlamento modificasse o projeto, deixou claro que o posicionamento oficial do governo seguia uma linha diferente. O governo, segundo ele, reconhecia que as Câmaras tinham o direito de adotar, emendar ou modificar o projeto conforme desejassem. No entanto, o governo também tinha o direito de se eximir de responsabilidade pela medida que fosse aprovada pelos parlamentares. O senador Saraiva, afirmou que, caso a questão não fosse tratada dentro desses termos e o projeto fosse alterado de forma substancial, o ministério se retiraria ou, se necessário, dissolveria o parlamento. E, se caso o parlamento não aceitasse o projeto do governo, outro ministério assumiria. No entanto, o governo não aceitaria qualquer proposta que considerasse inadequada, nem concordaria com aquilo que entendesse como prejudicial aos direitos da nação. A decisão caberia ao parlamento, que assumiria a responsabilidade pela deliberação, enquanto o governo, representado pelo poder executivo e pelo poder moderador, manteria suas responsabilidades institucionais. O presidente, portanto, manifestou seu compromisso com a responsabilidade de sua função, afirmando que cumpriria seu dever até o fim, independente das decisões tomadas no parlamento.⁴⁴¹ Talvez o erro de Saraiva residiu em ter deixado claro que o governo

⁴⁴⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 3, p. 15

⁴⁴¹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 3, p. 16

não aceitaria um projeto que alterasse as bases do projeto inicialmente apresentado, o que se configurou como um equívoco semelhante ao cometido por Dantas, que ao afirmar que não aceitaria a modificação do artigo que tratava da libertação dos escravos com mais de 60 anos, sem indenização ou trabalho, acabou por prejudicar sua posição, levando a derrocada de seu gabinete sem que seu projeto pudesse ver a luz da tribuna.

O Senador Christiano Ottoni, ao manifestar-se sobre o projeto de Saraiva, apresentou uma série de críticas relacionadas à proposta de utilização de um fundo de emancipação, alimentado por um novo imposto, que ele considerava inadmissível. Segundo Ottoni, a criação de impostos gerais para financiar a emancipação geraria uma desigualdade e uma injustiça consideráveis. Ele observou que a província do Amazonas, que havia libertado todos os seus escravos às suas próprias custas, utilizando saldos de seu cofre, não poderia ser razoavelmente obrigada a contribuir para a emancipação dos escravos de outras províncias por meio de um imposto. De forma semelhante, o Ceará, que também havia promovido a libertação de seus escravos com o esforço de seus próprios habitantes, ainda que com alguns excessos no processo, não deveria ser tributado para financiar a liberdade dos escravos de outras regiões. O Senador argumentou da mesma forma em relação a vários municípios do Rio Grande do Sul, que libertaram todos os seus escravos. Além disso, ele citou casos de senhores que haviam libertado escravos sem indenização, questionando com que justiça seriam agora obrigados a pagar impostos para libertar escravos de outros proprietários. Para o Senador, esses indivíduos, que haviam sido privados de direitos anteriormente considerados legítimos, não deveriam ser onerados com impostos para financiar a liberdade de escravos de outros.⁴⁴²

Apesar de Christiano Ottoni ter se manifestado de maneira categórica em relação ao projeto, concluiu seu discurso com poucas esperanças de que fosse possível promover alguma alteração significativa na proposta do governo, especialmente no que se referia aos direitos dos proprietários. Em vista disso, disse que adotaria uma postura séria e optando pelo completo silêncio quanto à discussão e à aprovação do texto que seria encaminhado pela Câmara.

⁴⁴² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 3, p. 11

Porém, mais do que tudo isto, mais do que os que tinham escravos e os libertaram, maior é a iniquidade com os pobres, como os deserdados da fortuna, com os que nunca tiveram escravos, e, entretanto, vão ser alcançados pela derrama, com manifesta injustiça. [...] Na evolução que tem seguido em meu espírito esta questão e que mais de uma vez tem-me feito abandonar opiniões, até ali sustentadas com o calor da convicção, cheguei ultimamente a crer que não convirá propor emendas no Senado. Assim, o meu desejo é conservar-me silencioso perante o projeto que vier da câmara.⁴⁴³

Alguns discursos indicavam que os conservadores, embora contrários ao projeto de Dantas, de natureza liberal, demonstraram certo apoio ao projeto de Saraiva, também de orientação liberal. No entanto, os conservadores esclareciam, por meio de diversos apartes, que sua posição não se baseava em uma questão partidária, mas em uma desconfiança política e pessoal em relação ao ministério de Dantas, que, segundo eles, havia cometido diversos erros.⁴⁴⁴

Após a apresentação do projeto de Saraiva ao Senado, não se observaram manifestações explícitas contrárias à proposta. Pelo contrário, os conservadores, que detinham a maioria no Senado, expressaram apoio à iniciativa. A oposição, entretanto, veio principalmente dos liberais e abolicionistas, cujas ações dificultaram a aprovação do projeto, que já havia sido previamente aprovado pela Câmara dos Deputados. Durante as sessões de agosto de 1885, especificamente nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto, o Senado não alcançou quórum para as reuniões. Esse silêncio e ausência foram entendidos como uma forma indireta de oposição ao projeto de Saraiva, dado que, em vez de se manifestarem ativamente contra a proposta, os Senadores preferiram simplesmente não comparecer às discussões, deixando o governo enfraquecido. Conforme enfatizado por Saraiva em seu discurso de apresentação, caso não houvesse o apoio necessário do parlamento, a solução seria a dissolução da casa ou a substituição do gabinete. Nesse contexto, Saraiva foi substituído por Cotegipe, o que gerou um cenário de incerteza e instabilidade política, uma vez que a mudança no comando do governo indicava a fragilidade da situação e a falta de consenso em torno das reformas propostas.

3.2.3. A promulgação da Lei dos Sexagenários

Somente no dia 24 de agosto, o novo ministério foi finalmente apresentado ao Senado. E, nesse momento, o Barão de Cotegipe, novo chefe do gabinete, fez questão de

⁴⁴³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 3, pp. 11-12

⁴⁴⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 3, p. 78

manifestar a posição do governo e delimitar quais seriam os passos a serem seguidos dali em diante acerca da reforma do elemento servil. Assim, durante sua intervenção, Barão de Cotegipe deixou claro que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados não seria modificado pelo governo antes de ser apresentado e discutido no Senado. Argumentando que a aprovação na Câmara foi resultado de uma ampla maioria, composta pelos centros dos dois partidos políticos ali representados, o que, segundo ele, era um fenômeno raro no parlamento brasileiro. Cotegipe advertiu que, caso o projeto fosse aprovado no Senado com emendas substanciais que alterassem sua base, o que implicaria em voltar à discussão na Câmara, haveria o risco de ele ser rejeitado pelos Deputados, resultando em seu eventual cancelamento. Ele enfatizou ainda que, caso esse processo de adiamento e contestação ocorresse no Senado, a instabilidade política poderia levar à dissolução da casa, à queda do gabinete e a um longo período de impasse, como já havia ocorrido com a lei Eusébio.⁴⁴⁵

Um dos primeiros a manifestar pleno descontentamento com a proposta foi Silveira da Motta que expressou sua oposição, sobretudo em relação ao novo imposto que considerava não apenas odioso, mas também impossível e imoral nos mesmos moldes argumentativos apresentado por Ottoni. Além disso, ele criticou o governo por aproveitar a ocasião da discussão sobre a emancipação para apresentar um “código negro”, que seria, segundo ele, um código criminal completamente novo, com a inclusão de qualificações de crimes que anteriormente haviam escapado à legislação criminal vigente, pois a proposta visava punição para aqueles que dessem abrigo a escravos fugitivos, o que foi por ele considerado como uma medida desnecessária e repressora.⁴⁴⁶

Iniciada a discussão da proposta, a primeira controvérsia recaiu sobre o valor fixado na tabela do projeto para a compensação a ser paga pela emancipação do escravo. Os abolicionistas consideraram esse valor excessivo, em uma linha de raciocínio que já havia sido exposta durante a discussão na Câmara. Além disso, uma das críticas dirigidas aos conservadores e aos apoiadores do governo foi a de que muitos deles se abstiveram de tomar a palavra para defender o projeto, convencidos de que, por se considerarem a maioria, o texto seria aprovado exatamente como foi apresentado na Câmara, sem emendas, conforme a posição previamente manifestada pelo governo.

O Senador Affonso Celso, mencionou a interpretação de que o governo e seus aliados não pretendiam alimentar o debate, optando por um número reduzido de discursos

⁴⁴⁵ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, pp. 12-13

⁴⁴⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 5, p. 129

meramente para manter as aparências, sem se empenharem em um estudo mais profundo da proposta. E sugeriu que o processo deveria ser rapidamente encerrado, pondo fim àquilo que considerava uma posição falsa e incômoda para todos, e que o momento de confirmação ou rejeição do ato seria determinado pelos eleitores. Além disso, Affonso Celso provocou nominalmente os conservadores, aqueles que, em um momento anterior, haviam se oposto ao projeto, destacando, inclusive, o Senador Paulino de Souza, que se defendeu, afirmando que o debate, por ora, não havia atingido nenhum ponto que o fizesse manifestar-se em oposição ou favorável. Resposta que confirmou sua interpretação de que os conservadores não participariam da discussão, limitando-se a manifestar sua posição exclusivamente por meio do voto.⁴⁴⁷

Havia, ainda, aqueles que, embora reconhecendo as limitações do projeto, consideravam-no preferível à alternativa de não avançar com nenhuma proposta. O senador Correia, expressou essa posição ao afirmar que, diante da impossibilidade de se aprovar emendas ao texto, seria mais sensato aceitar o que estava posto, reconhecendo o valor do que de positivo o projeto apresentava. Embora o projeto não fosse ideal, ele apontava para o fim da escravidão, um fato que, na visão de Correia, deveria ser apoiado, especialmente pela urgência em que o país se encontrava, sendo a única nação a manter tal instituição. Para ele, a rejeição do projeto significaria o adiamento de um passo importante rumo à abolição, e por isso, adotava sua aprovação.⁴⁴⁸

O senador Martinho Campos, embora contrário ao projeto, baseou sua argumentação na percepção de que as medidas propostas prejudicariam os lavradores. Em sua intervenção, criticou a alegação de que os lavradores seriam favoráveis à ideia de emancipação gradual, inclusive à libertação dos sexagenários. Para ele, um escravo de 60 anos, se tivesse sido bom trabalhador, não poderia contar com melhor proteção do que a que lhe oferecia seu senhor. Campos reconheceu que, embora houvesse exceções de maus senhores, em geral, os proprietários tratavam bem seus escravos, muitas vezes movidos pelo próprio interesse econômico. Nesse sentido, questionou por que, se os fazendeiros defendiam a liberdade dos sexagenários, não libertavam espontaneamente os seus escravos, sem necessidade de uma lei. Além disso, o orador manifestou-se contra a tabela de preços, considerando-a arbitrária e excessiva. Afixar esses valores, em sua visão, não apenas contrariava o princípio do direito de propriedade, mas também representava uma

⁴⁴⁷ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6 pp.23-26

⁴⁴⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, p.31

imoralidade, uma vez que os preços estipulados não correspondiam ao valor real dos escravos, nem mesmo nas regiões dedicadas ao cultivo do café.⁴⁴⁹

O ministro da Agricultura Antônio Prado, ao representar o governo, esclareceu as dúvidas suscitadas durante a discussão do projeto, especialmente aquelas relacionadas à depreciação do preço dos escravos à medida que envelheciam. Ele afirmou que, segundo o sistema de depreciação proposto, a escravidão estaria extinta no Brasil dentro de 13 anos a partir da promulgação da lei. Explicou que, após esse período, não haveria mais escravos, pois o valor seria totalmente amortizado ou extinto dentro desse prazo. O ministro destacou que, ao longo desses 13 anos, outros fatores também contribuiriam para a extinção da escravidão, como o fundo especial de emancipação, destinado à libertação dos escravos mais velhos, a alforria dos escravos da lavoura por metade de seu valor, a mortalidade, as manumissões voluntárias e, principalmente, os efeitos da depreciação. Enfatizando ainda que o objetivo do sistema de emancipação proposto não era precipitar a resolução do problema, mas acelerar a extinção gradual da escravidão, sem prejudicar os proprietários nem desorganizar o trabalho.

Confio que, funcionando regularmente o sistema de emancipação, a escravidão não poderá ir além de 8 ou 9 anos. Acredito mesmo que se extinguirá antes desse prazo, porque, à medida que a depreciação for aumentado, os mais interessados na solução do problema, os fazendeiros, serão os primeiros a querer libertar-se do serviço dos escravos [...] Realmente, Sr. presidente, não era possível estabelecer tabela de preços de escravos que correspondesse exatamente ao valor dos mesmo (*apoiados*), porque o valor se determina pela oferta e pela procura, e neste caso temos necessidade de prescindir de tais elementos de apreciação [...] O que todos nós pretendemos, como sistema de emancipação no Brasil, não é precipitar a solução do problema. Se este fosse o pensamento do legislador, deveríamos escolher, de preferência a todos os sistemas, a abolição imediata: mas o que queremos é abreviar a extinção gradual dos escravos sem prejuízo dos proprietários de escravos nem desorganização do trabalho.⁴⁵⁰

O senador Cansansão de Sinimbú considerava a proposta de lei desnecessária, acreditando que a combinação da Lei Eusébio com a Lei Rio Branco já garantiria a extinção natural da escravidão. Criticou os abolicionistas, afirmando que, ao apressar a alforria dos escravos restantes, estavam agitando o país de forma desnecessária, uma vez que esses escravos ainda eram elementos essenciais para o trabalho. Embora reconhecesse que os esforços abolicionistas não deveriam ser estigmatizados enquanto se limitassem

⁴⁴⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, p.32

⁴⁵⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, pp.35-36

aos meios permitidos pela legislação, condenou o uso de métodos violentos para alcançar medidas que, em sua opinião, deveriam ser o resultado de uma ponderação patriótica dos interesses do Estado. O orador foi veemente ao dizer que não votaria no projeto, alegando que este atacava diretamente o direito de propriedade, ao estabelecer arbitrariamente o valor dos escravos, fixar uma taxa de depreciação anual e declarar livres os escravos sexagenários com menos de 65 anos, o que ele considerava uma simulação de indenização e uma negação do direito do senhor.⁴⁵¹

Como, Sr. presidente, diante desta perspectiva havemos de abolir o elemento servil? Nem com o trabalhador nacional podemos contar, não porque ele se negue ao serviço, mas porque a lavoura exige constancia, requer, como todos sabemos, um trabalho contínuo [...] A extinção acelerada do elemento servil ocasionará necessariamente uma crise, cujas consequências tenho medo de encarar. Entretanto a competência é hoje entre projetos de abolição, cada um dos quais disputa para si a vantagem de ser o mais adiantado, o que mais depressa extingue a escravidão! Todas as simpatias são pelos homens de raça africana, como se os outros nada merecessem.⁴⁵²

Apesar da convicção de que o governo, respaldado pela sua maioria no Senado, não permitiria mudanças substanciais na proposta em votação, diversos parlamentares solicitaram a palavra de maneira a expressar que o país, e especialmente suas respectivas províncias, soubessem como pensavam a respeito da questão em debate.⁴⁵³

Após dez dias de intensas discussões, sem que qualquer emenda fosse votada, José Bonifácio, o moço, em um último esforço, condenou veementemente a postura do Senado, que, segundo ele, se absteve de corrigir a lei por não poder emendá-la, que seus colegas não deveriam submeter-se à pressão moral decorrente da queda de dois ministérios e o risco de ver o projeto desaparecer. Assim, em uma tentativa de adiar a discussão até que algumas emendas fossem votadas, ele apresentou um requerimento, o qual foi prontamente rejeitado pela maioria do Senado.⁴⁵⁴

O Barão de Cotegipe, demonstrando impaciência, respondeu aos Senadores, afirmando que, ao contrário do que alguns sugeriam, poderiam, sim votar e emendar o projeto. Ressaltou que, como presidente do conselho, foi o primeiro a apresentar a posição do ministério e que, em momento algum, afirmou que o Senado deveria aprovar o projeto sem alterações. Esclareceu que o governo não aceitava emendas por sua própria conta, mas que o Senado tinha total direito de modificá-lo, assumindo a responsabilidade pelas

⁴⁵¹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, p.39

⁴⁵² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, pp. 40-41

⁴⁵³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, p 41

⁴⁵⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, pp. 50-51

alterações. Cotegipe criticou ainda a postura de alguns Senadores, insinuando que, ao falarem repetidamente sobre um único artigo sem que partissem para votação efetiva deste, estavam buscando uma estratégia de obstrução, uma vez que, segundo ele, só se podia falar sobre o assunto uma vez.

Não quereis discutir! Como? Pois não temos discutido, não estamos discutindo? Como presidente do conselho fui o primeiro a usar da palavra para anunciar o pensamento do ministério. Podia eu acaso ter a pretensão, ou de qualquer modo manifestei a intenção de dizer ao Senado que vote o projeto tal qual veio da câmara? Não declarei, pelo contrário, o que aliás era escusado, ter o Senado direito pleno de emenda? [...] O que disse e continuo a afirmar é não poder o governo aceitar por si mesmo as emendas ou desejá-las. Nisto estou no meu direito. A responsabilidade é minha. Tome o Senado a sua. [...] Quererá o nobre Senador que a cada discurso desfavorável ao projeto suceda outro a favor? Creio que S. Ex. não exige isto. Em compensação dos que não têm falado, o nobre Senador [Christiano Ottoni, em oposição ao projeto] teve a tática de falar quatro vezes a respeito do art. 1º, quando só o podia fazer uma vez.⁴⁵⁵

Somente após essa manifestação veemente do chefe do governo é que foi possível prosseguir para a votação do projeto que foi finalmente aprovado e encaminhado para a redação final, para posterior promulgação.⁴⁵⁶

Durante a discussão no parlamento, foi notável que a maior parte das intervenções partiu dos abolicionistas, que se opunham ao projeto, representando, portanto, a minoria. Quando o chefe de gabinete era Saraiva, este manifestou plena consciência sobre a baixa probabilidade de aprovação do projeto o que fez com que decidisse pela sua demissão, acreditando que a proposta só poderia ser aprovada em uma tribuna dominada pela maioria liberal. No entanto, surpreendentemente, o projeto foi aprovado pelos conservadores, enquanto os liberais abolicionistas manifestaram-se contra.⁴⁵⁷

Aqueles que se opunham ao projeto de Dantas, especialmente no que tange à abolição sem indenização dos escravos com mais de 60 anos, não estavam, em sua maioria, preocupados com um prejuízo pecuniário real, uma vez que havia incertezas sobre o número de cativos idosos no Brasil. Por certo, a principal razão para a rejeição da proposta era a crença de que, independentemente das alternativas apresentadas, a

⁴⁵⁵ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, p 63

⁴⁵⁶ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1885 – Livro 6, p 207

⁴⁵⁷ Joseli Mendonça interpreta que o projeto foi aceito principalmente por representar uma vitória para os proprietários, não apenas pela obrigação imposta aos cativos sexagenários de prestar serviços como parte de sua indenização, mas também pela manutenção dos “laços de dependência além dos limites da liberdade”, estabelecida pela exigência de que os escravos continuassem sob a autoridade de seus senhores mesmo após a alforria. Cf: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis – a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

emancipação sem indenização não era uma medida viável. Essa postura visava limitar o escopo da discussão, restringindo a possibilidade de que propostas abolicionistas mais radicais, que poderiam surgir posteriormente, ganhassem força no Parlamento. Essa interpretação também se aplica a todas as manifestações contrárias ao texto nos debates subsequentes ao governo Dantas, especialmente considerando que a proposta foi reformulada para excluir a ideia de emancipação sem indenização, bem como a obrigação de declarar a origem do cativo na nova matrícula. A maioria dos argumentos utilizados para rejeitar o projeto, mesmo após essas modificações, refletia preocupações recorrentes nos debates anteriores, como o temor pela escassez de mão de obra nas lavouras e a crença de que a lei abrangeria apenas uma pequena parcela da população de cativos, o que poderia causar insatisfação entre os escravos, sem trazer os resultados desejados. Além disso, muitos parlamentares acreditavam que a intervenção estatal não era necessária, uma vez que as legislações já em vigor poderiam alcançar a emancipação dos escravos em um tempo adequado para não prejudicar a agricultura.

Embora a dissolução da Câmara, para viabilizar a aprovação do projeto, tenha sido vista como uma medida pragmática, isso não indicava que se tratasse de “um período de forte evolução” ou de “reflexo de um parlamento eleito sob a influência da ideia de reforma do elemento servil”, como afirmou Andrade Figueira em seu discurso favorável à proposta. A aprovação na Câmara, ainda que significativa, foi seguida por mais uma dissolução do Parlamento e a troca de gabinete, o que demonstrava que o processo de reforma estava longe de ser estável ou consensual. Quanto às motivações para a insistência do governo na promoção da reforma, é possível sugerir que, uma vez que a proposta havia sido inicialmente apresentada, a reversão dela se tornava politicamente inviável, mesmo com as mudanças de gabinete. Outra interpretação seria a de que o governo, mais preocupado em conciliar os interesses dos proprietários de escravos do que com uma abolição completa, procurava equilibrar o texto de forma a agradar a uma maior gama de grupos sociais. Assim, mais uma lei foi promulgada, com algumas melhorias nas condições dos escravos, mas com poucas medidas que realmente contribuíssem para uma emancipação em larga escala. Em vez disso, a legislação conciliava interesses, permitindo que a propriedade em cativeiro fosse mantida por mais alguns anos.

3.3. O Fim da Escravidão

Os abolicionistas, profundamente insatisfeitos com o texto final da Lei dos Sexagenários, manifestaram sua decepção em relação à medida, considerando-a

insuficiente e ineficaz. A legislação, ao conceder a liberdade apenas aos cativos com mais de 60 anos, após um longo período de 13 anos desde sua promulgação, não atendia às expectativas de uma abolição mais rápida e abrangente, que envolvesse um número maior de cativos. Para os abolicionistas, a tardia concessão da liberdade era inaceitável, uma vez que acreditavam que a extinção do sistema escravocrata deveria ocorrer de maneira mais urgente e em um tempo mais curto, a fim de aliviar o sofrimento de milhares de pessoas ainda submetidas à escravidão. A medida, ao invés de ser vista como um passo decisivo rumo à abolição, foi interpretada como uma solução parcial, que não apenas perpetuava a opressão, mas também postergava a liberdade dos escravos em um momento em que o país clamava por uma transformação social mais profunda e imediata.

3.3.1. As primeiras propostas

Nesse contexto, o senador Dantas, ciente da insatisfação crescente entre os abolicionistas e da necessidade de uma ação decisiva, aproveitou a primeira oportunidade no início da legislatura de 1886 para apresentar uma proposta que buscava a emancipação mais eficaz de todos os escravos. Sua iniciativa visava dar um passo mais firme em direção à abolição plena e sem prazos prolongados, tentando atender às demandas de uma parcela significativa da sociedade, que já não via mais justificativas para a continuidade da escravidão no país, mas que, ao mesmo tempo, reconhecia as necessidades da lavoura.

Em sua justificativa para a apresentação de seu projeto de lei, Dantas realizou uma retrospectiva detalhada dos avanços legislativos em favor da emancipação dos escravos, começando com a lei de 1831 e abrangendo as leis subsequentes até 1871. Para Dantas, o movimento abolicionista no Brasil teve início no Parlamento, com a promulgação da Lei Feijó de 1831. Ao relembrar essas leis, suas importâncias e disposições, o Senador buscava demonstrar que o país já caminhava em direção à abolição desde períodos anteriores, embora a última lei promulgada, no ano anterior, não estivesse em consonância com esse movimento, pois estabelecia um prazo de 13 anos para a extinção gradual da escravidão. Nesse contexto, para garantir a continuidade do progresso abolicionista, Dantas propôs a emancipação imediata. Em sua análise, observou que as ideias sobre a questão da escravidão haviam avançado significativamente, a ponto de poder classificar os brasileiros, em relação a essa questão, em três categorias distintas: “os abolicionistas declarados, os abolicionistas velados e os escravistas”. Ressaltou que, felizmente, nem todos os fazendeiros das províncias do Norte e do Sul do Império se enquadravam na última categoria, usando como base dessa afirmação as diversas representações que, ao

longo do tempo, foram dirigidas ao parlamento, provenientes de centros urbanos com significativa população escrava, e assinadas por proprietários agrícolas de grande respeito e consideração.⁴⁵⁸

Para fortalecer ainda mais suas propostas, Dantas mencionou a situação da escravidão em diversas províncias, destacando especialmente aquelas que já haviam adotado medidas significativas em direção à abolição. Citou, por exemplo, os casos do Ceará e do Amazonas, que haviam declarado sua própria abolição, e do Rio Grande do Sul, onde o trabalho livre já predominava em grande parte do território. Em relação a outras províncias, como Pernambuco, São Paulo, Maranhão e Bahia, Dantas argumentou que a abolição era uma questão de tempo e de alcance, sugerindo que o processo de emancipação estava em andamento nessas regiões, enquanto o Rio de Janeiro já se enquadrava em outra categoria:

A província do Rio de Janeiro é realmente a única, eu o confesso, onde o baluarte da escravidão é um pouco mais ferrenho, intransigente; mas pergunto, uma nação deve estacar diante de uma única província? Nem é a província; porque os filhos da província do Rio de Janeiro em sua grande maioria não são escravistas, é apenas um pequeno número de fazendeiros, e a nação não pode condenar-se a um *status quo* que abate-a e a humilha, simplesmente porque alguns homens mais ou menos influentes de uma classe muito limitada não querem que a reforma se faça? Não, é preciso que os representantes de nação, compenetrados de seus deveres, saibam caminhar para diante e é o que peço.⁴⁵⁹

Dantas ainda fez referência a declarações proferidas por Dom Pedro II, em uma solenidade de caráter não apenas público, mas também oficial, nos paços da Câmara municipal, nas quais o Imperador afirmara: “Creio que não esperarei muito tempo para ver de todo extinta a escravidão no Brasil.”⁴⁶⁰ O Senador argumentou que, evidentemente, o Imperador não poderia estar se referindo ao prazo de treze anos ou mais estabelecido na legislação vigente. Embora Dantas reconhecesse que a intenção do Imperador não fosse necessariamente magnânima, já que o Brasil não era uma monarquia absolutista, afirmou que as palavras de Dom Pedro II tinham um grande significado. Em sua interpretação, o Imperador procurava, com essas declarações, redimir eventuais falhas de seu reinado e fazer o possível para que, ao invés de um prazo de uma década, a escravidão fosse extinta em um período bem mais curto.⁴⁶¹

⁴⁵⁸ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 – Livro 2, p. 5

⁴⁵⁹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 – Livro 2, p. 7

⁴⁶⁰ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 – Livro 2, pp. 7-8

⁴⁶¹ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 – Livro 2, pp. 7-8

O projeto de Dantas propunha a extinção da escravidão em um prazo de cinco anos após sua promulgação, sem previsão de indenização. Essa proposta visava, de maneira clara, atender aos interesses dos proprietários, ao estabelecer um prazo, ainda que curto, para a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.⁴⁶² Aprovado para ser enviado a uma comissão especial, após poucos dias, foi rejeitado. Entre os membros da comissão, estava o conservador Paulino de Souza, um dos parlamentares apontado tanto por Ruy Barbosa como uma figura de liderança entre as fileiras favoráveis a preservação do trabalho servil.

Uma das principais justificativas para a rejeição do projeto foi a análise dos recentes acontecimentos no Parlamento, como as sucessivas dissoluções e quedas de gabinetes relacionadas à aprovação da Lei dos Sexagenários. O Senado e o governo haviam, então, concordado que essa legislação seria a última medida para resolver a questão da escravidão. Além disso, a comissão argumentou que, considerando que ainda não haviam se passado nove meses desde a promulgação da Lei dos Sexagenários, e que essa lei não havia sido completamente implementada — seja pela conclusão da nova matrícula decretada, cujo prazo só estava começando, seja pela coleta de dados estatísticos ainda em andamento — não via justificativa plausível para que o Senado tomasse a iniciativa de propor uma nova medida. A comissão alegou que tal ação poderia colocar o país em um estado de convulsão, perturbando a estabilidade com a qual os poderes públicos buscavam tratar outras questões de grande importância.⁴⁶³

Ao final do parecer, os Senadores da comissão deslegitimaram os argumentos de Dantas sobre a ampla aceitação das ideias abolicionistas no Brasil, refutando a ideia de que a emancipação imediata fosse uma das maiores esperanças da população. Para os membros da comissão, a nação estava calma e havia aceitado bem a última legislação, sem apresentar demandas por medidas mais radicais em relação à emancipação.

⁴⁶² Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 – Livro 2, p. 18

⁴⁶³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 – Livro 2, p. 77

Como razão justificativa de tão temerário cometimento, diz-se que a ideia da abolição tem feito largo caminho e que hoje não satisfaz o que ontem foi julgado suficiente. Lamenta, porém, a comissão que o honrado autor do projeto não se julgasse constituído na obrigação de trazer ao conhecimento do Senado os factos em que assenta essa sua convicção, quando a verdade radicada na consciência pública é que o país acha-se perfeitamente calmo, e como que satisfeito com a solução dada pela lei ultimamente promulgada. Se fundados fossem os conceitos do ilustrado Senador, o rigor da lógica, sempre inexorável em suas prescrições, deveria compeli-lo a propor, não a libertação no fim de 5 anos, mas a completa e imediata abolição da escravidão, logo depois de convertido em lei o projeto apresentado.⁴⁶⁴

Em síntese, a comissão rejeitou o projeto com a justificativa de que a questão da abolição não havia avançado de forma significativa, de modo que, caso essa realidade fosse de fato constatada, argumentou-se que a proposta deveria ter defendido a abolição imediata, e não um processo gradual de cinco anos.

No ano seguinte, Dantas tentou novamente apresentar um projeto para a extinção da escravidão, utilizando os mesmos argumentos de que o sentimento abolicionista estava crescendo entre a população brasileira e de que o número de escravos havia diminuído no país. Esse declínio, segundo Dantas, era resultado não apenas das legislações, mas também da boa vontade dos senhores de escravos. Dantas argumentou que a proposta do ano anterior estava defasada e, por isso, não solicitava mais um prazo de cinco anos para a abolição, mas sim três. Defendia que 31 de dezembro de 1890 deveria ser o último dia da escravidão no Brasil.⁴⁶⁵ Contudo, seu projeto foi novamente rejeitado. Da mesma forma, outros parlamentares apresentaram propostas emancipatórias em 1887, acreditando que poderiam alcançar maior sucesso após a promulgação da Lei dos Sexagenários, apesar da forte oposição. No entanto, nenhum desses projetos foi sequer incluído na ordem do dia para discussão antes de ser rejeitado.⁴⁶⁶

3.3.2. A Lei Áurea

Embora este trabalho tenha como principal objetivo analisar os argumentos dos parlamentares em defesa da continuidade da escravidão no Império brasileiro, faz-se imprescindível um recorte para investigar algumas ações do que ficou conhecido como

⁴⁶⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1886 tom– Livro 2, p. 77

⁴⁶⁵ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1887 – Livro 2, pp. 14-16

⁴⁶⁶ Cf: SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 2, pp. 444-449

movimento abolicionista.⁴⁶⁷ Isso se justifica, pois, como demonstrado nas fontes analisadas, não havia, no final da década de 1870 e no início da década de 1880, quaisquer sinais de que os argumentos em favor da emancipação dos cativos estivessem ganhando maior relevância ou influência no Parlamento. Pelo contrário, as discussões legislativas nesse período ainda eram amplamente dominadas pelos defensores da escravidão. No entanto, fora das instâncias formais do poder legislativo, nos espaços urbanos e rurais, um movimento crescente começava a se consolidar nas ruas e nas senzalas: o movimento abolicionista. Diante desse quadro, é necessário um exame mais atento acerca de algumas ações abolicionistas fora do Parlamento, a fim de compreender suas características. Além disso, é fundamental questionar até que ponto essas atuações abolicionistas conseguiram, de fato, influenciar as ações parlamentares e quais foram suas contribuições para o processo que culminou na promulgação da Lei Áurea.

No contexto parlamentar do Império, ficou claro que o confronto entre as correntes escravistas e abolicionistas era intenso e marcado por acirrados debates. Nas ruas a realidade social refletia esse mesmo embate. A promulgação da Lei do Ventre Livre, que reconhecia o direito dos escravos de constituírem um pecúlio por meio de trabalho, com a anuência de seus senhores, ou através de doações e heranças, trouxe novas possibilidades para a luta pela emancipação. O aspecto mais significativo dessa lei, nesse sentido, era a permissão para que os escravos usassem o pecúlio acumulado como meio para conquistar sua alforria.⁴⁶⁸ A partir dessa perspectiva, diversos grupos passaram a fundar sociedades com o objetivo primordial de arrecadar fundos para a compra da liberdade de escravos. Tais iniciativas se somaram aos esforços de movimentos já em formação desde a década de 1860, como as ações movidas por Luiz Gama, que ingressava com processos de liberdade em favor de africanos ilegalmente escravos com base na Lei

⁴⁶⁷ Para uma análise sobre a ótica da historiografia bem como dos coevos sobre o que se entende como *movimento abolicionista* conferir as notas que abrem o capítulo 3 deste trabalho. Para fins de análise das fontes e ações parlamentares deste tópico, o conceito de *movimento abolicionista* aqui utilizado está relacionado à ideia de ações conjuntas de diferentes grupos sociais em prol da emancipação do elemento servil no Império fora do Parlamento a fim de que se possa identificar como tais ações influenciaram ou não os debates parlamentares dentro do processo de abolição legal da escravidão.

⁴⁶⁸ LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 - Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio. § 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação. [<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html>]

de 1831,⁴⁶⁹ ou a fundação do Club Radical Paulistano por Gama, Ruy Barbosa e outros intelectuais, que incluía a abolição da escravatura como um dos pontos centrais de seu programa republicano.⁴⁷⁰ Esses movimentos contaram também com o apoio de importantes figuras da elite imperial, como José do Patrocínio e Ferreira de Menezes, que se destacaram à frente da imprensa abolicionista.⁴⁷¹ Ao longo de toda a década de 1880, os grupos em favor da liberdade dos cativos foram ganhando força, promovendo eventos e festas para arrecadar fundos e organizando encenações de peças teatrais de cunho abolicionista, com o intuito de angariar apoio popular e até mesmo influenciar a Coroa.⁴⁷² Esse movimento culminou na conquista de importantes vitórias, como a abolição da escravidão nas províncias do Ceará e Amazonas. Contudo, embora nas ruas o movimento abolicionista ganhasse crescente apoio popular, no Parlamento o embate se mostrava profundamente polarizado. A maioria dos parlamentares, temerosa das consequências de uma emancipação imediata, mantinha-se relutante em adotar uma legislação que beneficiasse os escravos em detrimento da lavoura e dos grandes proprietários de terras. Assim, a força do movimento abolicionista, apesar de crescente, não se fazia ouvir com suficiente poder para pressionar a aprovação de uma legislação que efetivamente promovesse a libertação dos cativos em termos amplos e irrestritos. Nesse cenário, a promulgação da Lei dos Sexagenários se insere como um produto de um longo processo de debates parlamentares, que, à semelhança da Lei do Ventre Livre, consolidou a crença de que, após essa medida, o Estado não teria mais obrigações em relação à abolição da escravatura no Brasil.

No entanto, entre 1886 e 1888, uma série de transformações significativas ocorreu. Se, em 1879, o discurso parlamentar predominante defendia a adoção de penas mais severas contra crimes cometidos por escravos, em 1886, esse cenário começou a mudar radicalmente. Em agosto daquele ano, o Senador Dantas subiu à tribuna para cobrar explicações do governo, representado pelo ministro da Justiça Ribeiro da Luz, sobre a morte de dois escravos que haviam sido açoitados com 200 golpes em razão da pena por assassinato de seu feitor. O ministro tentou minimizar a gravidade da situação, alegando

⁴⁶⁹ AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na Imperial cidade de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999

⁴⁷⁰ uma análise do contexto de formação do Club Radical Paulistano, bem como da relação de seu programa partidário com a abolição, além das ações, Cf. COSTA, Adrielli de Souza. *Luiz Gama: uma perspectiva do Brasil oitocentista (1848-1882)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, Franca, 2018.

⁴⁷¹ Cf. ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

⁴⁷² Cf. DUQUE-ESTRADA, Osório. *A abolição* - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005

que, após a exumação dos corpos, as autoridades concluíram que a causa da morte havia sido congestão pulmonar, não decorrente diretamente da punição corporal. Respondendo aos questionamentos dos parlamentares, Ribeiro da Luz insistiu que os escravos estavam bem nutridos e que, após o castigo, foram entregues aos portadores em condições de saúde aparentemente boas, sugerindo que a morte ocorreu em razão de maus-tratos posteriores à punição.⁴⁷³

A notícia sobre a morte dos escravos chegou ao conhecimento de Dantas por meio de uma publicação de Joaquim Nabuco, que, embora não estivesse mais no cargo de parlamentar, se destacou por sua atuação abolicionista⁴⁷⁴ e por divulgar o caso na *Gazeta da Tarde*. Em resposta ao governo, que tentava se eximir da acusação de crueldade, o periódico se uniu aos apelos de Dantas, exigindo que tal barbárie não se repetisse no Império. Para isso, a folha descreveu o ocorrido para seus leitores:

O carcereiro entrega os presos aos portadores [...] estes amarram-lhes à corda os punhos que devem guardar os vergões do arroxó, ainda que provavelmente não cheguem a ser vistos pelo olhar imparcial do inquérito. Os portadores montam a cavalo. Os animais trotam, os escravos acompanham correndo, mas de quando em quando, os miseráveis acusam cansaço; não podem mais [...] a ordem é de castigar os réus que assassinaram. Se morrerem, não faz mal; não é crime matar um negro; melhora a disciplina da fazenda. [...] O dilema fatal ergue-se diante do desgraçado: ou anda ou é arrastado. E caminha e corre, mas volta ao cansaço [...], a vítima pede piedade; um momento só, um instante ao menos. Não, não e não! Repete-se a cena, nova queda. O chão cobiça então a presa, e a morte compadece dos deserdados da vida.⁴⁷⁵

A imprensa abolicionista,⁴⁷⁶ através desse tipo de denúncia, buscava mobilizar a opinião pública em favor de sua causa, promovendo um discurso humanitário. Durante os debates, Dantas trouxe à tona outros fatos, com o intuito de evidenciar o tratamento desumano a que os escravos foram submetidos antes de sua morte. Ele relatou que um médico havia sido chamado “quando um dos escravos, no ato de ser açoitado, teve uma grande síncope ou espasmo cataléptico”, e que, após os castigos, o médico foi chamado à cela a fim de “cortar nas nádegas dos escravos a carne apodrecida pela ação dos açoites, a fim de evitar a gangrena”.⁴⁷⁷ Esse episódio gerou uma série de debates no Parlamento,

⁴⁷³ Anais da câmara - Ano de 1886 tomo III pp. 245-247

⁴⁷⁴ Cf. ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2015

⁴⁷⁵ *Gazeta da Tarde* - 2 de agosto de 1886 p.1

⁴⁷⁶ Para citar outras folhas que figuravam como a imprensa abolicionista da década de 1880: *A Redenção, Cidade do Rio, O País*. Cf. ALONSO, 2015, op. cit.

⁴⁷⁷ Anais da câmara - Ano de 1886 tomo IV pp. 80-81

apoiados por artigos em jornais que reforçavam a indignação popular. O apoio crescente da imprensa pressionou tanto que, após dois meses de intensas discussões,⁴⁷⁸ o governo de Cotegipe não teve outra alternativa senão ceder às demandas abolicionistas e aprovar a proibição da pena de açoites como punição para crimes cometidos por escravos.⁴⁷⁹ Essa vitória representou um marco importante para os abolicionistas dentro e fora do Parlamento e antecipou o tom das futuras sessões, sinalizando uma mudança na postura legislativa frente à questão da escravidão.

O governo imprimiu esforços em diversas frentes para conter o ímpeto abolicionista presente na imprensa e nas ruas. Vários abolicionistas foram detidos sob a acusação de abrigar escravos fugitivos, enquanto outros tantos perderam seus cargos públicos em represália de suas atuações a favor da liberdade cativa.⁴⁸⁰ Houve grande pressão para que donos de teatros negassem o palco às conferências abolicionistas a fim de barrar encenações que carregavam críticas às legislações vigentes tidas como insuficientes na questão da extinção do elemento servil, além de imposição de força militar à paisana nas ruas próximas aos locais onde grupos abolicionistas costumavam se reunir para promover suas peças e conferências de maneira a interromper e impedir que qualquer iniciativa nesse sentido tivesse êxito.⁴⁸¹ Embora parte da polícia tivesse apoiado a repressão aos abolicionistas, desde 1884, quando ocorreram demissões de membros envolvidos na abolição no Ceará, a relação entre o Exército e o governo imperial já estava deteriorada. Essa situação se agravou ainda mais em outubro de 1887, quando um grande contingente militar foi enviado a São Paulo com o objetivo de recapturar 150 escravos fugitivos provenientes de várias fazendas de Capivari.⁴⁸² O chefe da tropa recusou-se a

⁴⁷⁸ O senador José Bonifácio foi um dos que mais advogou em favor dos escravos nessa ocasião, enfrentando o Ministro da Justiça em vários discursos na tribuna. Bonifácio faleceu dias depois da aprovação da lei que proibia a pena de açoites. Para ler na íntegra os discursos de Bonifácio na ocasião do debate sobre a pena dos açoites, Cf. SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas* (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 2.

⁴⁷⁹ LEI Nº 3.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõe a pena de açoites.

⁴⁸⁰ Sobre a perseguição e prisão de abolicionistas Cf. ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro* (1868-1888). 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2015, pp. 320-324

⁴⁸¹ Osório Duque Estrada e Ângela Alonso analisaram longamente as repressões do governo de Cotegipe contra ações abolicionistas em suas respectivas obras. Cf. ALONSO, Ângela. 2015, op. cit., especialmente capítulo 8. Destaque para um ocorrido em 1887 quando o grupo *Confederação Abolicionista* foi impedido de reunir em conferência “sendo arremessado grande número de pedras por indivíduos que a polícia postara por trás das grades do Campo de Santana.” Cf. DUQUE-ESTRADA, Osório. *A abolição* - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, p.169.

⁴⁸² O grupo de escravos saídos de Capivari, nas proximidades de Campinas, tinha como destino Santos a fim de que fossem acolhidos pelos abolicionistas no Quilombo do Jabaquara. Seguiram a pé, travaram combate armado com a polícia no trajeto e apenas 30 chegaram ao destino final, 15 foram recapturados e outros tantos morreram. A travessia foi amplamente noticiada no *O País*, conferir as edições de 21, 22 e 23 de outubro de 1887.

interceptar os escravos e foi desligado de suas funções “como castigo, por não ter consentido que os seus soldados perseguissem os escravos a espada”. Foi diante desses fatos que “causaram viva impressão no espírito público e agravaram-se ainda mais com a atitude da tropa enviada para São Paulo”,⁴⁸³ que membros do Exército se reuniram e decidiram sinalizar sua insatisfação enviando uma representação⁴⁸⁴ à Princesa Isabel, pedindo que essa não mais consentisse em enviar soldados “encarregados da captura dos pobres negros que fogem à escravidão, ou porque vivam cansados de sofrer-lhe os horrores, ou porque um raio de luz da liberdade lhes tenha aquecido o coração e iluminado a alma”.⁴⁸⁵

O Barão de Cotegipe, chefe do governo desde a promulgação da Lei dos Sexagenários, pediu demissão antes da abertura do ano legislativo de 1888 devido a divergências com a Coroa sobre como proceder em relação a esse incidente envolvendo militares. Nas palavras de um contemporâneo, a queda do ministério se deveu ao modo equivocado e injustificável que foi adotado em relação à questão do trabalho servil. Sendo a queda de Cotegipe iniciada quando o gabinete cedeu à pressão dos abolicionistas e aprovou a lei que proibia a aplicação de açoites aos escravos em 1886,⁴⁸⁶ uma medida decisiva, que impossibilitou a contenção do movimento abolicionista.⁴⁸⁷

Em seu lugar, assumiu um gabinete também de tendência conservadora, que, já em março, antes do início do ano legislativo, apresentou-se à Câmara anunciando a intenção de submeter à apreciação um projeto de emancipação. Na apresentação do projeto, João Alfredo, presidente do conselho, afirmou que, caso o ministério contasse com o apoio do Parlamento, este se empenharia ao máximo para que fosse implementada, o quanto antes, a reforma do elemento servil, que ele considerava ser uma aspiração

[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=178691_01&pasta=ano%20188&pesq=&pagfis=4566]

⁴⁸³ DUQUE-ESTRADA, Osório. *A abolição* - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, p.172

⁴⁸⁴ A representação foi assinada pelo Marechal Manuel Deodoro da Fonseca aquele que, dois anos depois, lideraria o movimento que resultou na Proclamação da República.

⁴⁸⁵ DUQUE-ESTRADA, Osório. 2005, op. cit., p.173. O autor acredita que o fato de o governo ter perdido o apoio do Exército representou o fim da escravidão de fato: “Estava feita, de fato, a Abolição. Todas as concessões, que daí por diante pretendesse o governo fazer, seriam recebidas como tentativas temporizadoras, ou meros expedientes protelatórios”.

⁴⁸⁶ Para conferir essa análise parlamentar sobre a queda do gabinete, Cf. Anais da Câmara - Ano de 1888 tomo I - p.19

⁴⁸⁷ Roderick Barman defende a ideia de que algumas ações, incluindo a aprovação da proibição da pena de açoites, confluíram para a queda do gabinete de Cotegipe. A saber a restrição do acesso de abolicionistas à imprensa, bem como a tentativa de proibir suas reuniões, na interpretação do autor, ajudaram igualmente radicalizar o movimento e, de certa forma, angariar maior apoio popular o que refletiu nas medidas parlamentares de então. Cf. BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 475.

nacional. Reforçou que o gabinete estava comprometido em tornar essa reforma tão perfeita quanto a opinião pública desejava. Declarou ainda que, no dia seguinte, seria apresentada a proposta do poder executivo, com o objetivo de converter em lei a extinção imediata e incondicional da escravidão no Brasil. Suas palavras foram recebidas com aplausos no recinto e nas galerias.⁴⁸⁸

O projeto, apresentado em 08 de maio de 1888 foi discutido e aprovado em tempo recorde, o que não quer dizer que não mereceu palavras de descontentamento por parte daqueles que condenavam o fim do elemento servil no país.

Lourenço de Albuquerque, em resposta ao presidente do conselho, afirmou que, embora não fosse um convertido à causa abolicionista e sua posição permanecia inalterada desde que em 1884, foi contrário ao projeto acreditando que fosse possível manter o trabalho servil. Apesar disso, ele reconhecia a necessidade de enfrentar de forma urgente a questão da escravidão. Mesmo sendo crítico da reforma proposta, e embora fosse contrário à execução da Lei de 1885, declarou, de forma enfática, que foi o primeiro a convencer seus companheiros de que a questão da escravidão deveria ser resolvida o quanto antes, considerando-a, naquele momento, uma questão de saneamento moral para o país.⁴⁸⁹

Andrade Figueira, em seu pronunciamento, refletiu sobre sua postura em relação à questão da abolição, destacando que, em 1885, poucos companheiros tiveram a ousadia de se opor à corrente dominante, sendo que naquele momento, enquanto ele mantinha-se firme, a história se repetia. Condenou veementemente, como já fizera anteriormente, a intervenção dos poderes públicos em um problema que considerava ser eminentemente social, de competência dos próprios interessados e da sociedade, e não do Estado. Para Figueira, a intervenção estatal apenas comprometeu o andamento natural da questão, gerando uma agitação estéril, promessas vazias e sofrimentos desnecessários, que culminaram na liberação de apenas 30 mil escravos por meio de um processo de emancipação limitado.

⁴⁸⁸ Anais da Câmara - Ano de 1888 tomo I - p 11

⁴⁸⁹ Anais da Câmara - Ano de 1888 tomo I - p 18

Mas senhores, qual a necessidade de uma solução tão pronta, que dispense até a discussão, que dispense até o protesto daqueles que não podem deixar de considerar, que a opinião do país não se pode aferir pela imprensa da Corte? A população do Brasil compõe-se porventura somente daqueles que frequentam as galerias da Câmara [que estão sempre em favor da abolição]? [...] Quais são as circunstâncias que atuaram no ânimo do poder público para considerar que as leis de 1871 e 1885 não contém uma solução definitiva; que as libertações pela liberdade particular não bastam?⁴⁹⁰

Defendendo que a população brasileira não se limitava aos frequentadores das galerias da Câmara, que eram amplamente favoráveis à abolição, Andrade Figueira, se perguntava se aquela medida considerada por ele como radical, seria a solução mais viável. Em seu entendimento, a libertação de escravos praticada pelos de maneira espontânea e sem indenização, já demonstrava que a marcha natural não carecia de intervenção governamental, pois que a emancipação se completaria em pouco tempo.

Durante os apartes contrários à proposta, alguns parlamentares justificaram sua oposição, argumentando que a medida representava uma ameaça iminente à ordem pública. Eles afirmaram que não haviam sido tomadas precauções para garantir a segurança da sociedade em relação à nova classe de cidadãos que seria criada, uma vez que esses indivíduos, recém-libertados, não dispunham sequer dos meios para garantir sua subsistência.⁴⁹¹ Além disso, alguns opositores se viam silenciados, sendo interrompidos por gritos de “votos, votos”.⁴⁹² Não obstante, o texto foi aprovado e encaminhado ao Senado para análise.

Naquela casa, de maneira análoga ao ocorrido durante a votação da última lei referente à situação dos escravos em 1885, os parlamentares se viram compelidos a aprovar o texto sem que houvesse qualquer possibilidade de discussão ou emendas. Paulino de Souza foi o único a demonstrar coragem ao tomar a palavra para manifestar sua oposição.

Paulino de Souza, ao discursar, reconheceu as dificuldades do momento e declarou que, em meio à impaciência generalizada, o debate se tornava impossível. Por essa razão, afirmou que não discutiria a proposta nem se dedicaria a fazer protestos formais, limitar-se-ia a justificar seu posicionamento, qualificar a medida em questão e admitir sua derrota. Dessa maneira, argumentou que, em princípio, nunca houve, no

⁴⁹⁰ Anais da Câmara - Ano de 1888 tomo I - pp. 49-51

⁴⁹¹ Anais da Câmara - Ano de 1888 tomo I - p. 59

⁴⁹² Anais da Câmara - Ano de 1888 tomo I - p. 68

Brasil, quem defendesse a manutenção da escravidão. Assegurou que, de sua parte, ninguém que o conhecesse, poderia atribuir-lhe a intenção de preservar o trabalho servil como a forma mais adequada ou definitiva para o país. No entanto, ao tratar da abolição do sistema, ele destacou que, para muitos, o trabalho servil era a única forma organizada de trabalho existente em grande parte do país. Por essa razão, não considerava conveniente que tal sistema fosse abolido de maneira tão abrupta e imediata. Além disso, Paulino de Souza expressou a dificuldade de resistir à proposta, observando que os mesmos indivíduos que um dia estiveram ao seu lado na oposição à abolição, agora estavam à frente da ação, uma vez que o ministério havia sido dominado e absorvido pelo partido abolicionista, o que indicava a impossibilidade de sustentar sua posição em face das mudanças políticas em curso.

A proposta que se vai votar é inconstitucional, antieconômica e desumana. E' desumana, porque deixa expostos á miséria e á morte os inválidos, os enfermos, os velhos, os órfãos e crianças abandonadas da raça que quer proteger, até hoje nas fazendas a cargo dos proprietários, que, hoje arruinados e abandonados pelos trabalhadores validos, não poderão manter aqueles infelizes, por maiores que sejam os impulsos de uma caridade, que é conhecida e admirada por todos os que frequentam o interior do país. E' antieconômica, porque desorganiza o trabalho, dando aos operários uma condição nova, que exige novo regime agrícola. [...] Ficam, é certo, os trabalhadores atuais; mas a questão não é de número, nem de indivíduos, e sim de organização, da qual depende principalmente a efetividade do trabalho, e com ela a produção da riqueza. E' inconstitucional, porque ataca de frente, destrói e aniquila para sempre uma propriedade legal, garantida, como todo o direito de propriedade, pela lei fundamental do Império entre os direitos civis de cidadão brasileiro, que dela não pode ser privado, senão mediante prévia indenização do seu valor.⁴⁹³

Após enumerar todos os elementos que o faziam ser contrário à reforma, Paulino de Souza reconheceu sua derrota, mas destacou que, embora fosse vencido na ordem material, pelo número e pela força das circunstâncias, sua personalidade permanecia intacta na ordem moral, sem ser aniquilada. E, antes de concluir, o Senador advertiu sobre os enganos daqueles que acreditavam que a abolição da escravidão resolveria as dificuldades estruturais do país. Pelo contrário, alertou que, com a desorganização do trabalho e a entrada de 700 mil indivíduos que não estavam preparados, nem pela educação nem pelos hábitos da liberdade, para a vida civil, surgiriam novas complicações. Assim, o orador destacou que a abolição, longe de eliminar os problemas, contribuiria

⁴⁹³ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1888 – Livro 1, pp.38-42

para o agravamento das contingências econômicas e sociais, colocando em risco a estabilidade do país.

Em resposta, Dantas subiu à tribuna destacando a necessidade de, em nome do partido abolicionista, transmitir palavras de esperança e ânimo, a fim de dissipar o desânimo e o desalento expressos pelo Senador que o antecedeu. Defendeu a ideia de que a abolição da escravidão não resultaria em uma época de miséria, sofrimento ou penúria para o Brasil. Como uma simples consideração para tranquilizar os temores daqueles que se assustaram com os presságios dos opositores, Dantas observou que, no período que compreendia desde a promulgação da lei de 1871 até ali, 800.000 escravos haviam deixado o cativeiro. Destacou, ainda, que justamente nesse intervalo de tempo o país experimentou um aumento significativo de riqueza, maior volume de trabalho e produção, o que gerou um expressivo crescimento da receita pública.

Dessa forma, argumentou que não havia qualquer risco iminente e, com base na sua experiência nos negócios, em seu conhecimento diário, afirmou com autoridade que o Brasil estava prestes a constituir uma nova pátria. Ao concluir, pediu que todos se levantassem e se unissem para a passagem da lei, que, segundo ele, representaria o maior evento da história do país.⁴⁹⁴

Pode parecer surpreendente que, em meio aos 102 deputados e 50 senadores, apenas um número reduzido se destacasse nos debates parlamentares como defensores da manutenção ou da reforma e subsequente abolição da escravidão no Brasil. Excetuando-se momentos decisivos, como a votação da Lei Áurea ou os intensos confrontos entre diferentes gabinetes durante as discussões sobre a Lei dos Sexagenários, eram poucos os parlamentares que se aventuravam a subir à tribuna para expressar abertamente suas opiniões, seja em nome de suas províncias ou como representantes de seus respectivos partidos. A política predominante, na realidade, era o “voto silencioso”, uma prática em que muitos parlamentares decidiam sua posição não por meio de intervenções na tribuna, mas ao longo dos debates, quando representantes liberais e conservadores buscavam angariar apoio por meio de discursos longos e detalhados; ou ainda através de manifestações de apoio político ao governo vigente. Dessa forma, o debate sobre a escravidão, embora presente, era muitas vezes contido, e as decisões eram tomadas em um espaço político onde as alianças e os interesses de poder, mais do que as questões morais ou econômicas, orientavam as ações legislativas.

⁴⁹⁴ Anais do Senado do Império do Brasil – Ano de 1888 – Livro 1, pp.43-44

Até a proposta, discussão e aprovação da Lei dos Sexagenários, muitos parlamentares contrários à escravidão ainda acreditavam que a instituição poderia perdurar por mais alguns anos, dado que, embora houvesse debates sobre a emancipação, a força do movimento abolicionista dentro do Parlamento ainda era limitada. Nesse período, a principal preocupação de muitos legisladores era a adaptação gradual das leis, com a esperança de que, com o tempo, a escravidão se extinguiria sem a necessidade de uma mudança abrupta. No entanto, a partir do momento em que se reconheceu a crescente força do movimento abolicionista fora do espaço parlamentar, ficou claro que a pressão social por uma abolição imediata se tornava inevitável. A mobilização popular, o crescente apoio à causa e a mudança de percepções na sociedade acabaram por sobrepor as tentativas de manutenção da escravidão.

Durante o processo de aprovação das leis emancipacionistas, o partido que dominava o governo era frequentemente de orientação conservadora, o que permitia que as propostas de abolição fossem modificadas de maneira a garantir a continuidade da escravidão sob novas formas. Mesmo nas propostas que visavam a emancipação dos cativos, muitas vezes estavam embutidas estratégias que preservavam o poder dos senhores sobre seus escravos, garantindo que o direito à propriedade, consagrado na Constituição, fosse respeitado. Essa atuação política buscava equilibrar a pressão crescente pela abolição com os interesses dos proprietários, que ainda viam no controle sobre seus cativos uma forma de manutenção de sua posição social e econômica. Assim, mesmo com o avanço das discussões sobre a libertação gradual ou parcial dos que permaneciam no cativeiro, muitas das leis promulgadas mantinham dispositivos que asseguravam aos senhores um certo grau de controle, permitindo-lhes manter suas propriedades e interesses intactos, enquanto a emancipação, embora progressiva, não significava a ruptura total com o sistema escravocrata.

As poucas vozes abolicionistas no Parlamento, embora persistentes, se esforçavam continuamente para apresentar propostas de caráter puramente emancipacionista. No entanto, essas iniciativas eram frequentemente barradas, levavam à dissolução da Câmara ou à troca de gabinetes, como forma de bloquear qualquer avanço significativo em direção à emancipação imediata. Esse cenário de resistência durou até que, com o fortalecimento do movimento abolicionista fora do Parlamento e o crescente apoio popular à causa, tornou-se impossível sustentar a manutenção da escravidão. Foi somente com a apresentação e aprovação da Lei Áurea que se observou uma mudança substancial, quando, diante do clamor popular e da pressão das mobilizações sociais, não

houve mais espaço para impedir o fim definitivo da escravidão no Brasil. Nesse momento, a abolição deixou de ser uma proposta gradual e passou a se concretizar de forma irreversível, refletindo a força da mudança nas dinâmicas sociais e políticas do país.

Entretanto, a ideia de que não havia uma grande diferença entre os escravistas e os abolicionistas, especialmente no que tange à demora em propor a extinção da escravidão de maneira efetiva, pode ser sustentada pela análise das condições econômicas e políticas que permeavam o Brasil Imperial. Tanto os defensores da escravidão quanto aqueles que se alinhavam ao movimento abolicionista estavam, em última instância, cientes de que a economia imperial estava intrinsecamente ligada ao trabalho escravo.⁴⁹⁵ A indústria agrícola, principal pilar econômico do Império, dependia diretamente da mão de obra cativa, e as tentativas de substituir essa força de trabalho com imigração de colonos europeus ou medidas voltadas para a capacitação da população livre demonstraram-se ineficazes ao longo de quase três décadas. Mesmo os abolicionistas, que se opunham à manutenção da escravidão, reconheciam que uma transição abrupta para a liberdade total poderia comprometer a estabilidade econômica e gerar sérias consequências para a produção agrícola, afetando a própria sobrevivência de vastos setores da economia. Assim, a proposta de uma abolição imediata e sem qualquer período de adaptação não parecia viável nem para os escravistas, que temiam perder rapidamente a base de sua riqueza, nem para os abolicionistas, que entendiam que a eliminação da escravidão deveria ser feita de maneira gradual, para que a lavoura não fosse afetada de forma abrupta, o que poderia gerar instabilidade social e econômica. Por essa razão, a proposta de uma abolição gradual, com um prazo determinado, foi considerada uma solução pragmática por ambas as partes, pois buscava equilibrar os interesses econômicos com as crescentes demandas sociais, até quase o momento final da escravidão. Exemplos disso incluem a proposta de Joaquim Nabuco, de 1880, que preconizava a emancipação progressiva dos escravos, com indenização para os proprietários e um prazo para a extinção da escravidão estipulado para janeiro de 1890. Da mesma forma, os projetos apresentados por Dantas refletiam essa lógica gradualista, como o de 1886, que previa o

⁴⁹⁵ É importante considerar que, embora os abolicionistas fossem, em sua maioria, profissionais liberais, pertenciam a famílias de grandes proprietários de terras, ou seja, senhores de escravos, o que limitava suas possibilidades de pensamento em relação àqueles que defendiam a manutenção da escravidão. Célia Maria Azevedo analisou as bases do pensamento abolicionista, demonstrando, à primeira vista, as aparentes ambiguidades, as quais, quando estudadas mais detidamente, revelam justificativas fundamentadas na cultura compartilhada por outros homens da época. AZEVEDO, Celia M. M. de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)* – São Paulo: Annablume, 2003

fim da escravidão em cinco anos, sem indenização, e a proposta de 1887, que antecipava essa extinção para três anos após sua promulgação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo deste estudo, que abrange o período de 1850 a 1860, foi possível identificar que a questão da emancipação da escravatura foi um tema amplamente evitado no Parlamento, sendo considerado um assunto polêmico e, em muitos momentos, incômodo. Durante a década de 1850, os parlamentares priorizaram questões urgentes decorrentes da supressão do tráfico de africanos, como a escassez de mão de obra nas lavouras e os problemas de segurança nacional. A falta de consenso sobre como resolver a escassez de trabalhadores e as preocupações com a segurança interna e as relações internacionais, especialmente as tensões com a Inglaterra, dominaram os debates parlamentares, afastando a temática da emancipação. Embora algumas vozes isoladas, tenham defendido a abolição gradual, a maioria dos parlamentares preferiu ignorar a questão ou tratá-la de forma a evitar causar inquietação pública.

No segundo capítulo, que abrange o período de 1861 a 1871, ficou claro, foi possível observar que, no início da década de 1860, a questão da emancipação dos escravos ainda não era uma prioridade no cenário político brasileiro. O movimento parlamentar em favor da abolição era praticamente inexistente, e as discussões sobre a escravidão estavam mais voltadas para o impacto da extinção do tráfico de africanos, visto como a solução natural para a diminuição do número de escravos ao longo do tempo. A ideia predominante era que a escravidão se extingiria progressivamente, à medida que a população escrava morresse e não fosse reposta por novos cativos. O governo e o parlamento estavam, assim, mais focados em questões relacionadas à substituição do trabalho escravo por trabalho assalariado, além de enfrentarem tensões diplomáticas com a Inglaterra.

No entanto, a pressão internacional, especialmente da Inglaterra e do Comitê Francês para a Abolição da Escravidão, começou a exercer uma influência significativa no processo de emancipação. Embora as resistências políticas e parlamentares persistissem, a pressão externa, exacerbada pela abolição nos Estados Unidos e pela introdução da legislação de “liberdade do ventre” nas colônias espanholas, catalisou o movimento em direção à abolição. Propostas como as de Silveira da Mota, embora não implementadas em sua totalidade, tiveram um impacto direto nas ações subsequentes, incluindo os projetos de Pimenta Bueno e as medidas imperiais que visavam a alforria dos escravos da nação. Esses fatores externos, combinados com as circunstâncias internas, ajudaram a iniciar uma discussão mais concreta sobre a emancipação, embora

ainda sem uma mobilização parlamentar decisiva até o final do Império. A análise demonstra que a pressão internacional teve um papel crucial, seja de forma direta, como as intervenções britânicas, ou indireta, com as legislações abolicionistas em outras nações, posicionando o Brasil como o último bastião da escravidão na América.

O terceiro capítulo da tese explora o debate sobre a Lei dos Sexagenários e as ações parlamentares que levaram à assinatura da Lei Áurea, com um foco especial nos discursos que se opuseram à abolição legal da escravidão no Brasil. Ao longo da análise, é evidente que, até a discussão da Lei dos Sexagenários, muitos parlamentares ainda acreditavam que a escravidão poderia perdurar por mais alguns anos, confiando na ideia de que, com o tempo, a população escrava diminuiria naturalmente, sem a necessidade de uma abolição abrupta. Essa perspectiva gradualista predominava, especialmente entre aqueles que, apesar de reconhecerem a pressão crescente da sociedade, viam na continuidade do sistema escravista uma forma de preservar a estabilidade econômica e política do Império. Na ocasião da apresentação o projeto Dantas, o governo foi acusado de “agitação abolicionista”, ao apresentar propostas “sem tomar medidas preparatórias”, pois a legitimidade constitucional da escravidão estaria abalada com a emancipação imediata dos sexagenários. Por mais que haja um consenso historiográfico acerca do movimento popular em prol da abolição na década de 1880, no Parlamento se defendia que “a propaganda abolicionista” não tinha “raízes profundas no país”, limitando-se apenas “a algumas cidades, sobretudo as capitais” que se viram agitadas em “festas abolicionistas ocasionadas pela chegada da famosa jangada do Ceará”.

Durante esse período, os parlamentares contrários à abolição tentavam, em grande parte, conciliar a preservação da escravidão com as pressões internas e externas. Mesmo nas propostas abolicionistas, havia estratégias que garantiam aos senhores de escravos um certo grau de poder sobre seus cativos, como a criação de leis que buscavam emancipar os escravos de forma gradual sem prejudicar os interesses dos proprietários. Por exemplo, algumas propostas visavam a compensação financeira aos senhores de escravos e estipulavam prazos longos para a implementação da liberdade, o que garantiu um controle residual dos senhores sobre seus escravos, mesmo após a promulgação de leis emancipacionistas. Esse tipo de abordagem revelava a resistência à mudança abrupta, sendo considerada uma solução pragmática diante das dificuldades econômicas e sociais que uma abolição imediata poderia acarretar.

Desde a década de 1860, a argumentação recorrente entre os parlamentares era “o melhor bem que podemos fazer a essa gente é conservá-la no *status quo*, procurando

suavizar quanto for possível os rigores da escravidão”⁴⁹⁶, ou seja, sob a tutela dos seus senhores, ao invés de libertá-los e deixá-los à mercê das dificuldades do mundo livre. Em outras palavras, argumentava-se que a emancipação, ao invés de ser benéfica, poderia expô-los a condições de vida ainda mais duras, como a fome, a pobreza e a falta de ocupação, uma vez que os recém-libertos seriam considerados incapazes de se adaptar à liberdade e às exigências do mercado de trabalho. Esse argumento continuou a permear as discussões durante a tramitação da Lei dos Sexagenários, revelando uma visão comum entre aqueles favoráveis à continuidade da escravidão e os abolicionistas, que, embora em lados opostos do debate, compartilhavam uma concepção paternalista em relação aos cativos.⁴⁹⁷ Ambos os grupos acreditavam que os escravos, por sua falta de autonomia, deveriam ser tutelados e guiados por seus senhores, pois não possuíam capacidade de viver por si mesmos no mundo livre. Essa visão revela que, na prática, os abolicionistas e os escravistas não divergiam tanto em seus ideais, pois pertenciam à mesma classe social dominante e respondiam aos interesses políticos e econômicos dessa classe.⁴⁹⁸ Mesmo entre os abolicionistas, havia o plano de que os libertos prestassem serviços aos seus antigos senhores, não apenas como forma de pagar pela alforria, mas também para evitar o que consideravam o risco de “vagabundagem”, mendicância ou insubordinação.⁴⁹⁹ Dessa forma, as propostas de ambos os lados estavam intrinsecamente ligadas a uma visão hierárquica da sociedade e à manutenção de uma ordem social que atendia aos interesses da elite imperial.

A partir do momento em que o movimento abolicionista ganhou força fora do espaço parlamentar, e a mobilização popular pressionou por uma mudança mais rápida, o debate começou a se expandir para propostas puramente abolicionistas. No entanto, mesmo entre os defensores da abolição, ainda estavam presentes estratégias para preservar os interesses dos proprietários. A resistência de parte dos parlamentares à abolição total culminou em propostas gradativas, como as de Joaquim Nabuco e Dantas, que previam a extinção da escravidão em prazos estipulados, com ou sem indenização aos proprietários.

⁴⁹⁶ Anais da Câmara dos Deputados – Ano de 1864 – Tomo IV, pp. 82-83.

⁴⁹⁷ Sobre a análise da imagem “paternalista” sobre o escravo nas discussões da lei dos Sexagenários, Cf. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

⁴⁹⁸ Para uma análise das bases morais e científicas acerca da ideia envolvendo a tutela do liberto nos argumentos abolicionistas, Cf. AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003.

⁴⁹⁹ Joaquim Nabuco dedicou algumas páginas para justificar a tutela do liberto, Cf. NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. São Paulo: Ed. Nacional, 1938

Foi somente com o fortalecimento das mobilizações populares e a pressão de uma sociedade que já via a escravidão não como um mal necessário, mas como algo a ser extinto, que o debate parlamentar se tornou irreversível. A assinatura da Lei Áurea, em 1888, reflete essa mudança, quando o clamor social, amplificado por um movimento abolicionista cada vez mais forte, impossibilitou qualquer resistência significativa no Parlamento. Nesse contexto, a abolição deixou de ser uma proposta gradual e se concretizou de forma definitiva, pondo fim ao sistema escravista no Brasil.

A análise das dinâmicas políticas e sociais ao longo desse período revela a complexidade da transição, com os interesses econômicos e a estabilidade política influenciando tanto os defensores da escravidão quanto os abolicionistas. Agradar a ambos os lados, garantindo o direito à propriedade, foi uma estratégia usada por aqueles que se opunham à abolição imediata, mas, com o avanço das pressões externas e internas, tornou-se cada vez mais difícil sustentar essa política. A transição gradual, portanto, foi uma solução temporária que buscava equilibrar os interesses de todos os envolvidos até que, finalmente, a escravidão fosse extinta de forma definitiva com a Lei Áurea.

Ao longo da historiografia brasileira, muitos temas relacionados à escravidão foram apresentados como verdades absolutas, frequentemente baseados nas versões de figuras emblemáticas da época, como Joaquim Nabuco e outros parlamentares, que se tornaram importantes porta-vozes do movimento abolicionista. Um exemplo disso é a narrativa de que os estudos de Pimenta Bueno, que discutiam alternativas à escravidão e à sua substituição por trabalho assalariado, foram encomendados diretamente por Dom Pedro II. Essa ideia, amplamente aceita pelos historiadores,⁵⁰⁰ carece de uma análise mais crítica e detalhada, pois não considera a complexidade das relações políticas e sociais da época. Além disso, a historiografia também consolidou a visão de que o movimento abolicionista no Brasil teria se iniciado exatamente com a data indicada por Nabuco,⁵⁰¹ sem questionar as múltiplas influências internas e externas que contribuíram para o processo, ou as ações dentro e fora do Parlamento em favor da sorte dos escravos

⁵⁰⁰ CONRAD, R. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978; BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012; MENONÇA, Joseli M. N. *Legislação Emancipacionista, 1871 e 1885* in: SCHUWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

⁵⁰¹ AZEVEDO, Celia M. M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 e DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*; tradução Antônio Penalves Rocha. - São Paulo: Editora da UNESP, 2011

protagonizadas por Luiz Gama, Ruy Barbosa e José do Patrocínio, por exemplo. Uma questão recorrente nas narrativas históricas foi a afirmação de que os trabalhadores nacionais, em comparação com os imigrantes europeus, eram considerados preguiçosos e incapazes de atender às exigências do mercado de trabalho.⁵⁰² Essa ideia foi amplamente disseminada, baseada nas percepções de parlamentares e outros contemporâneos, sem uma análise mais profunda dos fatores sociais e econômicos subjacentes. Em contraste com a visão de que não seria possível contar com o trabalhador nacional para substituir a mão de obra escrava, “não porque ele se negue ao serviço, mas porque a lavoura exige constância, requer, como todos sabemos, um trabalho contínuo”⁵⁰³ – o qual esses homens não estavam acostumados – estudos recentes revelam que a instabilidade no trabalho rural era um fator importante.⁵⁰⁴ O trabalho era oferecido apenas em períodos específicos do ano, o que dificultava a permanência dos trabalhadores na região, sem a garantia de que poderiam contar com atividades para sua subsistência. Essa perspectiva indica que a análise da sociedade imperial e seu contexto escravocrata ainda é um tema que exige aprofundamento, longe de ser uma questão já totalmente compreendida. Pelo contrário, ela revela que uma abordagem comparativa, na qual diferentes interpretações se complementam, pode enriquecer a compreensão de um período tão complexo da História do Brasil. Assim, espera-se que o estudo aqui apresentado sirva como uma contribuição relevante para impulsionar novas pesquisas sobre o Brasil do século XIX, ampliando o entendimento sobre as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que moldaram o Brasil do Oitocentos.

⁵⁰² FRANCO, Maria Sylvia. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997; AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX* - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁵⁰³ *Anais do Senado do Império do Brasil*– Ano de 1885 – Livro 6, p. 40.

⁵⁰⁴ LAMOUNIER, M. L. Agricultura e mercado de trabalho: trabalhadores brasileiros livres nas fazendas de café e na construção de ferrovias em São Paulo, 1850-1890. **Revista de Estudos Econômicos (USP)**, v. 37, p. 353-372, 2007

REFERÊNCIAS

Fontes documentais

1. Manuscritos

“*Extrato de um Parecer da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, 4 de fevereiro de 1853, sobre um plano para a introdução de colonos no Império*”, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), lata 824, doc. 18.⁵⁰⁵

2. Anais, atas, legislação e relatórios

BRASIL. Constituição (1824) **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL**. Rio de Janeiro, 1824.⁵⁰⁶

Anais da Câmara dos Deputados:⁵⁰⁷ 1850 – 1888

Atas do Conselho de Estado Pleno:⁵⁰⁸ 1850 - 1884

Anais do Senado:⁵⁰⁹ 1850 – 1888

Coleção de Leis do Império do Brasil:⁵¹⁰ 1808 – 1889

3. Livros e panfletos

Falas do Trono: desde o ano de 1823 até o ano de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Câmara Temporária. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019

SENADO FEDERAL. *A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)*, Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1 e v. 2

Systema de medidas adoptaveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Typografia do Philantropo, 1852.

4. Periódicos:⁵¹¹

Correio Mercantil

⁵⁰⁵ Agradeço imensamente ao historiador Alain El Youssef por me ceder a transcrição integral do documento.

⁵⁰⁶ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm - Acesso em janeiro de 2025.

⁵⁰⁷ Disponíveis em: <https://bd.camara.leg.br/bd/collections/857759f3-6161-4633-b08c-512a52295cae> - Acesso em janeiro de 2025

⁵⁰⁸ Disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/atas-do-conselho-de-estado> - Acesso em janeiro de 2025

⁵⁰⁹ Disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-do-imperio> - Acesso em janeiro de 2025

⁵¹⁰ Disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis> - Acesso em janeiro de 2025

⁵¹¹ Disponíveis em: <https://memoria.bn.gov.br/hdb/periodico.aspx> - Acesso em janeiro de 2025

O Grito Nacional

O Brasil

Bibliografia

ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Anpocs; Paz e Terra, 2002.

_____. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003.

_____. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX* - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha. A trajetória de Luiz Gama na Imperial cidade de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999

AZEVEDO, Larissa Biato de. *Policiar no tempo da escravidão: a segurança pública no Brasil do século XIX*. São Carlos: EdUFSCAR, 2024. (No prelo)

BARMAN, Roderick J. *Imperador Cidadão*. Tradução Sonia Midori Yamamoto – São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840) in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial*, volume II: 1831-1870. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BEIGUELMAN, Paula. O encaminhamento político do problema da escravidão no Império in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). *História geral da civilização brasileira*; v.5. *Reações e Transações*. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. Edusp, 2005.

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Senado Federal, 2002.

BRETAS, Marcos Luiz; *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro* 2a. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

CAMPOS, Adriana Pereira. *Crime e escravidão: uma interpretação alternativa*. In: CARVALHO, José Murilo de. *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). *História geral da civilização brasileira*; t. 2; v.6. Declínio e Queda do Império. – 6ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHO Marcus J. M. de. Movimentos sociais: Pernambuco (1831-1848) in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial*, volume II: 1831-1870. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CASTILHO, Celso Thomas & MACHADO, Maria Helena P.T. (orgs.). *Tornando-se livre: Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

_____. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão da corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Adrielli de Souza. *Luiz Gama: uma perspectiva do Brasil oitocentista (1848-1882)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, Franca, 2018.

COSTA, Emília Viotti da. Da escravidão ao trabalho livre in *História geral da civilização brasileira*; t. 2; v.5. O Brasil Monárquico: reações e transações. Por Francisco Iglésias; introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. *Da senzala à colônia*. 5ª Ed. – São Paulo: Editora UNESP, 2010.

_____. O escravo na grande lavoura in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). *História geral da civilização brasileira*; v.5. Reações e Transações. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DE CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia. *Homens livres na ordem escravocrata*. Unesp, 1997.

DE CARVALHO, Marcus J.M. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. *Revista Brasileira de História*, v. 23, n. 45, 2003.

DEZEM, Rogério. *Matizes do “Amarelo”*: a Gênese dos Discursos sobre os Orientais no Brasil (1878-1908). Editora Humanitas, 2005.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*; tradução Antonio Penalves Rocha - São Paulo: Editora da UNESP, 2011.

DUQUE-ESTRADA, Osório. *A abolição* - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. 2 vols., 3ª ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, Ricardo A. Perdigão Malheiro e os dilemas do binômio razão e escravidão na história do Estado luso-brasileiro. *ALMANACK*, v. 37, p. 1-35, 2024.

_____. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Ed. UNESP, 2011.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. Séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997

FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRANÇA, Lusirene C. *Nas asas da imprensa: a repercussão da abolição da escravatura na província do Ceará nos periódicos do Rio de Janeiro (1884-1885)*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

GARCÍA JR, Afranio. Libertos e sujeitos: sobre a transição para trabalhadores livres do Nordeste. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 3, n. 7, p. 6-41, 1988.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil, 1871-1888*. Brasiliense, 1986.

GOLDMARCHER, Marcela; BADARÓ, Marcelo; CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando T. “Sujeitos no imaginário acadêmico: Escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, pp. 11-50, 2009.

GRAHAM, Richard. Brasil-Inglaterra, 1831/1889 in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). *História geral da civilização brasileira*; t. 2; v.6. Declínio e Queda do Império. – 6ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, n. 27, p. 121-160, 2002.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade* - as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

_____. *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 101-128.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Fim do Segundo “Quinquênio Liberal” in: *História geral da civilização brasileira*; t. 2; v. 7. O Brasil monárquico: do Império à República. por Sérgio Buarque de Holanda; introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

IANNI, Octávio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

LAMOUNIER, M. L. Agricultura e mercado de trabalho: trabalhadores brasileiros livres nas fazendas de café e na construção de ferrovias em São Paulo, 1850-1890. *Revista de Estudos Econômicos (USP)*, v. 37, p. 353-372, 2007.

_____. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. 1. ed. Campinas: Papirus, 1988.

LARA, Sílvia H. *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horácio; FLORENTINO, Manolo. *Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil*. São Paulo: Unesp, 2008.

LYRA, Heitor. *História de Dom Pedro II, 1825-1891*. Brasileira, 1938.

MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição* - São Paulo: EDUSP, 1994.

MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no Século XIX (1850-1888)*. São Paulo: Annablume, 2008.

MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na Casa de Detenção do Recife. In: CABRAL, Flávio José Gomes; COSTA, Robson Pedrosa (org.). *História da Escravidão em Pernambuco*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, pp. 169-185.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *ALMANACK*, n. 2, p. 20-37, 2º semestre de 2011.

_____. Revisitando o problema da 'transição para o trabalho livre': a experiência dos africanos livres. In: Manolo Florentino, (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravizados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. (Série História do Povo Brasileiro)

_____. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

_____. *Legislação Emancipacionista, 1871 e 1885* in: SCHUWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MORAES, Maria Augusta Sant'anna. *História de uma oligarquia*, os Bulhões. Oriente, 1974.

MOURA, Denise Aparecida Soares de. Cafeicultores e lavradores de roças de alimentos na transição do trabalho escravo ao livre (Campinas, 1850-1888). *América Latina en la Historia Económica*, v. 27, p. 79-110, 2007.

_____. *Saindo das Sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1998.

NABUCO, Joaquim, 1849-1910 *Obras completas de Joaquim Nabuco (Volume 1): Minha formação*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

_____. *O abolicionismo*. São Paulo: Ed. Nacional, 1938.

_____. *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época*, por seu filho Joaquim Nabuco (Tomo 2). 1897.

OBERACKER, Carlos H. Jr. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola in HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.). *História geral da civilização brasileira*; v.5. Reações e Transações. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PARRON, Tâmis; Marquese, R. B.; BERBEL, M. R. *Slavery and Politics: Brazil and Cuba, 1790-1850*. 1. ed. Albuquerque, NM: The University of New Mexico Press, 2016.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Cartas ao Imperador: os pedidos de perdão de réus escravos e a decisão de 17 de outubro de 1872. *ALMANACK*, n. 13, p. 130-152, 2016.

REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do Levante dos Malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RODRIGUES, Jaime. O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão in: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

ROSEMBERG, André. *De chumbo e festim*. Uma história da Polícia Paulista no final do Império. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 2010.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

SOUZA, Marcelo Mac Cord e Robério S. Trabalhadores livres e escravos in SCHWARCZ, Lilia Moritz; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. Editora Companhia das Letras, 2018.

TERRA, Paulo (Orgs.). *Faces do trabalho: Escravizados e livres*. Niterói: Eduff, 2010.

VARGAS, Jonas M.; MOREIRA, Paulo R. S. Charqueada Escravista. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio. (Org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos*. 1ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

YOUSSEF, Alain el. *Imprensa e escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. São Paulo: Intermeios, 2016.

_____. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. 2019. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ANEXOS

1. DADOS BIOGRÁFICOS DOS PARLAMENTARES

Agostinho Marques Perdigão Malheiro (filho) (5 de julho de 1824 — 3 de julho de 1881), foi um jurista, escritor. Filho do conselheiro e ex-ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, e de sua mulher D. Urbana Cândida dos Reis Perdigão, tornou-se Fidalgo da Casa Imperial, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e Comendador da mesma Ordem pelo decreto imperial de 30 de janeiro de 1866. Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, e do Instituto dos Advogados Brasileiros, no qual foi eleito presidente algumas vezes.

Antônio de Araujo Ferreira Jacobina (1829 — 1896) - Professor, político, bancário, agricultor e intelectual brasileiro.

Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, o Visconde de Albuquerque (21 de agosto de 1797 — 14 de abril de 1863), foi um militar, proprietário rural e político brasileiro, senador do Império do Brasil, de 1838 a 1863, em 30 de maio de 1862, ministro da Fazenda, cargo que ocupava quando de seu falecimento (Gabinete Olinda de 1862).

Antônio Gomes Pinheiro Machado (1819-1871) Cursou a Faculdade de Direito de 1835 a 1839, sendo o mais jovem da sua turma. Advogou em Itapetininga, onde se elegeu deputado e pelo Partido Liberal. No início da Guerra do Paraguai, como deputado geral, acompanhou o Imperador em sua viagem ao Rio Grande do Sul, para assistir, em Uruguaiana, à rendição das forças invasoras de Estigarribia.

Antônio Luís Dantas de Barros Leite (13 de fevereiro de 1808 — 9 de julho de 1870) foi um juiz, deputado e senador do Império do Brasil de 1843 a 1870.

Antônio Moreira de Barros (1841 — 1896). Foi presidente da província de Alagoas, de 9 de setembro de 1867 a 22 de maio de 1868, ministro das Relações Exteriores do Brasil (1878-1880) e presidente da Câmara dos Deputados (1868-1885). Possuía duas fazendas chamadas Quilombo, uma em Taubaté, e outra em São Carlos.

Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté a partir de 1854, (22 de setembro de 1798 — 14 de setembro de 1883). Formado em direito na Universidade de Coimbra em 1820, foi juiz de fora em São João del-Rei, ouvidor da comarca, desembargador, vereador, deputado geral, presidente da província de Minas Gerais (1833), ministro e presidente do Conselho de Ministros. Foi senador do Império do Brasil de 1847 a 1883, a qual presidiu entre 1861 e 1873. Seu filho, o jornalista Henrique Limpo de Abreu, foi um dos signatários do Manifesto Republicano de 1870.

Antônio Pedro da Costa Ferreira, primeiro e único barão de Pindaré, (26 de dezembro de 1778 — 18 de julho de 1860) foi um advogado e político brasileiro, membro do Partido Liberal. Era filho do lavrador e político português Ascenço José da Costa. Foi enviado por seu pai aos 14 anos para estudar em Portugal, tendo concluído o curso de Direito pela Universidade de Coimbra em 1803. Foi eleito senador em 1834, cargo que ocupou somente após deixar a presidência da província, do Maranhão, no qual esteve entre 21 de janeiro de 1835 e 25 de janeiro de 1837, de 1837 até sua morte em 1860.

Barão de São Lourenço (Francisco Gonçalves Martins), único barão e visconde com grandeza de São Lourenço, (13 de março de 1807 – 10 de setembro de 1872) foi um juiz, jornalista e político brasileiro. Filho do fazendeiro e coronel da Guarda Nacional Raimundo Gonçalves Martins, estudou humanidades em Portugal, no seminário de Sarnache, depois cursou Direito na Universidade de Coimbra. Depois de atuar como advogado e jornalista, entrou para a magistratura, sendo juiz e chefe de polícia na Bahia, desembargador e depois nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça. Foi deputado geral de 1834 a 1850, presidente de província e senador do Império do Brasil de 1851 a 1872. Dirigiu a pasta de negócios do Império (Gabinete Itaboraí de 1852), sendo durante sua gestão construída a primeira estrada de ferro do Brasil e iniciada a navegação a vapor do Rio Amazonas.

Cândido Batista de Oliveira (15 de fevereiro de 1801 — 26 de maio de 1865) foi um diplomata, engenheiro e político brasileiro. Exerceu os cargos de senador pela Província do Ceará (1850 a 1865), presidente do Banco do Brasil (1859 a 1865), diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (1851 a 1859) e deputado pela Província do Rio Grande do Sul (1830 a 1834). Foi ainda ministro de Estado por breves períodos (1839; 1847-1848) e membro do Conselho de Estado.

Cândido José de Araújo Vianna, o Marquês de Sapucaí (15 de setembro de 1793 — 23 de janeiro de 1875) foi um desembargador e político brasileiro. Foi ministro da fazenda e ministro da justiça (1841-1843), conselheiro de Estado, deputado, presidente de província e senador de 1840 a 1875, eleito pela província de Minas Gerais. Ocupou a presidência do senado de 1851 a 1853.

Cristiano Benedito Ottoni (30 de maio de 1811 – 18 de maio de 1896) foi capitão-tenente da Marinha, engenheiro, professor de Matemática, diretor da Estrada de Ferro Dom Pedro II, senador (de 1879 a 1889) e deputado (de 1861 a 1868) do Império. É considerado o pai das estradas de ferro no Brasil por ter sido o primeiro diretor da

Estrada de Ferro Dom Pedro II e o homem que fez os trilhos subirem a serra do Mar em direção a Minas Gerais e a São Paulo, entre 1855 e 1865.

Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior (20 de agosto de 1838 — 1911) foi um jornalista e político brasileiro. Em 1865 foi um dos fundadores do jornal *Diário de São Paulo*. Foi nomeado presidente da província de Santa Catarina por carta imperial de 31 de maio de 1872, assumindo o cargo em 8 de julho de 1872, governando até 13 de novembro do mesmo ano. Foi eleito deputado por São Paulo para a legislatura de 1872 a 1875, 1877 e 1886.

Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara (27 de dezembro de 1812 — 7 de maio de 1868) foi um magistrado e político brasileiro. Foi ministro da Justiça (1848-1852) e, neste cargo, foi o autor de uma das mais importantes leis do império, a Lei Eusébio de Queirós, que reprimia o tráfico negreiro e estabelecia sua posterior extinção, assim como do Código Comercial de 1850 que tem partes vigentes até hoje.

Francisco de Paula Souza e Melo (5 de janeiro de 1791 — 16 de agosto de 1854) foi um agricultor, nobre e político brasileiro. Amigo do padre Diogo Antônio Feijó, viveu um tempo em sua casa no Rio de Janeiro, na rua São José, nº 28. Defendeu a escravatura e a pena de morte nos debates sobre o Código Criminal do Império. Foi senador pela Província de São Paulo (de agosto de 1833 a 1854) e primeiro-ministro do Império do Brasil em 1848.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, primeiro e único visconde de Jequitinhonha, nascido Francisco Gomes Brandão (23 de março de 1794 — 15 de fevereiro de 1870), foi um advogado, diplomata, jurista e político brasileiro. Foi senador pela Província da Bahia de 1851 até 1870, comandou dois ministérios durante a regência de Diogo Antônio Feijó (1837) e foi presidente do Banco do Brasil (1866). Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Montezuma foi fundador e o primeiro presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros. Foi ainda um pioneiro na maçonaria do Brasil, sendo a maior autoridade maçônica brasileira de sua época.

Francisco José Furtado (3 de agosto de 1818 — 20 de julho de 1870) foi um juiz e político brasileiro. Foi ministro da Justiça (Gabinete Zacarias de 1862), presidente do Conselho de Ministros (1864-1865), deputado geral, presidente de província de Amazonas (1857-1860) e senador do Império do Brasil de 1864 a 1870.

Honório Hermeto Carneiro Leão, Marquês do Paraná (11 de janeiro de 1801 — 3 de setembro de 1856) foi um estadista, diplomata e magistrado brasileiro. Paraná nasceu em uma família nobre da então capitania de Minas Gerais. Voltou para o Brasil depois de

estudar na Universidade de Coimbra em Portugal e foi nomeado juiz em 1826 e depois elevado até um tribunal de apelação. Foi eleito em 1830 como representante de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, sendo reeleito em 1834 e 1838 e mantendo o cargo até 1841. Presidente da Província de Pernambuco (1849-1850), Presidente do Conselho de Ministros em 1853.

Jerônimo de Azevedo Sodré Pereira (1831 — 1901) foi um político brasileiro. Deputado pela Bahia. Foi presidente da província de Sergipe, de 5 de julho a 24 de outubro de 1889.

Jerônimo José Teixeira Júnior, (25 de novembro de 1830 — 26 de dezembro de 1892), foi um advogado e político brasileiro. Foi diretor do Banco do Brasil, ministro da Agricultura e dos Transportes (1870-1871), senador do Império do Brasil de 1873 a 1889.

Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (19 de abril 1809 — 20 de agosto 1878), Advogado. Figura entre os primeiros bacharéis formados pela Faculdade de Direito de Olinda, em 1832. Senador pelo Ceará entre 1870-1875 e 1877-1878. Votou a favor da Lei do Ventre Livre.

João Alfredo Correia de Oliveira (12 de dezembro de 1835 — 6 de março de 1919). Integrado no Partido Conservador esteve ligado à formulação da Lei do Ventre Livre e da Lei Áurea. Foi deputado e ainda Ministro dos Negócios do Império entre 1870 e 1875. Outros cargos ocupados incluem o de ministro da Agricultura, presidente do Conselho de Ministros (de 10 de março de 1888 a 7 de junho de 1889), conselheiro de Estado, presidente das províncias do Pará (2 de dezembro de 1869 a 17 de abril de 1870) e São Paulo (19 de outubro de 1885 a 26 de abril de 1886) e ainda senador, de 1877 a 1889. Seu ministério assegurou a aprovação parlamentar do projeto da Lei Áurea, sancionada pela Princesa Isabel, que exercia o cargo de regente do império em razão de viagem do Imperador à Europa.

João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, Visconde de Sinimbu (20 de novembro de 1810 — 27 de dezembro de 1906), foi um político brasileiro. Presidente do Conselho de Ministros e Ministro dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1878-1880), Ministro da Justiça (1863-1864), Ministro das Relações Exteriores (1859-1861).

João José de Oliveira Junqueira (10 de março 1832 – 09 de novembro 1887), formado em Direito, foi deputado pela Bahia entre 1873 e 1887. Sendo presidente da Província de Pernambuco entre 1871-1872.

João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe (23 de outubro de 1815 – 13 de fevereiro de 1889), também escrito como Vanderlei, foi um magistrado, político brasileiro, membro do Partido Conservador Um dos principais políticos conservadores do Segundo reinado, foi presidente do Conselho de Ministros de 1885 a 1888, além de Presidente do Senado Imperial, ministro das Relações Exteriores, ministro da Fazenda, ministro da Marinha, presidente do Banco do Brasil e senador pela Província da Bahia por mais de três décadas. Presidente do Conselho de Ministros do Brasil entre 20 de agosto de 1885 até 10 de março de 1888.

Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (19 de agosto de 1849 – 17 de janeiro de 1910) foi um político, diplomata, historiador, jurista, orador e jornalista brasileiro formado pela Faculdade de Direito do Recife. era o quarto filho de Ana Benigna de Sá Barreto Nabuco de Araújo (sobrinha de Francisco Pais Barreto, marquês do Recife) com o jurista e político baiano José Tomás Nabuco de Araújo Filho, juiz dos rebeldes da Revolução Praieira. Deputado em 1879, 1885 e 1887. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão (1880). Colaborou n'O Paiz e em vários órgãos da imprensa.

Joaquim Felício dos Santos (Feliciano dos Santos), (01 de fevereiro 1828 — 21 de outubro 1895), foi Jornalista, Jurista, Professor. Deputado por MG.

José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente, (4 de dezembro de 1803 — 19 de fevereiro de 1878) foi um magistrado, diplomata e político brasileiro. Ingressou no serviço público da província de São Paulo aos vinte e um anos de idade. Após formar-se na Academia Jurídica de São Paulo, foi nomeado para a magistratura da província. Foi a desembargador da Relação do Maranhão em 1844 e da Corte em agosto de 1847, antes de ser nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Em 1850, foi nomeado presidente da província do Rio Grande do Sul. Três anos mais tarde, foi escolhido senador do Império por D. Pedro II. Conselheiro de Estado em 1859, foi feito visconde de São Vicente em 1867 e marquês em 1872. Em 29 de setembro de 1870, formou o gabinete ministerial que chefiou até 7 de março de 1871.

José Antônio Saraiva (1 de maio de 1823 – 21 de julho de 1895), também conhecido como Conselheiro Saraiva, foi um advogado e político brasileiro. Foi deputado, presidente de província, ministro dos Negócios Estrangeiros (Gabinete Olinda de 1865), ministro da Guerra, ministro da Marinha (Gabinete Olinda de 1857), ministro do Império (Gabinete Caxias de 1861), ministro da Fazenda (1885), senador do Império de 1869 a 1889 e da República de 1890 a 1893. Exerceu o cargo de Presidente do

Conselho de Ministros nos períodos de 28 de março de 1880 a 20 de agosto de 1882 e de 6 de maio de 1885 a 20 de agosto do mesmo ano. Em sua primeira passagem pelo cargo (1880-1882), foi responsável pela aprovação da chamada Lei Saraiva, reforma eleitoral que introduziu o sufrágio direto no Brasil. Na segunda vez (1885), foi corresponsável, juntamente com João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe, pela aprovação da chamada Lei dos Sexagenários (também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe), que libertou os escravos com 60 anos de idade ou mais.

José Bonifácio, o moço: José Bonifácio de Andrada e Silva (8 de novembro de 1827 — 26 de outubro de 1886) foi um poeta, jurista, professor e político brasileiro. Da segunda geração e segundo político deste nome da família dos Andradas, filho de Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Gabriela Frederica Ribeiro de Andrada (o pai era irmão e a mãe era filha de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência). Foi deputado por São Paulo de 1861 a 1868 e de 1878 a 1879 e senador do Império do Brasil de 1879 a 1886.

José da Silva Mafra (14 de janeiro de 1788 — 3 de julho de 1871) foi um militar e político brasileiro. Foi membro do Conselho Geral da Província de Santa Catarina. Foi vice-presidente da província de Santa Catarina e senador do Império do Brasil de 1844 a 1871.

José Inácio Silveira da Mota (Cidade de Goiás, 15 de fevereiro de 1811 — 16 de outubro de 1893) foi um advogado e político brasileiro. Era tio do poeta Álvares de Azevedo. Foi representante de Goiás como deputado 1850-1854, conselheiro de Estado e senador do Império do Brasil de 1855 a 1889.

José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco (16 de março de 1819 – 1 de novembro de 1880), foi um estadista, diplomata, militar e jornalista brasileiro. Presidente do Conselho de Ministros do Brasil e Ministro da Fazenda entre 1871-1875. Rio Branco foi nomeado Presidente do Conselho de Ministros (Primeiro-Ministro) em 1871. Foi o presidente que por mais tempo ininterruptamente ocupou o cargo, com seu gabinete sendo o segundo de maior duração na história brasileira. Seu governo ficou marcado por uma época de prosperidade econômica e da adoção de várias reformas necessárias, apesar de provarem-se falhas. A mais importante de suas iniciativas foi a Lei do Ventre Livre, que alforriava crianças nascidas de mulheres escravas. Rio Branco liderou o governo que aprovou a lei e sua promulgação aumentou sua popularidade.

José Martiniano de Alencar (1 de maio de 1829 — 12 de dezembro de 1877) foi um jornalista, advogado, político e escritor romântico brasileiro. Descendia de uma

família prestigiada e participativa no contexto revolucionário pernambucano, de 1817. Tornou-se notável como jurista, parlamentar imperial, escritor e polemista ativo nos periódicos do Império brasileiro. A notabilidade rendeu-lhe homenagens, correspondências e reconhecimento de contemporâneos como Machado de Assis, que lhe tornou patrono na Academia Brasileira de Letras. Na mesma medida em que lhe rendeu críticas imediatas e posteriores. Participou como deputado de diversos mandatos na câmara e, por notoriedade, foi alçado ao cargo de Ministro da Justiça em 1868, na ocasião do Gabinete Itaboraí, no qual permaneceu pouco mais de dois anos. Enquanto romancista, teatrólogo, cronista e poeta, publicou obras inescapáveis para a compreensão do passado brasileiro.

José Martins da Cruz Jobim (26 de fevereiro de 1802 — 23 de agosto de 1878) foi um médico, professor e político brasileiro do século XIX. Entrou na carreira política, sendo eleito deputado geral pelo partido conservador, pelo Rio Grande do Sul, seu estado de origem, e depois escolhido senador do Império do Brasil pelo Espírito Santo, cargo em que permaneceu de 1851 a 1878.

José Tomás Nabuco de Araújo Filho (Salvador, 14 de agosto de 1813 – 19 de março de 1878) foi um magistrado e político brasileiro, pai de Joaquim Nabuco. Foi deputado geral, presidente de província de São Paulo (1851-1852), ministro da Justiça (gabinetes Abaeté 1858-1859 e Olinda de 1865-1866), senador do Império do Brasil de 1858 a 1878, e membro do Conselho de Estado de 1866 a 1878. Como jurisconsulto, foi-lhe confiada pelo Governo Imperial, em 1872, a incumbência estafante de organizar um projeto de Código Civil para o país, já que o projeto de Teixeira de Freitas ficara inacabado e, na sequência, também o projeto do Visconde de Seabra (1871) não fora aceito.

José Xavier da Silva Capanema (nascido em Pará de Minas, MG, em 1820), Deputado por Minas Gerais.

Leandro de Chaves e Melo Ratisbona (1 de maio de 1824 — 22 de dezembro de 1900) foi advogado, professor e político brasileiro. Era filho de Tomás José Leite de Chaves e Melo, natural do Rio Grande do Norte, ex-deputado provincial, e de Antônia Joaquina de Sá Barreto, filha de Joaquim Antônio Bezerra de Menezes, ex-deputado provincial, chefe do Partido Conservador. pesar de sua família quase que inteiramente ser conservadora, era filiado ao Partido Liberal. Deputado em 1864, 1868, 1878, 1881-1884.

Lourenço Cavalcanti de Albuquerque (10 de outubro de 1842 — 31 de agosto de 1918) bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1863. Foi

presidente da província de Pernambuco entre 1879 e 1880. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros de 3 de julho de 1882 a 24 de maio de 1883, no Gabinete Paranaguá. Foi Ministro da Agricultura, de 16 de dezembro de 1882 a 7 de janeiro de 1883. Foi deputado por Alagoas nas legislaturas de 1878 – 1881, 1882 – 1884, 1885 (dissolvida) e 1886 – 1889.

Manuel Antônio Duarte de Azevedo (16 de janeiro de 1831 - 9 de novembro de 1912). Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo (1856), onde lecionou de 1862 a 1881. Foi presidente das províncias do Piauí (1860), Alagoas (1861) e Ceará (1861), e deputado em 1869, 1872, 1877, 1885 e 1886). Ocupou ainda as pastas da Marinha (1872) e da Justiça (1872-1875), tornando-se membro do Conselho de Estado em 1889.

Manoel de Assis Mascarenhas (28 de agosto de 1805 — 30 de janeiro de 1867) formou-se em direito pela Universidade de Coimbra, tornando-se magistrado no Brasil, foi eleito deputado em 1850 pela Província do Rio de Janeiro. No entanto, no mesmo ano (1850), foi nomeado Senador da República (cargo vitalício) para representar a Província do Rio Grande do Norte, função que exerceu nas legislaturas de 1850 até 1866.

Manuel Pinto de Sousa Dantas, conhecido como Conselheiro Dantas, nasceu em Salvador, Bahia, em 1831 e morreu no Rio de Janeiro, em 1894. Bacharel em ciências jurídicas e sociais, comandou a pasta da Secretaria Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 3 de agosto de 1866 a 16 de julho de 1868. Governou Alagoas e Bahia, elegeu-se deputado em 1857 e tornou-se senador dez anos depois. Foi ministro da Justiça (1880-1882), organizou e presidiu o 32º Gabinete, que governou o país em 1884 e 1885 e neste primeiro ano, apresentou projeto redigido por Rui Barbosa propondo a emancipação dos escravos com mais de 60 anos. Foi ministro da Fazenda e, interinamente, dos Negócios Estrangeiros.

Marquês de Abrantes, Miguel Calmon du Pin e Almeida, visconde com grandeza e marquês de Abrantes, (23 de outubro de 1796 — 13 de setembro de 1865) foi um nobre, político e diplomata brasileiro. Presidiu o conselho interino de governo da Bahia em 1823. Além dos diversos cargos públicos e condições nobiliárquicas, foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, presidente da Imperial Academia de Música e provedor da Santa Casa de Misericórdia, do Rio de Janeiro. Incentivador da indústria, foi presidente da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (1848-1865), e primeiro presidente do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura (1860-1866). Foi o principal organizador da Exposição Nacional, organizada sob a égide da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, em 1861.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada (10 de junho de 1825 — 2 de março de 1886), seguiu carreira na magistratura e na política; foi deputado geral por São Paulo de 1853 a 1856, de 1861 a 1868 e de 1878 a 1886, ministro dos Negócios Estrangeiros em 1866 e da Justiça de 1866 a 1868, além de conselheiro de Estado em 1879. Filho do político homônimo, seu pai era irmão de José Bonifácio de Andrada e Silva, patriarca da Independência, era irmão de José Bonifácio, o moço.

Martinho Álvares da Silva Campos (22 de novembro de 1816 — 29 de março de 1887) foi um médico, senador e conselheiro do Império. Formou-se em medicina em 20 de dezembro de 1838, pela Escola de Medicina do Rio de Janeiro. Foi deputado de 1857 a 1881, pelos distritos de Vassouras, pela capital do Império e pela província de Minas Gerais. Foi presidente da província do Rio de Janeiro, de 15 de março de 1881 a 16 de março de 1882. Entre 21 de janeiro e 3 de julho de 1882 ocupou o cargo de presidente do Conselho de Ministros, sendo ao mesmo tempo ministro da Fazenda. De 1882 a 1887 esteve no Senado, sendo em 1886 Conselheiro de Estado.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, mais conhecido como Senador Vergueiro (20 de dezembro de 1778 — 17 de setembro de 1859), foi um fazendeiro de café e político luso-brasileiro. Foi pioneiro na implementação de mão-de-obra livre no país ao trazer os primeiros imigrantes europeus para trabalharem na Fazenda Ibicaba, da qual foi proprietário.

Olímpio de Sousa Campos (Olympio de Souza Campos, na grafia original arcaica), (26 de julho de 1853 — 9 de novembro de 1906), foi um jornalista, sacerdote, professor e político brasileiro. deputado de 1885 e 1886 – 1889. foi cônego honorário da catedral Primacial da Bahia, Monsenhor Camareiro secreto do papa Leão XIII, sócio correspondente do instituto Histórico e geográfico da Bahia.

Paulino José Soares de Sousa (21 de abril de 1834 — 3 de novembro de 1901), mais conhecido como Paulino de Sousa, foi um proprietário rural, advogado, ministro e político brasileiro. Nascido no município de Itaboraí, na Fazenda de Itapacorá - uma das maiores casas de engenho que existia na época. Primeiro filho de Paulino José Soares de Sousa, o visconde do Uruguai. Candidatou-se a deputado geral pela Província do Rio de Janeiro, sendo eleito inúmeras vezes para o mesmo mandato: 1857 a 1860, 1861 a 1863, 1867 a 1868, 1869 a 1872, 1872 a 1875, 1877 a 1877, 1878 a 1881. Foi um dos chefes do Partido Conservador e Ministro dos Negócios do Império do Brasil de 1868 a 1870. Tornou-se conselheiro do Império do Brasil. Foi eleito senador, pela província do Rio de

Janeiro de 1882 a 1884 e de 1886 a 1889, sendo o último presidente do Senado no Império. Como senador, em 1888, votou contra a Lei Áurea.

Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (27 de abril de 1810 — 23 de junho de 1866), primeiro e único barão de Quaraim (Quarahim, na grafia antiga) ou Quaraí (na grafia atual), foi um magistrado, estancieiro, jornalista e político brasileiro do século XIX. Foi redator do Correio Oficial da Província de São Pedro que circulou de 1834 a 1835 em Porto Alegre. Chefe do Partido Conservador, Chaves foi vice-presidente da Sociedade Promotora da Indústria Rio-Grandense em Rio Grande em 1835 e deputado provincial na 1ª Legislatura, no Rio Grande do Sul, naquele mesmo ano. De 1853 a 1866, Chaves foi senador do Império do Brasil.

Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas (14 de outubro de 1854 — 19 de setembro de 1901) foi um advogado, jornalista e político brasileiro. Rodolfo formou-se em direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1875. Exerceu o jornalismo no Diário da Bahia, órgão do Partido Liberal. Foi deputado federal a partir de 1878 e ministro da justiça no Segundo reinado do Império do Brasil em 1882, no Gabinete Martinho Campos. Era filho do senador Manuel Pinto de Souza Dantas, chefe do 32º Gabinete do Império do Brasil.

Rodrigo Augusto da Silva (7 de dezembro de 1833 — 17 de outubro de 1889) foi um político, diplomata, advogado e jornalista brasileiro. Conselheiro Privado de Sua Majestade o Imperador Dom Pedro II, foi o autor da Lei Áurea, que extinguiu a escravidão no Brasil. Era filho do Barão do Tietê e sobrinho do capitalista Benedito Antônio da Silva. Foi um dos líderes do partido conservador nos últimos anos do império, juntamente com Antônio da Silva Prado. Herdou o prestígio e posição de seu pai, chefe do partido conservador em São Paulo e também de seu sogro, o Senador Eusébio de Queirós, chefe do partido conservador nacional.

Ruy Barbosa de Oliveira (5 de novembro de 1849 – 1 de março de 1923) foi um político, jurista, advogado, diplomata, escritor, filólogo, jornalista, tradutor e orador brasileiro. Após a formatura no curso de Direito na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde iniciou a carreira na tribuna e na imprensa, abraçando como causa inicial a abolição da escravatura.

Severino Ribeiro Carneiro Monteiro (10 de novembro 1829 — 31 de março 1886), advogado, filho de Vitorino Monteiro, Barão de São Borja. Deputado por Rio Grande do Sul pelo Partido Conservador entre 1877 e 1886.

Teófilo Benedito Ottoni (27 de janeiro de 1807 — 17 de outubro de 1869) foi um jornalista, comerciante, político e empresário brasileiro. Foi deputado por Minas